

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SHEILA SOARES MAIA

**PROTOCOLO DE MADRI PARA O REGISTRO INTERNACIONAL DE MARCAS:
DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA O DEPÓSITO DE PEDIDOS
INTERNACIONAIS NO INPI**

Rio de Janeiro

2024

Sheila Soares Maia

**Protocolo de Madri para o registro internacional de marcas:
Desafios e oportunidades para o depósito de pedidos internacionais no INPI**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Orientador: Prof. Dr. Vinicius Bogéa Câmara

Rio de Janeiro

2024

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca de Propriedade Intelectual e Inovação – INPI
Bibliotecário responsável Evanildo Vieira dos Santos – CRB7-4861

M217 Maia, Sheila Soares.

Protocolo de Madri para o registro internacional de marcas: desafios e
oportunidades para o depósito de pedidos internacionais no INPI. -- 2024.

157 f. ; figs.; gráfs. Apêndices.

Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia
de Propriedade Intelectual Inovação e Desenvolvimento, Divisão de
Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade
Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2024.

Orientador: Prof. Dr. Vinicius Bogéa Câmara.

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Sheila Soares Maia

**Protocolo de Madri para o registro internacional de marcas:
Desafios e oportunidades para o depósito de pedidos internacionais no INPI**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Aprovada em 29 de Agosto de 2024.

Orientador: Prof. Dr. Vinicius Bogéa Câmara

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Elisangela Santos da Silva Borges
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Profa. Dra. Kelly Lissandra Bruch
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Patricia Pereira Peralta
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

A ata da defesa com as respectivas assinaturas dos membros encontra-se no processo de vida acadêmica do aluno.

Rio de Janeiro
2024

RESUMO

MAIA, Sheila Soares. **Protocolo de Madri para o registro internacional de marcas: Desafios e oportunidades para o depósito de pedidos internacionais no INPI**. 2024. 157 f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2024.

O presente estudo analisa os principais obstáculos técnico-administrativos para a obtenção de registros de marcas em outros países e territórios membros do Protocolo de Madri a partir de pedidos internacionais depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). O Brasil aderiu ao Protocolo de Madri em 2019, possibilitando, assim, que pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas no Brasil ou que possuam estabelecimento comercial ou industrial real e efetivo no país apresentem pedidos de registros de marcas nas demais partes contratantes do Sistema de Madri por meio do depósito de um único pedido internacional no INPI. Entretanto, a utilização do Protocolo de Madri para o depósito de pedidos internacionais no Brasil ainda é tímida e o desconhecimento das respectivas etapas e procedimentos se traduz no uso ineficiente do Protocolo de Madri, gerando custos adicionais, maior tempo de trâmite e desfechos negativos. A partir de pesquisa bibliográfica e análise documental de pedidos internacionais depositados no INPI, utilizando distribuição de frequência, o presente trabalho busca identificar padrões e tendências no depósito e no exame de pedidos internacionais em todas as suas etapas. A pesquisa revela que as principais dificuldades enfrentadas pelos usuários do INPI estão relacionadas à fase de depósito dos pedidos internacionais, especialmente ao preenchimento do formulário correspondente. Identificou-se que 43% dos pedidos internacionais analisados foram objeto de notificações de inconsistências pelo INPI, sendo 84% das inconsistências relacionadas à lista de produtos e serviços. Dos pedidos internacionais analisados certificados pelo INPI, 58% foram objeto de notificações de irregularidades pela Secretaria Internacional. Além disso, parte das designações analisadas foi objeto de recusas provisórias por escritório designados que poderiam ser evitadas com a adequação dos pedidos internacionais na fase de preenchimento do formulário. A partir dos resultados obtidos, este estudo fornece uma análise das dificuldades operacionais identificadas e apresenta possíveis soluções a fim de promover o uso eficiente do Protocolo de Madri para o depósito de pedidos internacionais no INPI. A pesquisa também pode orientar a reformulação dos fluxos de procedimentos adotados pelo INPI e a implementação de ações de capacitação e disseminação voltadas para a utilização do Protocolo de Madri no Brasil.

Palavras-chave: Registro de marcas; Protocolo de Madri; Sistema de Madri; Brasil; Depósito de pedidos internacionais; Certificação de pedidos internacionais.

ABSTRACT

MAIA, Sheila Soares. **Madrid Protocol for international trademark registration: Challenges and opportunities for filing international applications before INPI**. 2024. 157f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2024.

The present study analyzes the main technical-administrative obstacles for obtaining trademark registrations in other members of the Madrid Protocol based on international applications filed in the Brazilian National Institute of Industrial Property (INPI). Brazil's accession to the Madrid Protocol took place in 2019, thus allowing Brazilians, domiciled in Brazil or those who have a real and effective commercial or industrial establishment in the country to apply for trademark registrations in other contracting parties of the Madrid System through a single international application filed before INPI. However, the use of the Madrid Protocol for filing international applications in Brazil is still timid and the lack of knowledge about its respective stages and procedures translates into inefficient use of the Madrid Protocol, resulting in additional costs, longer processing times and negative outcomes. Based on bibliographic research and documentary analysis of international applications filed before INPI, using frequency distribution, this study aims to identify patterns and trends in the filing and examination of international applications in all their stages. The research reveals that the main difficulties faced by INPI's users are related to the deposit phase, especially the filing of the application form. It was identified that 43% of the analyzed international applications were subject to inconsistencies notified by INPI, of which 84% were related to the list of goods and services. Additionally, 58% of the international applications analyzed that were certified by the INPI were subject to irregularities notified by the International Bureau. Furthermore, some designations were subject to provisional refusals by designated offices that could have been avoided by adjusting the international applications during the filing phase. Based on the obtained results, this study provides an analysis of the identified operational difficulties and presents possible solutions to promote the efficient use of the Madrid Protocol for filing international applications in Brazil. The research can also guide the reformulation of the procedural flows adopted by INPI and the implementation of training and dissemination actions aimed at the use of the Madrid Protocol in Brazil.

Keywords: Trademark registration; Madrid Protocol; Madrid System; Brazil; Filing of international applications; Certification of international applications.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Fluxo Simplificado dos Pedidos Internacionais	43
Figura 2 –	Formulário MM2	65
Figura 3 –	Formulário MM2	65
Figura 4 –	Formulário MM2	66
Figura 5 –	Formulário MM2	66
Figura 6 –	Formulário MM2	67
Figura 7 –	Formulário MM2	67
Figura 8 –	Formulário MM2	68
Figura 9 –	Formulário MM2	68
Figura 10 –	Formulário MM2	69
Figura 11 –	Formulário MM2	70
Figura 12 –	Formulário MM2	71
Figura 13 –	Fluxo sem inconsistências, irregularidades e recusas	74
Figura 14 –	Fluxo com notificação de inconsistências, notificação de irregularidades e recusa	74

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –	Pedidos Internacionais para escritórios de origem de países selecionados de renda baixa e média, 2022	76
Gráfico 2 –	Pedidos Internacionais para escritórios de origem de países selecionados de renda média, 2023	76
Gráfico 3 –	Designações em pedidos internacionais para os 20 membros de Madri mais designados, 2022	76
Gráfico 4 –	Designações em pedidos internacionais para os 20 membros de Madri mais designados, 2023	77
Gráfico 5 –	Pedidos Internacionais depositados no Brasil entre 2019 e 2023	78
Gráfico 6 –	Pedidos de registros de marcas depositados no exterior por domiciliados no Brasil pela via direta e pelo Protocolo de Madri, 2017-2021	79
Gráfico 7 –	Pedidos internacionais com e sem notificações de inconsistências	82
Gráfico 8 –	Pedidos internacionais sem inconsistências por natureza e porte do depositante	83
Gráfico 9 –	Pedidos internacionais com inconsistências por natureza e porte do depositante	83
Gráfico 10 –	Pedidos internacionais com notificações de inconsistências certificados e considerados inexistentes	83
Gráfico 11 –	Pedidos internacionais por número de notificações de inconsistências certificados e considerados inexistentes	84
Gráfico 12 –	Pedidos internacionais considerados inexistentes por natureza e porte do depositante	84
Gráfico 13 –	Pedidos internacionais sem inconsistências com e sem procurador constituído	85
Gráfico 14 –	Pedidos internacionais considerados inexistentes com e sem	

procurador constituído	85
Gráfico 15 – Média de dias para certificação dos pedidos internacionais com e sem inconsistências	85
Gráfico 16 – Motivos das notificações de inconsistências agrupados por tema	86
Gráfico 17 – Motivos de notificações de inconsistências relacionados a produtos e serviços	87
Gráfico 18 – Pedidos Internacionais certificados com e sem notificações de irregularidades	89
Gráfico 19 – Motivos das notificações de irregularidades nos pedidos internacionais	89
Gráfico 20 – Pedidos internacionais com irregularidades abandonados e com IRN atribuído	90
Gráfico 21 – Pedidos internacionais abandonados por natureza e porte do depositante	91
Gráfico 22 – Média de dias para atribuição do IRN pela Secretaria Internacional para pedidos internacionais com e sem notificações de irregularidades	91
Gráfico 23 – Partes Contratantes designadas em 10 ou mais pedidos internacionais e designações subsequentes	93
Gráfico 24 – Total de decisões dos Escritórios Designados	94
Gráfico 25 – Decisões dos Escritórios de Propriedade Industrial dos Estados Unidos, União Europeia, México, Reino Unido e Colômbia	94
Gráfico 26 – Decisões dos Escritórios de Propriedade Industrial da China, Canadá, Japão, Rússia e Suíça	95
Gráfico 27 – Decisões dos Escritórios de Propriedade Industrial da Índia, Austrália, República da Coréia, Portugal e Singapura	95
Gráfico 28 – Decisões dos Escritórios de Propriedade Intelectual da Ucrânia, Turquia, Filipinas, Israel, Nova Zelândia, Indonésia, Malásia, Tailândia, Egito, Espanha, Vietnã e França	96
Gráfico 29 – Decisões dos Escritórios de Propriedade Intelectual do Irã, Albânia, Alemanha, Armênia, Bahrein, Benelux, Camboja, Cazaquistão, Croácia, Cuba, Hungria e Irlanda	96

Gráfico 30 –	Decisões dos Escritórios de Propriedade Intelectual da Islândia, Marrocos, Mongólia, Namíbia, Noruega, Omã, Polônia, Moldávia, República Popular Democrática da Coréia, Suécia e Tajiquistão	97
Gráfico 31 –	Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual dos Estados Unidos	98
Gráfico 32 –	Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual da União Europeia	99
Gráfico 33 –	Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual do Reino Unido	101
Gráfico 34 –	Motivos para recusas do Escritório de Propriedade Intelectual do México	101
Gráfico 35 –	Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual da Colômbia	102
Gráfico 36 –	Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual da China	102
Gráfico 37 –	Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual do Canadá	102
Gráfico 38 –	Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual do Japão	103
Gráfico 39 –	Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual da Rússia	104
Gráfico 40 –	Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual da Índia	104
Gráfico 41 –	Recusas provisórias em designações por membros de Madri selecionados, 2022	105
Gráfico 42 –	Recusas provisórias em designações por membros de Madri selecionados, 2023	105

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABPI	Associação Brasileira de Propriedade Intelectual
BIRPI	<i>Bureaux Internationaux Réunis pour la Protection de la Propriété Intellectuelle</i>
CGPRO	Coordenação Geral do Protocolo de Madri e Outros Tratados e Acordos Internacionais
CUP	Convenção da União de Paris
DIRMA	Diretoria de Marcas
DITEC	Divisão de Exame Técnico
ED	Escritório designado
EO	Escritório de Origem
EUIPO	<i>European Union Intellectual Property Office</i>
GATT	<i>General Agreement on Trade and Tariffs</i>
GRU	Guia de Recolhimento da União
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IRN	<i>International Registration number</i>
LPI	Lei da Propriedade Industrial
MGS	<i>Madrid Goods and Services Manager</i>
MOP	<i>Madrid System Office Portal</i>
NCL	<i>Nice Classification</i>
OAPI	Organização Africana da Propriedade Intelectual
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Industrial
ONU	Organização das Nações Unidas
RPI	Revista de Propriedade Industrial
SI	Secretaria Internacional
TRIPS	<i>Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights</i>
TRT	<i>Trademark Registration Treaty</i>
USPTO	<i>United States Patent and Trademark Office</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 AS MARCAS NO CONTEXTO INTERNACIONAL	19
1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE AS MARCAS	19
1.2 REGIME INTERNACIONAL DE MARCAS	24
1.3 O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE NO DIREITO DE MARCAS	31
2 O PROTOCOLO DE MADRI PARA O REGISTRO INTERNACIONAL DE MARCAS	35
2.1 TRATADOS INTERNACIONAIS, ESTRUTURA NORMATIVA E PARTES CONTRATANTES QUE COMPÕEM O SISTEMA DE MADRI	35
2.2 PROCEDIMENTOS VIGENTES PARA O REGISTRO INTERNACIONAL DE MARCAS	39
2.2.1 Visão Geral	40
2.2.2 Depósito do Pedido Internacional, Formulário MM2 e Certificação pelo Escritório de Origem	44
2.2.3 Exame de Conformidade pela Secretaria Internacional da OMPI e Notificações de Irregularidade	48
2.2.4. Exame pelos Escritórios Designados, Deferimentos e Recusas	52
2.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPÇÃO PELA VIA DO PROTOCOLO DE MADRI ..	57
3 O BRASIL E O SISTEMA DE MADRI	59
3.1 ADESÃO DO BRASIL AO PROTOCOLO DE MADRI.....	59
3.2 EXAME DOS PEDIDOS INTERNACIONAIS ORIGINADOS NO BRASIL	63
3.3 UTILIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE MADRI NO BRASIL	75
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	80
4.1 RESULTADOS RELACIONADOS AO EXAME DE CERTIFICAÇÃO PELO INPI ...	82
4.2 RESULTADOS RELACIONADOS AO EXAME PELA SECRETARIA INTERNACIONAL	88
4.3 RESULTADOS RELACIONADOS AO EXAME PELOS ESCRITÓRIOS DESIGNADOS	92

4.4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	106
CONCLUSÃO.....	112
REFERÊNCIAS	115
APÊNDICE A	127
APÊNDICE B	136
APÊNDICE C	153
APÊNDICE D	157

INTRODUÇÃO

Em 2019, o Brasil aderiu ao Protocolo de Madri, passando a integrar o Sistema de Madri, um sistema para o registro internacional de marcas administrado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) (OMPI, 2019; OMPI, 2022). Esse sistema pretende simplificar o depósito de pedidos e a manutenção de registros de marcas nos países e territórios que o integram (Murphy, 2004; Baroncelli; Fink; Javorcik, 2005). Assim, a partir de 02 de outubro de 2019, data de início da vigência do Protocolo de Madri no Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) passou a receber pedidos de registros de marcas depositados em outras partes contratantes do Sistema de Madri. Ao mesmo tempo, abriu-se a possibilidade para que pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas no Brasil ou que possuam estabelecimento comercial ou industrial real e efetivo no país efetuem pedidos de registros de marcas nos demais países e territórios membros do Sistema de Madri por meio do depósito de um único pedido internacional no INPI (INPI, 2023a).

Observa-se que as marcas são direitos de propriedade industrial e consistem em sinais distintivos utilizados para identificar produtos e serviços de determinada origem, diferenciando-os de outros idênticos ou semelhantes de origem diversa (Otero Lastres, 1979; Economides, 1998; Ramello, 2006). A partir da era industrial, as marcas se tornaram imprescindíveis para o funcionamento da economia de mercado, diminuindo os custos de informação dos consumidores (Ramello, 2006). As marcas também agregam valor aos produtos e serviços e, atualmente, podem representar parte significativa dos ativos das empresas (Anholt, 2005). Ademais, em razão da sua natureza intangível, tendem a transcender fronteiras (Basso, 2000). Entretanto, o direito de marcas é regido pelo princípio da territorialidade, de forma que sua proteção jurídica, conferida, em regra, por meio de registros de marcas, é limitada à jurisdição do escritório de propriedade intelectual que o concedeu (Castelli, 2006).

Por outro lado, a partir dos processos de globalização e internacionalização das relações econômicas e do aumento da importância do comércio eletrônico, o fluxo de bens e serviços ultrapassa as fronteiras geográficas. Da mesma forma, a reputação das marcas pode chegar a mercados estrangeiros mesmo antes da entrada efetiva das empresas nesses mercados. Esse contexto demanda a adoção de estratégias para a proteção das marcas em âmbito internacional, exigindo dos fornecedores de produtos e serviços a obtenção de registros de marcas válidos em cada um dos países de interesse (Leafer, 1998).

Historicamente, os registros de marcas são obtidos a partir de depósitos de pedidos realizados nos escritórios de propriedade intelectual de cada país, caracterizando a via direta ou nacional (Dinwoodie, 2004). Não obstante, em razão da importância dos direitos de propriedade industrial no cenário global e de seu caráter internacional, observa-se o estabelecimento de um regime internacional de propriedade industrial, notadamente a partir da Convenção da União de Paris (CUP) em 1883. Além dos esforços no sentido da harmonização e do estabelecimento de padrões mínimos de proteção para os direitos de propriedade industrial (Gandelman, 2004), são estabelecidos mecanismos de cooperação internacional, inclusive com o propósito de facilitar a obtenção de registros de marcas em bases territoriais mais amplas (Baroncelli; Fink; Javorcik, 2005).

Nesses termos, o Protocolo de Madri se caracteriza como um mecanismo facilitador para a obtenção de proteção marcária em diversos países (Borges, 2017), reduzindo a carga administrativa e os custos de transação (Baroncelli; Fink; Javorcik, 2005). Infere-se, assim, que os objetivos precípuos dos depositantes que escolhem essa via são a obtenção e a manutenção do registro da marca nos países e territórios de interesse com os menores custos possíveis e de forma menos burocrática.

Dessa maneira, a adesão do Brasil ao Sistema de Madri proporciona às empresas brasileiras uma via simplificada para registrar suas marcas em outros países e territórios. Embora se reconheça que o processo de internacionalização de empresas é complexo e multifatorial (Kovacs; Oliveira, 2008), as marcas podem desempenhar um papel essencial no ingresso em novos mercados (Browning, 1994). Nesse sentido, o Protocolo de Madri pode facilitar e incentivar a internacionalização de marcas brasileiras (Maia, 2020).

Entretanto, a dinâmica estabelecida pelo Protocolo de Madri pode ser considerada complexa, já que o pedido passa por diversas etapas até a concessão do registro (Murphy, 2004). Além disso, seu uso para o depósito de pedidos internacionais no Brasil ainda é baixo, sendo o desconhecimento do Sistema de Madri e dos respectivos procedimentos pelos titulares de registros de marcas no Brasil uma das possíveis causas (Barros; Bruch, 2024). De fato, os procedimentos para o depósito dos pedidos internacionais no INPI foram estabelecidos a partir da vigência do Tratado no Brasil, consistindo em procedimentos e formulários novos, sem similaridade com os demais processos de marcas aos quais os usuários do INPI se encontram familiarizados. Ademais, há o exame realizado pela OMPI e pelos escritórios designados, com diferenças significativas nos sistemas jurídicos nacionais (Vicente, 2010), o que leva a práticas e requisitos de exame distintos. Há, assim, diversos fatores técnicos e operacionais que afetam o trâmite dos pedidos internacionais e podem representar entraves no seu andamento, resultando

em custos financeiros, tempo e burocracia adicionais até a obtenção do registro ou em desfechos negativos. Recusas provisórias por parte dos escritórios designados, por exemplo, que, em regra, demandam a constituição de procurador local, podem minimizar ou mesmo anular as vantagens econômicas da opção pela utilização do Protocolo de Madri (Lu, 2004).

Nesse contexto, para que o Protocolo de Madri represente, de fato, uma facilitação para a expansão territorial de marcas brasileiras, é essencial reconhecer as diversas etapas dos pedidos que tramitam por essa via, superar os desafios operacionais e garantir que o Sistema de Madri seja utilizado de maneira eficiente. Impõe-se, assim, responder à seguinte questão: quais são os principais desafios técnico-administrativos enfrentados para a obtenção de registros de marcas em outras partes contratantes do Protocolo de Madri a partir do depósito de pedidos internacionais no INPI?

O presente trabalho parte da hipótese de que o uso ineficiente do Protocolo de Madri para o depósito de pedidos internacionais no INPI está diretamente relacionado ao desconhecimento e à falta de familiaridade, por parte de requerentes e procuradores, das etapas, requisitos e procedimentos relacionados ao depósito e ao exame desses pedidos. Essa hipótese foi formulada a partir da experiência profissional da autora como examinadora de marcas no INPI, encontrando-se, atualmente, alocada também no exame de certificação dos pedidos internacionais.

Frente ao cenário exposto, o objetivo geral do trabalho é analisar os principais obstáculos técnico-administrativos enfrentados pelos usuários do INPI para a obtenção de registros de marcas a partir do depósito de pedidos internacionais no Brasil, apresentando-se, sempre que possível, propostas para superá-los.

Para a consecução do objetivo geral, propõem-se os seguintes objetivos específicos:

- i. Revisar o contexto internacional de proteção às marcas, identificando a importância das marcas e seu tratamento no cenário internacional e analisando a territorialidade como princípio do direito marcário;
- ii. Examinar o arcabouço jurídico-administrativo do Sistema de Madri, os procedimentos para o depósito de pedidos internacionais, além das etapas e requisitos de exame;
- iii. Examinar a participação do Brasil no Sistema de Madri, os procedimentos estabelecidos pelo INPI e o cenário de utilização do Protocolo de Madri no Brasil.
- iv. Analisar os principais entraves e dificuldades operacionais dos usuários do INPI ao recorrer ao Protocolo de Madri para a proteção de marcas no exterior, examinando cada etapa do pedido internacional e apresentando possíveis soluções.

Destaca-se que o Protocolo de Madri completará cinco anos de vigência em 02 de outubro de 2024 e, embora se verifique um grande número de designações encaminhadas ao Brasil, sua utilização para o depósito de pedidos internacionais no Brasil ainda é incipiente (Barros; Bruch, 2024). Identifica-se, contudo, um potencial a ser explorado, especialmente considerando o número de depósitos de pedidos de registros de marcas realizados por residentes no Brasil em outros países utilizando a via direta (OMPI, 2023c). Dessa forma, o presente estudo se justifica na medida em que contribui para o uso eficiente do Protocolo de Madri por brasileiros e domiciliados no Brasil para a obtenção de registros de marcas em outras partes contratantes, fornecendo subsídios para a tomada de decisão quanto à sua utilização e indicando as melhores práticas para o depósito dos pedidos internacionais no INPI.

Reconhece-se a importância de estudos sobre os benefícios da adesão do Brasil ao Protocolo de Madri e de investigações sobre o contexto socioeconômico em que se inserem as diferenças nos números de designações encaminhadas ao Brasil e nos números de pedidos internacionais depositados no Brasil. Não obstante, uma vez que o Protocolo de Madri se encontra disponível, é imprescindível garantir o seu uso eficiente e efetivo, vale dizer, é necessário garantir que o Protocolo de Madri seja utilizado nos casos em que realmente se alinhe às estratégias e às necessidades de expansão territorial das marcas brasileiras e, nesses casos, de forma que o registro da marca nos países e territórios de interesse seja obtido da forma mais econômica e célere possível.

De outra parte, a produção bibliográfica nacional sobre o Protocolo de Madri ainda é pequena, destacando-se análises anteriores à adesão do Brasil (Aranha, 2004; Nielsen, 2005; Barbosa, 2006; Teixeira, 2006; Casella, 2007; Carvalho, 2009; Borges, 2017). No que tange às análises posteriores à vigência do Protocolo de Madri no Brasil, destaca-se um enfoque nos potenciais benefícios do Protocolo de Madri para o crescimento da internacionalização de empresas brasileiras (Maia, 2020), nas adequações que foram necessárias para o funcionamento do Protocolo de Madri no Brasil, especialmente com relação ao sistema multiclasse e à cotitularidade (Soares; Ramalho; Islabão, 2021) e na utilização do Protocolo de Madri no Brasil nos dois sentidos, particularmente com relação aos números de depósitos e características dos pedidos recebidos como escritório designado e como escritório de origem (Barros, 2023; Barros; Bruch, 2004). Dessa forma, não foram identificados estudos que tenham como objeto os aspectos e as dificuldades operacionais relacionados aos pedidos internacionais depositados no INPI.

Evidencia-se a relevância deste estudo tanto para o setor privado quanto para o setor público. Com efeito, para as empresas e procuradores que atuam na área de propriedade

industrial, uma compreensão aprofundada dos desafios associados ao depósito de pedidos internacionais pela via do Protocolo de Madri pode ajudar na tomada de decisões estratégicas relacionadas à proteção das marcas em outros países e territórios e pode auxiliar na formalização dos pedidos internacionais, representando maiores chances de êxito na obtenção de registros de marcas. Para o setor público, os resultados obtidos podem servir como base para implementação de políticas de fomento e de melhorias nos processos administrativos do INPI. Além disso, a disseminação das melhores práticas para o depósito de pedidos internacionais pode fomentar sua utilização no Brasil. Realmente, a partir da investigação das dificuldades enfrentadas pelos depositantes, é possível propor soluções que aumentem a eficiência e a eficácia do sistema, fornecer subsídios para aprimorar a atuação do INPI e fortalecer a proteção da propriedade intelectual nacional.

Com o intuito de atingir o objetivo proposto, este estudo foi elaborado a partir de revisão bibliográfica e análise documental. A revisão bibliográfica incluiu artigos científicos, livros, trabalhos monográficos e publicações legais, além de outras fontes. A análise documental abarcou textos normativos dos tratados internacionais, manuais e guias de exame, o conteúdo de pedidos internacionais depositados no INPI, decisões do INPI, notificações da Secretaria Internacional e decisões de escritórios designados. Os pedidos internacionais e as respectivas decisões e notificações foram consultados, em conjunto, na base de dados do INPI (INPI, 2024c) e no Madrid Monitor (OMPI, 2024a) e analisados utilizando-se a distribuição de frequência, de forma a permitir a identificação de padrões e tendências nas diversas etapas dos pedidos internacionais.

O presente trabalho se encontra estruturado em quatro Capítulos, além da Introdução e Conclusão. No primeiro capítulo, são apresentadas considerações sobre as marcas e sua importância. Apresenta-se, em seguida, um panorama sobre o tratamento dado às marcas no cenário internacional, abordando-se os principais tratados internacionais sobre o tema, além do papel da OMPI na administração dos tratados. Além disso, analisa-se o princípio da territorialidade no âmbito do direito de marcas. Objetiva-se, nesse capítulo, apresentar a importância dos registros de marcas no contexto internacional e o cenário em que se insere o Protocolo de Madri.

No segundo capítulo, busca-se apresentar a estrutura do Sistema de Madri, com a análise dos Tratados Internacionais que o compõem, sua evolução, seu quadro normativo e suas partes contratantes. Além disso, são analisados os procedimentos vigentes para os pedidos de registros de marcas que tramitam pela via do Protocolo de Madri, apresentando-se, em seguida, considerações sobre a escolha dessa via para o depósito de pedidos de registros de marcas. Esse

capítulo tem o objetivo de pormenorizar as dinâmicas operacionais do Protocolo de Madri, entendendo-se os fluxos administrativos, especialmente junto à Secretaria Internacional e aos escritórios designados, de forma a possibilitar a identificação de potenciais obstáculos nessas etapas.

O terceiro capítulo destina-se ao exame da participação do Brasil no Sistema de Madri, incluindo-se o cenário atual de utilização do Protocolo de Madri no Brasil. Analisa-se, igualmente, os procedimentos específicos para o depósito de pedidos internacionais no INPI e as dinâmicas de atuação do INPI como escritório de origem. Esse capítulo tem o propósito de detalhar os procedimentos para o depósito dos pedidos internacionais no Brasil e os respectivos fluxos de exame pelo INPI, de forma a possibilitar a identificação de potenciais obstáculos na etapa de certificação e propiciar a discussão sobre a interação entre o INPI e os depositantes nessa etapa.

O quarto capítulo é dedicado à análise de pedidos internacionais depositados no INPI, apresentando-se e discutindo-se os resultados obtidos de acordo com as etapas dos pedidos internacionais. Assim, analisa-se as principais dificuldades operacionais identificadas no trâmite desses pedidos internacionais na etapa de certificação realizada pelo INPI, no exame de conformidade realizado pela Secretaria Internacional da OMPI e no exame de registrabilidade realizado pelos escritórios designados, reconhecendo-se, inclusive, padrões de exames e de decisões. Apresenta-se, sempre que possível, propostas para superar as dificuldades identificadas.

1. AS MARCAS NO CONTEXTO INTERNACIONAL

O primeiro capítulo apresenta, de forma sintética, o conceito de marcas e suas principais características, destacando seu papel como instrumento agregador de valor aos produtos e serviços e sua vocação internacional. A seção 1.2 é destinada ao tratamento dado às marcas no cenário internacional, apresentando um panorama geral sobre os principais tratados internacionais multilaterais que abordam os direitos relacionados às marcas a fim de apresentar o contexto em que se insere o Sistema de Madri. Além disso, são destacadas questões relevantes que se relacionam com as dinâmicas estabelecidas pelo Protocolo de Madri, como o princípio do tratamento nacional, a prioridade unionista e a independência entre as marcas. A seção 1.3 é dedicada ao princípio da territorialidade no âmbito do direito marcário.

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE AS MARCAS

O uso de sinais é inerente à espécie humana, integrando todos os aspectos da vida: “*man lives, thinks and dies using symbols*”¹ (Economides, 1988, p. 523). Ramello (2006) caracteriza os sinais como instrumentos da própria existência social, que emergem das relações humanas, incluindo as econômicas. Dessa forma, não surpreende que o uso de sinais como marcas tenha se tornado indispensável à circulação de produtos e ao fornecimento de serviços.

As marcas caracterizam-se como direitos de propriedade industrial e podem ser definidas como “sinais distintivos apostos a produtos fabricados, a mercadorias comercializadas, ou a serviços prestados, para a identificação do objeto a ser lançado no mercado, vinculando-o a um determinado titular de um direito de clientela” (Barbosa, 2010, p. 696). Em outros termos, as marcas são constituídas por símbolos, palavras, nomes, logos ou combinações desses elementos utilizadas para identificar produtos ou serviços de determinado fornecedor (Economides, 1988; Ramello, 2006). Para Otero Lastres (1979), as marcas podem ser conceituadas como qualquer sinal que diferencie, no mercado, produtos e serviços de outros idênticos ou similares, ressaltando, como elementos principais das marcas, sua natureza de bem imaterial, sua aptidão distintiva e sua relação com os produtos e serviços e com o mercado.

¹ Tradução nossa: “O homem vive, pensa e morre usando símbolos”.

Além disso, segundo o que predomina na doutrina, as marcas constituem direitos de propriedade (Castelli, 2006; Nielsen, 2005) e, ao mesmo tempo em que apresentam natureza territorial (Barbosa, 2006; Castelli, 2006), em razão da sua intangibilidade, possuem vocação para ultrapassar fronteiras, tornando-se internacionais (Basso, 2000; Barbosa, 2006; Castelli, 2006).

Desde os primórdios do comércio organizado, os sinais marcários são utilizados por produtores e fornecedores para identificar seus produtos e serviços e diferenciá-los de outros idênticos ou semelhantes de origem diversa (Ramello, 2006). Economides (1988) aponta que as marcas registradas foram originalmente utilizadas por fabricantes de joias na Idade Média, mas, na Antiguidade, os artesãos já utilizavam suas marcas em cerâmicas. Além disso, destaca que, inicialmente, o intuito das marcas era identificar a origem dos produtos, mas, especialmente a partir do século XX, passaram a identificar suas qualidades e características.

Em sentido semelhante, Drescher (1992) traça um histórico do desenvolvimento das marcas a partir de sua origem medieval, incluindo relato sobre o caso de uma marca utilizada em Londres, em 1333, para afastar a responsabilidade de um mestre cutedeiro sobre um produto defeituoso resultado de contrafação. Nesse caso, foi possível verificar que não se tratava de produto fabricado por determinado mestre em razão da marca apostada em seus produtos, ligeiramente distinta da marca encontrada no artigo contrafeito, atribuindo-se à marca uma função de identificar o produtor, inclusive para fins de responsabilização. No entanto, o autor destaca que, com o desenvolvimento do capitalismo e dos mercados globais, houve uma mudança significativa na função e nas características das marcas, sintetizando:

Ancient civilizations engaged in sophisticated long distance trade relationships used merchants-marks and maker's-marks to identify the owner and producer of goods. These marks also functioned as symbols of good will. The hierarchical society of the Medieval period, with its fixed orders of being, employed compulsory marks to attach responsibility for quality to the artisan who created the product. While these trademark functions - bearer of good will and warrant of quality - remain essential to modern trademarks, a great social transformation in the nineteenth century produced an equivalent transformation in trademarks. With the triumph of commercialism and consumerism after the Industrial Revolution, trademarks, in the form of brand names, began to perform a marketing function. They identified not so much the maker of the product as the product itself. In doing so, the mark became a symbol, a poetic device, a name designed to conjure up product attributes whether real or imagined² (Drescher, 1992, p. 338).

² Tradução nossa: Civilizações antigas envolvidas em sofisticadas relações comerciais de longa distância usavam marcas de mercadores e marcas de fabricantes para identificar o proprietário e o produtor de bens. Essas marcas também funcionavam como símbolos de boa vontade. A sociedade hierárquica do período Medieval, com suas ordens fixas de existência, empregava marcas obrigatorias para atribuir responsabilidade pela qualidade ao artesão que criou o produto. Embora essas funções de marca — portadora de boa vontade e garantia de qualidade — permaneçam essenciais para as marcas modernas, uma grande transformação social no século XIX produziu uma transformação equivalente nas marcas. Com o triunfo do comercialismo e do consumismo após a Revolução Industrial, as marcas, na forma de nomes de marcas, começaram a

A partir da era industrial, notadamente com o aumento da distância geográfica entre fornecedores e consumidores, verificou-se o aumento progressivo da importância das marcas, que se converteu em um dispositivo imprescindível para o funcionamento da economia de mercado (Ramello, 2006). Akerlof (1970) destaca que um dos maiores problemas dos consumidores é identificar a qualidade dos produtos e serviços que se encontram disponíveis a partir da constatação de que há uma assimetria de informações e uma incerteza quanto à sua qualidade. Nesse cenário, as marcas constituem uma forma de mitigar os efeitos da incerteza, representando um indicativo da qualidade dos produtos e fornecendo aos consumidores uma forma de represália caso a qualidade não atenda às suas expectativas. Portanto, sob uma perspectiva econômica, as marcas resolvem uma falha de mercado, vale dizer, a assimetria de informações entre consumidores e fornecedores, diminuindo os custos de informação e maximizando a eficiência do mercado (Economides, 1988; Ramello, 2006).

Ao permitirem a distinção entre produtos e serviços, as marcas facilitam e aperfeiçoam as escolhas dos consumidores, que podem relacionar suas qualidades com experiências anteriores, próprias ou de terceiros. Ao mesmo tempo, as marcas incentivam o fornecimento de produtos e serviços de qualidade desejáveis, ainda quando essas não são visíveis em um primeiro momento, e permitem que as empresas recebam o retorno de investimentos em qualidade a partir da criação de uma reputação das marcas junto aos consumidores (Economides, 1988; Ramello 2006). Em razão de sua habilidade para transmitir informações e facilitar as decisões de compra dos consumidores, confere-se às marcas proteção legal, caracterizada como um direito exclusivo, isto é, um monopólio legal sobre o seu uso em conexão com determinados produtos e serviços (Ramello, 2006).

As marcas também são utilizadas para fins de propaganda, incitando o consumo dos produtos e serviços e valorizando a atividade empresarial (Barbosa, 2010). Drescher (1992) não apenas reconhece a função de propaganda das marcas contemporâneas, como evidencia o papel essencial das marcas para a publicidade, elevando-as à categoria de “mitos”, capazes de criar um imaginário na mente dos consumidores. Esse imaginário faz com que os consumidores estejam dispostos a pagar um valor mais elevado para os produtos e serviços, que podem passar a ser percebidos como experiências de consumo ou símbolos de um determinado estilo de vida. Nesse sentido, a marca não identifica apenas o produto, mas o próprio consumidor: *“it brings him into the myth; it touches an entire range of experience which can be packaged as an*

desempenhar uma função de marketing. Elas identificavam não tanto o fabricante do produto, mas o próprio produto. Ao fazer isso, a marca tornou-se um símbolo, um recurso poético, um nome projetado para evocar atributos do produto, reais ou imaginários.

identity. The consumer no longer buys a product; he buys, consumes and seeks to assume an identity”³ (Drescher, 1992, p. 334).

Anholf (2005) destaca que grandes marcas podem usufruir de margens de lucro superiores em 15% a 20% quando comparado com produtos de marcas desconhecidas. Especificamente com relação ao mercado de cafés especiais, Pessoa e Souza (2010) afirmam que as marcas podem representar um acréscimo de 30% a 40% no seu preço final. Em mesmo sentido, Johnson (2012) aponta que a combinação de estratégias de marketing com o registro de marcas pode aumentar o valor comercial do café de origem única, beneficiando seus produtores a partir do reconhecimento de que as marcas registradas agregam valor aos produtos. Além disso, as marcas favorecem o crescimento exponencial das empresas ao longo do tempo, uma vez que, tendo criado uma boa reputação, alcançam a lealdade dos consumidores (Anholf, 2005).

Nesse contexto, as marcas adquirem valor comercial cada vez mais relevante, representando, em muitos casos, parte substancial dos ativos das empresas e estimando-se que representem até um terço da riqueza mundial (Anholf, 2005). Em função do seu valor econômico, cresce a importância de sua proteção como direito de propriedade intelectual, o que se reflete no aumento expressivo do número de depósitos de pedidos de registro de marcas no mundo nas últimas décadas (OMPI, 2023c). Borges (2017, p. 78-79), ao analisar a relevância das marcas para o comércio internacional a partir do aumento do número de pedidos de registros de marcas depositados por não residentes, destaca que “as marcas são instrumentos que podem proporcionar a agregação de valor aos produtos exportados e permitir a expansão das vantagens competitivas das empresas que atuam nesse comércio”. Para Browning (1994), considerando a expansão comercial para além das fronteiras nacionais, as marcas constituem instrumentos eficientes para ingressar em novos mercados e atrair consumidores.

Leafer (1998) destaca ainda que, em razão do mercado globalizado atual, a reputação das marcas pode alcançar mercados estrangeiros mesmo antes de as empresas iniciarem seus negócios nesses mercados e, em função da intensa competitividade, a intenção de expansão territorial das marcas deve ser presumida. Conclui, assim, pela necessidade de obtenção de registros de marcas em diversos países. No entanto, aponta para incertezas com relação aos procedimentos para sua obtenção, ressaltando que, em alguns países, esses procedimentos são onerosos e difíceis e podem ser reconhecidos como barreiras à entrada de empresas no respectivo mercado.

³ Tradução nossa: “Ela o traz para dentro do mito; ela toca toda uma gama de experiências que podem ser emabalas como uma identidade. O consumidor não apenas compra um produto; ele compra, consome e busca assumir uma identidade.”

Em análise semelhante, Baroncelli, Krivonos e Olarreaga (2006) ressaltam que as marcas, como outros instrumentos de regulação, estão sujeitas à captura e podem funcionar como barreiras protecionistas (“*behind the border*” barriers), uma vez que os pedidos de registros de marcas apresentados por estrangeiros podem ser submetidos a critérios distintos dos aplicados aos nacionais, sendo indeferidos, dificultados ou tendo sua concessão atrasada. Isso pode reduzir a capacidade das empresas de se posicionar no respectivo mercado. Os autores identificam dados que sugerem a utilização das marcas como barreiras protecionistas na Índia e na África do Sul⁴, indicando maior percentual de registros a partir de pedidos depositados por nacionais em comparação com pedidos depositados por estrangeiros. Ressaltam, outrossim, que a harmonização dos direitos de propriedade industrial no âmbito internacional tenta prevenir tratamentos distintos. Entretanto, ainda se verifica uma grande margem de discricionariedade nas legislações nacionais e na atuação dos escritórios de propriedade industrial.

Efetivamente, a internacionalização de marcas enfrenta diversos obstáculos, incluindo barreiras logísticas, comerciais, políticas e jurídicas, que podem ser particularmente desafiadoras para empresas brasileiras (Pessoa; Souza, 2010). Kovacs e Oliveira (2008) observam que as empresas brasileiras se encontram, em sua maioria, em estágios iniciais no processo de internacionalização e, com exceção de multinacionais brasileiras, as estratégias adotadas por grande parte das empresas nacionais são graduais, com menores investimentos iniciais e soluções de menor risco. É necessário observar que o processo de internacionalização de empresas de países em desenvolvimento e, particularmente, brasileiras é complexo e afetado por fatores históricos, socioeconômicos e culturais, com diversas camadas e nuances, não sendo objeto do presente estudo. Contudo, a gestão de marcas integra esse processo, sendo um elemento crucial, uma vez que uma marca forte facilita a entrada em mercados estrangeiros, contribui para a construção de uma identidade sólida e reconhecida globalmente e pode ajudar a superar barreiras culturais, transmitindo confiança e qualidade aos consumidores internacionais (Khauaja, 2009).

A partir do cenário apresentado, reconhece-se a essencialidade das marcas para o funcionamento da economia de mercado e sua importância para o fluxo internacional de produtos e serviços. Nesse sentido, verificando-se o interesse na expansão comercial para mercados estrangeiros, surge a necessidade de obtenção de registros de marcas nos respectivos territórios. Por outro lado, tendo em vista a competitividade do mercado global e sua velocidade, impulsionada pela evolução tecnológica, “*trademarks owners need speed, certainty, and*

⁴ A análise de Baroncelli, Krivonos e Olarreaga (2006) foi limitada a China, Hong Kong, Índia e África do Sul.

eficiency in seeking and maintaining their rights internationally”⁵ (Leafer, 1998, p. 5). Portanto, o uso eficiente do Protocolo de Madri para a expansão de marcas brasileiras pode exercer papel relevante no fomento da internacionalização de empresas brasileiras.

1.2 REGIME INTERNACIONAL DE MARCAS

A partir do reconhecimento da importância da proteção das marcas além das fronteiras nacionais, advém a necessidade de celebração de acordos internacionais (Basso, 2000). De outra parte, as relações entre os estados soberanos são estabelecidas, principalmente, por meio de tratados internacionais. Dessa forma, embora os países não estejam obrigados a assumir compromissos com outros, “escolhem por vontade própria, no pleno exercício de suas liberdades, o fazer, visando vantagens comuns entre as partes e devida proteção legal para seus jurisdicionados para além de suas fronteiras” (Castelli, 2006, p. 87-88).

Nesse contexto, Gandelman (2004, p. 19) aponta a existência de um regime internacional da propriedade intelectual a partir da constatação de que “a propriedade intelectual tem como base um amplo sistema de proteção jurídica adotado de forma quase homogênea por um grande número de países – atualmente todos os que são membros da Organização Mundial do Comércio”. Para a autora (2004), esse regime é constituído por princípios, normas e procedimentos já estabelecidos nas legislações nacionais e institucionalizados no âmbito internacional na última década do século XIX a partir das Convenções da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP) e de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, ressaltando que ambas as Convenções foram fomentadas e assinadas, inicialmente, por países, em sua maioria, europeus e com base na perspectiva hegemônica do conhecimento como propriedade privada. Dessa forma, o referido regime fundamenta-se em acordos internacionais multilaterais que estabelecem patamares mínimos de proteção para os direitos de propriedade intelectual (Castelli, 2006).

Em mesmo sentido, reconhece-se, mais especificamente, a existência de um regime internacional de marcas, que busca harmonizar e padronizar as normas de proteção dos direitos de marcas no contexto global, promovendo segurança jurídica e incentivando o comércio internacional. Esse regime se fundamenta na CUP e no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de

⁵ Tradução nossa: “Titulares de marcas precisam de rapidez, certeza e eficiência na busca e manutenção de seus direitos internacionalmente”.

Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* – TRIPS), que “estão entre os principais acordos internacionais que regulam a proteção das marcas e viabilizam a realização dos registros por meio de regras harmonizadas internacionalmente” (Barros; Bruch, 2024, p. 82). Não obstante, também deve ser destacada a existência de acordos que tratam de aspectos técnicos relacionados às marcas, como o Acordo de Nice, de 1957, e o Acordo de Viena, de 1973, além de acordos que instituem sistemas de registros de marcas, como o Acordo de Madri, de 1891, o Protocolo de Madri, de 1989, e o Tratado de Singapura, de 2006. Reconhece-se, igualmente, a existência de acordos regionais, como os que instituem a União Europeia e o Benelux⁶, além do Pacto Andino, que, no entanto, não serão objeto de estudo no presente trabalho.

A CUP foi instituída em 1883 a partir da criação da União de Paris a fim de garantir proteção à propriedade industrial no maior número de países e de facilitar o fluxo tecnológico e comercial entre os países signatários por meio da criação de regras comuns e da garantia de tratamento nacional aos estrangeiros (Gandelman, 2004). Constitui, assim, um marco histórico na harmonização internacional das leis de propriedade industrial, tendo sido objeto de revisões em Roma (1885), Bruxelas (1900), Washington (1911), Haia (1925), Londres (1934), Lisboa (1958) e Estocolmo (1967) (Bruch; Areas; Vieira, 2019) e apresentando, atualmente, 180 países signatários, inclusive o Brasil (OMPI, 2024j). Além disso, a partir da criação da OMPI, a CUP passou a ser administrada por essa organização (Browning, 1994).

Entre os princípios fundamentais da CUP estão o tratamento nacional para os titulares dos direitos de propriedade intelectual, o direito de prioridade e a independência dos direitos de propriedade industrial. O princípio do tratamento nacional para os titulares dos direitos de propriedade intelectual, também chamado de princípio da assimilação do estrangeiro unionista ao nacional, veda qualquer tipo de discriminação ao estrangeiro unionista. Vale dizer, os requisitos e condições exigidos para conceder proteção às marcas requeridas por nacionais de outros países da CUP devem ser os mesmos exigidos para os nacionais (Castelli, 2006). Observa-se que a CUP estabeleceu um direcionamento para as legislações nacionais, reconhecendo, contudo, a liberdade dos países signatários para estabelecer seus padrões de proteção aos direitos de propriedade industrial, desde que assegurado aos estrangeiros o mesmo tratamento conferido aos seus nacionais (Gandelman, 2004).

⁶ Benelux é uma união econômica e política estabelecida por meio de tratados internacionais, o primeiro datando de 1958, que inclui Bélgica, Holanda e Luxemburgo, tendo como principais objetivos integração econômica, cooperação política e promoção de políticas comuns (Benelux, 2024).

O direito de prioridade é apontado por Gandelman (2004) como um dos dispositivos mais importantes da CUP. Particularmente com relação às marcas, o direito de prioridade objetiva a facilitação da aquisição da proteção marcária ao conferir, àquele que depositou pedido de registro de marca em um país signatário da CUP, o prazo de 6 meses para requerer a proteção da mesma marca em outro país signatário, atribuindo-se nesse, para fins de anterioridade de direitos, a data de prioridade, que corresponde à data de depósito no primeiro país (Castelli, 2006). A independência das marcas, por sua vez, impõe que as decisões sobre a concessão do registro da marca nos diferentes países signatários sejam independentes entre si, isto é, a concessão do registro em um país signatário não influencia ou é influenciada por decisões ou eventos ocorridos em outro país unionista. De acordo com Alemán (2010), esse princípio impõe, de um lado, que sejam observados os requisitos e condições previstos por cada país para o depósito e registro de marcas e, de outro, que o desfecho do pedido de registro de uma marca em determinado país signatário seja independente do desfecho do pedido de registro da mesma marca em outro país signatário. Para Nielsen (2005), a independência das marcas evidencia a tendência harmonizadora da CUP, destacando, contudo, a inexistência de uma finalidade unificadora. A CUP determina, ainda, que os países signatários tenham um órgão responsável pelo exame e concessão dos direitos de propriedade industrial (Gandelman, 2004) e consolida o princípio da territorialidade ao destacar que as marcas têm seu campo de proteção restrito ao território de circunscrição do ente em que a marca foi depositada e registrada (Nielsen, 2005).

Nota-se que a CUP estabeleceu padrões mínimos internacionais para a proteção da propriedade industrial (Castelli, 2006). Entretanto, não demandou mudanças substanciais nos sistemas nacionais dos países que a fomentaram, já que refletiu o que já se encontrava estabelecido nas legislações domésticas, especialmente dos países desenvolvidos (Gandelman, 2004). Ademais, não foram estabelecidas sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos países signatários, o que pode ser explicado pelo fato de ter sido assinada “por um número reduzido de estados, no contexto de um sistema internacional eurocêntrico, com características idealistas e ênfase no direito internacional” (Gandelman, 2004, p. 97). Permitiu, assim, que muitos dos padrões mínimos previstos não fossem efetivamente observados (Castelli, 2006).

Esse cenário somado a um contexto marcado por divergências de interesses entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento propiciou a revisão de tratados e ensejou a inclusão do tema da propriedade intelectual na Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, que deu origem à Organização Mundial do Comércio (OMC). Assim,

o Acordo TRIPS foi negociado como parte de um pacote maior e instituído como anexo junto à criação da OMC em 1994 (Gervais, 2006), garantindo “um nível mínimo de proteção para os direitos de propriedade intelectual, além de criar procedimentos e remédios para os casos de inobservância, desrespeito e descumprimento destes direitos, aplicando-se o mecanismo de resolução de controvérsias” (Castelli, 2006, p. 385)

Diferente da CUP, portanto, o Acordo TRIPS impôs modificações nas legislações nacionais (Leafer, 1998). Gervais (2006) destaca, entretanto, que os níveis de proteção da propriedade intelectual foram ajustados utilizando como base o padrão de proteção dos países industrializados. Dessa forma, os países desenvolvidos realizaram poucas concessões em comparação com os países em desenvolvimento, que aceitaram um pacote de regras para o qual era imprescindível a adequação de suas legislações nacionais, tendo sido apenas conferido um prazo maior para sua adequação. O referido autor aponta que as regras referentes à propriedade intelectual foram aceitas pelos países em desenvolvimento, em maior parte, em razão de concessões realizadas em outras esferas, como concessões tarifárias para produtos têxteis ou produtos primários.

Os signatários do Acordo TRIPS, que inclui o Brasil (Castelli, 2006), se obrigam a observar as previsões da CUP, ainda que não sejam signatários. Além disso, o Acordo TRIPS reafirma o princípio do tratamento nacional. No entanto, apresenta nuances próprias, exigindo, além do mesmo tratamento nacional a titulares de direitos de propriedade intelectual estrangeiros, que os países assegurem a proteção dos direitos de propriedade intelectual de forma eficaz e que as normas mínimas estabelecidas pelo Acordo sejam observadas. Assim, TRIPS assegura “aos nacionais de outros Estados um tratamento não menos favorável que o previsto nesse Acordo” (Bruch, 2011, p. 206). Bruch (2011) destaca a repercussão prática dessas diferenças ao identificar que, nos termos da CUP, não sendo garantida proteção para os nacionais, essa proteção também não seria concedida aos estrangeiros, ao passo que, para TRIPS, ainda que a proteção mínima exigida pelo Acordo não seja garantida aos nacionais, deverá ser garantida aos estrangeiros de países signatários do Acordo.

Além do princípio do tratamento nacional, o Acordo TRIPS também traz referência à cláusula da nação mais favorecida, introduzida pelo GATT (Bruch, 2011). De acordo com essa cláusula, direitos, privilégios ou qualquer tipo de vantagens concedidos por um país membro da OMC a outros países são estendidos aos demais países membros da OMC, limitando-se, no entanto, a concessões realizadas a partir da instituição do Acordo TRIPS (Schmidt-Szalewski, 1998).

Os Acordos de Nice e de Viena, por seu turno, apresentam características marcadamente operacionais, tendo ambos o intuito de facilitar os processos de buscas, depósito e exame das marcas. Com efeito, como um dos elementos da marca é sua relação com determinados produtos e serviços (Otero Lastres, 1979), o registro de marcas exige a descrição dos produtos e serviços que serão assinalados. Ademais, como as marcas podem ser constituídas por símbolos, logos ou combinações de elementos (Economides, 1988), podem conter elementos figurativos. Embora o tratamento dado a esses aspectos dependa da legislação nacional, em um contexto internacional, é desejável sua harmonização (Browning, 1994).

Nesses termos, o Acordo de Nice foi firmado em 1957, instituindo a Classificação de Nice (NCL), que consiste em uma classificação internacional de produtos e serviços que serve como base para o registro de marcas, revisada e atualizada periodicamente. Trata-se da compilação de termos de produtos e serviços agrupados em classes de acordo com a natureza dos produtos e serviços, sendo as classes de 1 a 34 referentes a produtos e de 35 a 45 referentes a serviços (OMPI, 2024i). Vale observar que os países signatários do Acordo de Nice se obrigam a utilizar a referida classificação para o registro de marcas, de forma principal ou secundária, incluindo os termos de produtos e serviços e os respectivos números de classes (Browning, 1994). Não obstante, há países, como é o caso do Brasil, que, embora não sejam signatários do Acordo, adotam a referida classificação, que é utilizada no âmbito do Sistema de Madri (Bruch; Areas; Vieira, 2019).

O Acordo de Viena, instituído em 1973, estabelece a Classificação de Viena, uma classificação internacional para os elementos figurativos que compõem as marcas, organizando-os em categorias, divisões e seções (Browning, 1994). Assim como o Acordo de Nice, os países signatários se comprometem a utilizar a classificação, mas há países, como o Brasil, que, embora não sejam signatários, adotam a Classificação de Viena, que também é utilizada no âmbito do Sistema de Madri (Bruch; Areas; Vieira, 2019).

O Tratado de Singapura sobre o Direito de Marcas firmado em 2006, em vigor a partir de 2009, substituiu o Tratado Lei de Marcas (*Trademark Registration Treaty* – TRT), objetivando a harmonização dos procedimentos administrativos para o registro de marcas (Bruch; Areas; Vieira, 2019). O TRT data de 1971 e pretendia reduzir a complexidade do depósito e da administração dos registros de marcas nos países signatários da CUP, possibilitando o depósito direto junto à OMPI. No entanto, não houve adesão significativa ao tratado, tendo a OMPI direcionado os esforços para o desenvolvimento do Protocolo de Madri (Browning, 1994). O Tratado de Singapura, instituído sobre as bases do TRT, tem o objetivo

de harmonizar os procedimentos administrativos para o registro de marcas, contando, atualmente, com 54 membros (OMPI, 2023f).

Todos os Tratados Internacionais apontados, com exceção do Acordo TRIPS, são administrados pela OMPI, que representa, atualmente, o principal foro para discussão e negociação com relação ao regime internacional de propriedade intelectual (Gandelman, 2004), sendo responsável por administrar os acordos internacionais multilaterais que tratam de propriedade intelectual (Bruch; Areas; Vieira, 2019). Destaca-se que a CUP e a Convenção de Berna, ao instituírem o sistema internacional de proteção à propriedade intelectual, constituíram igualmente a base para a criação do *United Bureau for the Protection of Intellectual Property* (BIRPI) (Menezes, 2020). Posteriormente, em 1967, a partir do BIRPI, foi criada a OMPI (Malavota, 2021).

Principalmente a partir da harmonização promovida pelo Acordo TRIPS, a OMPI consolidou seu papel na normatização dos direitos de propriedade intelectual em âmbito internacional e na administração de acordos internacionais relacionados à propriedade intelectual. Além disso, a OMPI é responsável por diversos serviços relacionados à propriedade intelectual e fornece suporte técnico, especialmente no que tange à adequação de sistemas nacionais de países com menor capacidade técnica aos padrões estabelecidos pelo TRIPS (Menezes, 2020).

A despeito de poder ser considerada uma organização com cunho essencialmente técnico (Menezes, 2020), Borges (2017) destaca o reflexo do conflito histórico entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento na criação da OMPI e o protagonismo dos países desenvolvidos no fortalecimento do sistema de propriedade intelectual. Em sentido semelhante, Gandelman (2004) ressalta que, ao se colocar como um foro para negociações multilaterais em propriedade intelectual, a OMPI possibilita, em tese, que os estados negociem seus interesses, pressupondo que seus votos tenham força para atuar sobre as decisões tomadas nesse foro. Entretanto, para a autora (2004), evidências empíricas apontam para a institucionalização “de um ponto de vista que privilegia interesses particulares dos mais influentes e propicia o congelamento de uma determinada estrutura de poder”, indicando a existência de negociações não exitosas a partir de propostas de mudanças apresentadas por grupos menos influentes (Gandelman, 2004, p. 180). Essa análise se coaduna com a observação de que as organizações intergovernamentais, em linhas gerais, são “parte elementar, operacional e prática, de uma ordem social estabelecida pelos Estados para a realização de seus interesses particulares, por meio da criação de normas gerais de comportamento e bens coletivos” e materializam a “distribuição de poder entre as potências” (Menezes, 2020, p. 14).

A partir de 1974, por meio de acordo de cooperação, a OMPI passou a constituir uma das agências especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU), momento em que passou a ter que atender não apenas aos interesses dos países desenvolvidos, mas também às demandas de países menos desenvolvidos e em desenvolvimento (Gandelman, 2004; Menezes, 2020). Gandelman (2004) destaca uma atuação ambivalente da OMPI desde então, possibilitando, de um lado, a atuação de países em desenvolvimento por meio de suas regras de votação, mas, ao mesmo tempo, atrelada aos interesses dos países desenvolvidos, que conceberam e elaboraram, em última análise, os princípios norteadores do regime internacional de propriedade intelectual.

Para Menezes (2020), o padrão de atuação da OMPI não se coaduna com os princípios estabelecidos no acordo de cooperação e não atende às demandas de países menos desenvolvidos e em desenvolvimento, privilegiando o setor empresarial. Além disso, ao atuar no sentido de fortalecer os direitos de propriedade intelectual, de forma geral, e de aproximar os sistemas de proteção de países menos desenvolvidos e em desenvolvimento aos padrões adotados por países desenvolvidos, acaba por prejudicar aqueles países, especialmente no que toca ao “acesso a conhecimento, transferência de tecnologia e construção de sistemas de proteção responsivos às suas especificidades técnicas e demandas sociais” (Menezes, 2020, p. 23).

De fato, enquanto os países desenvolvidos possuem recursos e infraestrutura para criar e proteger direitos de propriedade industrial, os países em desenvolvimento muitas vezes enfrentam dificuldades para cumprir as exigências internacionais sem comprometer seu próprio desenvolvimento econômico (Gandelman, 2004). Evidenciando a desigualdade na distribuição de forças entre os diversos países no que tange ao regime internacional da propriedade intelectual, a autora destaca que as regras do regime são influenciadas pelos atores hegemônicos. Contudo, aponta que:

... as restrições que o ator mais fraco sofre se manifestam mais claramente na escolha em participar ou não do regime, isto é, na decisão de se obrigar a princípios e normas sobre cuja criação ele não tem influência. Mas como os regimes são concebidos para incrementar as vantagens de seus participantes e os custos dos que ficam de fora, a escolha em participar é resultado de cálculo racional (Gandelman, 2004, p. 46).

O cenário apresentado permite concluir que a maioria dos países do mundo se encontra inserida no regime de propriedade industrial. Além disso, embora não se reconheça uma tendência à centralização com a criação de marcas efetivamente internacionais, reconhece-se, além da tendência harmonizadora atual, uma propensão à integração nos níveis regional e internacional (Leafer, 1998). Assim, pode-se afirmar que, a evolução do direito marcário

perpassa pela integração, sendo o Sistema de Madri uma expressão desse direcionamento (Nielsen, 2005).

1.3 O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE NO DIREITO DE MARCAS

Apesar de sua tendência a ultrapassar fronteiras geográficas, Barbosa (2006, p. 114) salienta que “a primeira constatação que se impõe a respeito de uma marca é que o respectivo registro e proteção tem efeito estritamente nacional”. De fato, a proteção jurídica das marcas depende da sua apropriabilidade, isto é, da “possibilidade de se tornar um símbolo exclusivo, ou legalmente unívoco, em face do objeto simbolizado” (Barbosa, 2010, p. 700). Por outro lado, a proteção jurídica conferida às marcas apresenta caráter territorial, vinculando-se ao registro da marca ou ao uso local da marca (Castelli, 2006). Isso ocorre em razão do princípio da territorialidade, reconhecido como princípio axiomático do direito marcário (Dinwoodie, 2004).

Destaca-se o reconhecimento da natureza territorial dos bens de propriedade industrial nos tratados multilaterais sobre o tema, incluindo o Sistema de Madri, criado sob o marco da CUP (Alemán, 2010). O princípio da independência dos direitos de propriedade industrial é apontado por Alemán (2010) como reafirmação do princípio da territorialidade e por Barbosa (2006) como vedação à existência de marcas transnacionais. De outra perspectiva, Dinwoodie (2004) afirma que a territorialidade do direito de marcas é corolário do princípio do tratamento nacional. Para o autor, entretanto, o caráter territorial dos direitos de propriedade industrial também se deve à territorialidade das leis.

O princípio da territorialidade dos bens de propriedade industrial pode ser definido como o princípio “segundo o qual o direito ao bem industrial é regido por um ordenamento jurídico dado, tendo como consequência a limitação deste mesmo direito de propriedade dentro do espaço local e delimitado (território do registro/uso)” (Castelli, 2006, p. 25-26). Em outros termos, pelo referido princípio, os direitos decorrentes da propriedade industrial são regulados pela lei do país que os outorgou (Alemán, 2010).

Em dissertação dedicada à análise do princípio da territorialidade no âmbito dos direitos de propriedade intelectual, Castelli (2006) apresenta um estudo aprofundado sobre o tema, investigando seus elementos norteadores, fundamentos e consequências. Em breve síntese, para a autora (2006), a territorialidade dos direitos de propriedade intelectual decorre do princípio

da territorialidade das leis, que, por sua vez, traduz a delimitação geográfica em que se tem a atuação do Estado como ente soberano. Reconhecendo-se a relevância e a clareza de sua análise, entende-se oportuno trazer à colação o seguinte trecho:

O Princípio da territorialidade em propriedade industrial opera como limitador territorial do direito de propriedade dos bens industriais (não se aplicando ao direito de autor), sendo este direito reconhecido apenas pelo Estado que tenha conferido a proteção jurídica a seu titular por meio de ato administrativo estatal, conhecido como registro/patente, cuja eficácia é igualmente limitada a este território. Fora deste território, o titular não encontra qualquer proteção jurídica, apresentando-se o bem como *res nullius*. Assim, em razão da necessidade do registro/patente para aquisição originária da propriedade destes bens, conclui-se que o Princípio da Territorialidade em marcas e patentes é regido pelo princípio do registro local, que afasta a aplicação de qualquer outra lei que não a lei local (norma que estabelece qual a norma aplicável), bem como o reconhecimento ao direito adquirido em outro território (sendo a proteção territorial) (...). Esta regra serve também para os Estados cujo sistema de registro de marca é declaratório, valendo o princípio do uso local (Castelli, 2006, p. 276-277).

Verifica-se, assim, que a proteção das marcas depende da concessão do registro da marca nos casos de sistemas atributivos ou do uso em determinado território nos casos de sistemas declaratórios e tem sua eficácia limitada ao território do respectivo registro ou no qual se procedeu ao uso (Castelli, 2006). É interessante notar que a territorialidade das marcas não é intrínseca, mas decorre da estrutura política e institucional vigente (Dinwoodie, 2004). Efetivamente, considerada sua natureza intangível, as marcas apresentam potencial de transpor fronteiras geográficas (Basso, 2000; Castelli, 2006; Barbosa, 2006). Não obstante, em função do princípio em estudo, a própria existência das marcas, “enquanto bem tutelado, está limitada às fronteiras estatais do local do registro/uso, assim como o próprio Direito” (Castelli, 2006, p. 161).

Dinwoodie (2004) destaca que a territorialidade apresenta aspectos distintos nos sistemas de registro atributivo e declaratório. No direito de marcas decorrente do sistema de direito civil, em que prevalece o sistema de registro constitutivo, como é o caso do Brasil, o alcance das normas é restrito aos limites geográficos em que o ente político exerce sua soberania. Por seu turno, para o direito marcário que decorre do direito consuetudinário (*common law*), em que prevalece o sistema baseado no uso da marca, como é o caso dos Estados Unidos, a territorialidade se relaciona ao alcance geográfico dos direitos em função da reputação das marcas (*goodwill*) (Dinwoodie, 2004). Contudo, historicamente, a proteção das marcas no direito norte-americano, fundamentada no uso e no *goodwill*, apresentava efeito local, passando a ter efeito nacional apenas a partir de meados do século XX (Barbosa, 2006).

Segundo Castelli (2006), o registro da marca ou o uso local, de acordo com o sistema adotado, constitui a forma de aquisição da propriedade da marca. Entretanto, evidencia-se a importância do registro mesmo no caso de sistemas declaratórios, considerando que, apesar da

propriedade ser adquirida pelo uso, o registro confere “segurança e a certeza jurídica quanto à titularidade do bem e data de aquisição” (Castelli, 2006, p. 136).

Além disso, destaca-se, como consequência do princípio da territorialidade, a possibilidade de existência de múltiplos direitos sobre o mesmo signo, vale dizer, podem ser reconhecidos tantos direitos quantos forem os territórios de registro ou de uso da marca (Castelli, 2006). Barbosa (2006) aponta, ainda, a pluralidade de titulares como efeito da territorialidade das marcas, enfatizando que podem coexistir, relacionados à mesma marca e aos mesmos produtos e serviços, registros concedidos a titulares distintos por escritórios de propriedade intelectual com jurisdições⁷ distintas, uma vez que a apropriabilidade da marca é apreciada na esfera nacional. Cita, igualmente, a pluralidade de direitos e a pluralidade de requisitos, ressaltando que podem ser conferidos direitos com abrangências distintas em jurisdições distintas, já que um mesmo signo pode apresentar diferentes acepções em função do idioma e da cultura locais, e que diferentes jurisdições podem exigir requisitos distintos para conferir proteção a um mesmo signo (Barbosa, 2006).

Com efeito, o registro da marca e o uso local se caracterizam como elementos de conexão para indicar a lei aplicável, particularmente no que tange à aquisição da proteção, aos seus efeitos e à extinção dos direitos correspondentes. Nesse contexto, requerido o registro da marca ou utilizada a marca em determinada jurisdição, aplicam-se as normas locais, impondo-se ao requerente a observância dos requisitos e condições prescritos pela legislação respectiva (Castelli, 2006). Dessa forma, a possibilidade de escritórios de propriedade intelectual distintos tratarem uma mesma marca de maneira diversa fundamenta-se tanto no princípio da independência dos direitos de propriedade industrial quanto no reconhecimento de que as normas e práticas sociais que substanciam o direito de marcas são territoriais (Dinwoodie, 2004). Impõe-se destacar que, a despeito da harmonização internacional da propriedade intelectual, subsistem diferenças significativas entre os sistemas jurídicos nacionais (Vicente, 2011).

Não obstante, a CUP traz previsões que objetivam facilitar ou permitir a aquisição da proteção à marca ou o reconhecimento do direito de propriedade industrial do titular em outros territórios, destacando-se o direito de prioridade, a proteção especial concedida à marca notoriamente conhecida e a marca *telle quelle*, apontadas como exceções ao princípio da territorialidade. É possível afirmar que essas previsões constituem certa mitigação do princípio da territorialidade, atribuindo efeitos jurídicos internos a atos realizados em outros territórios.

⁷ O termo “jurisdição” é empregado no presente trabalho em sua acepção ampla, de forma a abranger todas as funções estatais, vale dizer, as funções judicial, legislativa e administrativa (Castelli, 2006).

Entretanto, não eximem o titular de buscar o registro da marca no país de interesse (Castelli, 2006).

Decerto, o alargamento dos mercados internacionais de produtos e serviços ainda não afastou o princípio da territorialidade (Leafer, 1998). Nesse sentido, Barbosa (2006, p. 115) é enfático ao declarar “que – de nenhuma forma – existe, ainda, uma marca internacional”. Portanto, para proteger a marca em mercados de países distintos, os fornecedores de produtos e serviços necessitam obter registros de marcas válidos em cada um dos países de interesse (Browning, 1994).

Tradicionalmente, a obtenção dos registros é realizada a partir do depósito do pedido de registro de marca diretamente no escritório de propriedade intelectual nacional. Contudo, no âmbito internacional, observa-se o estabelecimento de instrumentos internacionais e mecanismos de cooperação no sentido de facilitar a obtenção de registros de marcas em países distintos, reduzindo os custos e ineficiências da via direta (Dinwoodie, 2004). Um exemplo desses mecanismos de cooperação é a estruturação de escritórios de propriedade intelectual regionais (Baroncelli; Fink; Javorcik, 2005), como o Escritório de Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), por meio do qual, a partir de um único depósito, é possível obter um registro de marca válido em todos os países membros da União Europeia (Cărăușan; Budileanu, 2018). Da mesma forma, o Protocolo de Madri se apresenta como alternativa às vias nacional e regional para aqueles que desejam obter registros de marcas em múltiplos países e territórios membros do Sistema de Madri.

2. PROTOCOLO DE MADRI

Reconhecida a necessidade de obtenção de registros de marcas em diferentes jurisdições quando há interesse na expansão comercial para mercados estrangeiros e indicada a existência do Sistema de Madri como alternativa para o depósito de pedidos de registros de marcas nos seus países e territórios membros, o presente Capítulo analisa, na Seção 2.1, os Tratados Internacionais que compõem o Sistema de Madri e apresenta seu quadro normativo e partes contratantes. Em seguida, dedica-se a Seção 2.2 à análise pormenorizada dos procedimentos vigentes para os pedidos de registros de marcas que tramitam pela via do Protocolo de Madri. A Seção 2.3 apresenta considerações sobre a escolha do Protocolo de Madri para o depósito de pedidos de registros de marcas.

2.1 TRATADOS INTERNACIONAIS, ESTRUTURA NORMATIVA E PARTES CONTRATANTES QUE COMPÕEM O SISTEMA DE MADRI

O Sistema de Madri é composto por dois Tratados Internacionais administrados pela OMPI: o Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas (Acordo de Madri), firmado em 1891, e o Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas (Protocolo de Madri), que data de 1989 com início de operação em 1996 (OMPI, 2022). O Acordo e o Protocolo de Madri constituem tratados internacionais independentes e paralelos entre si, contando com membros separados, mas que se sobrepõem (Lu, 2004). Além disso, o Sistema de Madri segue os princípios estabelecidos pela CUP (Leafer, 1998), destacando-se o princípio do tratamento nacional, o direito de prioridade e a independência dos direitos de marcas.

De fato, o Acordo de Madri foi instituído na esfera da CUP em 1891 (Malavota, 2021), constituindo o primeiro acordo multinacional a tratar exclusivamente das marcas. Em princípio, foi assinado por Bélgica, França, Guatemala, Itália, Holanda, Portugal, Espanha, Suíça e Tunísia (Teixeira, 2006), com 55 países membros em 2016, tendo sido a última adesão formalizada em 2006 (OMPI, 2024h). Vale mencionar que o Brasil foi signatário do Acordo de Madri entre 1896 e 1934 (Malavota, 2021), mas sua adesão e denúncia serão abordadas no Capítulo 3.

O Acordo de Madri estabeleceu regras consideradas rígidas, especialmente no que tange a procedimentos, prazos e idioma, o que limitou a adesão de países e o número de depósitos de pedidos internacionais (Soares; Ramalho; Islabão, 2021). Nos termos do referido Tratado, o pedido internacional poderia ser formulado apenas a partir de um registro de marca, as recusas deveriam ser apresentadas no prazo máximo de 12 meses, sob pena de deferimento tácito, e havia previsão apenas do francês como idioma oficial. Além disso, não contemplava a possibilidade de adesão de organizações intergovernamentais (Lu, 2004) e previa a repartição das retribuições recebidas de forma igualitária pelos países membros, independentemente do número de pedidos recebidos por parte contratante (Carvalho, 2009). O Acordo de Madri também impunha uma ordem de seleção nos casos de requerentes que se enquadrasssem em mais de um dos critérios de legitimidade e fixava o período de vigência de 20 anos para a proteção das marcas (OMPI, 2022). Essas previsões afastavam o interesse na adesão por parte dos Estados Unidos e de outros países e impediam a participação de organizações intergovernamentais (Lu, 2004), prejudicando a consolidação do Sistema de Madri (Leafer, 1998).

Em 1989, foi formalizado o Protocolo de Madri como extensão do Acordo de Madri na tentativa de superar os obstáculos e garantir a adesão de outros membros. As regras estabelecidas pelo novo Tratado incluíram a possibilidade de adesão de organizações intergovernamentais e de efetuar o pedido internacional com base em pedido de registro de marca. O Protocolo de Madri também incluiu o inglês e, posteriormente, o espanhol como idiomas oficiais, além de acrescentar a possibilidade de cada parte contratante optar pelo prazo de 18 meses para a notificação de recusa ao pedido de registro de marca (Lu, 2004) e pelo recebimento de uma retribuição individual, desde que não superior aos valores previstos para o depósito realizado diretamente junto ao escritório respectivo (Carvalho, 2009). Ademais, passou a permitir a livre escolha do escritório de origem pelo requerente que atenda a mais de um critério de legitimidade, estabeleceu período de vigência de 10 anos e introduziu a possibilidade de solicitar a transformação da designação internacional em pedido ou registro nacional a fim de mitigar os efeitos do período de dependência do registro internacional à marca de base (OMPI, 2022). Nesse sentido, o Protocolo de Madri estabeleceu, de fato, procedimentos considerados mais flexíveis, atraiu a adesão de mais membros e promoveu a consolidação do Sistema de Madri (Lu, 2004; Soares; Ramalho; Islabão, 2021), destacando-se as adesões do Japão, formalizada em 2000, dos Estados Unidos, em 2003, da União Europeia, em 2004, da Colômbia, em 2012, do México, em 2013, e adesões mais recentes como a do Brasil e do Canadá, em 2019, e do Chile, em 2022 (OMPI, 2024h).

A importância das alterações incluídas no Protocolo de Madri, particularmente com relação ao prazo para recusa e às retribuições, evidencia-se nas declarações efetuadas pelas partes contratantes no momento da adesão ao Tratado. A declaração referente à extensão do prazo para notificação de recusa de 12 para 18 meses foi formulada por 71 das atuais 115 partes contratantes, incluindo Brasil, Chile, Colômbia, União Europeia, Índia, Japão, México, República da Coréia e Estados Unidos. Com relação à previsão de retribuição individual, a declaração foi realizada por 74 das 115 partes contratantes, incluindo Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, União Europeia, Japão, México, República da Coréia, Reino Unido e Estados Unidos (OMPI, 2024h).

Em 2015, houve a adesão do último país que integrava o Acordo de Madri, mas ainda não havia formalizado sua adesão ao Protocolo de Madri, a Argélia. A partir de 2016, por decisão da Assembleia da União de Madri, o Acordo de Madri foi congelado, passando a não ser possível a adesão de novos membros (OMPI, 2016). No presente, o Sistema de Madri é regido pelas regras estabelecidas pelo Protocolo de Madri, pelas disposições do Regulamento para o Protocolo de Madri, de 2023, que substituiu o Regulamento Comum vigente até então, e pelas Instruções Administrativas para a aplicação do Protocolo de Madri (OMPI, 2024f). Essa estrutura normativa é complementada pelo Guia para o Sistema de Registro Internacional de Marcas sob o Protocolo de Madri (2022).

O Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas (2007) contém 16 artigos que delimitam o arcabouço normativo do Protocolo de Madri. O Regulamento sob o Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas (2023e) apresenta 41 regras, que se encontram divididas em nove capítulos, e traz detalhamentos sobre procedimentos a serem observados para o depósito e o exame dos pedidos internacionais e outras previsões (OMPI, 2023e). As Instruções Administrativas (2023a) se encontram divididas em sete partes, incluindo 19 seções, que tratam de aspectos operacionais, incluindo formulários e formas de pagamento. O Guia para o Sistema de Madri (2022), por sua vez, é um documento mais extenso, bastante detalhado, que provê informações direcionadas tanto para os usuários do Sistema de Madri quanto para os escritórios, cobrindo, em quatro capítulos, informações gerais sobre o Sistema de Madri e todas as fases desde a preparação para adesão das partes contratantes até instruções para a manutenção, renovação e alterações bibliográficas das inscrições internacionais.

Atualmente, o Protocolo de Madri apresenta 115 partes contratantes⁸, que correspondem a 131 países (OMPI, 2024h). Dessas partes contratantes, 41 são países localizados no continente europeu, além da União Europeia; 35 são países localizados no continente asiático; 23 são países localizados no continente africano, além da OAPI; 11 são países localizados no continente americano e 3 são países localizados na Oceania (OMPI, 2024h; Nações Unidas, 2024). É oportuno notar o baixo número de países da América do Sul no referido Sistema, que conta apenas com Brasil, Colômbia e Chile, ressaltando-se, ainda, que as adesões do Brasil e Chile são recentes. De acordo com o *Madrid Yearly Review* de 2023, o Sistema de Madri tem a participação de 98% dos países da Europa e 72% dos países da África e Ásia, enquanto apresenta a participação de apenas 27% dos países da América Latina e Caribe e 21% dos países da Oceania (OMPI, 2023c).

De outra perspectiva, vale destacar os conceitos de Norte Global e de Sul Global, cunhados a partir da década de 1990, que, substancialmente, se confundem com os conceitos de países desenvolvidos e em desenvolvimento (Kowalski, 2020). O Norte Global é representado por países ricos, avançados em termos tecnológicos, politicamente estáveis e com baixo crescimento populacional e o Sul Global por países com alto crescimento populacional, instabilidade política, base agrária e economicamente dependentes (Odeh, 2010). Nesses termos, o Sistema de Madri é composto por 56 países que integram o Norte Global, além da União Europeia, e por 57 países que integram o Sul Global, além da OAPI (OMPI, 2024h; Nações Unidas, 2024). Trata-se, assim, de um sistema composto por países com características heterogêneas e, em grande medida, com interesses antagônicos, já que, em linhas gerais, os países desenvolvidos, representados notadamente pelos países do Norte Global (Odeh, 2010), têm interesse no fortalecimento da proteção aos direitos de propriedade intelectual (Borges, 2017), ao passo que, para os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, que, de forma geral, são países do Sul Global (Odeh, 2010), são fundamentais o acesso a conhecimento e a transferência de tecnologia (Borges, 2017).

⁸ Lista atual de partes contratantes do Protocolo de Madri: Afeganistão, Organização Africana de Propriedade Intelectual (OAPI), Albânia, Argélia, Antígua e Barbuda, Armênia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahrein, Bielorrússia, Bélgica, Belize, Butão, Bósnia e Herzegovina, Botsuana, Brasil, Brunei, Bulgária, Cabo Verde, Camboja, Canadá, Chile, China, Colômbia, Croácia, Cuba, Chipre, República Tcheca, República Democrática da Coréia, Dinamarca, Egito, Estônia, Eswatini, União Europeia, Finlândia, França, Gâmbia, Geórgia, Alemanha, Gana, Grécia, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Irlanda, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Cazaquistão, Quênia, Quirguistão, Laos, Letônia, Lesoto, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Madagascar, Malaui, Malásia, Ilhas Maurícias, México, Mônaco, Mongólia, Montenegro, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Holanda, Nova Zelândia, Macedônia do Norte, Noruega, Paquistão, Omã, Filipinas, Polônia, Portugal, Qatar, República da Coreia, República da Moldávia, Romênia, Rússia, Ruanda, Samoa, São Marino, São Tomé e Príncipe, Sérvia, Serra Leoa, Singapura, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Sudão, Suécia, Suíça, Síria, Tajiquistão, Tailândia, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Turcomenistão, Ucrânia, Estados Unidos, Reino Unido, Uzbequistão, Vietnã, Zâmbia, Zimbábue e Emirados Árabes (OMPI, 2024h).

Nesse cenário, é possível questionar as vantagens efetivas da adesão de países do Sul Global ao Protocolo de Madri, uma vez que, como destaca Borges (2017, p. 104), os benefícios proporcionados pela utilização do Sistema de Madri “são percebidos em maior medida por empresas com maior participação no comércio internacional de produtos com marca, geralmente localizadas em países desenvolvidos”. Não obstante, como se observou com relação ao regime internacional da propriedade intelectual, a adesão ao Sistema de Madri, especialmente por países em desenvolvimento ou do Sul Global, muitas vezes se encontra atrelada a outros contextos, como, por exemplo, a realização de concessões no que tange ao fortalecimento dos direitos de propriedade intelectual a fim de, como contrapartida, garantir acesso a outros mercados ou reduções de tarifas para *commodities* (Gervais, 2006; Borges, 2017).

Cabe ressaltar que o presente estudo não pretende analisar o contexto socioeconômico dos países membros nem a pertinência da adesão de países em desenvolvimento ou do Sul Global, como o Brasil, ao Sistema de Madri. Entretanto, entende-se que identificar a existência de nuances que decorrem de um contexto histórico, social e econômico mais amplo e, especialmente, das desigualdades existentes entre os diversos membros do Sistema de Madri permite estabelecer o contorno para os padrões de utilização do Protocolo de Madri pelos diversos países e territórios membros.

2.2 PROCEDIMENTOS VIGENTES PARA O REGISTRO INTERNACIONAL DE MARCAS

Nesta Seção, o item 2.2.1 apresenta uma visão geral sobre o funcionamento do Protocolo de Madri, identifica as etapas às quais se submetem os pedidos internacionais e traz esclarecimentos sobre as terminologias utilizadas. O item 2.2.2 detalha os procedimentos estabelecidos para o depósito de pedidos internacionais de forma geral, apresenta o formulário padrão e identifica os requisitos que devem ser observados pelos escritórios de origem para a certificação dos pedidos internacionais. O item 2.2.3 apresenta o exame realizado pela Secretaria Internacional após a certificação dos pedidos internacionais pelos escritórios de origem, identifica os requisitos observados nessa etapa e os casos em que são apontadas irregularidades nos pedidos internacionais pela Secretaria Internacional. O item 2.2.4 apresenta

a etapa final dos pedidos internacionais, que corresponde ao exame realizado pelos escritórios designados e identifica as decisões que podem ser notificadas nessa etapa.

2.2.1 Visão Geral

A adesão ao Protocolo de Madri é facultada aos países que são signatários da CUP e a organizações intergovernamentais, desde que um dos países membros seja signatário da CUP e que a organização possua um escritório regional para o registro de marcas em seu território (OMPI, 2007). Embora esse constitua o único requisito formal, a adesão de partes contratantes exige a observância de aspectos práticos, como a compatibilidade da legislação local às regras do Sistema de Madri, organização institucional, operacional e de tecnologia da informação, além de treinamentos específicos. Havendo interesse de um país ou organização na adesão, inicia-se um processo de colaboração com a OMPI no sentido da preparação para a adesão ao Tratado, identificando-se eventuais necessidades de alterações legislativas, organizacionais e/ou operacionais (OMPI, 2022).

A adesão é formalizada por meio do depósito do instrumento de adesão pelo país ou organização junto ao Diretor Geral da OMPI, incluindo eventuais declarações (OMPI, 2022). Ressalta-se a importância das declarações, que constituem instrumentos da flexibilização do Protocolo de Madri com relação ao Acordo de Madri. No total, são previstas 18 declarações com temas distintos, sendo as mais realizadas as que se referem à extensão do prazo para notificação de recusas, à retribuição individual, a exigências específicas relacionadas à declaração de intenção de uso da marca, à não produção de efeitos de licenças registradas no cadastro internacional e à divisão e fusão de inscrições internacionais (OMPI, 2022).

O art. 16 (1) (a) do Protocolo de Madri (2007) apresenta, como idiomas oficiais para adesão, o inglês, o francês e o espanhol. Não obstante, a parte contratante pode restringir o idioma em que serão aceitos os pedidos internacionais e as comunicações respectivas, limitando a um ou dois dos idiomas oficiais. As comunicações relacionadas aos pedidos internacionais, em regra, são enviadas no mesmo idioma em que foi formulado o pedido internacional (OMPI, 2022).

A partir do início da vigência do Tratado no país ou território, que ocorre três meses após a adesão, o respectivo escritório de propriedade intelectual passa a exercer atividades que se relacionam, de um lado, à sua atuação como escritório de origem e, de outro, à sua atuação

como escritório designado. Além disso, devem oferecer suporte aos usuários do Sistema de Madri (OMPI, 2022). Na dinâmica estabelecida pelo Protocolo de Madri, o requerente realiza o depósito do pedido internacional no seu escritório de origem, que certifica o pedido internacional e o encaminha à Secretaria Internacional, órgão da OMPI responsável pelas inscrições internacionais e atividades correlatas. A Secretaria Internacional, por sua vez, realiza um exame de conformidade e, considerando atendidos os requisitos, inscreve o pedido no cadastro internacional. Nesse momento, é atribuído um número de registro internacional (IRN), há publicação na Revista de Marcas Internacionais da OMPI (*WIPO Gazette of International Marks*)⁹ e o pedido é notificado aos escritórios que foram indicados como designados pelo depositante. Os escritórios designados, por fim, efetuam o exame substantivo, em que analisam a registrabilidade do sinal requerido como marca, nos termos das suas legislações e procedimentos, concedendo ou negando a proteção marcária (OMPI, 2022). Destaca-se que, com relação a um pedido internacional determinado, um escritório de propriedade intelectual não pode atuar como escritório de origem e como escritório designado ao mesmo tempo, já que é vedado ao depositante indicar como escritório designado o seu escritório de origem (OMPI, 2007).

Como se observou ao analisar o princípio da territorialidade, não é possível identificar a existência de uma marca internacional (Barbosa, 2006), tendo em vista que a proteção conferida pelo registro de marca apresenta efeitos territoriais limitados ao país que o concedeu nos casos de utilização da via nacional ou ao grupo de países nos casos de utilização da via regional. Não obstante, o Sistema de Madri é apresentado como “*The International Trademark System*” (o Sistema Internacional de Marcas), utilizando terminologias como “*international application*” (pedido internacional) e “*international registration*” (registro internacional) (OMPI, 2022). Com efeito, no âmbito do Sistema de Madri, utiliza-se “pedido internacional” para se referir ao pedido depositado no escritório de origem e “designação” para se referir à solicitação de proteção à marca encaminhada ao escritório designado indicado no pedido internacional. Por outro lado, utiliza-se “*international registration*” para se referir aos pedidos internacionais inscritos no cadastro internacional da OMPI. Contudo, essa inscrição ainda não confere qualquer proteção marcária ao depositante, não havendo propriamente um registro internacional (Murphy, 2004). Reconhecendo-se a contradição existente, buscou-se adotar, no presente trabalho, a referência de tradução do Manual de Marcas do INPI (2023a) para

⁹ A Revista de Marcas Internacionais da OMPI (*WIPO Gazette of International Marks*) é publicada com periodicidade semanal na página oficial da OMPI e contém todas as informações relevantes sobre novos pedidos internacionais, renovações de vigência, designações subsequentes, alterações bibliográficas, outras informações sobre as inscrições internacionais, além de informações gerais sobre o Sistema de Madri (OMPI, 2022).

“*international registration*”, que utiliza a expressão “inscrição internacional”. Entretanto, foi mantida a referência no título do trabalho, uma vez que se trata de tradução literal do nome do Acordo Internacional. Além disso, manteve-se a referência a “pedidos internacionais”, uma vez que é a terminologia adotada pelo INPI no Manual de Marcas (2023a) e para identificar os serviços correspondentes.

Eventuais indeferimentos, sobrestamentos¹⁰, exigências ou solicitações de informações adicionais devem ser comunicados à Secretaria Internacional por meio de recusas provisórias, que devem observar o prazo de 12 ou 18 meses, conforme tenha sido ou não formulada a declaração correspondente, sob pena de deferimento tácito da designação. Vale dizer, nos casos em que não há recusa provisória efetivamente notificada pelo escritório designado no prazo devido considera-se deferida a proteção à marca requerida naquele país ou território membro. A proteção conferida à marca pelas partes contratantes designadas, tanto por meio de deferimentos notificados quanto por meio de deferimentos tácitos, apresenta vigência de 10 anos, prorrogáveis pelo mesmo período, contados a partir da data da inscrição internacional. Ademais, tem os mesmos efeitos da proteção concedida às marcas requeridas por meio de pedido de registro de marca apresentado diretamente aos escritórios de propriedade intelectual das partes contratantes (OMPI, 2022), o que constitui expressão do princípio do tratamento nacional estabelecido pela CUP.

Os pedidos internacionais exigem o pagamento de retribuições específicas em francos suíços, que deve ser realizado, em regra, diretamente junto à Secretaria Internacional. Para o cálculo efetivo do montante total devido, a OMPI disponibiliza uma calculadora de taxas¹¹, em que é possível simular os valores correspondentes ao pedido internacional, considerando as características do pedido e as partes contratantes designadas. Os pagamentos podem ser realizados à Secretaria Internacional por meio de conta específica existente junto à OMPI, por meio de transferência postal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na Europa, por transferência bancária ou, ainda, em determinadas situações, por meio de cartão de crédito (OMPI, 2022).

Após a concessão da proteção pelos escritórios designados, a gestão dos registros, como alterações bibliográficas e transferências de titularidade, e a renovação de vigência são

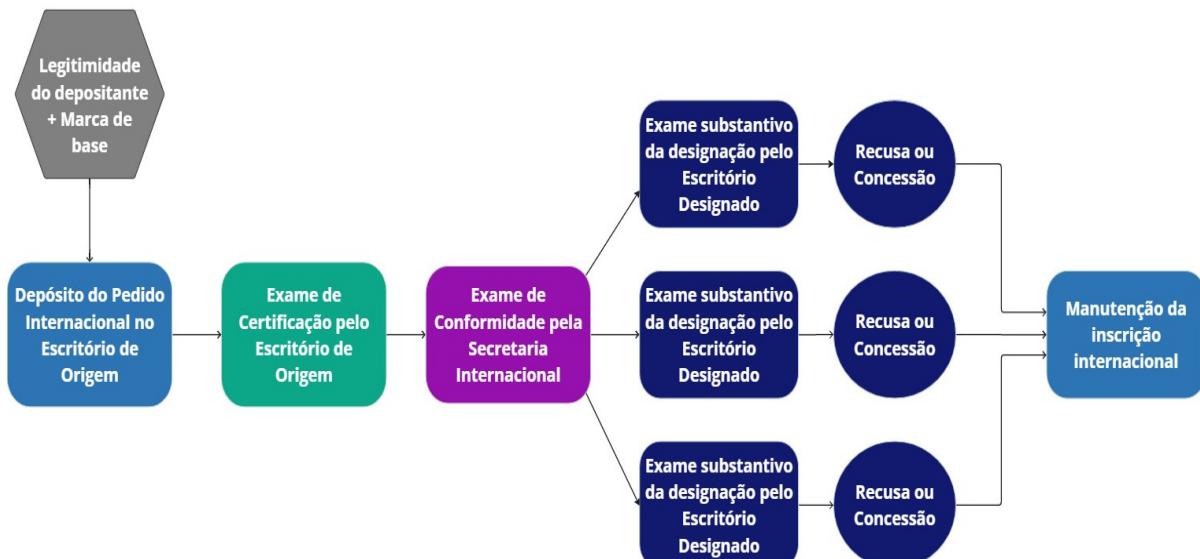
¹⁰ Os sobrestamentos correspondem à suspensão do exame de registrabilidade do sinal nos casos em que são identificados pedidos ou registros anteriores de terceiros que ainda aguardam decisão em caráter definitivo, como pedidos pendentes de decisão em primeira ou segunda instâncias administrativas ou registros com procedimentos de nulidade administrativa ou caducidade pendentes de exame ou, ainda, ações judiciais em trâmite (INPI, 2023a).

¹¹ A Calculadora de Taxas (Madrid System Fee Calculator) se encontra disponível em: <https://madrid.wipo.int/feecalapp/>

realizadas de forma centralizada, diretamente junto à Secretaria Internacional ou, quando possível, junto ao escritório de origem. A Secretaria Internacional, por sua vez, encaminha as comunicações correspondentes aos escritórios designados para as providências cabíveis, não sendo necessário que o titular se dirija a cada parte contratante individualmente (OMPI, 2022).

A partir dessa visão geral, impõe-se reconhecer a complexidade do processo para obtenção do registro da marca pela via do Protocolo de Madri. Como pode ser observado no Fluxo Simplificado dos Pedidos Internacionais (Figura 1), além do depósito, há três etapas de exame pelas quais passam os pedidos internacionais, sendo exames autônomos realizados por instituições distintas e que consideram requisitos diferentes. Inicialmente, há o exame de certificação, de responsabilidade do escritório de origem, que consiste fundamentalmente na comparação entre o que consta no pedido internacional e o que consta nos pedidos ou registros da marca de base (OMPI, 2007). Nos casos em que não são cumpridos os requisitos de certificação, os escritórios de origem devem estabelecer os procedimentos para correção ou reapresentação do formulário pelo depositante. Em seguida, há o exame de conformidade, realizado pela Secretaria Internacional, em que são verificados requisitos formais previstos no Regulamento do Protocolo de Madri, sendo emitidas notificações de irregularidades quando há formalidades consideradas não cumpridas. Por fim, há o exame de registrabilidade realizado pelos escritórios de propriedade intelectual das partes contratantes, o que pode resultar em uma recusa ou na concessão do registro da marca (OMPI, 2022). Nesse contexto, o uso eficiente do Protocolo de Madri exige que o depositante considere, já no momento do depósito, todos os aspectos relacionados às três etapas de exame e às exigências de cada instituição.

Figura 1 – Fluxo Simplificado dos Pedidos Internacionais



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2022.

2.2.2 Depósito do Pedido Internacional, Formulário MM2 e Certificação pelo Escritório de Origem

Em primeiro lugar, para que seja possível utilizar o Protocolo de Madri para o depósito do pedido internacional, o requerente deve se subsumir a uma das condições de legitimidade, de acordo com o que consta no artigo 2(1)(i) e (ii) do Protocolo de Madri (2007). A legitimidade diz respeito à relação entre o depositante e uma parte contratante do Sistema de Madri, exigindo-se que o depositante seja pessoa física ou jurídica nacional de país membro do Sistema de Madri ou país membro de organização intergovernamental que integra o Sistema de Madri ou que tenha domicílio ou estabelecimento comercial ou industrial real e efetivo¹² nesses países ou territórios (OMPI, 2007). Vale notar que se trata de um sistema fechado, já que exige a conexão entre o depositante e uma parte contratante ao mesmo tempo em que é possível solicitar a proteção marcária apenas nas demais partes contratantes (OMPI, 2022).

Além disso, o requerente deve figurar como depositante ou titular em, pelo menos, um pedido ou registro de marca ativo junto ao seu escritório de origem, uma vez que o pedido internacional é fundamentado em uma marca de base nacional ou regional (OMPI, 2022). Observa-se que o pedido internacional pode ter mais de uma classe de produtos ou serviços. Dessa forma, considerando a existência de escritórios que adotam o sistema de classe única¹³, o pedido internacional pode ser realizado com base em mais de um pedido ou registro de marca nacional anterior, chamados de pedidos de base ou registros de base. Contudo, todos devem se referir à mesma marca e ao mesmo titular, nos termos do artigo 2(2) do Protocolo de Madri (2007; OMPI, 2022).

O Sistema de Madri admite inscrições internacionais em regime de cotitularidade (OMPI, 2023e). Nesse caso, todas as pessoas físicas ou jurídicas depositantes indicadas no pedido internacional devem constar como cotitulares nos pedidos ou registros de base e devem atender a uma das condições de legitimidade com relação ao mesmo escritório de origem (OMPI, 2022).

¹² Os termos “real e efetivo”, utilizados para caracterizar o estabelecimento comercial e industrial, tem como referência o artigo 3º da CUP e pretende excluir estabelecimentos fictícios ou fraudulentos, sem exigir, contudo, que se trate do estabelecimento principal (OMPI, 2022).

¹³ É o caso do Brasil, por exemplo, que ainda adota o sistema de classe única para pedidos depositados diretamente no INPI, de forma que cada pedido pode incluir apenas uma classe de produtos ou serviços. Adota-se o sistema multiclasse, no momento, apenas para pedidos depositados pela via do Protocolo de Madri (INPI, 2023A). Nesses casos, o pedido internacional deve ser formulado indicando como base tantos pedidos ou registros de marcas nacionais quantos forem as classes indicadas no pedido internacional.

A despeito da possibilidade de formular o pedido internacional com base em um pedido de registro de marca, é importante considerar a existência do período de dependência previsto no artigo 6 (b) do Protocolo de Madri (2007). Trata-se do período de 5 anos em que o registro internacional fica vinculado à marca de base, de forma que a cessação de efeitos dos respectivos pedidos ou registros, seja parcial ou total, deve ser informada pelo escritório de origem à Secretaria Internacional e afeta o registro internacional. Assim, no referido período, indeferimentos ou desistências dos pedidos de base e renúncias, cancelamentos ou a não renovação da vigência de registros de base, por exemplo, acarretam o cancelamento do registro internacional a pedido do escritório de origem (OMPI, 2022). Observa-se que a cessação de efeitos após o período de cinco anos, mas que seja resultado de ações ou procedimentos instaurados durante o referido período afetam a inscrição internacional da mesma forma (Przygoda, 2019). Nesses casos, a fim de mitigar os efeitos do período de dependência, o Protocolo de Madri prevê a possibilidade de solicitação de transformação¹⁴ da designação em pedido ou registro nacional pelo titular diretamente aos escritórios designados no prazo de três meses a contar do cancelamento da inscrição internacional. Após o período de cinco anos, a inscrição internacional se torna independente da marca de base (OMPI, 2022).

O pedido internacional deve ser apresentado observando o formulário padrão estabelecido pela OMPI - o formulário MM2, nos termos da regra 9 (2) do Regulamento (2023d). Esse formulário pode ser substituído por versões equivalentes para preenchimento eletrônico, desde que apresentem o mesmo conteúdo e formato (OMPI, 2022). Além disso, deve ser apresentado em um dos idiomas oficiais, observando eventual restrição imposta pelo escritório de origem (OMPI, 2022), e deve ser encaminhado à Secretaria Internacional necessariamente pelo escritório de origem (OMPI, 2023e). Destaca-se, ainda, que a constituição de representante com domicílio no país ou território designado não é exigida inicialmente, mas pode ser exigida em momento posterior caso seja necessária a prática de atos pelo titular da inscrição internacional junto aos escritórios de propriedade intelectual (OMPI, 2022).

Cada escritório deve estabelecer os procedimentos relacionados ao depósito dos pedidos internacionais, sendo facultado o estabelecimento de retribuição correspondente ao exame de certificação a ser paga ao escritório de origem, nos termos do artigo 8 (1) do Protocolo de Madri (2007), além da retribuição em francos suíços que deve ser paga à OMPI (OMPI, 2022). Por exemplo, no caso do Brasil, foi criado um formulário MM2 para preenchimento eletrônico mediante serviço com retribuição específica, além de serviço específico para correção do

¹⁴ A transformação da designação em pedido ou registro nacional não pode ser solicitada quando o cancelamento é requerido pelo titular da inscrição internacional (OMPI, 2022).

formulário, ambos com acesso pela mesma plataforma utilizada para os demais serviços de marcas prestados pelo INPI (INPI, 2023a), o que será pormenorizado no tópico correspondente ao exame de certificação pelo INPI. Há escritórios que optam por uma plataforma eletrônica disponibilizada pela OMPI, o *Madrid e-Filing*, que, se adotada, deve ser utilizada para o depósito e também para o exame de certificação e para o envio do pedido internacional à Secretaria Internacional. Até o momento, 24 escritórios utilizam a plataforma citada, não incluindo o Brasil (OMPI, 2024c).

A partir do preenchimento do formulário MM2 e do respectivo depósito, o escritório de origem realiza o exame de certificação, devendo observar se foram cumpridos os requisitos para que o pedido seja encaminhado à Secretaria Internacional. Nos termos do artigo 3 do Protocolo de Madri (2007) complementado pela regra 9(5)(d) do Regulamento (2023e), o escritório de origem deve observar se as informações contidas no pedido internacional correspondem às informações que constam nos pedidos e/ou registros de base e apresentar, junto ao pedido internacional, declaração certificando: (i) a data de recebimento do pedido internacional; (ii) que o nome da pessoa física ou jurídica requerente no pedido internacional corresponde ao nome do requerente ou titular dos pedidos e/ou registros de base; (iii) eventual indicação de que se trata de marca constituída por cor, combinação de cores, marca tridimensional, marca sonora, marca coletiva ou marca de certificação, conforme o caso, de acordo com o que consta nos pedidos e/ou registros de base; (iv) quando exigido pelo escritório de origem, que a descrição da marca que integra os pedidos e/ou registros de base corresponde à incluída no pedido internacional; (v) que a marca que consta no pedido internacional corresponde à marca que consta nos pedidos e/ou registros de base; (vi) a correspondência entre as cores da marca e/ou reivindicação de cores incluídas no pedido internacional e o que consta nos pedidos e/ou registros de base, e (vii) que os produtos e/ou serviços indicados no pedido internacional estão contidos na lista de produtos e serviços dos pedidos e/ou registros de base.

Nota-se que, além dos requisitos de certificação referentes à marca de base e ao titular, os termos de produtos e serviços indicados no pedido internacional devem estar contidos na lista de produtos e serviços dos processos de base. O item do formulário MM2 correspondente deve ser preenchido com a indicação dos termos de produtos ou serviços agrupados por classe, indicando-se o número da classe de Nice correspondente. É importante frisar que os termos de produtos e serviços indicados no pedido internacional podem ser mais restritos do que os que constam nos pedidos ou registros de base, já que a identidade de termos não é exigida, mas não podem ser mais abrangentes ou com escopo de proteção distinto (OMPI, 2022). Ademais, é possível formular um pedido internacional com lista de produtos e serviços mais abrangente,

desde que contida nos pedidos ou registros de base, e limitá-la apenas com relação a determinadas partes contratantes, a depender da estratégia de posicionamento da marca no mercado correspondente, de eventual interesse na expansão posterior e/ou de eventuais restrições ou exigências dos escritórios designados. O formulário MM2 contém um item específico para a inclusão dos termos de produtos e serviços e das respectivas classes, que será a lista de produtos e serviços que constará na inscrição internacional, e, em sequência, item correspondente à limitação de produtos e serviços, sendo certo que todos os termos de produtos e serviços da lista principal e das limitações devem estar contidos nos processos de base. No item referente à limitação, o depositante pode ajustar a lista de produtos e serviços a partes contratantes determinadas, restringindo termos em uma classe ou mesmo excluindo classes (OMPI, 2023d).

O Protocolo de Madri permite, ainda, que a solicitação de extensão territorial seja realizada posteriormente a partir da inscrição internacional por meio de designações subsequentes, conforme artigo 3^{ter} (2) do Protocolo de Madri (2007). Em outros termos, o pedido internacional pode ser realizado com a indicação de uma ou algumas partes contratantes e, em momento posterior, a partir da inscrição internacional efetivada, pode ser solicitada a designação de outras partes contratantes, sem a necessidade de efetuar um novo pedido internacional. Também é possível que uma designação subsequente seja realizada indicando uma parte contratante que já foi designada em momento anterior e em que houve recusa total ou parcial a fim de obter a proteção da marca quando não subsistem os fundamentos que ensejaram a recusa. Entretanto, essas designações posteriores não podem modificar a inscrição internacional, de forma que não podem incluir classes ou termos de produtos e serviços que não constam na inscrição internacional (OMPI, 2022).

A título de ilustração, um pedido internacional pode ser realizado indicando café na classe 30, além de sucos de frutas e cerveja na classe 32. O depositante tem interesse na proteção da marca no Japão e na China. Entretanto, para o Japão, em um primeiro momento, pretende exportar apenas sucos de frutas e cerveja e observou que o escritório chinês não concede proteção para determinadas marcas quando relacionadas a bebidas alcoólicas. Nesse caso, poderá utilizar a limitação para indicar, para o Japão, apenas a classe 32 e, para a China, ambas as classes, mas com alteração na classe 32, mantendo apenas sucos de frutas. Em momento posterior, poderá realizar uma designação subsequente para o Japão com relação à classe 30, bem como para outras partes contratantes com relação a todos os produtos contidos no pedido internacional.

De acordo com o artigo 3 (4) do Protocolo de Madri (2007), a data da inscrição internacional é a data de depósito do pedido internacional junto ao escritório de origem, desde que recebido pela Secretaria Internacional no prazo de dois meses a contar do depósito. Nos casos de recebimento do pedido internacional após esse prazo, a data da inscrição internacional é a data em que foi recebido pela Secretaria Internacional, ressalvados os casos em que o escritório de origem não tenha enviado o pedido internacional no referido prazo por motivos de força maior devidamente justificados (OMPI, 2022).

Destaca-se que o formulário MM2 é um formulário bastante extenso, contendo itens correspondentes aos requisitos de certificação, que são de preenchimento obrigatório, itens que são considerados de preenchimento obrigatório pela Secretaria Internacional, embora não constituam requisitos de certificação, e itens que se destinam, particularmente, a atender especificidades de exame de escritórios designados. Os últimos não se caracterizam como de preenchimento obrigatório, mas podem acarretar recusas pelos escritórios designados, recomendando-se o seu preenchimento de acordo com as partes contratantes de interesse.

2.2.3 Exame de Conformidade pela Secretaria Internacional da OMPI e Notificações de Irregularidade

Findo o exame de certificação e tendo sido considerados cumpridos os requisitos, o arquivo correspondente ao formulário do pedido internacional é encaminhado à Secretaria Internacional. A forma de envio depende do que foi estabelecido entre a Secretaria Internacional e o escritório de origem (OMPI, 2022). A título de ilustração, no caso do Brasil, atualmente, é realizado o envio do arquivo PDF correspondente ao formulário MM2 por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela OMPI, o *Madrid System Office Portal* (MOP). Para os escritórios que utilizam o *Madrid e-Filing*, o envio é realizado de forma automática pela referida plataforma.

A partir do recebimento do formulário MM2, a Secretaria Internacional realiza o exame de conformidade do pedido internacional, que se relaciona às formalidades previstas no Regulamento do Protocolo de Madri (2023e). Durante o referido exame, podem ser identificadas irregularidades, que serão notificadas ao depositante ou ao representante e ao escritório de origem. Essas irregularidades podem estar relacionadas à classificação dos produtos e serviços indicados no pedido internacional, de acordo com o que consta na regra 12

do Regulamento (2023e), à indicação dos termos de produtos e serviços, conforme regra 13, ou a motivos diversos não relacionados à lista de produtos e serviços, nos termos da regra 11. As notificações de irregularidades são enviadas tanto ao escritório de origem quanto ao depositante ou representante, quando houver, e devem ser respondidas, em regra, no prazo de três meses a contar do recebimento da notificação, pelo depositante ou pelo escritório de origem, a depender do motivo da irregularidade. As consequências da ausência de resposta no prazo devido também dependem do motivo da irregularidade, podendo consistir no abandono do pedido internacional, na inscrição internacional com as alterações realizadas pela Secretaria Internacional ou com a inclusão de ressalvas (OMPI, 2022).

Irregularidades com fundamento na regra 12 do Regulamento (2023e) são notificadas quando a Secretaria Internacional considera que termos de produtos e/ou serviços incluídos no pedido internacional, seja na lista principal ou nas limitações, se encontram incorretamente classificados, ou seja, indicados como pertencentes a classes de Nice distintas das classes consideradas apropriadas pela Secretaria Internacional. Nesses casos, a notificação de irregularidade inclui a classificação considerada correta pela Secretaria Internacional (OMPI, 2022).

As notificações de irregularidades referentes a classificação de produtos e serviços devem ser respondidas, necessariamente, pelo escritório de origem, não sendo aceitas respostas encaminhadas diretamente pelo depositante. A resposta enviada pelo escritório de origem pode acatar a classificação proposta ou propor solução alternativa a ser avaliada pela Secretaria Internacional, prevalecendo o entendimento dessa quanto à classificação. Como solução alternativa, pode ser solicitada, por intermédio do escritório de origem, a exclusão de uma ou mais classes a fim de evitar a necessidade de pagamento adicional, notadamente nos casos em que a proposta inclui novas classes. Nos casos em que a proposta da Secretaria Internacional enseja a necessidade de pagamento adicional e esse não é efetuado no prazo devido, o pedido internacional é considerado abandonado¹⁵. Entretanto, quando não há necessidade de pagamento adicional, a ausência de resposta resulta na inscrição internacional realizada com a classificação indicada pela Secretaria Internacional. Em mesmo sentido, caso seja necessário pagamento adicional e esse seja devidamente efetuado, porém sem resposta recebida no prazo, a inscrição internacional é efetivada com as alterações indicadas pela Secretaria Internacional (OMPI, 2022).

¹⁵ Para pedidos considerados abandonados cujas retribuições tenham sido pagas, é possível solicitar o reembolso, que é efetuado pela Secretaria Internacional com desconto de parte da retribuição básica (OMPI, 2022).

Com relação à regra 13 do Regulamento, são notificadas irregularidades referentes a termos de produtos e serviços que a Secretaria Internacional considera vagos para fins de classificação, incompreensíveis ou linguisticamente incorretos. As notificações podem incluir sugestões para substituições ou alterações na redação dos respectivos termos e devem ser respondidas, necessariamente, pelo escritório de origem. A resposta enviada pelo escritório de origem, por sua vez, pode acatar as alterações e/ou sugestões propostas ou apresentar propostas alternativas, que podem incluir alterações distintas das propostas pela Secretaria Internacional, exclusão dos termos indicados ou a solicitação de manutenção dos termos originalmente incluídos. Nos casos em que não há resposta no prazo devido, em que são apresentadas propostas alternativas não acatadas pela Secretaria Internacional ou em que se solicita a manutenção dos termos, a inscrição do pedido no cadastro internacional é realizada com a inclusão de ressalva junto aos termos apontados na notificação indicando que, na opinião da Secretaria Internacional, o termo é vago para fins de classificação, incompreensível ou linguisticamente incorreto, conforme o caso. É interessante ressaltar que a Secretaria Internacional não aceita expressões como “todos os produtos da classe X”, mas aceita, para fins de indicação de termos de produtos e serviços, os *caputs* das classes de Nice, não os considerando vagos. Entretanto, os *caputs* das classes podem não ser aceitos pelos escritórios designados, ensejando recusas provisórias (OMPI, 2022).

Nos casos relacionados à classificação e à indicação de termos de produtos e serviços, a necessidade de envio de resposta por intermédio do escritório de origem se dá em razão da necessidade de verificar se as alterações propostas alteram o escopo de proteção do pedido internacional de forma a torná-lo mais amplo ou distinto com relação ao escopo de proteção dos pedidos ou registros de base. Dessa forma, tendo em vista que o cotejo entre o pedido internacional e os pedidos e registros de base deve ser realizado pelo escritório de origem (OMPI, 2007), cabe a esse a avaliação de eventuais alterações na lista de produtos e serviços que possam afetar o escopo de proteção do pedido internacional.

Observa-se, ainda, que a OMPI disponibiliza uma ferramenta para auxiliar o preenchimento da lista de produtos e serviços nos pedidos internacionais, o Gestor de Produtos e Serviços de Madri (*Madrid Goods and Services Manager – MGS*), que constitui uma base de dados de termos de produtos e serviços com tradução para diversos idiomas e a respectiva classificação. A utilização dos termos que constam no MGS evita notificações de irregularidade com base na indicação ou classificação de produtos e serviços, uma vez que se trata de termos pré-aprovados pela Secretaria Internacional, incluindo os termos da Classificação de Nice. Além disso, também é possível verificar a aceitação dos referidos termos por alguns escritórios

de propriedade intelectual, ajudando a evitar recusas provisórias com base na lista de produtos e serviços (OMPI, 2022).

Há, ainda, irregularidades que não se relacionam com a lista de produtos e serviços, destacando-se a falta de pagamento ou o pagamento a menor das retribuições devidas, a falta de indicação de endereço eletrônico para o depositante ou indicação de endereço eletrônico idêntico ao do procurador e irregularidades relacionadas ao formulário MM2. Com relação a irregularidades relacionadas ao formulário, trata-se, especialmente, de incorreções no preenchimento do formulário, como identificação insuficiente do depositante, ausência de indicação da condição de legitimidade, ausência de reprodução da marca, ausência de indicação de partes contratantes designadas, entre outras informações obrigatórias, que não deveriam ter sido admitidas pelo escritório de origem. Nesses casos, a correção deve ser apresentada pelo escritório de origem. Vale observar que em caso de identificação insuficiente do depositante, ausência de indicação de partes contratantes designadas, ausência de reprodução da marca e ausência de indicação de produtos e serviços, a correção deve ser realizada no período de dois meses a contar do depósito do pedido internacional, sob pena da data da inscrição internacional ser a data de recebimento das informações faltantes pela Secretaria Internacional (OMPI, 2022).

Durante o exame de conformidade, a Secretaria Internacional observa se as retribuições correspondentes ao pedido internacional foram integralmente pagas. Nos casos em que não houve pagamento ou tendo havido pagamento de valor menor do que o devido, é emitida notificação de irregularidades para que o depositante efetue o pagamento. Nesse caso, é necessária apenas a realização do pagamento, não sendo necessário o envio de resposta. É oportuno esclarecer que, nos casos de escritórios que não utilizam o *Madrid E-filing*, antes da notificação de irregularidade, é possível efetuar o pagamento apenas por meio de conta junto à OMPI, de transferência postal ou de transferência bancária, disponibilizando-se o pagamento por cartão de crédito apenas após a notificação de irregularidade (OMPI, 2022). Dessa forma, os depositantes que desejam efetuar o pagamento com cartão de crédito e cujos escritórios de origem disponibilizam formulários eletrônicos próprios, como o caso do Brasil, precisam aguardar o recebimento da notificação de irregularidade por falta de pagamento, que conterá as instruções para sua realização com cartão de crédito.

Cita-se, ainda, como irregularidade não relacionada à lista de produtos e serviços, a que corresponde à ausência de envio ou incorreção no formulário específico para os Estados Unidos (formulário MM18), que apresenta peculiaridade quanto ao prazo para envio ou correção. É necessário pontuar que, para pedidos internacionais que designam os Estados Unidos, deve ser anexado, junto ao formulário MM2, o formulário MM18 devidamente preenchido. Trata-se de

formulário referente à declaração de intenção de uso da marca, que é verificado pela Secretaria Internacional. Dessa forma, nos casos de designação para os Estados Unidos, na ausência de envio do formulário ou tendo sido enviado formulário indevidamente preenchido, por exemplo sem data ou assinatura¹⁶, é emitida notificação de irregularidade. Entretanto, diferente das demais irregularidades, o envio do formulário MM18 devidamente preenchido deve ser realizado no prazo de dois meses a contar da data de depósito do pedido internacional no escritório de origem, sob pena da designação para os Estados Unidos ser considerada não efetuada com direito ao reembolso de eventual retribuição paga, na forma prevista no Regulamento (OMPI, 2022).

Concluído o exame de conformidade e considerados cumpridos os requisitos formais, de pronto ou após o saneamento de irregularidades, o pedido internacional é traduzido para os demais idiomas oficiais, a marca é incluída no cadastro internacional, com ressalvas, se for o caso, atribuindo-se o IRN, e os dados correspondentes são publicados na Revista de Marcas Internacionais e incluídos no *Madrid Monitor*. Além disso, os escritórios designados são notificados, os escritórios de origem são comunicados e um certificado de registro internacional (*certificate of international registration*) é enviado ao depositante (OMPI, 2022).

2.2.4 Exame pelos Escritórios Designados, Deferimentos e Recusas

A partir da notificação pela Secretaria Internacional, tem início o prazo de 12 ou 18 meses, conforme tenha sido ou não efetuada a declaração correspondente à extensão de prazo, para que o escritório designado apresente recusa provisória (OMPI, 2022). Assim, inicia-se a última etapa do pedido internacional, que consiste propriamente no exame substantivo da marca pelo escritório designado, isto é, na análise da registrabilidade do sinal requerido como marca, culminando na concessão da proteção notificada à Secretaria Internacional, na notificação de uma recusa provisória no prazo devido ou no deferimento tácito da proteção (OMPI, 2022).

Em decorrência dos princípios da territorialidade e da independência das marcas, cada parte contratante efetua o exame de registrabilidade do sinal de acordo com a sua legislação e com seus requisitos (Barbosa, 2006; Castelli, 2009). Nesses termos, podem recusar proteção à

¹⁶ A Secretaria Internacional não verifica autenticidade de assinaturas, verificando apenas sua existência. Dessa forma, são aceitas assinaturas manuscritas, impressas, digitadas ou carimbadas para os documentos que impõem assinatura, sendo notificadas irregularidades apenas na ausência de assinatura (OMPI, 2022).

marca por fundamentos previstos ou não proibidos pela CUP, garantindo-se ao titular da inscrição internacional a possibilidade de solicitar revisão ou recurso em face da negativa de proteção (OMPI, 2022). Observa-se, contudo, que o artigo 5(1) do Protocolo de Madri (2007) vedava a possibilidade de recusa com fundamento no número de classes ou no número de produtos e serviços, isto é, com a justificativa de que a designação contém muitos produtos e/ou serviços e/ou muitas classes. Além disso, a proteção à marca também não pode ser recusada com base em requisitos formais, já examinados pela Secretaria Internacional, ou na classificação de termos de produtos e serviços. As recusas, contudo, podem se referir à indicação de termos de produtos e serviços quando considerados vagos pelo escritório designado, ainda que o respectivo termo tenha sido aceito pela Secretaria Internacional (OMPI, 2022).

Nos casos em que não são identificados fundamentos para recusa, o escritório designado deve notificar a concessão à Secretaria Internacional por meio da comunicação correspondente (*statement of grant of protection*), que será devidamente cadastrada junto à inscrição internacional e encaminhada ao titular¹⁷. Por outro lado, recusas provisórias podem ser notificadas pelos escritórios designados quando houver fundamento para indeferimento do pedido ou, ainda, nos casos correspondentes a sobreestamentos do pedido, a exigências, incluindo referentes a termos de produtos e serviços e apostila, ou a outras situações que impeçam a concessão da proteção *prima facie*. Nos casos em que não são encaminhadas comunicações sobre a concessão da proteção ou recusas provisórias no prazo de 12 ou 18 meses, conforme o caso, a Secretaria Internacional inclui junto à inscrição internacional declaração indicando que não houve recusa provisória notificada no prazo devido, sendo a proteção considerada concedida pelo princípio da aceitação tácita estabelecido pelo artigo 4(1)(a) do Protocolo de Madri (2007)¹⁸.

Os documentos correspondentes às recusas provisórias devem conter a referência à inscrição internacional, os fundamentos para a negativa à proteção da marca, incluindo os fundamentos legais, se se trata de uma recusa total ou parcial e, sendo parcial, quais os termos de produtos e serviços afetados pela recusa. Além disso, o documento deve indicar se a recusa é baseada no exame de ofício pelos escritórios ou em oposição, prazo e procedimentos para

¹⁷ Nos casos de designações para Cuba e para o Brasil, que atualmente são as únicas partes contratantes que recebem a retribuição individual em duas parcelas, o titular da inscrição internacional receberá uma notificação para pagamento da segunda parcela da retribuição, que deverá ser realizado junto à Secretaria Internacional, sob pena de abandono da designação (OMPI, 2022).

¹⁸ Para referência, as inscrições internacionais consideradas deferidas de forma tácita contém a seguinte declaração junto à identificação da parte contratante correspondente: “*The refusal period has expired on DD.MM.AAAA and no notification of provisional refusal has been recorded (application of Rule 5 preserved). Therefore, under Article 4 of the Madrid Protocol, protection is, as from DD.MM.AAAA, the registration date of the International Registration (20XX/XX Gaz), deemed granted in this designated member (principle of tacit acceptance)*” (OMPI, 2024e).

resposta e deve constar eventual necessidade de constituição de representante com domicílio local. Para recusas baseadas em direitos de terceiros, devem ser indicados todos os dados dos registros anteriores, incluindo produtos e serviços, dados dos titulares e dados da oposição, se houver, ressaltando-se que a lista de produtos e serviços pode ser indicada no idioma oficial da parte contratante respectiva (OMPI, 2022).

É importante ressaltar que as notificações de recusa provisória são examinadas pela Secretaria Internacional a fim de verificar se todos os requisitos formais foram observados. Tendo sido considerados cumpridos, a recusa é cadastrada junto à inscrição internacional, publicada na Revista da OMPI e encaminhada ao titular da inscrição internacional ou representante. O documento correspondente à recusa também é disponibilizado para consulta no *Madrid Monitor*. Caso contrário, uma notificação é encaminhada ao escritório de origem para que a recusa seja corrigida, conforme o caso (OMPI, 2022).

As recusas provisórias podem ser totais ou parciais, sendo a diferença entre elas baseada, em teoria, na exigência de resposta pelo titular da inscrição internacional. As recusas provisórias totais exigem resposta pelo titular, sob pena da designação ser recusada para todos os produtos e serviços, mesmo que os fundamentos da recusa inicialmente se refiram apenas a parte dos produtos e serviços da designação (OMPI, 2022). A título de ilustração, é o caso de exigências formuladas quando o Brasil é designado: mesmo que as exigências se refiram apenas a parte da lista de produtos e serviços, a ausência de resposta à exigência acarreta o arquivamento de toda a designação (INPI, 2023a). Em contrapartida, as recusas provisórias parciais são aquelas em que o escritório designado indica fundamentos para recusa com relação a parte dos produtos e serviços, mas não exige resposta do titular. Vale dizer, caso o titular não apresente resposta ou recurso em face da recusa, a designação irá prosseguir com a concessão da proteção à marca com relação aos produtos e serviços não afetados pela recusa (OMPI, 2022). Na prática, contudo, observa-se discrepâncias na categorização das recusas, vale ressaltar, é possível identificar recusas provisórias indicadas como parciais, mas que exigem resposta do depositante, bem como o contrário¹⁹, razão pela qual é necessário que o titular da inscrição internacional observe atentamente o conteúdo do documento.

Em razão da diversidade de legislações, há diferenças entre os escritórios designados, inclusive no que tange à aceitação de termos de produtos e serviços. Nesse contexto, é necessário que o depositante identifique as práticas e requisitos de exame das partes

¹⁹ Por exemplo, para o IRN 1553998, foi emitida recusa provisória pela Indonésia, categorizada como parcial. No entanto, no documento consta o seguinte: “*This provisional refusal affects only some goods and/or services (indicated under item 6). However, if the holder does not respond this provisional refusal within prescribed time limit, the protection of the trademark will me refused for all the goods and/or services*”.

contratantes de interesse preferencialmente antes de formular o pedido internacional. Nesse momento, é possível adequar o pedido internacional e o preenchimento do formulário MM2 às exigências dos escritórios, evitando-se recusas provisórias quando possível. Um caminho é a consulta aos perfis de membros disponibilizados pela OMPI no *Madrid Member Profiles*, que compilam informações sobre as partes contratantes, incluindo informações de contato e sobre os procedimentos adotados pelo escritório, prazos e obrigatoriedade de representante com domicílio local para respostas a recusas (OMPI, 2022; OMPI, 2024d). Há, ainda, escritórios que disponibilizam ferramentas específicas relacionadas a termos de produtos e serviços, como o Escritório de Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e o Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (USPTO), que disponibilizam o *TM Class* e o *Trademark ID Manual*, respectivamente.

A título de ilustração, vale citar a exigência de indicação de segundo idioma quando há designação para a União Europeia. Nos casos em que não há seleção do segundo idioma, o EUIPO emite uma recusa provisória, exigindo resposta do depositante diretamente ao escritório (OMPI, 2022). Ressaltam-se, igualmente, exigências do USPTO, para o qual, além do formulário MM18, são necessárias informações como nacionalidade ou natureza jurídica do depositante e país de constituição, reivindicação de cores em marcas coloridas, tradução da marca, se for o caso, descrição voluntária de marcas mistas ou figurativas e apostila em caso de elementos descritivos ou genéricos. Além das referidas informações, o USPTO exige a constituição de representante com domicílio no país para todos os pedidos de registro de marcas, incluindo pedidos depositados pela via do Protocolo de Madri (USPTO, 2024).

Por outro lado, assim como ocorre com pedidos depositados pela via nacional, devem ser realizadas buscas prévias a fim de evitar recusas com base na existência de direitos anteriores de terceiros. Essas buscas podem ser realizadas no *Madrid Monitor*, que contém informações de marcas depositadas apenas pelo Sistema de Madri, e no *Global Brand Database*, que contém dados de marcas disponíveis nas bases de dados de diversos escritórios e compilados pela OMPI. Ademais, é possível realizar a busca diretamente nas páginas oficiais dos escritórios das partes contratantes, que podem ser encontradas nos respectivos perfis do *Madrid Member Profiles* (OMPI, 2022).

No que tange a direitos anteriores de terceiros, deve-se destacar a possibilidade de interposição de oposição e a declaração que pode ser realizada para que recusas com base em oposição possam ser notificadas após o prazo de 12 ou 18 meses, conforme o caso (OMPI, 2022). Para tanto, além de ter efetuado a declaração correspondente, a parte contratante deve emitir, antes do respectivo prazo, uma comunicação informando que parte do exame foi

concluída, mas há possibilidade de apresentação de oposição por terceiros (OMPI, 2007). Impõe observar que a recusa posterior ao prazo só pode fazer referência a direitos anteriores indicados em sede de oposição e deve incluir todas as informações do opONENTE (OMPI, 2022).

As recusas provisórias devem ser respondidas diretamente ao escritório que a emitiu, obedecendo-se os procedimentos e prazos indicados no documento correspondente. Em decorrência do princípio do tratamento nacional, o escritório designado deve garantir ao titular da inscrição internacional os mesmos meios de defesa previstos para os nacionais. Usualmente, as respostas às recusas, tanto para o envio de informações complementares, quanto para cumprimentos de exigências ou apresentação de recursos, exigem a constituição de representante com domicílio local, destacando-se que a indicação de representante no formulário do pedido internacional tem efeitos apenas perante a OMPI e não perante as partes contratantes (OMPI, 2022).

Após o prazo de 12 ou 18 meses, conforme o caso, eventuais recusas provisórias encaminhadas pela parte contratante designada não são anotadas pela Secretaria Internacional, considerando-se a proteção concedida. Da mesma forma, novos fundamentos apresentados após o prazo não são considerados. Vale dizer, os escritórios designados devem apresentar todos os fundamentos para recusa no prazo correspondente (OMPI, 2022).

Após a notificação de uma recusa provisória, a parte contratante designada pode notificar uma concessão da proteção após recusa provisória (*statement of grant of protection following a provisional refusal*), total ou parcial, ou pode confirmar a recusa provisória (*confirmation of refusal*). Para essas comunicações, entretanto, não há prazo estabelecido. No primeiro caso, tem-se os deferimentos posteriores a recusas, que ocorrem, em regra, quando o fundamento da recusa é superado, usualmente, após manifestação do titular da inscrição internacional ou nos casos de recusas provisórias parciais. No segundo, há confirmação da recusa, seja pela falta de manifestação do titular ou por não terem sido acatadas alegações para revisão ou recurso (OMPI, 2022).

Além das comunicações citadas, há possibilidade de notificação de decisões posteriores de invalidação pelos escritórios designados, de acordo com o artigo 5(6) do Protocolo de Madri (2007), que correspondem a eventuais anulações ou declarações de nulidade do registro, totais ou parciais, de acordo com as legislações de cada parte contratante. É imprescindível, entretanto, que os meios de defesa cabíveis sejam assegurados ao titular da inscrição internacional e que os fundamentos e procedimentos para a invalidação sejam os mesmos previstos para os nacionais (OMPI, 2022).

2.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPÇÃO PELA VIA DO PROTOCOLO DE MADRI

Observados os procedimentos estabelecidos para pedidos que tramitam pelo Protocolo de Madri, reitera-se que esse constitui uma alternativa ao depósito de pedidos de registros de marcas efetuados pelas vias nacional ou regional. Dessa forma, sua utilização pode ser recomendável ou não a depender do caso concreto. Por exemplo, a utilização do Protocolo de Madri pode ser mais benéfica para obtenção de proteção marcária em diversas partes contratantes do Sistema de Madri ao mesmo tempo ou quando há intenção de expansão territorial posterior, mas pode não ser a via mais vantajosa quando se busca a proteção em poucas partes contratantes, sem intenção de expansão territorial posterior, caso em que as vias nacionais ou regionais podem ser mais apropriadas (Przygoda, 2019).

Dentre os benefícios apontados para a utilização do Protocolo de Madri, são citados a realização de um único depósito, a utilização de apenas um idioma, o pagamento centralizado das retribuições e a gestão centralizada dos registros (OMPI, 2022). Com efeito, por meio do Protocolo de Madri, o depositante não precisa depositar pedidos de registro de marcas separadamente em cada escritório, utilizando o idioma de cada país ou território, efetuando o pagamento na moeda local e contratando procuradores em cada país ou território (Przygoda, 2019). Nesse contexto, argumenta-se que a utilização do Protocolo de Madri é financeiramente menos custosa quando comparada com a realização de diversos depósitos efetuados nos países de interesse, já que não há custos de tradução e, em princípio, não é exigida a constituição de procurador com domicílio no país ou território.

Entretanto, as notificações de recusas provisórias podem minimizar ou mesmo anular as vantagens econômicas da opção pela utilização do Protocolo de Madri, notadamente em razão dos custos associados à constituição de procurador local (Lu, 2004). Além disso, para partes contratantes que optaram pela retribuição individual, usualmente equivalente aos custos do depósito direto, há acréscimo da retribuição básica da OMPI. Dessa forma, a depender do número de partes contratantes e dos custos do depósito direto, os custos de utilização do Protocolo de Madri podem ser maiores.

Por outro lado, o Protocolo de Madri oferece previsibilidade ao depositante, uma vez que, transcorrido o prazo de 12 ou 18 meses, conforme o caso, e não tendo sido notificada recusa provisória, tem-se a concessão do registro (Lu, 2004; Przygoda, 2019). Além disso, é possível a expansão territorial gradual, conforme se verifique o interesse do depositante em outros mercados, por meio das designações subsequentes, o que pode ser bastante útil e se

alinhar às estratégias de internacionalização das empresas, inclusive brasileiras, que, como destacado por Kovacs e Oliveira (2008), tendem a adotar estratégias de expansão gradual. Em sentido semelhante, Anholt (2005) sugere que empresas iniciantes no processo de internacionalização se concentrem, em princípio, em um mercado, expandindo seus negócios depois de ganhar alguma experiência. Ademais, economias de escala podem ser auferidas em função da gestão centralizada dos registros, citando-se, igualmente, a praticidade de alterações efetuadas por meio de solicitação única (Lu, 2004).

Entretanto, o período de dependência pode ser apontado como um ponto desfavorável do Protocolo de Madri (OMPI, 2022), destacando-se que a inscrição internacional pode ser objeto de “ataque central”, isto é, terceiros podem buscar a cessação de efeitos dos pedidos ou registros de base, o que implicaria o cancelamento da inscrição internacional (Przygoda, 2019). Os riscos e consequências do período de dependência, contudo, podem ser mitigados pela utilização de registro concedido como base para o pedido internacional, pela renovação dos registros de base durante o período de dependência e pela escolha de marcas fortes. Há, ainda, a possibilidade de solicitar a transformação da designação em pedido ou registro nacional nos casos de cancelamento da inscrição internacional pela cessação de efeitos dos pedidos ou registros de base (OMPI, 2022).

Przygoda (2019) aponta a restrição à transferência de titularidade da inscrição internacional e limitações específicas das partes contratantes designadas como previsões desfavoráveis aos usuários do Protocolo de Madri. De fato, para as transferências de titularidade, o novo titular também deve obedecer a uma das condições de legitimidade com relação ao mesmo escritório de origem do cedente (OMPI, 2022). De outra parte, o depositante deve considerar as especificidades de exame dos escritórios designados a fim de evitar recusas por parte desses. Não obstante, para pedidos depositados pelas vias nacional e regional, o depositante também deve atender os requisitos do país ou território.

Outrossim, especificamente para depositantes cujos escritórios de origem são mais restritos quanto à aceitação de termos de produtos e serviços, a necessidade de continência dos termos de produtos e serviços do pedido internacional em relação aos pedidos e registros de base pode ser inconveniente, uma vez que limita a lista de termos e serviços da inscrição internacional, ainda que a designação seja direcionada a escritórios mais flexíveis quanto aos termos de produtos e serviços (Lu, 2004). Cabe ao depositante, portanto, sopesar os custos e benefícios da utilização do Protocolo de Madri e das demais vias a fim de se chegar a melhor decisão sobre a forma de proteger sua marca em outros países e territórios (Przygoda, 2019).

3 O BRASIL E O SISTEMA DE MADRI

A partir da análise dos Tratados que compõem o Sistema de Madri, do seu quadro normativo e procedimentos realizada no Capítulo 2, o presente Capítulo se propõe a analisar de forma breve, na Seção 3.1, o processo histórico e atual de adesão do Brasil ao Sistema de Madri. É necessário pontuar que não se pretende analisar a conveniência da adesão do Brasil ao Protocolo de Madri, partindo-se da premissa de que a adesão foi realizada e, uma vez que se encontra disponível para os usuários do INPI, devem ser buscadas as melhores estratégias para sua utilização. Não obstante, os contextos histórico e atual são importantes para compreender as escolhas realizadas para o trâmite dos pedidos internacionais, suas limitações e o panorama atual de utilização do Protocolo de Madri no Brasil. Após entender o histórico e contexto da adesão do Brasil ao Protocolo de Madri, são analisados, na Seção 3.2, os procedimentos definidos pelo INPI para o depósito e exame dos pedidos internacionais originados no Brasil a fim de investigar o impacto desses procedimentos no trâmite dos pedidos internacionais. Em complemento, a Seção 3.3 foi dedicada a identificar o panorama de utilização do Protocolo de Madri no Brasil.

3.1 ADESÃO DO BRASIL AO PROTOCOLO DE MADRI

Em 2019, o Brasil aderiu ao Protocolo de Madri (OMPI, 2019). Entretanto, o país já havia sido signatário do Acordo de Madri, com adesão em 1896 e denúncia em 1934 (Malavota, 2021). Para Casella (2007), a denúncia do Brasil ao Acordo de Madri ocorreu, principalmente, por razões práticas e operacionais. Essa análise se coaduna com o contexto apresentado por Malavota (2021), que, ao tratar da propriedade industrial no Brasil na Primeira República, descreve um cenário de reduzida capacidade operacional e demanda crescente. Esse cenário resultou em estoque de processos pendentes de exame, principalmente com relação aos serviços de marcas, de forma que os prazos para exame dos pedidos depositados pela via do Acordo de Madri não eram cumpridos.

Por outro lado, Maia (2021) sustenta que a denúncia do Acordo de Madri ocorreu por razões econômicas, fazendo referência a um contexto de industrialização com forte intervenção do Estado na economia, marcado por um processo de substituição de importações e cunho

nacionalista. Esse cenário não era compatível com a participação do Brasil em um sistema para o registro de marcas em outros países. O texto do Decreto nº. 196, de 31 de dezembro de 1934, que formaliza a renúncia do Brasil ao Acordo de Madri parece coincidir com a hipótese da autora, fazendo referência à realização da denúncia em razão de apelos reiterados das classes produtoras do país e de interesse nacional (Brasil, 1934).

Carvalho (2009), por sua vez, sustenta que o Brasil denunciou o Acordo de Madri devido a uma conjugação de fatores, incluindo aspectos econômicos e operacionais. A autora elenca, dentre esses fatores, a pequena participação do Brasil no cenário internacional de marcas, considerando que a maior parte da exportação brasileira no período consistia em produtos primários. Nesse contexto, destaca a baixa utilização do sistema por brasileiros indicando que houve “exíguo número de pedidos de registro internacional de marcas, remetidos pelo Brasil: 08 pedidos em 1932, 04 em 1933 e 06 em 1934” (Carvalho, 2009, p. 96). Outrossim, a autora (2009) aponta a dificuldade para o cumprimento do prazo de 12 meses para recusa, o que resultava em deferimentos tácitos de pedidos, além de enumerar a baixa retribuição para os países membros na dinâmica de repasse estabelecida pelo Acordo e o apelo da classe empresarial brasileira, que se sentia prejudicada, principalmente pelo indeferimento de seus pedidos de registros em função de marcas estrangeiras. Por motivos econômicos ou operacionais, ou ainda por uma conjugação desses fatores, a partir de 1934, o Brasil deixou de integrar o sistema para o registro internacional de marcas ao denunciar o Acordo de Madri nos termos Decreto nº. 196 de 31 de dezembro de 1934.

A partir da década de 1990, reiniciaram-se os debates sobre a participação do Brasil no Sistema de Madri, dessa vez por meio da adesão ao Protocolo de Madri (Carvalho, 2009; Maia, 2020). Os argumentos desfavoráveis referiam-se à ineficiência do INPI e ao risco de deferimentos tácitos nos casos de descumprimento do prazo de 18 meses, à incompatibilidade do Protocolo de Madri com o ordenamento jurídico brasileiro e à renúncia de receitas referentes a serviços de alterações bibliográficas (Carvalho, 2009).

Vale observar a Resolução nº. 23 publicada pela Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI) em 2002, que abordou a possibilidade de adesão do Brasil ao Protocolo de Madri, como exigência do Acordo referente à Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), ressaltando o posicionamento contrário da instituição. O referido documento sustentou a inconstitucionalidade do Protocolo de Madri, indicando diversos argumentos, dentre os quais se destacam a falta de isonomia entre nacionais e usuários do Protocolo de Madri com relação aos prazos de exame e possibilidade de deferimento tácito e a obrigatoriedade de aceitar pedidos em idioma distinto do idioma oficial do Brasil. Além disso, ressaltou a dificuldade de citação

em ações judiciais relacionadas a registros de depositantes estrangeiros pela via do Protocolo de Madri, o aumento da complexidade com relação às buscas prévias por marcas anteriores, a baixa demanda brasileira para realização de registros internacionais e o maior volume de exportações brasileiras relacionadas a insumos e produtos sem marcas.

A despeito das vozes em contrário, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, criado no âmbito da Câmara de Comércio Exterior, recomendou, em 2006, a adesão do Brasil ao Protocolo de Madri, condicionando a referida adesão à capacidade do INPI de observar os prazos estabelecidos pelo Protocolo de Madri para o exame das designações, como destacado no Decreto Legislativo nº 49 de 2019. Além disso, recomendou a adesão com a formalização de oito declarações, o que foi corroborado em 2012 (Brasil, 2019b).

Notadamente a partir de 2017, o INPI começou a se preparar para a adesão do Brasil ao Protocolo de Madri. Nesse contexto, foram implementados grupos de trabalho e projetos setoriais a fim de contemplar os aspectos legais, operacionais e estruturais da adesão. A operacionalização do Protocolo de Madri demandou do INPI a redução nos prazos de exames dos pedidos de registros de marcas, desenvolvimento e integração de sistemas eletrônicos, treinamentos específicos, desenvolvimento e alteração de procedimentos, além de consultas públicas e jurídicas e redação de atos normativos. Ademais, foi necessário garantir que o INPI pudesse operar com pedidos de registro com cotitularidade e em sistema multiclasse²⁰ (INPI, 2023b).

A fim de garantir a compatibilidade do Protocolo de Madri com o ordenamento jurídico brasileiro, particularmente com a Lei nº. 9.279 de 1996 (LPI), foram realizadas consultas à Procuradoria Federal Especializada. Um ponto especialmente debatido se referia ao disposto no art. 217 da LPI, que exige a constituição e manutenção de procurador domiciliado no Brasil com poderes, inclusive, para receber citações judiciais em casos de requerentes com domicílio no exterior, sob pena de extinção do registro de marca, nos termos do art. 142, inciso IV, da LPI (Brasil, 1996). Nota-se que a dispensa inicial de constituição de procurador com domicílio no país não se encontra expressamente estabelecida nos normativos existentes, mas, segundo a OMPI, decorre de interpretação sistemática de artigos do Protocolo de Madri (Brasil, 2018). A incompatibilidade identificada foi devidamente abordada pelo Parecer n. 00003/2018/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, que concluiu pela não incidência do art. 217 c/c art. 142, inciso IV, da LPI para pedidos depositados pela via do Protocolo de Madri. Nos termos do

²⁰ Atualmente, o regime de cotitularidade também se encontra disponível para os pedidos e registros de marcas depositados diretamente no INPI. Entretanto, o sistema multiclasse se encontra disponível apenas para os pedidos que tramitam pela via do Protocolo de Madri, não abarcando, ainda, pedidos depositados diretamente no INPI, que permanecem em sistema de classe única (INPI, 2023a).

parecer, após sua internalização, o Protocolo de Madri passa a ter *status* de lei ordinária, inaugurando um regime especial em relação ao sistema previsto na LPI, o que afasta a incidência dos dispositivos legais citados pelos princípios aplicáveis aos conflitos de direito intertemporal (Brasil, 2018).

Em julho de 2019, a adesão do Brasil ao Protocolo de Madri foi oficializada junto à OMPI (OMPI, 2019) com oito declarações e vigência a partir de 02 de outubro de 2019, nos termos do Decreto 10.033 de 01 de outubro de 2019. A primeira declaração efetuada refere-se à opção pelo prazo de 18 meses para notificação de recusas provisórias. Além disso, foram realizadas as declarações referentes à possibilidade de envio de recusas fundamentadas em oposições de terceiros após o prazo de 18 meses²¹, ao recebimento de pedidos e comunicações apenas em inglês e espanhol e à opção pela retribuição individual em duas parcelas²² (Brasil, 2019a). Também foi formalizada declaração que limita as designações para o Brasil a inscrições internacionais efetuadas a partir da data de início de vigência do Protocolo de Madri no Brasil (Brasil, 2019a) a fim de evitar que eventual demanda represada comprometesse a capacidade operacional do INPI. Por fim, foram formuladas as declarações de que recusas provisórias estão sujeitas à revisão pelo INPI, inclusive de ofício, a fim de contemplar a possibilidade de instauração de processos administrativos de nulidade, e de que licenças inscritas junto à OMPI não produzem efeitos no Brasil, uma vez que há disposições previstas na Lei nº 9.279, de 1996 que devem ser observadas quando da averbação de contratos de licença de marcas (Brasil, 2019b).

Em âmbito institucional, foi publicada a Resolução INPI/PR nº 247/2019, que trata dos procedimentos relacionados aos processos que tramitam pela via do Protocolo de Madri. Além disso, foi incluído o Capítulo 11 ao Manual de Marcas (2023a), que trata especificamente do Protocolo de Madri, trazendo, no item, 11.2, todas as informações relevantes sobre os pedidos internacionais originados no Brasil, inclusive instruções sobre como efetuar o depósito do pedido internacional e informações sobre o exame de certificação (INPI, 2023a). No que tange à organização de pessoal, foi criada a Coordenação-Geral do Protocolo de Madri e Outros Tratados e Acordos Internacionais (CGPRO), que integra a Diretoria de Marcas (DIRMA) e se encontra subdividida nas Divisões de Exame Técnico (DITEC) XI e XII (INPI, 2024e).

²¹ Essa declaração se adequa melhor às partes contratantes que efetuam o exame substantivo dos pedidos de registros de marcas em duas fases, vale dizer, realizando um exame inicial, especialmente com relação a proibições absolutas, e abrindo prazo para oposição de terceiros apenas após a publicação da primeira decisão, como ocorre, por exemplo, com o exame realizado pelo EUIPO. A despeito de ter efetuado essa declaração, o INPI efetua o exame substantivo, em primeira instância, com relação a proibições absolutas e relativas, incluindo eventuais oposições de terceiros, em um único momento (INPI, 2023a).

²² Atualmente, apenas Brasil e Cuba recebem a retribuição individual em duas parcelas (OMPI, 2023b).

Atualmente, as atividades relacionadas ao Protocolo de Madri são realizadas de forma centralizada pela CGPRO, a exceção do exame de recursos, sendo as atividades relacionadas às designações do Brasil realizadas por ambas as divisões e as atividades relacionadas aos pedidos internacionais apenas por alguns examinadores da DITEC XII.

3.2 EXAME DOS PEDIDOS INTERNACIONAIS ORIGINADOS NO BRASIL

Com o início da vigência do Protocolo de Madri no Brasil, o INPI passou a receber pedidos internacionais depositados por pessoas físicas ou jurídicas que preenchem as condições de legitimidade para utilizar o INPI como escritório de origem. Nesse contexto, o Instituto é responsável pelo recebimento dos pedidos internacionais depositados no Brasil, pelo exame de certificação e envio desses pedidos à Secretaria Internacional e pelas demais atividades correlatas.

De acordo com a Resolução INPI/PR nº 247/2019 e com o Manual de Marcas (2023a), a dinâmica estabelecida para os pedidos internacionais tem início com o depósito do pedido internacional por meio do preenchimento e protocolo do respectivo formulário eletrônico. Em seguida, é realizado o exame de certificação do pedido internacional mediante a comparação, pelo examinador, entre o que foi indicado no formulário e o que consta nos processos de base, verificando-se se os requisitos de certificação foram devidamente observados. Nos casos em que os requisitos são considerados cumpridos, o pedido internacional é certificado e os arquivos correspondentes são enviados à Secretaria Internacional, com publicação na Revista de Propriedade Industrial (RPI). Nos casos em que se verifica que um ou mais requisitos de certificação não foram cumpridos, é publicada uma notificação de inconsistência na RPI, detalhando o que deve ser alterado no formulário para que o pedido possa ser certificado. Nesses casos, o depositante deve reapresentar o formulário corrigido por meio do serviço próprio no prazo de 60 dias a contar da publicação, sob pena de o pedido internacional ser considerado inexistente por falta de resposta à notificação de inconsistências. Reapresentado o formulário, prossegue-se com um novo exame de certificação e são verificados novamente todos os itens do formulário, uma vez que o serviço de correção permite a edição do formulário de forma integral (INPI, 2023a; INPI, 2024c).

A Resolução INPI/PR nº 247/2019 e o Manual de Marcas (2023) não estabelecem um número mínimo ou máximo de notificações de inconsistências. Entretanto, têm sido publicadas

até duas notificações de inconsistências para erros reincidentes e até três notificações de inconsistências quando se trata de erros distintos dos inicialmente apontados. Em geral, após duas ou três notificações de inconsistências sem que o formulário tenha sido devidamente corrigido, o pedido internacional é considerado inexistente pelo não cumprimento dos requisitos de certificação. Destaca-se que, nos casos em que há notificação de inconsistências, o INPI não garante o envio do pedido internacional à Secretaria Internacional no prazo de dois meses (INPI, 2023a), especialmente tendo em vista que o envio do pedido no referido prazo depende da correção realizada pelo depositante em tempo hábil.

Foram criados novos serviços de marcas para os pedidos internacionais, com retribuições específicas, destacando-se o serviço de certificação de pedido internacional para transmissão à Secretaria Internacional, o serviço de correção de inconsistências em certificação de pedido internacional e o serviço de manifestação sobre irregularidade em pedido internacional comunicada pela Secretaria Internacional (INPI, 2019b)²³. Vale registrar que o INPI optou por utilizar a mesma plataforma eletrônica utilizada para os demais serviços de marcas, o Sistema E-Marcas, desenvolvendo um formulário para preenchimento eletrônico correspondente ao formulário MM2 (INPI, 2023a). Optou-se, assim, por não utilizar, em um primeiro momento, o *Madrid E-filing*, disponibilizado pela OMPI.

A partir da emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU correspondente ao serviço de certificação de pedido internacional para transmissão à Secretaria Internacional, com valor da retribuição estabelecido por número de classes, o depositante tem acesso ao formulário eletrônico (INPI, 2023a). Nota-se que o formulário foi desenvolvido com esforços no sentido de tornar o seu preenchimento intuitivo e com o carregamento automático de itens a partir dos dados dos processos de base, além de terem sido incluídos avisos e alertas a fim de diminuir falhas no seu preenchimento. Além disso, embora corresponda ao formulário oficial, a ordem dos itens foi adaptada ao preenchimento eletrônico (INPI, 2024d).

Destaca-se que o preenchimento do formulário não pode ser feito em português, devendo ser integralmente preenchido em inglês ou espanhol, conforme escolha realizada no início do formulário (Figura 3, A), o que representa um desafio adicional para depositantes brasileiros. Além disso, o formulário apresenta um grande número de itens para preenchimento, como pode ser observado nas Figuras 3 a 12, além de possibilitar a inclusão de arquivos como anexos (Figura 2), como o formulário MM18 ou procuração (INPI, 2024d).

²³ Na Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI relativos a Marcas, o serviço 3004 apresenta o valor de R\$406,00 (quatrocentos e seis reais) por classe e os serviços 3005 e 3006, o valor de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais) independente do número de classes (INPI, 2019b).

Figura 2 – Formulário MM2

Fonte: INPI, 2024d.

Figura 3 – Formulário MM2

Fonte: INPI, 2024d.

Com relação aos itens que se destinam às informações dos depositantes (Figuras 3 e 4) e dos processos de base, o exame de certificação visa assegurar a correspondência entre os dados incluídos no pedido internacional e os dados que constam em todos os pedidos e registros de base, inclusive com relação a eventuais cotitulares (INPI, 2023a). Também são verificadas as condições de legitimidade dos depositantes e, particularmente nos casos de depositantes estrangeiros que possuem estabelecimento comercial ou industrial real e efetivo no Brasil,

podem ser solicitados documentos comprobatórios por meio de notificação de inconsistências (OMPI, 2022). Os itens referentes ao endereço de correspondência e dados do representante (Figuras 5 e 6) não são objeto de exame de certificação (INPI, 2023a).

Figura 4 – Formulário MM2

Name: [REDACTED]

CPF/CNPJ/INPI Number: [REDACTED]

Street Address: [REDACTED]

City: Rio de Janeiro

Country: (please insert country name in English)
Brazil

Zip Code: [REDACTED]

Telephone: [REDACTED]

Fax: [REDACTED]

E-mail address: [REDACTED]

Natural person

Nationality of the applicant:

Entitlement to File ?

Choose the appropriate option:

The applicant is a national of Brazil.
 The applicant is domiciled in Brazil
 The applicant has a real and effective industrial or commercial establishment in Brazil

Save Applicant Cancel

Fonte: INPI, 2024d.

Figura 5 – Formulário MM2

WIPO CORRESPONDENCE INFORMATION

Address for correspondence

The fields below may be completed if you do not have a representative and the correspondence address differs to the applicant's address.

Street Address:

City:

Country:

Zip Code:

Other means of communication

Telephone:

Fax:

If you would prefer WIPO to contact you by e-mail fill in the following field.

E-mail address: ?

Preferred language for correspondence with WIPO

English French Spanish

Fonte: INPI, 2024d.

Figura 6 – Formulário MM2

WIPO REPRESENTATIVE

If a representative is appointed, all WIPO communications will be sent only to that representative.

Name:

Street Address:

City:

Country:

Zip Code:

Other means of communication.

Telephone:

Fax:

If you would prefer WIPO to contact you by e-mail fill in the following field.

E-mail address:

Fonte: INPI, 2024d.

No que tange às partes contratantes designadas (Figura 7), o exame de certificação é limitado à verificação de que foi indicada, ao menos, uma parte contratante distinta do Brasil (INPI, 2023a; OMPI, 2022). Em caso de designação para a União Europeia, é necessário indicar um segundo idioma (Figura 8), sob pena de recusa provisória. Alertas automáticos emitidos pelo sistema eletrônico não permitem avançar para a finalização do protocolo do pedido internacional sem a designação de, ao menos, uma parte contratante e sem a indicação de um segundo idioma quando a União Europeia é designada (INPI, 2024d).

Figura 7 – Formulário MM2

DESIGNATED CONTRACTING PARTIES

Information on the procedures in the national or regional Offices of the members of the Madrid System may be found at the following website: www.wipo.int/madrid/en/members/ipoffices_info.html. Additional information may be found in the information notices available at: www.wipo.int/madrid/en/notices/.

Add contracting parties:

<input checked="" type="checkbox"/>	AL - Albania	<input type="button" value="Delete"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	BX - Benelux	<input type="button" value="Delete"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	CH - Switzerland	<input type="button" value="Delete"/>

Designate member of the Madrid System non-existent in the list of options. [\[list of members\]](#)

Fonte: INPI, 2024d.

Figura 8 – Formulário MM

DESIGNATED CONTRACTING PARTIES

Information on the procedures in the national or regional Offices of the members of the Madrid System may be found at the following website: www.wipo.int/madrid/en/members/ipoffices_info.html. Additional information may be found in the information notices available at: www.wipo.int/madrid/en/notices/. [?](#)

Add contracting parties:

--Select-- [▼](#) [+](#) Add [Delete](#)

EM - European Union

When designating the European Union, it is compulsory to indicate a second language before the Office of the European Union, among the following:

French German Italian Spanish

If the applicant wishes to claim the seniority of an earlier mark registered in, or for, a Member State of the European Union, the official form (MM17) must be annexed to the present international application. [\[link to WIPO's forms page\]](#)

Designate member of the Madrid System non-existent in the list of options. [\[list of members\]](#)

Fonte: INPI, 2024d.

Com relação às informações relacionadas à marca (Figuras 9 e 10), é verificado se a imagem e os dados relacionados à marca correspondem à marca de base. Há algumas informações que são pré-preenchidas a partir do processo de base indicado para a emissão da GRU, sendo algumas editáveis.

Figura 9 – Formulário MM2

INTERNATIONAL MARK DETAILS

Type of mark: [?](#)
Figurative with word elements

Kind of mark: [?](#)
Individual

Mark representation [?](#) [Edit](#) [?](#)



Verbal elements [?](#)
RT Travel

Transliteration of the mark [?](#)
Text of the mark in Latin characters

The words contained in the mark have no meaning (and therefore cannot be translated).
 The words contained in the mark can be translated. [?](#)

Fonte: INPI, 2024d.

Figura 10 – Formulário MM2

O formulário MM2 é composto por quatro campos de texto. Cada campo tem uma legenda com um link de ajuda (ícone com问号) e uma caixa de texto para inserção de informações.

- Voluntary description** [?]: Caixa de texto grande para descrição voluntária.
- Disclaimer** [?]: Caixa de texto para declaração.
- Color(s) claimed** [?]: Caixa de texto para cores reclamadas.
- Color(s) indication** [?]: Caixa de texto para indicação de cores.

Fonte: INPI, 2024d.

É interessante observar que, quando a marca de base se encontra em apresentação mista ou figurativa em preto e branco, admite-se a inclusão de imagem da marca em cores no pedido internacional, mas, nos casos de marcas de base coloridas, não se admite sua inclusão em preto e branco ou em cores distintas. Além disso, quando indicados mais de um processo de base, todos devem apresentar marcas correspondentes, vale dizer, de mesmo tipo, mesma natureza e com imagens correspondentes (INPI, 2023a).

As informações relacionadas à transliteração da marca e à ausência de significado não são objeto de exame de certificação, sendo examinadas pela Secretaria Internacional e pelos escritórios designados. Outras informações como tradução da marca, reivindicação de cores, descrição voluntária e apostila não são de preenchimento obrigatório, mas, quando preenchidas, devem constar no idioma selecionado e corresponder à marca de base, sob pena de notificação de inconsistências (INPI, 2023a).

Na parte do formulário destinada aos termos de produtos e serviços (Figura 11), devem ser indicados os termos de produtos e serviços e as classes de Nice correspondentes e eventuais limitações podem ser adicionadas por parte contratante (Figura 11, 2).

Figura 11 – Formulário MM2

GOODS AND SERVICES

Goods and services contained in the basic application(s)/registration(s) [for reference only] [?](#)

Application/Registration Number	Classes	Goods and Services	Class Status ?
906644690	NCL (10) 39	Excursões (Organização de -); Locação de automóveis - [Informação em]; Locação de automóveis - [Consultoria em]; Locação de automóveis - [Assessoria em]; Organização de cruzeiros [viagens]; Organização de excursões; Reserva de assentos para viagem; Reservas para transporte; Reservas para viagens; Transporte aéreo - [Assessoria em]; Transporte de passageiros - [Assessoria em]; Viagens (Reservas para -); Visitas turísticas; Agência de viagem, exceto reserva de hotel; Agente de viagem; Assessoria, consultoria e informação em viagem e turismo; Assessoria, consultoria e informações sobre transportes;	Indeferida

International Application goods and services [?](#)

[\[Madrid Goods & Service Manager\]](#)

Number of classes required:

Class 39 arranging of excursions; travel reservation.

1 → Add

2

Limitation(s) of the List of Goods and Services [?](#)

The applicant wishes to limit the list of goods and services in respect of one or more designated Contracting Parties.

Fonte: INPI, 2024d.

Durante o exame de certificação, observa-se se os termos de produtos e/ou serviços foram indicados em inglês ou espanhol e se podem ser considerados contidos no escopo de proteção dos processos de base. É importante destacar que o exame de certificação realizado com relação à lista de produtos e serviços limita-se à verificação de continência entre os termos incluídos no pedido internacional e o que consta nos processos de base (INPI, 2023a). Dessa forma, não são realizadas outras verificações, como relacionadas à classificação dos produtos e serviços ou se se trata de termos vagos. Por exemplo, considerando a possibilidade de indicar como base pedidos que ainda não foram objeto de exame de mérito pelo INPI, é possível a certificação de pedido internacional indicando classificação de termos de produtos e serviços flagrantemente incorreta, desde que corresponda ao que consta no pedido indicado como base. Entretanto, a classificação dos produtos e serviços é examinada pela Secretaria Internacional e a delimitação dos termos de produtos e serviços é objeto de exame pela Secretaria Internacional e pelos escritórios designados (OMPI, 2022).

O formulário apresenta, ainda, campos destinados à reivindicação de prioridade unionista e aos dados de pagamento (Figura 12) (INPI, 2024d). A reivindicação de prioridade pode ser efetuada, inclusive, com relação aos próprios pedidos de base (INPI, 2023a). Com relação aos dados de pagamento, para que seja possível finalizar o protocolo do pedido, é necessário indicar o valor total devido, sugerindo-se que o cálculo seja previamente verificado na calculadora de taxas da OMPI (INPI, 2024d). Entretanto, não há verificação quanto à correção do valor indicado. Além disso, tendo em vista que o Brasil optou por não receber e repassar valores à OMPI, o pagamento deve ser realizado pelo depositante diretamente à Secretaria Internacional. Os dados relacionados ao pagamento à OMPI, por sua vez, são de preenchimento facultativo e são verificados apenas pela Secretaria Internacional. Para os usuários do INPI que têm interesse em realizar o pagamento por meio de cartão de crédito, é necessário aguardar a notificação de irregularidade por falta de pagamento emitida pela Secretaria Internacional (INPI, 2023a).

Figura 12 – Formulário MM2

PRIORITIES

The applicant wishes to claim priority of an earlier filing. [?](#)

FEES CALCULATION

Amount of fees
The information concerning the International fees payable to WIPO can be consulted [here](#).

Grand total (Swiss francs):

[WIPO Fee Calculator](#)

The International Bureau is hereby instructed to debit the required amount of fees from a current account opened with the International Bureau.

Payment method
Identity of the party effecting the payment:

Select method of payment:

- Payment received and acknowledged by WIPO
- Payment made to WIPO bank account
- Payment made to WIPO postal account (within Europe only)

Fonte: INPI, 2024d.

Finalizado o protocolo do pedido internacional, é gerado um arquivo correspondente ao formulário MM2, que contém, além dos dados preenchidos, a identificação do INPI como escritório de origem, data de recebimento pelo INPI e declaração de certificação²⁴ (INPI,

²⁴ Para referência, o documento inclui o seguinte: *The Office of origin certifies (i) that the request to present this application was received on (dd/mm/yyyy): XXX; (ii) that the applicant named in item 2 is the same as the applicant named in the basic application or the holder named in the basic registration mentioned in item 5, as the case may be, that any indication given in item 7(d), 9(d) or 9(e)(i) appears also in the basic application or the basic registration, as the case may be, that the mark in item 7(a) is the same as in the basic application or the basic registration, as the case may be, that, if color is claimed as a distinctive feature of the mark in the basic application or the basic registration, the same claim is included in item 8 or that, if color is claimed in item 8 without having been claimed in the basic application or basic registration, the mark in the basic application or basic registration is in fact in the color or combination of colors claimed, and that the goods and services*

2024d). Atendidos os requisitos de certificação, esse arquivo é enviado, sem alterações, à Secretaria Internacional.

Após o recebimento do arquivo, a Secretaria Internacional da OMPI prossegue com o exame de conformidade. Quando há notificação de irregularidades emitida pela Secretaria Internacional, o INPI recebe a notificação e publica o despacho correspondente na RPI, independente do conteúdo da notificação. Em outros termos, há publicação na RPI tanto nos casos em que a resposta deve ser enviada diretamente pelo depositante à Secretaria Internacional quanto nos casos em que a resposta deve ser encaminhada por intermédio do INPI. No último caso, o depositante deve fornecer subsídios, já que o INPI não se manifesta de ofício (INPI, 2023a).

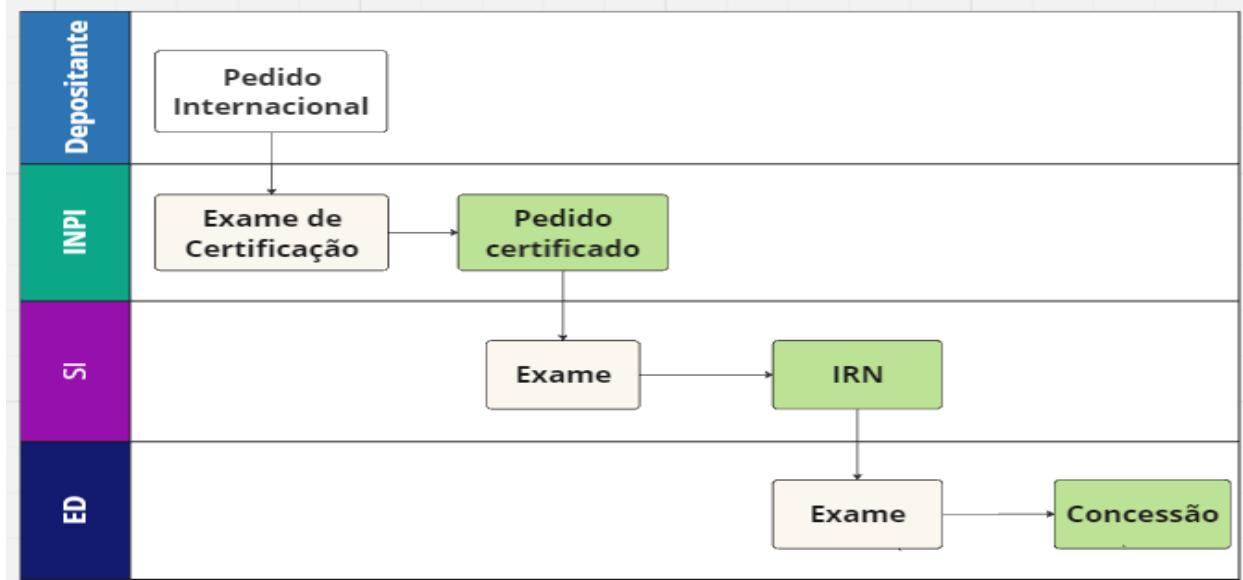
Impõe-se frisar que as notificações de inconsistências são publicadas apenas quando não são observados requisitos de certificação (INPI, 2023a), que são os requisitos enumerados no artigo 3 do Protocolo de Madri (2007) combinado com a regra 9(5)(d) do Regulamento (2023e). Isso ocorre, em primeiro lugar, porque não há fundamento normativo para publicação de notificação de inconsistências nos demais casos, isto é, nos casos em que os requisitos de certificação foram devidamente observados, mas há possibilidades de ajustes no formulário para melhor adequação do pedido internacional às demais etapas. Além disso, alterações no formulário e respostas a irregularidades que exigem intermediação do INPI são realizadas, atualmente, por meio de serviços específicos com pagamento de retribuição (INPI, 2023a; INPI, 2019b). Por outro lado, embora a prática dos examinadores permita identificar situações que ensejam notificações de irregularidades pela Secretaria Internacional ou mesmo recusas provisórias por determinados escritórios designados, trata-se de exames realizados por outras instituições. Dessa forma, não é possível garantir o seu desfecho, vale dizer, podem ser indicados outros pontos em notificações de irregularidades e em recusas provisórias não antecipados pelo INPI. Nesse contexto, a fim de não onerar o depositante, não são publicadas notificações de inconsistências quando os requisitos de certificação foram devidamente cumpridos, mesmo nos casos em que são constatadas incorreções, ausência de preenchimento de itens ou outras questões que ensejam notificações de irregularidades ou recusas provisórias. Não obstante, nos casos em que há inconsistências identificadas, já sendo necessária a reapresentação do formulário, é comum a inclusão de sugestões de alterações em itens que não caracterizam requisitos de certificação na tentativa de auxiliar o depositante a evitar notificações de irregularidades ou recusas provisórias.

listed in item 10 are covered by the list of goods and services appearing in the basic application or basic registration, as the case may be. (INPI, 2024c)

Esse cenário, contudo, não é a única alternativa. É possível conceber outras condutas para a certificação dos pedidos internacionais que tornem o fluxo dos pedidos internacionais originados no Brasil mais eficiente. Uma alternativa é a utilização do *Madrid E-Filing*, que permite, por exemplo, que os examinadores indiquem os itens a serem alterados, impossibilitando, no entanto, a edição de outros itens. Isso permite que sejam sugeridos ajustes pontuais no formulário, adequando-o a todas as etapas, sem exigir o reexame de todo o formulário. Além disso, a plataforma estabelece uma comunicação em tempo real entre examinador e depositante, permitindo que as alterações sejam realizadas de forma rápida e sem burocracia. Outras soluções podem ser pensadas, como a correção do formulário isenta de pagamento e com prazos mais curtos, exigindo-se, entretanto, fluxos que não demandem reexame de todo o pedido a cada alteração.

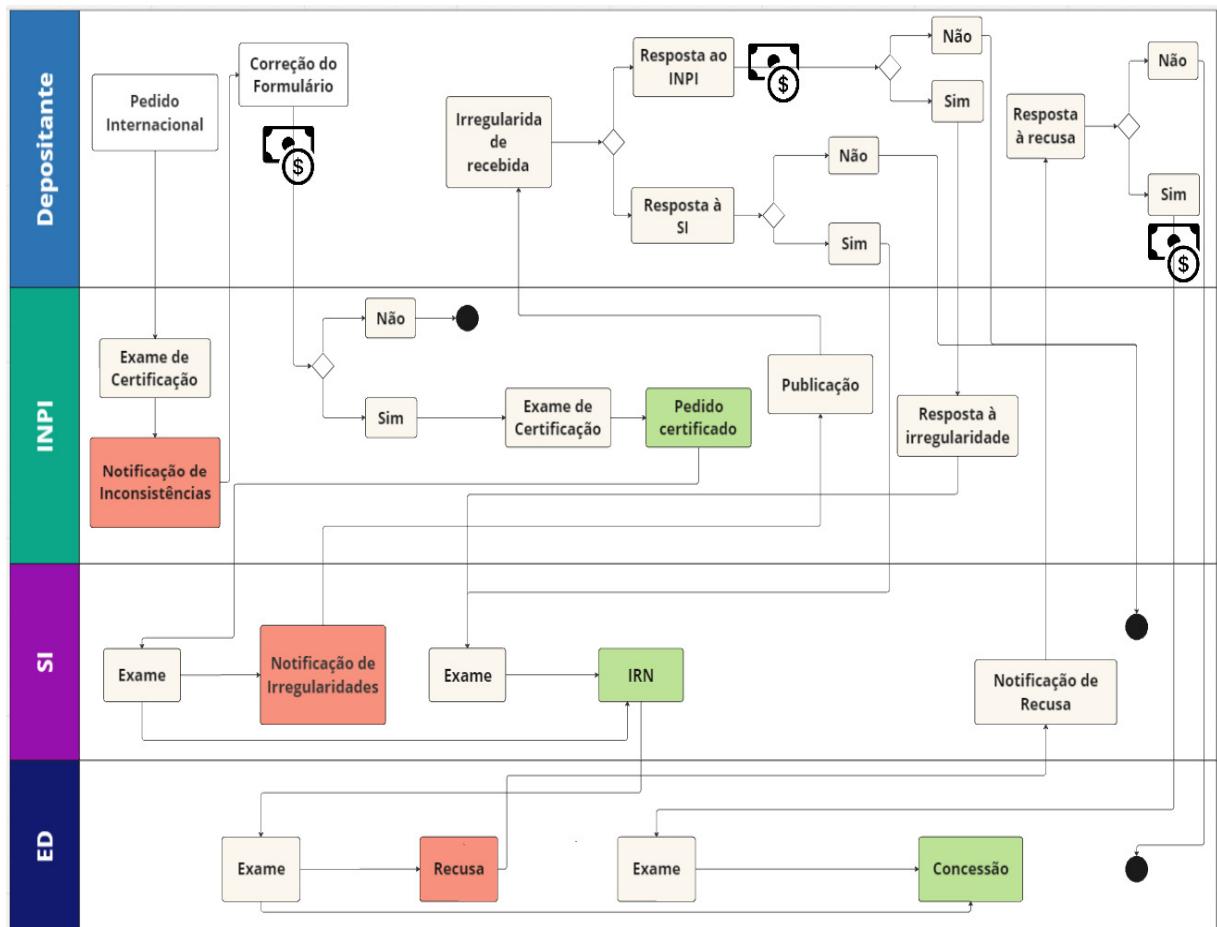
De outra perspectiva, a partir da análise das etapas às quais se submetem os pedidos internacionais depositados no INPI, depreende-se que é possível que o pedido internacional transcorra sem intercorrências, vale dizer, sem notificações de inconsistências pelo INPI, sem notificações de irregularidades pela Secretaria Internacional e com a concessão do registro de marca notificada diretamente pelo escritório designado. Nesse caso, o depositante se depara com um fluxo do pedido internacional mais enxuto, célere e econômico (Figura 13), uma vez que não há passos e custos adicionais. Maximizam-se, assim, os benefícios de utilizar o Protocolo de Madri. Não obstante, quando há notificações de inconsistências, notificações de irregularidades e/ou recusas provisórias, o depositante se depara com um fluxo mais custoso, burocrático e demorado (Figura 14), adicionando-se, ainda, a possibilidade de que o processo seja considerado inexistente ou abandonado. Nesses casos, há custos adicionais relacionados à correção e, em alguns casos, à resposta. Ademais, em casos de recusas provisórias em que há necessidade de manifestação do depositante, para a maior parte dos escritórios, há custos com procurador local. Nesse cenário, as vantagens em relação aos custos de optar pela via do Protocolo de Madri podem ser minimizadas ou mesmo suprimidas (Lu, 2004).

Figura 13 – Fluxo sem inconsistências, irregularidades e recusas



Fonte: Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2022; INPI, 2023A.

Figura 14 – Fluxo com notificação de inconsistências, notificação de irregularidades e recusa



Fonte: Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2022; INPI, 2023A.

Observa-se, por fim, que, como Escritório de Origem, cabe ao INPI monitorar os pedidos e registros de base durante o período de dependência dos pedidos internacionais, devendo notificar a Secretaria Internacional eventual cessação de efeitos dos pedidos ou

registros de base (OMPI, 2022). Até o presente momento, o INPI não enviou comunicações de teor semelhante à Secretaria Internacional. Entretanto, os primeiros pedidos internacionais depositados no Brasil ainda não completaram os cinco anos correspondentes ao período de dependência, de forma que as referidas comunicações ainda serão enviadas pelo INPI. Considerando o lapso temporal transcorrido e a ausência de familiaridade dos usuários com os procedimentos, entende-se necessário que, concomitante ao envio das comunicações sobre a cessação de efeitos de pedidos ou registros de base, o INPI encaminhe comunicações aos titulares da inscrição internacional a fim de que esses estejam atentos à publicação de cancelamento da inscrição internacional, que dá início ao prazo de 3 meses para que seja solicitada a transformação diretamente junto aos escritórios designados.

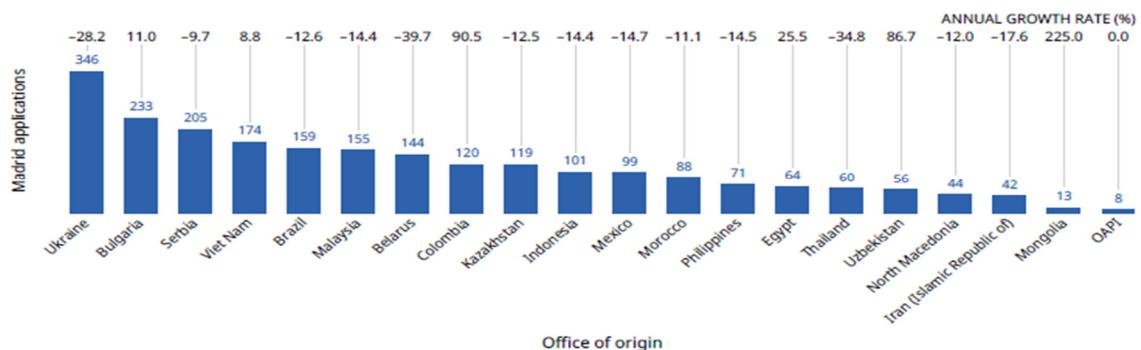
3.3 UTILIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE MADRI NO BRASIL

De forma geral, a OMPI (2023c) aponta um aumento significativo no uso do Protocolo de Madri nas últimas décadas, tendo sido identificado, em 2022, um total aproximado de 69.000 pedidos de registros de marcas depositados por essa via, o que corresponde a mais de quatro vezes o número de depósitos realizados em 1992. Além disso, destaca um aumento substancial no número de depósitos a partir do início da vigência do Protocolo de Madri, o que se coaduna com o cenário de consolidação do Sistema de Madri pela flexibilização do Protocolo em relação ao Acordo de Madri e de adesão gradual de novos membros.

De acordo com dados do *Madrid Yearly Review* de 2023, em 2022, os Estados Unidos, como escritório de origem, apresentaram o maior número de pedidos de registros de marcas depositados pela via do Protocolo de Madri, seguidos da União Europeia, China, Reino Unido, Alemanha e França (OMPI, 2023c). O relatório de 2024 apresenta cenário semelhante em 2023, alterando-se apenas a posição da Alemanha, com um menor número de pedidos internacionais em relação ao ano anterior, sendo superada pela França (OMPI, 2024g). No relatório de 2023, o Brasil aparece na lista de escritórios de origem de países de renda baixa e média (Gráfico 1), com 159 pedidos internacionais em 2022, número similar ao da Malásia e superior aos da Colômbia e do México (OMPI, 2023c). O relatório de 2024 aponta um crescimento de aproximadamente 30% no número de pedidos internacionais depositados no Brasil (Gráfico 2), em um total de 214 pedidos em 2023, ao mesmo tempo em que indica uma redução na mesma

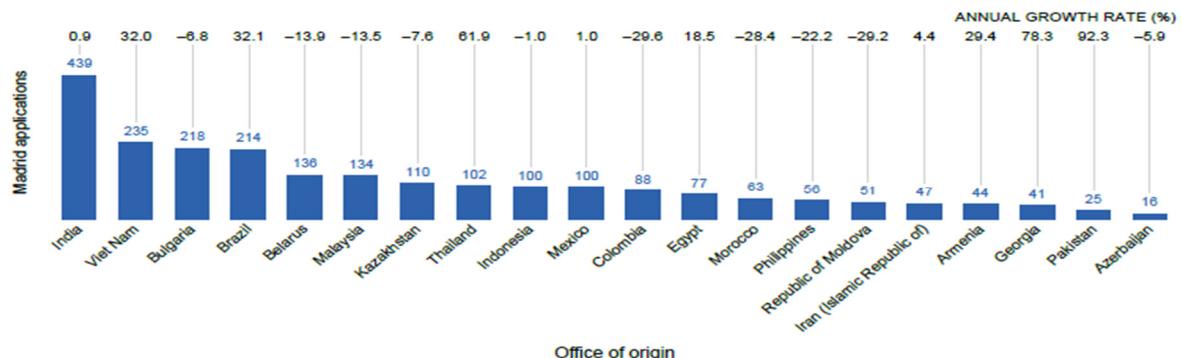
proporção nos pedidos da Colômbia e um percentual de crescimento de 1% nos pedidos do México (OMPI, 2024g).

Gráfico 1 – Pedidos Internacionais depositados em escritórios de origem de países selecionados de renda baixa e média, 2022



Fonte: *Madrid Yearly Review 2023*, OMPI.

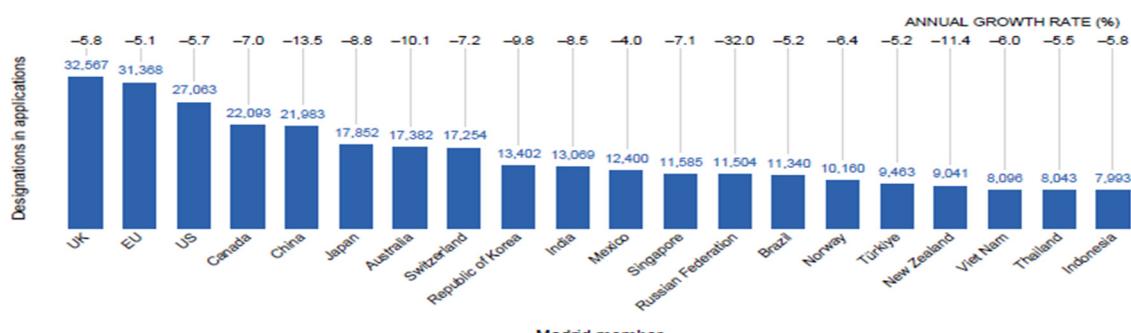
Gráfico 2 – Pedidos Internacionais depositados em escritórios de origem de países selecionados de renda média, 2023



Fonte: *Madrid Yearly Review 2024*, OMPI.

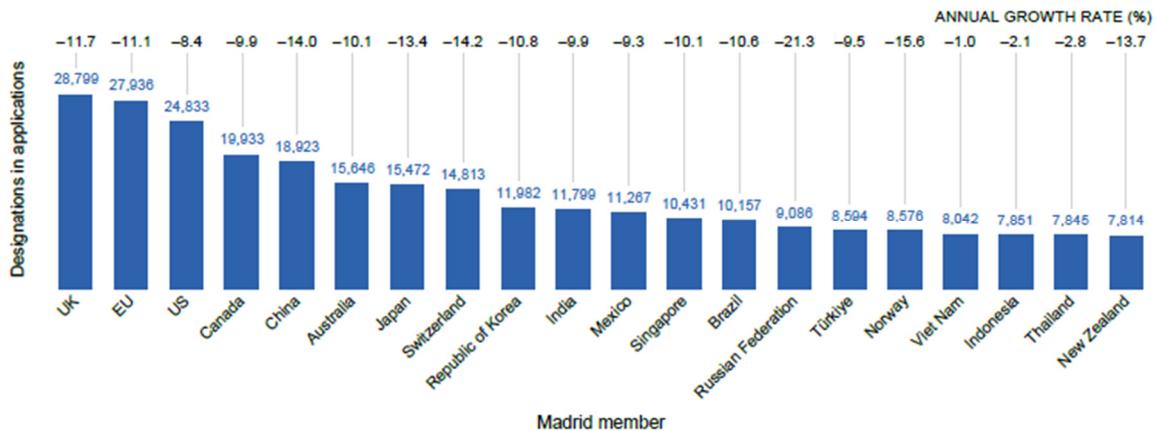
Por outro lado, o *Madrid Yearly Review* de 2023, apresenta, como partes contratantes com maior número de designações em 2022, Reino Unido, União Europeia, Estados Unidos, Canadá e China. O Brasil aparece na lista das 20 partes contratantes com maior número de designações, em 14^a posição (OMPI, 2023c). O relatório de 2024 apresenta cenário semelhante em 2023, com a alteração da posição do Brasil para 13º, ao ultrapassar a Rússia, que apresentou um decréscimo mais acentuado no número de designações (OMPI, 2024g).

Gráfico 3 – Designações em pedidos internacionais para os 20 membros de Madri mais designados, 2022



Fonte: *Madrid Yearly Review 2023*, OMPI.

Gráfico 4 – Designações em pedidos internacionais para os 20 membros de Madri mais designados, 2023



Fonte: *Madrid Yearly Review 2024*, OMPI.

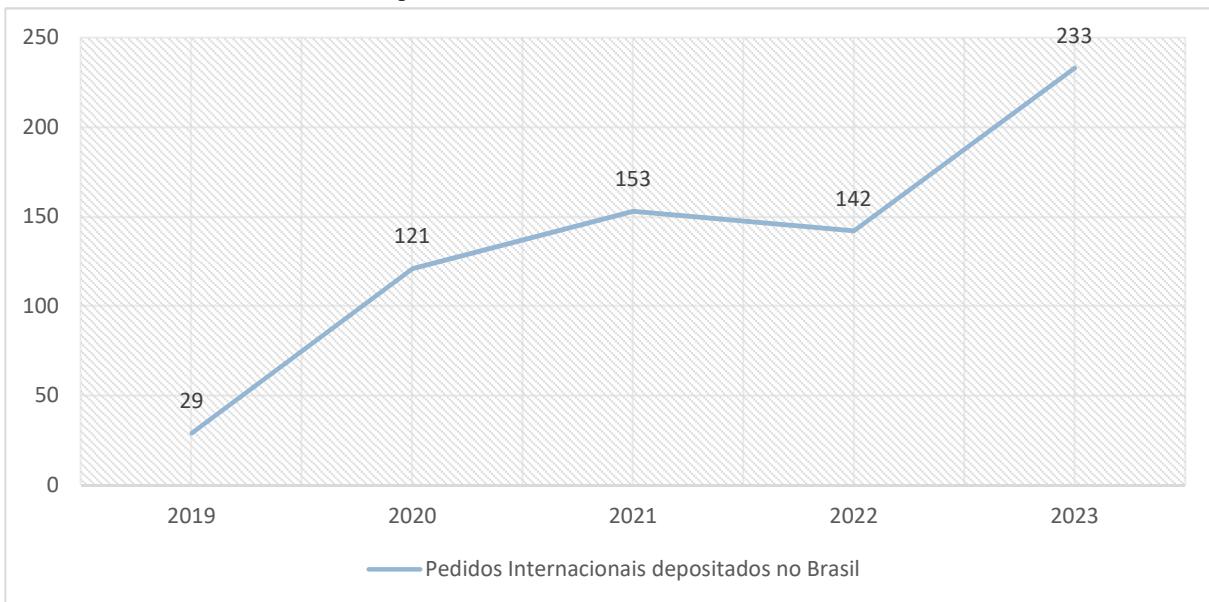
Particularmente com relação ao Brasil, segundo dados da OMPI (2024k), houve 641 designações em 2019, 7.984 em 2020, 10.997 em 2021, 11.683 em 2022 e 11.003 em 2023, totalizando 42.308 designações entre 2019 e 2023. Segundo dados do INPI (2024a), foram recebidas 450 designações com um total de 769 classes em 2019, 8.336 designações com 18.097 classes em 2020, 11.666 com 26.308 classes em 2021, 12.247 designações com 29.946 classes em 2022 e 11.082 designações com 26.535 classes em 2023, em um total de 43.781 designações e média de 2,32 classes por designação. As diferenças identificadas por ano referem-se às datas consideradas para o levantamento dos dados e ao status da inscrição internacional. Enquanto os dados da OMPI consideram a data do registro internacional e apenas inscrições internacionais ativas no momento da consulta, os dados do INPI consideram a data de recebimento das designações na base de dados do INPI e inclui todas as designações recebidas, ainda que canceladas.

Em sentido oposto, foram recebidos pela OMPI 672 pedidos internacionais originados no Brasil até 25 de julho de 2024 (OMPI, 2024e). Contudo, foram depositados no INPI, até a mesma data, 829 pedidos internacionais, excluídos os pedidos considerados inexistentes por falta de pagamento (INPI, 2024c). Essa diferença se deve ao fato de que são contabilizados pela OMPI apenas pedidos internacionais efetivamente recebidos, ao passo que há pedidos internacionais depositados no INPI que foram considerados inexistentes, não tendo sido enviados à OMPI, e pedidos que ainda se encontram pendentes de exame e envio à Secretaria Internacional.

No Gráfico 5, são apresentados os números de pedidos internacionais depositados no INPI entre 2019 e 2023, tendo sido depositados 151 pedidos em 2024 até 25 de julho, excluídos os pedidos considerados inexistentes por falta de pagamento. Observa-se uma tendência de crescimento no número de depósitos de pedidos internacionais no INPI, inclusive no ano

corrente, a superar, possivelmente, o número de pedidos internacionais depositados em 2023. Em sentido semelhante, Barros e Bruch (2024, p. 92) identificaram “crescimento gradativo, embora modesto, nos anos de 2019 a 2021” ao analisarem pedidos internacionais originados no Brasil entre 02 de outubro de 2019 e 02 de outubro de 2022.

Gráfico 5- Pedidos Internacionais depositados no Brasil entre 2019 e 2023



Elaboração própria. Fonte: INPI, 2024c.

É interessante observar que, no *Madrid Yearly Review* de 2024, a empresa brasileira Natura Cosméticos S/A aparece em 77º lugar no ranking de depositantes com maior número de pedidos realizados pelo Protocolo de Madri, contando com 8, 4 e 21 pedidos respectivamente nos anos de 2021, 2022 e 2023 (OMPI, 2024g). Até o momento, a empresa depositou 55 pedidos internacionais (INPI, 2024c).

Embora se identifique uma tendência de crescimento, os números apresentados apontam para uma utilização ainda tímida para o depósito de pedidos internacionais no Brasil, destacando-se a discrepância entre o número de pedidos recebidos como escritório designado e o número de pedidos enviados como escritório de origem. Enquanto em 2023, houve em torno de 11.000 designações para o Brasil, foram depositados apenas 233 pedidos internacionais (INPI, 2024a; INPI, 2024c). Essa discrepância se insere em um contexto socioeconômico mais amplo, que também se verifica em outros países menos desenvolvidos e em desenvolvimento. Esse cenário é compatível com o apresentado por Baroncelli, Fink e Javorcik (2005), que concluem pela existência de assimetria na distribuição de registros de marcas no cenário global ao identificar a predominância, inclusive nos países em desenvolvimento, de registros de marcas pertencentes a empresas de países desenvolvidos. No que tange à utilização do Sistema de Madri, os autores observam que os residentes de países de renda alta são os principais usuários, representando a maior parte dos registros de marcas depositados por essa via.

Não obstante, o número de pedidos de registros de marcas depositados por residentes no Brasil no exterior pela via direta indica um potencial para aumento do uso do Protocolo de Madri. O *Madrid Yearly Review* de 2023 apresenta dados de pedidos de registros de marcas depositados por residentes no Brasil no exterior (Gráfico 6)²⁵, identificando-se a prevalência da via direta sobre a via do Protocolo de Madri (OMPI 2023c). Além disso, em pesquisa realizada no *Global Brand Database*, identificou-se que, em 2020, 2021, 2022 e 2023, foram solicitados, respectivamente, em torno de 1514, 1950, 1965 e 1935 pedidos de registro de marcas por depositantes residentes no Brasil dirigidos a países ou territórios que compõem o Sistema de Madri e cujas bases de dados se encontram integradas à referida ferramenta, incluindo depósitos pela via direta e pelo Protocolo de Madri (OMPI, 2024b). Entretanto, foram inscritos no cadastro internacional, nos mesmos períodos, 103, 120, 120 e 189 pedidos internacionais (OMPI, 2024e).

Gráfico 6 - Pedidos de registros de marcas depositados no exterior por domiciliados no Brasil pela via direta e pelo Protocolo de Madri, 2017-2021



Fonte: *Madrid Yearly Review* 2023, OMPI.

Esse cenário indica a existência de um potencial de utilização do Protocolo de Madri no Brasil a ser explorado, especialmente tendo em vista que a tímida utilização do Protocolo de Madri para o depósito de pedidos internacionais no Brasil pode estar relacionada ao desconhecimento do Sistema de Madri, dos seus benefícios e dos respectivos procedimentos pelos titulares de registros de marcas no Brasil (Barros; Bruch, 2024).

²⁵ A referência a depósitos realizados em 2017 e 2018, anteriores à vigência do Protocolo de Madri no Brasil, indica a existência de depósitos realizados por requerentes domiciliados no Brasil que utilizaram outras partes contratantes do Sistema de Madri, que não o Brasil, como escritório de origem. Os demais anos também incluem esses casos, já que o gráfico apresentado não restringe à utilização do INPI como escritório de origem (OMPI, 2023c).

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Observou-se, especialmente ao longo dos Capítulos 2 e 3, que a dinâmica estabelecida pelo Protocolo de Madri é complexa. Cada fase do pedido internacional apresenta seus próprios requisitos e peculiaridades e o depósito exige um volume considerável de informações. Entre essas, estão incluídas informações de preenchimento não obrigatório inicialmente, que podem, contudo, resultar em notificações de irregularidades ou recusas provisórias em caso de ausência ou incorreção. Além disso, há desafios adicionais para os usuários do INPI, uma vez que o pedido internacional deve ser formulado em idioma estrangeiro e por meio de formulário que não guarda similaridade com os demais formulários utilizados para os serviços de marcas disponibilizados pelo INPI (INPI, 2023a). De outra parte, a adesão do Brasil ao Sistema de Madri é recente e o uso do Protocolo de Madri para o depósito de pedidos internacionais no Brasil incipiente, reconhecendo-se a existência de um potencial de utilização que pode ser explorado. Ademais, o desconhecimento das etapas e dos procedimentos relacionados ao Protocolo de Madri pode afetar sua utilização (Barros; Bruch, 2024). Esses fatores podem se traduzir no uso ineficiente do Protocolo de Madri, resultando em custos financeiros, tempo e burocracia adicionais para a obtenção do registro, em extinção do pedido, por ser considerado inexistente ou abandonado, ou em recusas notificadas pelos escritórios designados.

Nesse contexto, a fim de identificar as principais dificuldades técnicas e administrativas enfrentadas no trâmite dos pedidos internacionais originados no Brasil, foram analisados 310 pedidos internacionais depositados no INPI no período de 02 outubro de 2019 a 18 de março de 2022. Os dados dos pedidos internacionais foram consultados, conjuntamente, na base de dados do INPI (INPI, 2024c) e no Madrid Monitor (OMPI, 2024a). Inicialmente, foram observados os perfis desses pedidos, identificando a natureza dos depositantes, o porte da empresa no caso de pessoas jurídicas, se foram depositados com auxílio de procurador, Estado da Federação dos depositantes, número total e classes dos pedidos, além das partes contratantes designadas nos pedidos internacionais que foram certificados e notificados aos respectivos escritórios (Apêndice A). Em seguida, foi analisada a etapa de exame realizada pelo INPI, indicando se os pedidos internacionais foram certificados com ou sem notificações de inconsistências; em casos de inconsistências, quantas notificações foram realizadas, os motivos apontados, se os pedidos foram certificados após a correção ou se foram considerados inexistentes, além do tempo médio para a certificação (Apêndice A). Após, analisou-se a etapa de exame realizada pela Secretaria Internacional da OMPI, indicando se os pedidos foram

objeto de notificações de irregularidades, os motivos indicados, se os pedidos tiveram o IRN atribuído ou se foram considerados abandonados e o tempo médio para atribuição do IRN (Apêndice A). Por fim, foram analisadas as decisões dos escritórios designados, indicando se houve deferimento notificado, se houve recusa provisória e os respectivos motivos ou se houve deferimento tácito (Apêndices B, C e D). Também foram indicados os deferimentos posteriores a recusas provisórias notificados e incluídos no *Madrid Monitor* até 01 de junho de 2024.

Até 10 de julho de 2024, foram depositados no INPI 817 pedidos internacionais²⁶, excluídos os pedidos considerados inexistentes por falta de pagamento. Entretanto, com o intuito de analisar todo o ciclo dos pedidos internacionais e considerando que mais da metade das partes contratantes realizou declaração para extensão de prazo para recusa provisória, foram incluídos na pesquisa aqueles com data limite de 18 meses para a notificação de recusa provisória até 01 de dezembro de 2023. Tendo em vista que o prazo de 18 meses para a notificação de recusa provisória tem início com a notificação das partes contratantes pela Secretaria Internacional (OMPI, 2007), foram incluídos os pedidos internacionais com datas de notificação às partes contratantes até 01 de junho de 2022. Também foram incluídas designações subsequentes notificadas aos escritórios designados até essa data.

O último pedido que atendia ao requisito da data de notificação foi depositado no INPI em 18 de março de 2022, totalizando 323 pedidos internacionais. Entretanto, considerando as variações de tempo nas etapas que precedem a notificação das partes contratantes, até essa data de depósito, havia 13 pedidos com data de notificação posterior a 01 de junho de 2022, que foram excluídos da pesquisa. Foram mantidos os pedidos internacionais considerados inexistentes e abandonados depositados até 18 de março de 2022.

Considerando o escopo da pesquisa e o recorte necessário para alcançar os objetivos do presente estudo, foram analisados os resultados com as seguintes características: (i) que apresentaram impacto na duração e/ou nos custos dos pedidos internacionais durante a etapa de certificação pelo INPI ou relacionados ao desfecho “pedido considerado inexistente”, (ii) que apresentaram impacto na duração e/ou nos custos dos pedidos internacionais durante a etapa de verificação de conformidade pela Secretaria Internacional ou relacionados ao desfecho “pedido considerado abandonado” e (iii) que implicaram em recusas provisórias, totais ou parciais, pelos escritórios designados.

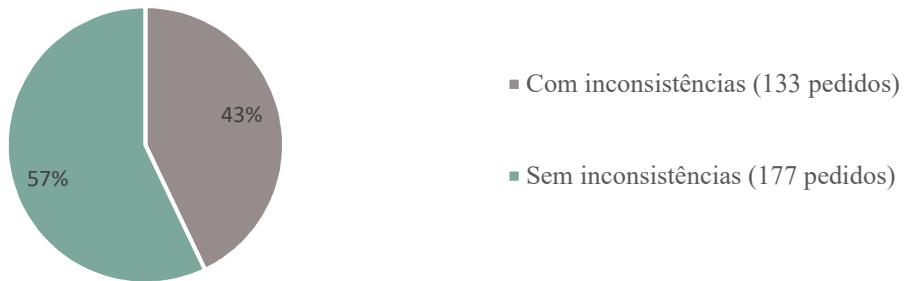
²⁶ Dados obtidos em consulta ao Sistema PAG.

4.1 RESULTADOS RELACIONADOS AO EXAME DE CERTIFICAÇÃO PELO INPI

Como destacado no Capítulo 3, o exame de certificação realizado pelo INPI pode resultar na certificação do pedido internacional com seu envio para a Secretaria Internacional ou na publicação de notificação de inconsistências para que o requerente efetue a correção do pedido nos casos em que um ou mais requisitos de certificação não são considerados cumpridos. Nos casos em que a notificação não é respondida pelo depositante no prazo de 60 dias, o pedido é considerado inexistente pela falta de resposta à notificação de inconsistências (INPI, 2019a). Nos casos em que, reapresentado o formulário, persistem as inconsistências, o pedido internacional pode ser considerado inexistente por falta de cumprimento dos requisitos de certificação (INPI, 2023a).

Observa-se, no Gráfico 7, que um número substancial dos pedidos internacionais analisados foi objeto de, pelo menos, uma notificação de inconsistências, o que significa que não foram cumpridos requisitos de certificação e que foi necessária a correção do formulário.

Gráfico 7 - Pedidos internacionais com e sem notificações de inconsistências

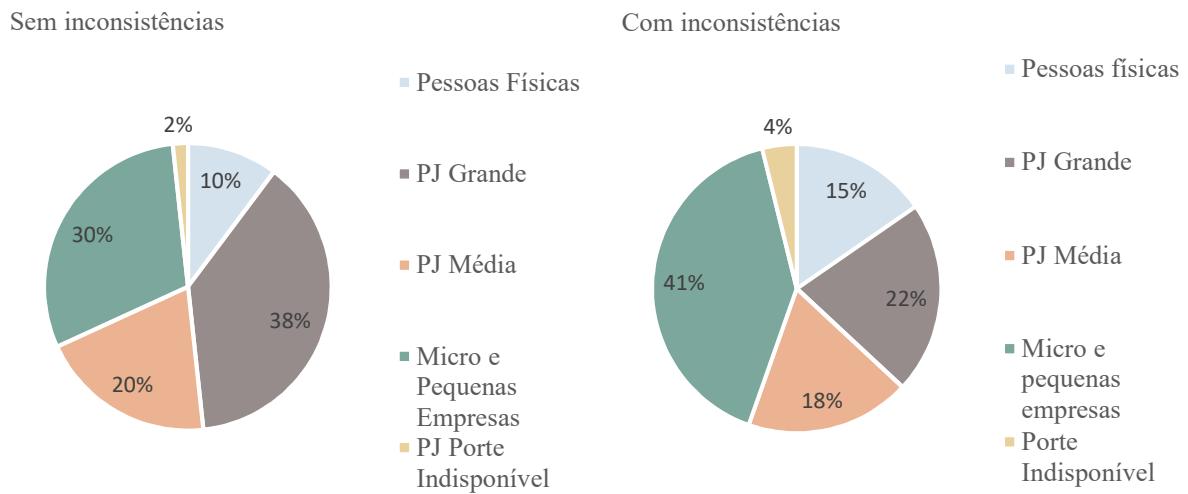


Elaboração própria. Fonte: INPI, 2024c.

Por outro lado, nota-se uma prevalência de pedidos internacionais certificados sem inconsistências depositados por pessoas jurídicas de grande porte, representando 38% desses pedidos (Gráfico 8), em contraste com um maior número de pedidos internacionais com inconsistências depositados por pessoas físicas e micro e pequenas empresas, que representaram, em conjunto, 56% dos pedidos internacionais com notificações de inconsistências (Gráfico 9)²⁷.

²⁷ Para referência, 31% do total de pedidos internacionais analisados foi depositado por pessoas jurídicas de grande porte, 34% por micro e pequenas empresas, 19% por pessoas jurídicas de porte médio e 12% por pessoas físicas. Para os demais depositantes, não foi possível identificar o porte da empresa.

Gráficos 8 e 9 - Pedidos internacionais sem inconsistências e com inconsistências por natureza e porte do depositante



Elaboração própria. Fonte: INPI, 2024c.

Após a publicação de, ao menos, uma notificação de inconsistências, 28% dos pedidos internacionais analisados foram considerados inexistentes (Gráfico 10) por falta de resposta à notificação de inconsistências ou por não terem sido cumpridos requisitos de certificação.

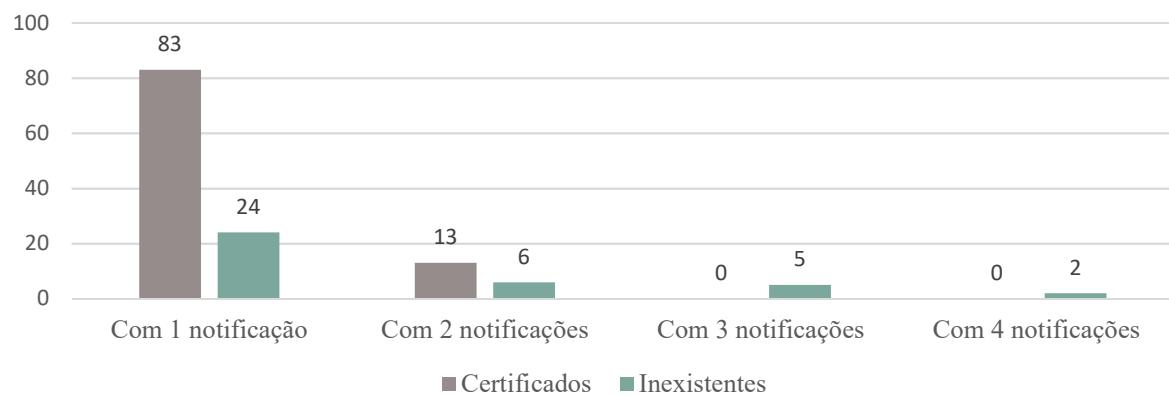
Gráfico 10 - Pedidos internacionais com notificações de inconsistências certificados e considerados inexistentes



Elaboração própria. Fonte: INPI, 2024c

Observa-se que quanto maior o número de notificações de inconsistências, maior o percentual de pedidos internacionais considerados inexistentes, destacando-se que todos os pedidos analisados que tiveram três ou quatro notificações de inconsistências foram considerados inexistentes ao final (Gráfico 11).

Gráfico 11: Pedidos internacionais por número de notificações de inconsistências certificados e considerados inexistentes



Elaboração própria. Fonte: INPI, 2024c.

Além da prevalência de pedidos com inconsistências depositados por pessoas físicas e micro e pequenas empresas, foi verificada a prevalência de pedidos considerados inexistentes apresentados por depositantes com essas características (Gráfico 12), que corresponderam, em conjunto, a 78% dos pedidos considerados inexistentes.

Gráfico 12 - Pedidos internacionais considerados inexistentes por natureza e porte do depositante



Elaboração própria. Fonte: INPI, 2024c.

Também é possível notar um maior percentual de pedidos depositados sem auxílio de procurador entre os pedidos considerados inexistentes quando se compara com os pedidos certificados sem inconsistências (Gráficos 13 e 14). Vale lembrar que, nos casos de pedidos considerados inexistentes, os montantes pagos ao INPI a título de serviços de certificação e correção não são reembolsáveis (INPI, 2023a), uma vez que os serviços foram efetivamente utilizados. No entanto, são reembolsáveis as retribuições eventualmente pagas à Secretaria Internacional (OMPI, 2022).

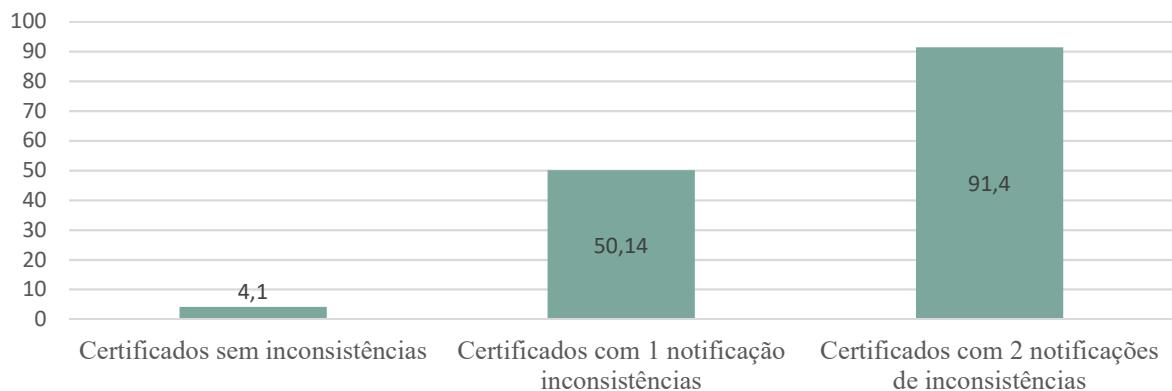
Gráficos 13 e 14 - Pedidos internacionais sem inconsistências e considerados inexistentes com e sem procurador constituído



Elaboração própria. Fonte: INPI, 2024c.

No que tange ao tempo médio de trâmite dos pedidos internacionais analisados na etapa do exame de certificação, isto é, entre o depósito do pedido internacional e o seu envio à Secretaria Internacional, observa-se uma diferença substancial (Gráfico 15). A média para o envio de pedidos sem inconsistências e sem solicitações adicionais pelo depositante foi de 4,1 dias e de 91,4 dias para o envio de pedidos que tiveram 2 notificações de inconsistências²⁸. Assim, além do custo adicional, a existência de notificação de inconsistências prolonga de forma considerável o trâmite do pedido internacional, ressaltando-se que o prazo de 12 ou 18 meses para recusa tem início apenas com a notificação das partes contratantes designadas.

Gráfico 15 - Média de dias para certificação dos pedidos internacionais com e sem inconsistências



Elaboração própria. Fonte: INPI, 2024c.

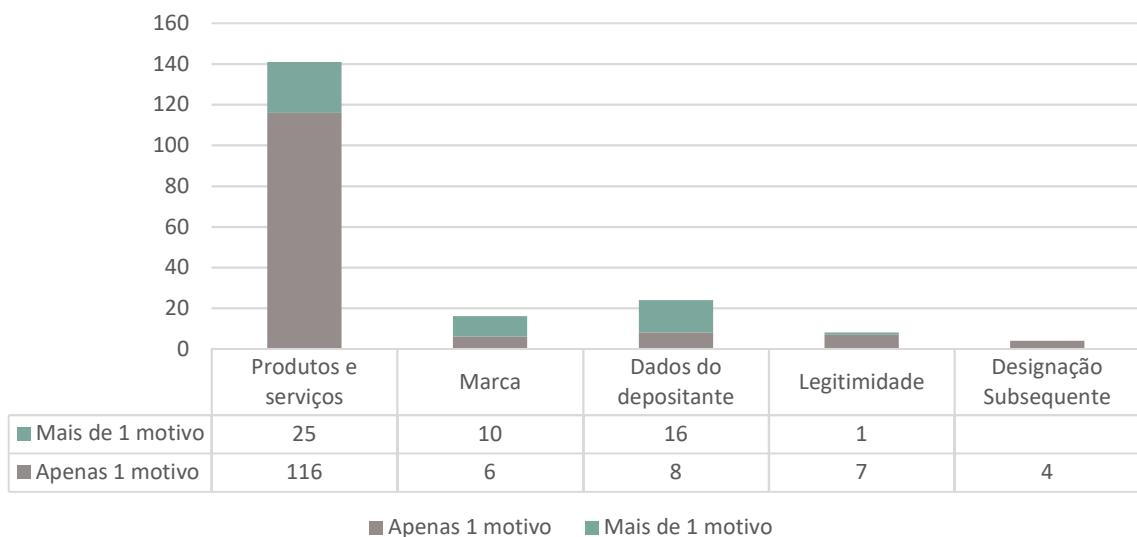
Essa diferença pode ser explicada pelo prazo de publicação dos despachos na RPI, havendo um lapso temporal em torno de 15 dias entre a formulação do despacho pelo

²⁸ Incluindo todos os pedidos em que não houve notificações de inconsistências, a certificação pelo INPI e o envio à Secretaria Internacional ocorreram, em média, em 4,83 dias a contar do depósito. Entretanto, em três dos pedidos, embora os requisitos de certificação tenham sido inicialmente observados, houve solicitação de correção do formulário por parte do depositante em razão de erro no preenchimento de itens do formulário que não constituíam requisitos de certificação e, portanto, não ensejavam a publicação de notificação de inconsistências pelo INPI. Nesses casos, tendo havido contato entre o INPI e o depositante ou procurador, aguardou-se a correção do formulário por iniciativa do depositante. Em outro caso, houve solicitação de aproveitamento do pagamento, recolhido por meio de GRU distinta, o que demandou exame pela equipe responsável antes da disponibilização do pedido para exame. Excluídos esses 4 pedidos, o tempo médio para certificação pelo INPI e envio à Secretaria Internacional foi de 4,10 dias a contar do depósito

examinador e sua publicação na RPI. Esse intervalo se soma ao período entre a publicação da notificação e a data da reapresentação do formulário pelo depositante, que, muitas vezes, realiza a correção apenas próximo ao fim do prazo. Nos casos em que o pedido é enviado após 2 meses a contar do depósito, é importante frisar, a data da inscrição internacional passa a ser a data do recebimento do pedido internacional pela Secretaria Internacional (OMPI, 2022), lembrando que o INPI não garante o envio do pedido internacional no prazo de 2 meses quando há notificação de inconsistências (INPI, 2023a).

A maior parte das notificações de inconsistências, correspondente a 84% do total das notificações analisadas, incluiu referência à lista de produtos e serviços do pedido internacional (Gráfico 16).

Gráfico 16 - Motivos das notificações de inconsistências agrupados por tema



Elaboração própria. Fonte: INPI, 2024c.

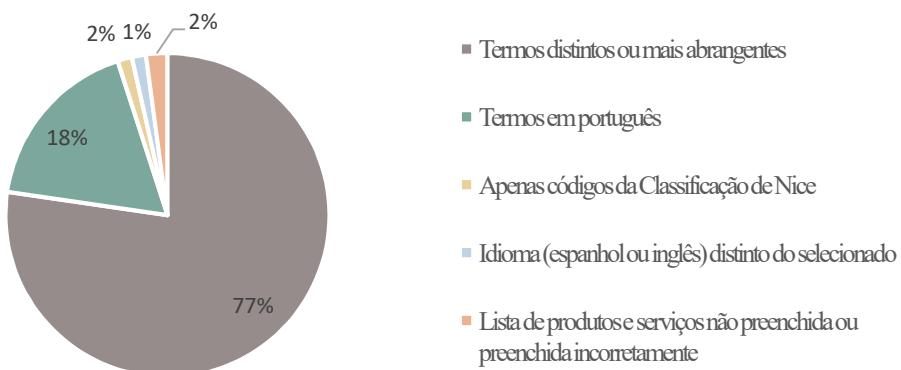
Outrossim, foram identificadas notificações de inconsistências referentes à marca (Gráfico 16), com indicação da falta de correspondência entre a marca incluída no pedido internacional e a marca de base por se tratar de imagens ou apresentações distintas, ou indicando a falta de correspondência entre a reivindicação de cor incluída no pedido internacional e a imagem da marca. Com relação aos dados do titular (Gráfico 16), as notificações de inconsistências fizeram referência à ausência de correspondência entre o nome e/ou o endereço do depositante e o nome e/ou o endereço que constava nos processos de base. Também foram identificadas notificações de inconsistências relacionadas à legitimidade do titular para o depósito de pedido internacional no Brasil (Gráfico 16), sendo pedidos internacionais depositados por pessoas jurídicas estrangeiras.

Além das mencionadas, foram identificadas notificações de inconsistências publicadas apenas com o intuito de informar o depositante sobre a possibilidade de efetuar uma designação

subsequente a partir de inscrição internacional já existente para a mesma marca, mesmo titular e para os mesmos produtos e serviços (Gráfico 16). Nesses casos, não foi identificado o descumprimento de requisitos de certificação, entendendo-se, entretanto, que a opção por um novo pedido internacional poderia ter sido realizada pela falta de conhecimento do depositante sobre a possibilidade de efetuar uma designação subsequente a partir da sua inscrição internacional, o que representaria menores custos financeiros e menores prazos.

Com relação às inconsistências relacionadas a produtos e serviços, 77% ocorreram em razão da identificação de termos de produtos e/ou serviços considerados mais abrangentes ou distintos dos termos de produtos e serviços contidos nos pedidos ou registros de base (Gráfico 17).

Gráfico 17 - Motivos de notificações de inconsistências relacionados a produtos e serviços



Elaboração própria. Fonte: INPI, 2024c.

Além dos motivos indicados no Gráfico 17, o preenchimento incorreto do número da classe foi citado em oito notificações, sempre acompanhado de outras indicações, uma vez que a incorreção no número da classe, por si só, não enseja a publicação de notificação de inconsistências. Representa, contudo, motivo para notificação de irregularidades pela Secretaria Internacional. Nesses casos, o depositante indicou o número total de classes do pedido internacional e não o número da classe correspondente.

Ademais, é interessante notar que, em cinco notificações referentes à abrangência dos termos de produtos e serviços, houve menção ao uso incorreto de ponto e vírgula na lista de produtos e serviços. Isso ocorreu em razão da separação indevida de termos de produtos e serviços, alterando a natureza dos produtos e serviços indicados, como, por exemplo, no caso em que o registro de base 826649203 continha “comércio atacadista, importador e exportador de artigos para presentes em geral, utensílios domésticos, material escolar e material para escritório em geral” na classe 35 e o pedido internacional foi formulado indicando, na mesma classe, “*wholesale trade; importer and exporter of articles for gifts in general; household*

utensils; school supplies; office supplies in general” (INPI, 2023b). A separação indevida por ponto e vírgula, nesse caso, indica que se trata de serviços e produtos individualizados, tornando os itens não compatíveis, inclusive, com a classe reivindicada²⁹.

Os resultados identificados na etapa de certificação permitem concluir que o Protocolo de Madri não tem sido utilizado de forma eficiente, uma vez que quase metade dos pedidos internacionais foi objeto de notificação de inconsistências. O alto percentual de notificações de inconsistências pode ser atribuído à falta de familiaridade dos depositantes com o formulário MM2, ao desconhecimento dos requisitos de certificação e à complexidade do preenchimento em idioma estrangeiro. Destaca-se que as notificações de inconsistências relacionadas à lista de produtos e serviços, à marca e aos dados do titular são integralmente evitáveis com o preenchimento adequado do formulário eletrônico MM2. Embora o Manual de Marcas (INPI, 2023a) apresente instruções detalhadas para o preenchimento do formulário, sua disponibilização parece não ser suficiente.

4.2 RESULTADOS RELACIONADOS AO EXAME PELA SECRETARIA INTERNACIONAL

Excluídos os pedidos internacionais considerados inexistentes após notificações de inconsistências, 273 pedidos internacionais analisados no presente trabalho foram certificados pelo INPI e enviados à Secretaria Internacional. Como observado, o recebimento do pedido internacional dá início ao exame pela Secretaria Internacional, que pode atribuir diretamente o IRN, notificando os escritórios designados, ou emitir notificação de irregularidades, de acordo com os motivos estabelecidos pelas Regras 11 a 13 do Regulamento do Protocolo de Madri (OMPI, 2023e).

Vale frisar que as notificações de irregularidades referentes a termos considerados vagos para fins de classificação, incompreensíveis ou linguisticamente incorretos devem ser respondidas por intermédio do INPI, mas a ausência de resposta não acarreta o abandono do pedido internacional, que prossegue com ressalva apostila pela Secretaria Internacional. Por outro lado, as notificações de irregularidades que dizem respeito ao pagamento das retribuições e ao endereço eletrônico do depositante devem ser respondidas por meio do pagamento ou do

²⁹ Para referência, a classe 35 da Classificação de Nice inclui serviços de propaganda, gestão, organização e administração de negócios, funções de escritórios, incluídos nesse escopo os serviços de comércio de produtos (INPI, 2024b).

envio do endereço eletrônico diretamente à Secretaria Internacional da OMPI, sem intervenção do INPI. Contudo, a ausência de resposta acarreta o abandono do pedido internacional. As notificações de irregularidades que se referem à classificação de produtos e serviços, por sua vez, devem ser respondidas por intermédio do INPI e, sendo necessário pagamento adicional, sua falta acarreta o abandono do pedido, ao passo que, se a nova classe indicada já constar do pedido, a Secretaria Internacional prossegue com a classificação que considera correta (OMPI, 2023e).

Observa-se, no Gráfico 18, que a maior parte dos pedidos internacionais analisados enviados à Secretaria Internacional apresentou notificação de irregularidades, totalizando 58% desses pedidos. Além disso, 57 pedidos certificados, que correspondem a aproximadamente 21%, foram objeto tanto de notificações de inconsistências quanto de notificações de irregularidades.

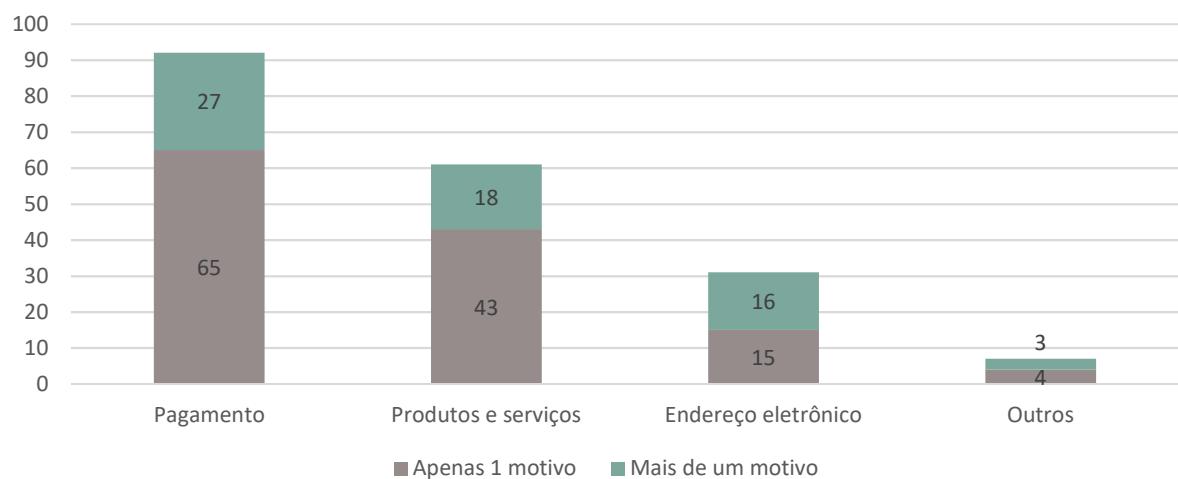
Gráfico 18 - Pedidos Internacionais certificados com e sem notificações de irregularidades



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

A maior parte das irregularidades identificadas relacionou-se ao pagamento das retribuições devidas à OMPI (Gráfico 19), correspondendo a um total de 48% das irregularidades. Destaca-se que, para os usuários do INPI que optam pelo pagamento por cartão de crédito, é forçoso aguardar o recebimento da notificação.

Gráfico 19 - Motivos das notificações de irregularidades nos pedidos internacionais



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

No entanto, verifica-se também um número relevante de irregularidades com referência à lista de produtos e serviços (Gráfico 19), correspondendo a 32%, incluindo irregularidades pela inclusão de termos considerados vagos, incompreensíveis ou linguisticamente incorretos ou de itens considerados incorretamente classificados. Embora em menor proporção, foram identificadas notificações de irregularidade apontando a falta de endereço eletrônico do depositante, a falta de nitidez da imagem da marca, a incompletude no preenchimento dos dados do representante, a falta de transliteração da marca, a inclusão de descrição voluntária da marca considerada incompreensível e a falta de preenchimento da data no formulário MM18 referente à designação dos Estados Unidos (Gráfico 19).

A despeito das notificações de irregularidades referentes a pagamento não serem evitáveis, atualmente, quando o cartão de crédito é o método de pagamento de escolha do depositante, as demais notificações de irregularidades identificadas poderiam ter sido evitadas pelo correto preenchimento do formulário eletrônico MM2.

É interessante observar que o percentual de notificações de irregularidades identificado para os pedidos analisados na presente pesquisa é maior do que a média global indicada pela OMPI no *Madrid Yearly Review* de 2024. De acordo com o referido relatório, 46,1% dos pedidos internacionais recebidos pela Secretaria Internacional em 2023 foram objeto de notificações de irregularidades, sendo parte considerável das notificações relacionadas à classificação de produtos e serviços. Com relação aos pedidos internacionais recebidos pela Secretaria Internacional em 2022, 2021, 2020 e 2019, respectivamente, 48,2%, 45,9%, 42% e 41,6% foram objeto de notificações de irregularidades (OMPI, 2024g). Embora mais estudos sejam necessários, é possível que esse percentual maior do que a média geral se relacione com a escolha pelo pagamento por cartão de crédito.

Por outro lado, apenas 11% dos pedidos internacionais com notificações de irregularidades foram considerados abandonados (Gráfico 20), tendo os demais prosseguido com a atribuição do IRN e com a notificação às partes contratantes designadas.

Gráfico 20 - Pedidos internacionais com irregularidades abandonados e com IRN atribuído



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

Entretanto, assim como os pedidos internacionais considerados inexistentes, a maior parte dos pedidos considerados abandonados, correspondendo a 82%, foi depositada por pessoas físicas e micro e pequenas empresas (Gráfico 21) e todos incluíam referência ao pagamento das retribuições.

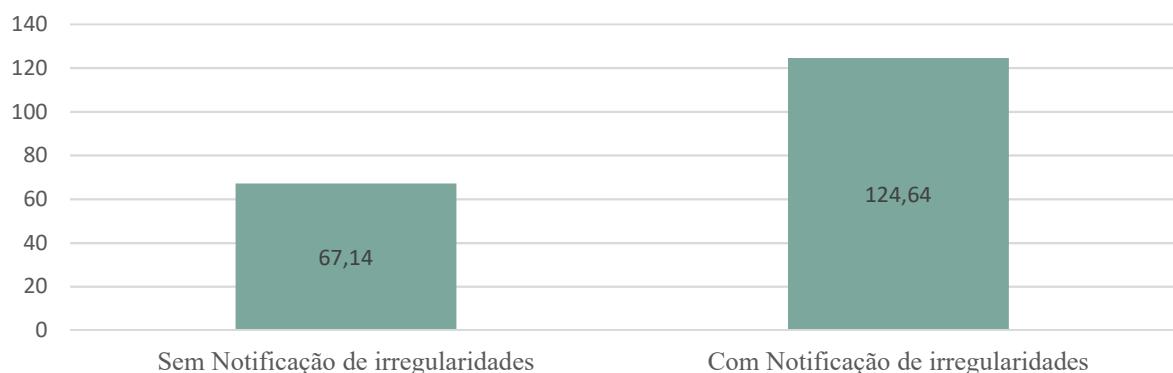
Gráfico 21 - Pedidos internacionais abandonados por natureza e porte do depositante



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

Do mesmo modo como foi observado no exame de certificação, o tempo médio para o trâmite do pedido internacional no âmbito da Secretaria Internacional também foi substancialmente maior para os pedidos internacionais que tiveram notificação de irregularidades em comparação com os pedidos internacionais que tiveram o IRN atribuído sem notificação de irregularidades, correspondendo a uma média de dias quase duas vezes maior (Gráfico 22).

Gráfico 22 - Média de dias para atribuição do IRN pela Secretaria Internacional para pedidos internacionais com e sem notificações de irregularidades



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

O elevado número de irregularidades referentes às retribuições devidas à OMPI aponta para um problema sistemático com o método de pagamento. Esse cenário sugere a necessidade de revisar os procedimentos atuais, adotando-se práticas que permitam o pagamento por cartão de crédito sem necessidade de notificações de irregularidades. A adoção do *Madrid E-filing* pode ser apresentada como uma solução possível. Além disso, a lista de produtos e serviços

também representou um desafio nessa etapa, já que foi motivo de parte considerável das irregularidades.

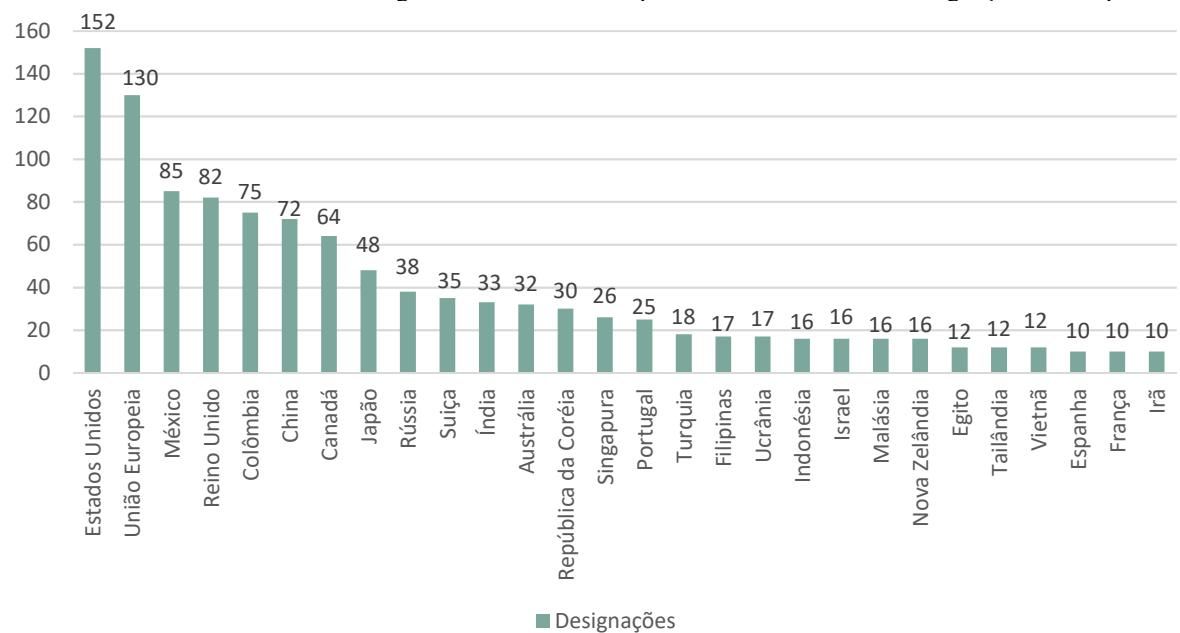
4.3 RESULTADOS RELACIONADOS AO EXAME PELOS ESCRITÓRIOS DESIGNADOS

Após a atribuição do IRN, o pedido passa a constar no cadastro internacional, com seus dados disponibilizados no Madrid Monitor (OMPI, 2023b), e as partes contratantes designadas são notificadas. A partir dessa notificação, os respectivos escritórios devem efetuar o exame substantivo da designação a fim de conceder ou negar a proteção marcária nos termos requeridos pelo depositante, lembrando que, com a referida notificação, tem início o prazo de 12 ou 18 meses, conforme o caso, para que os escritórios designados apresentem eventual recusa provisória (OMPI, 2023e).

Nesse contexto, especialmente com o intuito de verificar a efetividade da utilização do Protocolo de Madri e identificar os principais motivos para recusas provisórias notificadas para as inscrições internacionais originadas no Brasil e eventuais padrões de decisão dos escritórios, foram analisadas as designações referentes aos 256 pedidos internacionais que foram certificados pelo INPI e tiveram o IRN atribuído pela Secretaria Internacional e as designações posteriores oriundas desses pedidos com notificações às partes contratantes realizadas até 01 de junho 2022.

Inicialmente, verifica-se, no Gráfico 23, que os Estados Unidos e a União Europeia foram as partes contratantes com maior número de designações nos pedidos analisados certificados e notificados às partes contratantes, tendo sido designados, respectivamente, em 59% e 51%, aproximadamente, dos pedidos analisados. Embora em menor escala, também foi identificado número proporcionalmente significativo de designações para o México, Reino Unido, Colômbia, China, Canadá e Japão. O Gráfico 23 inclui as partes contratantes que tiveram mais de 10 designações e os Apêndices B, C e D incluem todas as decisões das partes contratantes identificadas.

Gráfico 23 - Partes Contratantes designadas em 10 ou mais pedidos internacionais e designações subsequentes.



Elaboração própria. Fonte: INPI, 2024c; OMPI, 2024e.

Os resultados encontrados com relação às partes contratantes designadas são similares aos resultados obtidos por Barros e Bruch (2024) em pesquisa realizada com pedidos internacionais depositados no Brasil entre 02 de outubro de 2019 e 01 de setembro de 2021, em que identificaram, em ordem decrescente, como as 10 partes contratantes com maior número de designações no período, as seguintes: Estados Unidos, União Europeia, México, China, Colômbia, Reino Unido, Canadá, Japão, Rússia e Suíça. A ordem entre os países é distinta, o que se deve a diferenças nos números de designações analisadas e nos períodos e metodologias utilizadas. A referida pesquisa pretendeu identificar os mercados de interesse dos depositantes brasileiros no período indicado (Barros; Bruch, 2024), ao passo que a presente pesquisa teve como objeto apenas pedidos internacionais efetivamente notificados às partes contratantes designadas e considerou o período de 02 outubro de 2019 a 18 de março de 2022. Vale notar que, nos períodos analisados tanto no presente trabalho quanto na pesquisa de Barros e Bruch (2024), o Chile, notório parceiro comercial do Brasil, ainda não havia aderido ao Protocolo de Madri.

De forma geral, como pode ser observado no Gráfico 24, a maior parte das designações teve a concessão da proteção marcária notificada diretamente ou de forma tácita, correspondendo a 57% das designações analisadas. Com efeito, foram analisadas 1423 designações, das quais 687 foram objeto de deferimentos notificados e 124 foram objeto de deferimentos tácitos. Por outro lado, 612 designações apresentaram recusas provisórias emitidas pelos escritórios designados, tendo sido identificados 323 deferimentos notificados

após essas recusas até 01 de junho de 2024. Há, ainda, uma designação em que houve renúncia do titular antes do exame pelo escritório designado.

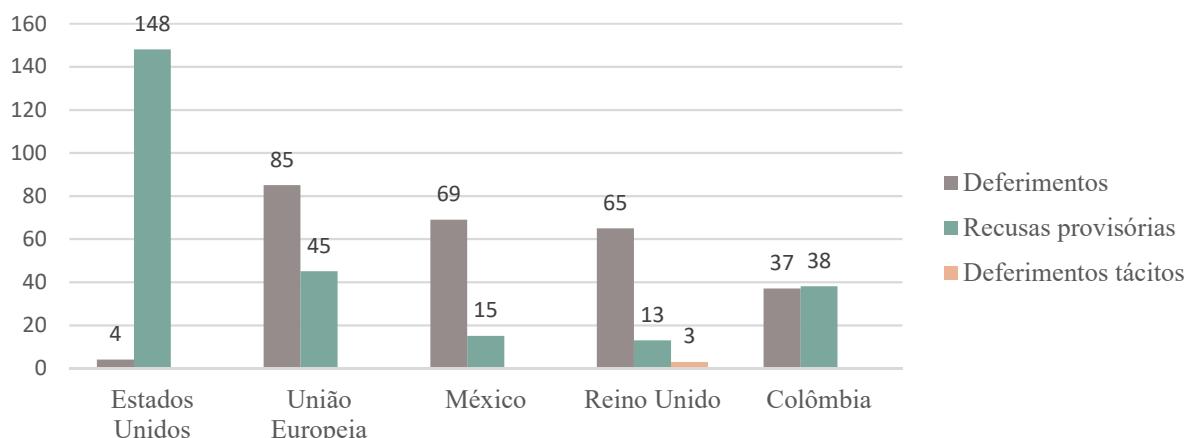
Gráfico 24 - Total de decisões dos Escritórios Designados



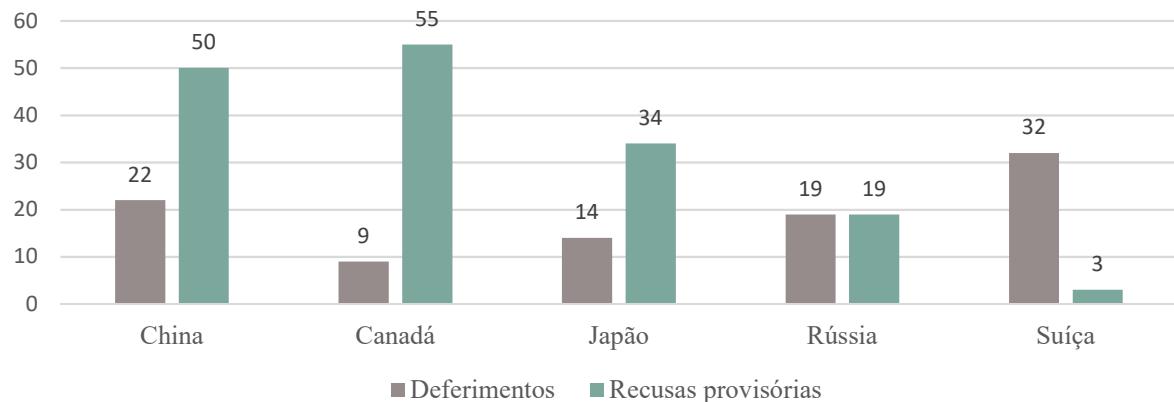
Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

As partes contratantes com maior número de designações, vale dizer, Estados Unidos e União Europeia, apresentaram padrões de decisões distintos. Enquanto os Estados Unidos apresentaram recusa provisória para 97% das designações analisadas, a União Europeia notificou diretamente o deferimento em 65% das designações (Gráfico 25). México, Reino Unido, Suíça e Austrália apresentaram padrão semelhante ao da União Europeia, tendo notificado diretamente deferimento das designações, respectivamente, em 82%, 80%, 91% e 69% dos casos analisados (Gráficos 25 a 27).

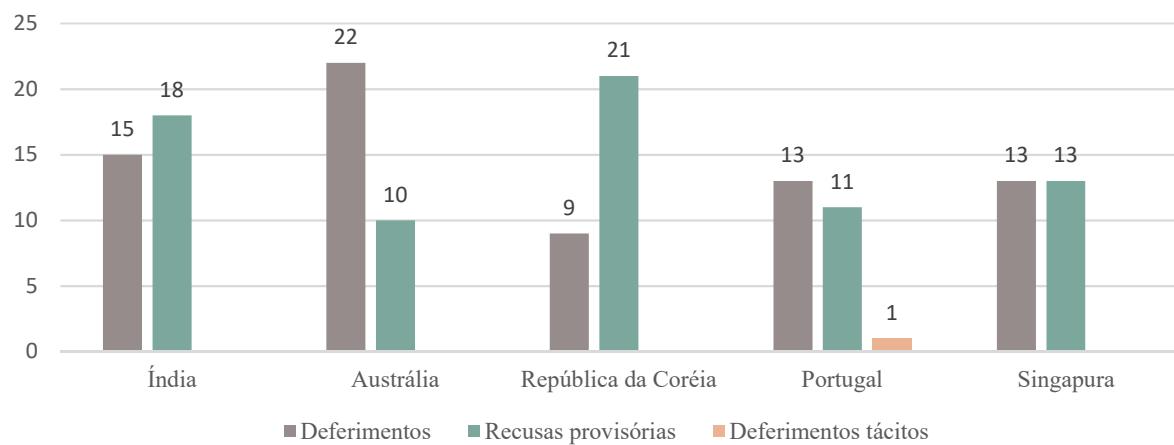
Gráfico 25 – Decisões dos Escritórios de Propriedade Industrial dos Estados Unidos, União Europeia, México, Reino Unido e Colômbia



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

Gráfico 26 - Decisões dos Escritórios de Propriedade Industrial da China, Canadá, Japão, Rússia e Suíça

Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

Gráfico 27 - Decisões dos Escritórios de Propriedade Industrial da Índia, Austrália, República da Coréia, Portugal e Singapura

Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

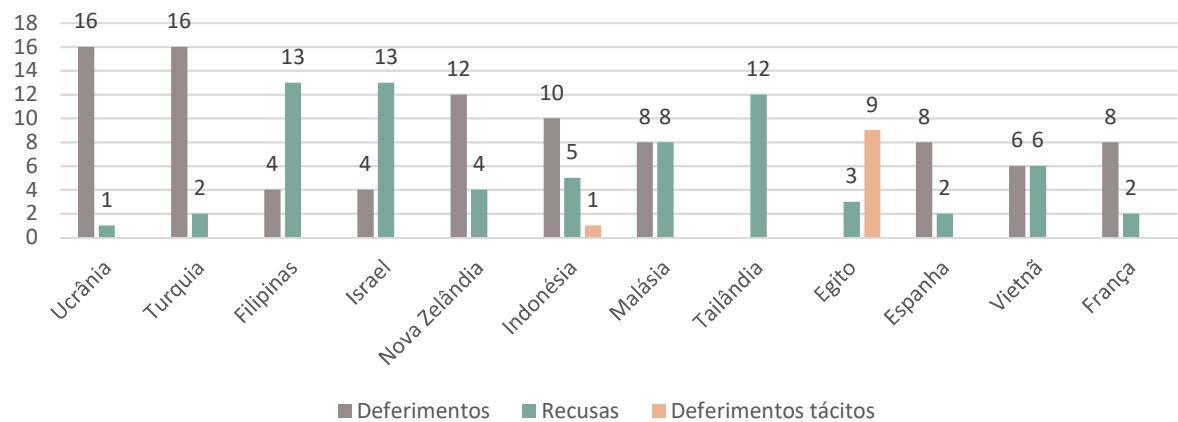
Embora com um número consideravelmente menor de designações (Apêndices B, C e D), Ucrânia, Turquia, Nova Zelândia, Indonésia, Espanha, França, Alemanha, Armênia, Bahrein, Cazaquistão, Islândia, Polônia e Moldávia apresentaram padrões de decisões com predominância de deferimentos notificados sobre recusas provisórias (Gráficos 28 a 30).

Por outro lado, Canadá, China, Japão e República da Coréia apresentaram padrões semelhantes ao dos Estados Unidos, com número significativamente maior de recusas provisórias em comparação a deferimentos notificados. Filipinas, Israel, Camboja e Cuba, embora com menor número de designações, também apresentaram número superior de recusas com relação a deferimentos notificados. Tailândia e Irlanda, também com poucas designações, apresentaram apenas recusas provisórias (Gráficos 28 a 30).

Colômbia, Rússia, Índia, Portugal e Singapura apresentaram padrões de decisões com número similar entre deferimentos notificados e recusas provisórias. Com menor número de designações, Malásia, Vietnã, Croácia, Hungria, Namíbia, Noruega, República Democrática da

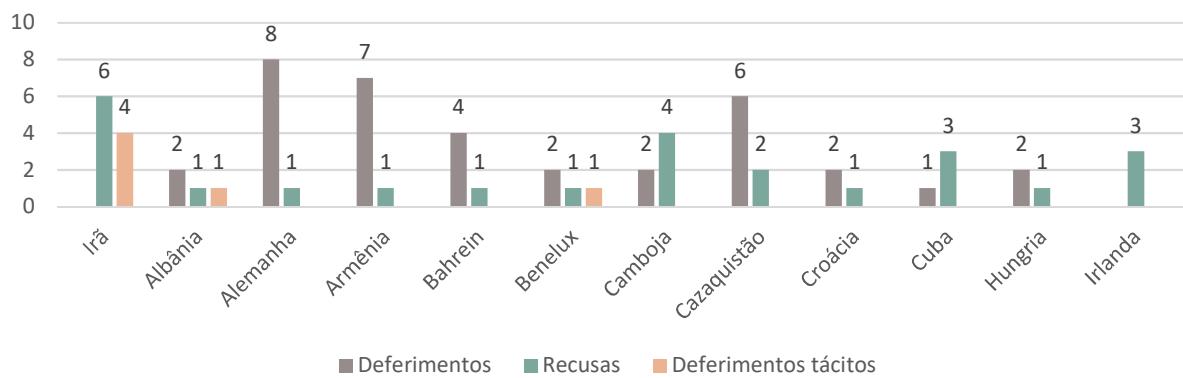
Coréia, Suécia e Tajiquistão também apresentaram números semelhantes entre deferimentos notificados e recusas provisórias (Gráficos 25 a 30). O Egito e Irã, com poucas designações, tiveram deferimentos tácitos e recusas provisórias (Gráficos 28 e 29). Marrocos e Omã apresentaram maior número de deferimentos tácitos, mas também notificaram deferimentos e recusas provisórias (Gráfico 30). Albânia e Benelux apresentaram poucas designações e mais deferimentos do que recusas, incluindo deferimentos notificados e tácitos (Gráfico 29).

Gráfico 28 - Decisões dos Escritórios de Propriedade Intelectual da Ucrânia, Turquia, Filipinas, Israel, Nova Zelândia, Indonésia, Malásia, Tailândia, Egito, Espanha, Vietnã e França



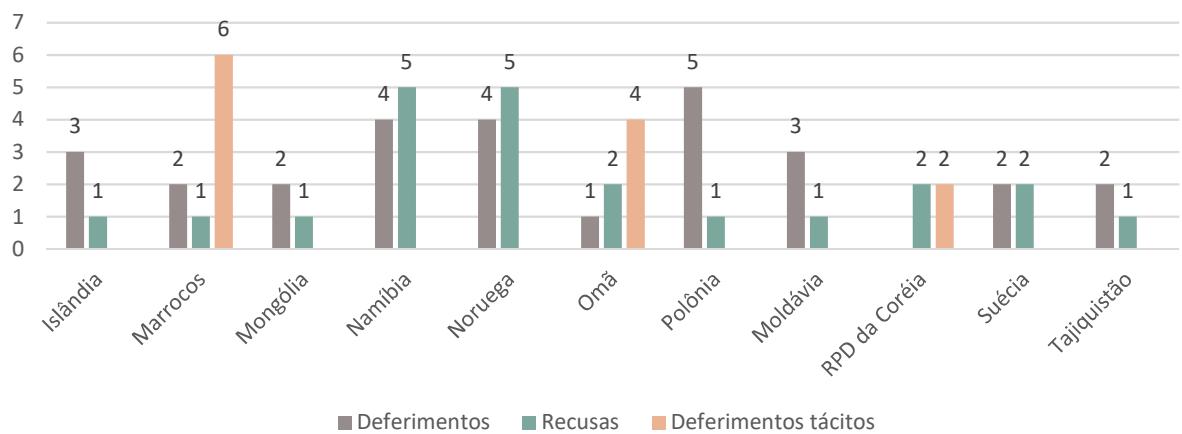
Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

Gráfico 29 - Decisões dos Escritórios de Propriedade Intelectual do Irã, Albânia, Alemanha, Armênia, Bahrein, Benelux, Camboja, Cazaquistão, Croácia, Cuba, Hungria e Irlanda



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

Gráfico 30 - Decisões dos Escritórios de Propriedade Intelectual da Islândia, Marrocos, Mongólia, Namíbia, Noruega, Omã, Polônia, Moldávia, República Popular Democrática da Coréia, Suécia e Tajiquistão



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

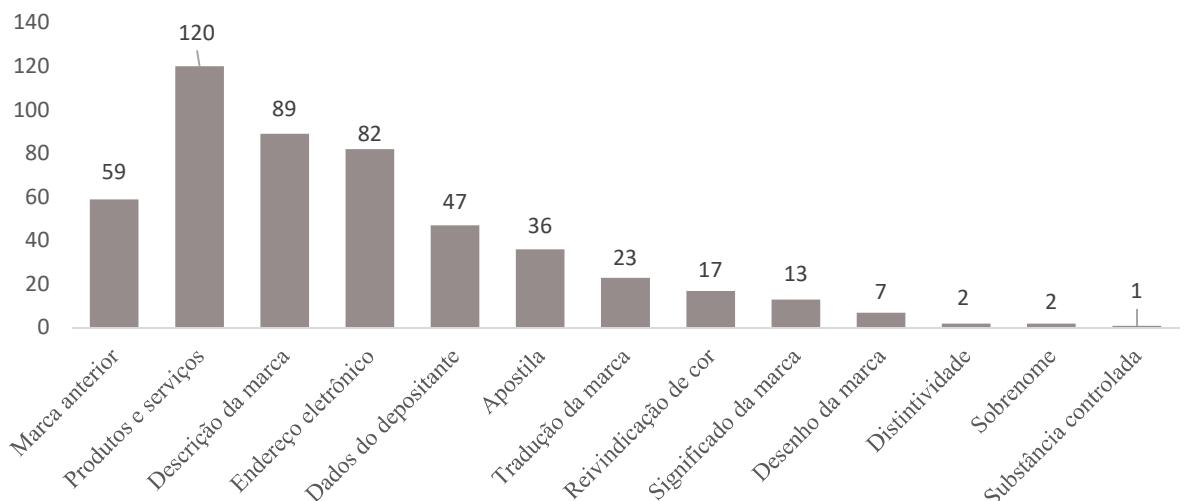
Além das partes contratantes citadas, durante a análise das decisões foram identificadas partes contratantes em que todas as designações foram objeto de deferimentos sem recusas provisórias anteriores, outras partes contratantes em que todas as designações foram objeto de deferimentos tácitos e outras que notificaram apenas deferimentos, incluindo deferimentos sem recusas provisórias anteriores e deferimentos tácitos. Embora a maioria dessas partes contratantes tenha tido poucas designações, não havendo um número relevante que permita indicar com maior clareza a tendência dos respectivos escritórios, o registro é oportuno para fins da pesquisa. Com relação às partes contratantes que tiveram apenas deferimentos sem recusas provisórias anteriores, tem-se as seguintes: Áustria, Bielorrússia, Bulgária, Butão, Curaçao, Dinamarca, Eslováquia, Estônia, Finlândia, Grécia, Itália, Laos, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Madagascar, Mônaco, Montenegro, Organização Africana da Propriedade Intelectual (OAPI), Quirguistão, República Tcheca, Romênia, San Marino, São Tomé e Príncipe, São Martinho, Sérvia, Síria e Turcomenistão. As seguintes partes contratantes apresentaram apenas deferimentos tácitos: Afeganistão, Antígua e Barbuda, Azerbaijão, Bonaire, Santo Eustáquio e Saba, Brunei, Essuatíni, Gâmbia, Gana, Lesoto, Libéria, Macedônia do Norte, Maláui, Moçambique, Paquistão, Quênia, Ruanda, Serra Leoa, Sudão, Tunísia, Uzbequistão, Zâmbia e Zimbábue. Por fim, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Chipre, Eslovênia e Samoa apresentaram deferimentos notificados e tácitos.

A análise das decisões dos escritórios designados permitiu identificar uma tendência de exame de alguns escritórios, especialmente dos que apresentaram maior volume de designações. Outrossim, foi possível identificar os motivos das recusas emitidas pelos escritórios, o que se revela especialmente proveitoso para os casos em que esses motivos podem

ser antecipados e solucionados ainda na fase de preenchimento do formulário. Os Gráficos 31 a 40³⁰ mostram os motivos indicados pelos principais escritórios designados.

A despeito da afirmação da OMPI, durante tratativas para a adesão do Brasil, de que a dispensa de procurador com domicílio no país decorre de interpretação sistemática dos artigos do Protocolo de Madri (Brasil, 2018), a análise das recusas provisórias notificadas pelo USPTO permite concluir que o referido Escritório exige a constituição de procurador com domicílio no país para todos os depositantes, incluindo aqueles que utilizam o Protocolo de Madri. Essa conclusão é corroborada por disposição expressa no Manual de Exame do USPTO, que declara, em item incluído no capítulo referente às designações para os Estados Unidos, que todos os depositantes domiciliados fora dos Estados Unidos devem constituir procurador norte americano qualificado³¹ (USPTO, 2024). De fato, as recusas provisórias dos Estados Unidos indicam mais de um motivo para recusa e todas incluem referência à necessidade de constituição de procurador com domicílio no país. Vale observar que os motivos apresentados são diversos, mas, em larga maioria, se relacionam ao preenchimento do formulário MM2, particularmente à lista de produtos e serviços, à descrição voluntária da marca e ao endereço eletrônico do depositante³² (Gráfico 31).

Gráfico 31 - Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual dos Estados Unidos



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

³⁰ Optou-se pela utilização de gráficos em colunas para os Escritórios que apresentaram, em maior parte, recusas contendo mais de um motivo. Por outro lado, os gráficos circulares foram adotados para os Escritórios que apresentaram apenas um motivo por recusa.

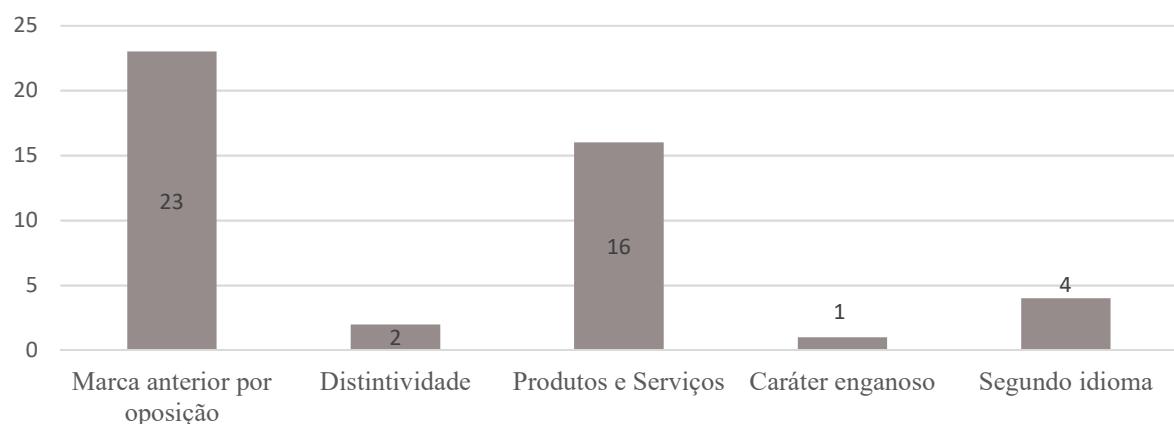
³¹ Para referência, o item 1904.01(i) *Requirement for Representation Based on Domicile of §66(a) Applicant*, que integra o capítulo 1900 – *Madrid Protocol*, seção 1904 *Request for Extension of Protection of International Registration to the United States*, inclui o seguinte: “*Foreign-domiciled applicants must be represented before the USPTO by a qualified U.S. attorney. An applicant whose domicile is not located within the United States or its territories (see TMEP §§601.01, 601.01(b)–(b)(1) regarding domicile) must be represented before the USPTO by an attorney who is an active member in good standing of the bar of the highest court of a U.S. state, Commonwealth, or territory (...)*” (USPTO, 2024).

³² A indicação de endereço eletrônico do depositante passou a ser exigida pela Secretaria Internacional apenas em fevereiro de 2021 (OMPI, 2021).

A despeito de vários motivos enumerados pelo USPTO estarem relacionados ao preenchimento do formulário, o que indica que, em princípio, as recusas seriam evitáveis, é possível perceber que a notificação de recusas provisórias é utilizada como forma de exigir a constituição de procurador. Os poucos deferimentos notificados pelo Escritório nas designações analisadas parecem estar relacionados a pedidos de depositantes que já apresentavam outros pedidos ou registros junto ao Escritório, já contando, portanto, com procurador domiciliado no país³³. Por outro lado, também se verifica que, usualmente, os motivos apontados nas recusas pelos Estados Unidos são saneáveis por meio de manifestação do depositante, incluindo a constituição de procurador, tendo sido identificados deferimentos posteriores para 75% das recusas analisadas até 01 de junho de 2024.

O EUIPO, por sua vez, teve a maioria das recusas provisórias indicando a existência de marca anterior com base em oposição de terceiros, seguidas de recusas provisórias com referência à lista de produtos e serviços do pedido internacional (Gráfico 32).

Gráfico 32 - Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual da União Europeia



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

É interessante notar que todas as recusas referentes a termos de produtos e serviços, isoladamente ou acompanhados de outros motivos, apontaram a presença de termos considerados vagos pelo EUIPO, sendo a maioria para termos de serviços na classe 35. Parte das recusas apontou a necessidade de que os produtos enumerados para os serviços de comércio fossem indicados com clareza e precisão³⁴, sugerindo-se, por exemplo, a substituição de comércio de acessórios por comércio de acessórios do vestuário. Outras recusas indicaram a

³³ Os IRNs 1554177, 1585053, 1583231 e 1627821 foram objeto de deferimento sem recusa provisória anterior pelo USPTO. Para o IRN 1585053, verificou-se que o requerente já apresentava procurador constituído, pois já apresentava o IRN 1565792. Para o IRN, foi identificada constituição de procurador com domicílio no país. Para os IRNs 1554177 e 1583231, não foi possível identificar pedidos ou registros anteriores ou constituição de procurador junto ao Escritório (OMPI, 2024e; USPTO, 2024).

³⁴ Recusas provisórias notificadas pelo EUIPO para os IRNs 1641119, 1582087, 1609473, 1649506 e 1636779 (OMPI, 2024e).

não aceitação da expressão “*retail services featuring...*”, sendo sugerida a substituição por “*in relation to*”, e das expressões “*commercialization of...*” e “*trade of...*”, sugerindo-se a substituição por “*retail services*” ou similares³⁵. Nas referidas decisões, o Escritório sugeriu a utilização da ferramenta *TMClass*, disponibilizada pelo EUIPO para auxílio na indicação e classificação dos termos de produtos e serviços (OMPI, 2024e). Destaca-se, por oportuno, a prevalência da classe 35 nos pedidos internacionais analisados no presente trabalho (Apêndice A), também identificada por Barros e Bruch (2024), que analisaram as classes mais utilizadas nos depósitos de pedidos internacionais com origem no Brasil entre 02 de outubro de 2019 e 01 de setembro de 2021.

Além dessas, entende-se oportuna a referência a uma recusa provisória que indicou como motivo para o indeferimento o caráter enganoso da marca, que apresentava o termo COFFEE, mas indicava produtos que não continham café na especificação do pedido³⁶, e a quatro recusas provisórias que apontaram a falta de indicação de segundo idioma³⁷. Observa-se, contudo, que as recusas referentes ao idioma foram objeto de designações subsequentes, já que o formulário eletrônico disponibilizado pelo INPI não permite que o usuário prossiga com o preenchimento do pedido sem indicar um segundo idioma quando a União Europeia é designada (INPI, 2024d).

Observa-se, ainda, que as respostas às recusas exigem a constituição de procurador com domicílio na União Europeia. Entretanto, as recusas referentes a termos de produtos e serviços são recusas parciais, de forma que, na ausência de resposta, há concessão para os demais termos de produtos e serviços que constam na inscrição internacional. Ademais, foram identificados deferimentos posteriores a 62% das recusas provisórias analisadas até 01 de junho de 2024.

Com relação ao Reino Unido, destaca-se que também foram identificadas recusas provisórias com relação a termos de serviços na classe 35 (Gráfico 33), sinalizando que o respectivo Escritório não aceita expressões como “*sales of...*”, “*retail or wholesale services for...*” e “*commercialization of...*”, exigindo o formato “*Retail services connected with the sale of...*”³⁸. Essas recusas incluíram três inscrições internacionais que apresentaram recusas similares pelo EUIPO. Além disso, de acordo com as recusas analisadas, na ausência de resposta pelo depositante, o Escritório do Reino Unido prossegue com o deferimento do pedido

³⁵ Recusas provisórias notificadas pelo EUIPO para os IRNs 1516908, 1619285, 1628236, 1656124 e 1639336 (OMPI, 2024e).

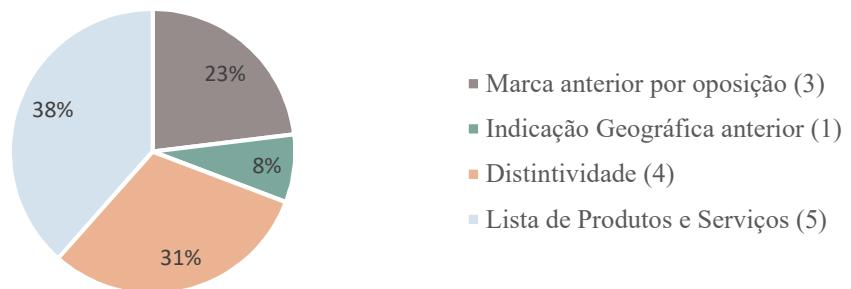
³⁶ Recusa provisória notificada pelo EUIPO para o IRN 1538132 (OMPI, 2024e).

³⁷ Recusas provisórias notificadas pelo EUIPO para os IRNs 1543839, 1594114, 1652744 e 1646225 (OMPI, 2024e).

³⁸ Recusas provisórias notificadas pelo Escritório do Reino Unido para os IRNs 1578091, 1619285, 1628236 e 1639336 (OMPI, 2024e).

com as correções sugeridas. Por outro lado, eventual resposta do depositante exige a constituição de representante com domicílio no país (OMPI, 2024e).

Gráfico 33 - Motivos para recusas do Escritório de Propriedade Intelectual do Reino Unido



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

México, Colômbia, China e Índia (Gráficos 34, 35, 36 e 40), além de Austrália, Portugal, Indonésia, Egito, Vietnã, França, Irã e Noruega (Apêndice B), apresentaram a maior parte das recusas provisórias fundamentadas na existência de marcas anteriores de terceiros. Entretanto, vale mencionar, com relação às recusas notificadas pelo Escritório de Propriedade Intelectual da China, duas recusas que foram notificadas para marcas que pretendiam assinalar bebidas alcoólicas indicando como motivo a possibilidade de existência de consequências sociais indesejáveis ou não saudáveis para o consumidor relacionadas à marca e aos produtos³⁹ e uma recusa motivada pelo fato de a marca conter nome de país, exigindo autorização⁴⁰ (Gráfico 36). Além disso, as recusas com referência à lista de produtos e serviços permitem concluir que não são aceitos, pela China, registros de marcas para serviços relacionados ao comércio de produtos.

Gráfico 34 - Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual do México



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

³⁹ Recusas provisórias notificadas pela China para os IRNs 1608279 e 1627821 (OMPI, 2024e).

⁴⁰ Recusa provisória notificada pela China para o IRN 1547525 (OMPI, 2024e).

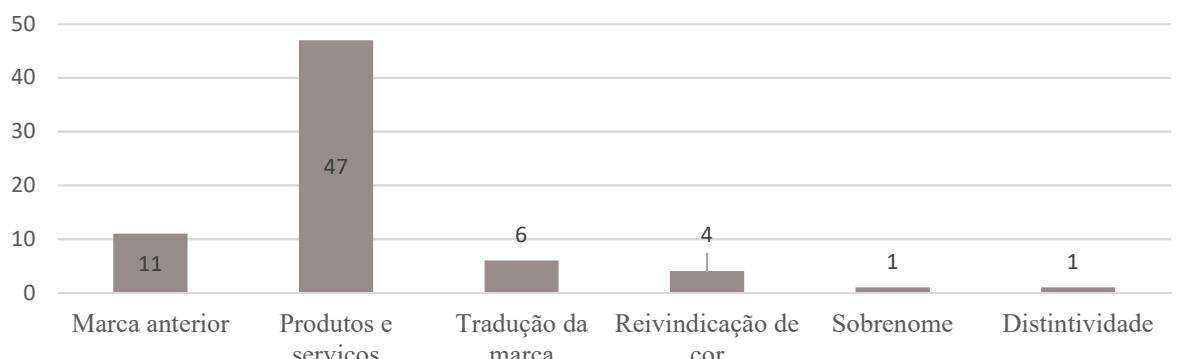
Gráfico 35 - Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual da Colômbia

Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

Gráfico 36 - Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual da China

Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

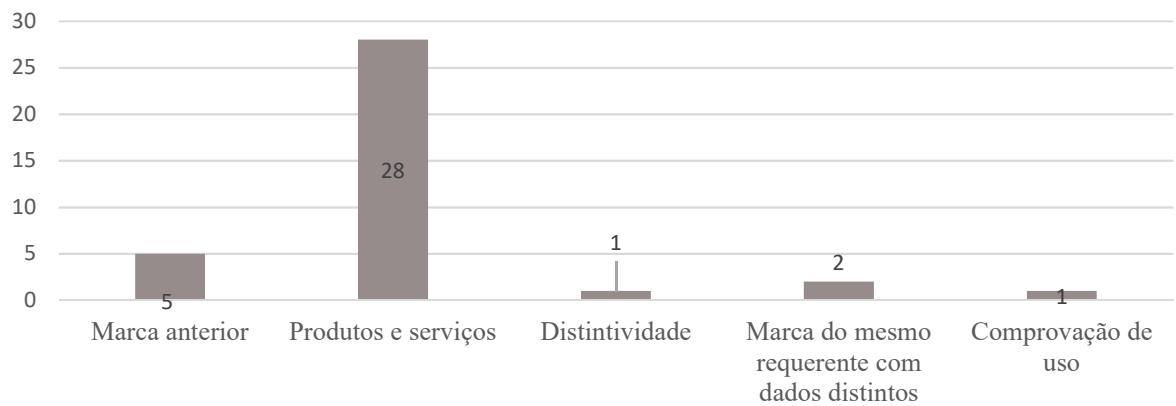
As recusas provisórias notificadas pelo Canadá relacionaram-se, em larga maioria, à lista de produtos e serviços (Gráfico 37), indicando-se a não aceitação de determinados termos de produtos e serviços pelo respectivo Escritório. Também foram identificados outros motivos relacionados ao preenchimento do formulário, notadamente a necessidade de tradução da marca e a necessidade de inclusão de reivindicação de cores. Não obstante, diferente dos Estados Unidos, que apresentaram número significativo de deferimentos posteriores a recusas, foram identificados, até 01 de junho de 2024, apenas 11 deferimentos posteriores a recusas notificadas pelo Canadá, com 24 confirmações de recusas, encontrando-se os demais pendentes de confirmação ou deferimento posterior.

Gráfico 37 - Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual do Canadá

Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

Com relação às recusas provisórias notificadas pelo Japão, verifica-se a prevalência de recusas com referência à lista de produtos e serviços (Gráfico 38), indicando a presença de termos considerados vagos pelo respectivo Escritório, que utiliza um sistema próprio e bastante específico para classificação de produtos e serviços, além da Classificação de Nice (JPO, 2023). Destaca-se, contudo, número significativo de deferimentos posteriores a recusas, identificados com relação a 74% das recusas analisadas até 01 de junho de 2024. A República da Coréia, Israel, Singapura e Tailândia também apresentaram a maior parte das recusas provisórias indicando a presença de termos de produtos e serviços não aceitos pelo Escritório (Apêndice B).

Gráfico 38 - Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual do Japão



Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

A maior parte das recusas provisórias notificadas pela Rússia indicou a existência de marcas anteriores de terceiros como fundamento para o indeferimento (Gráfico 39). No entanto, também se verificou, em conjunto com a existência de marcas de terceiros ou isoladamente, a exigência de inclusão de apostila pelo depositante⁴¹, além da indicação de termos de produtos e serviços em duplicidade⁴². Nas recusas referentes a termos de produtos e serviços repetidos, houve indicação de que, na ausência de resposta pelos depositantes, os itens duplicados seriam excluídos do pedido, com o deferimento dos demais itens. Albânia, Camboja, Namíbia e Cazaquistão também apresentaram recusas indicando a necessidade de inclusão de apostila pelo depositante⁴³ (Apêndice B).

⁴¹ Recusas provisórias notificadas pela Rússia para os IRNs 1559200, 1559398, 1559368, 1559361, 1559199, 1559366, 1559405, 1559384, 1609288 e 1640517 (OMPI, 2024e).

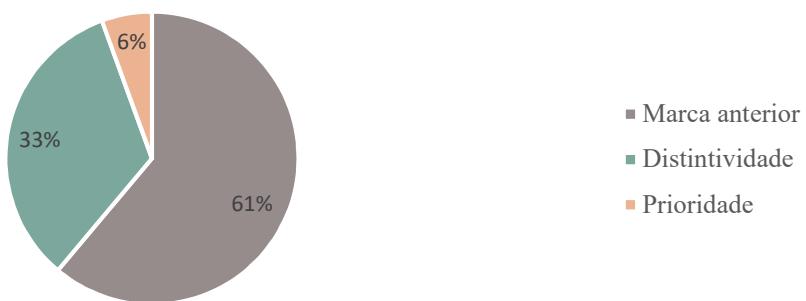
⁴² Recusas provisórias notificadas pela Rússia para os IRNs 1553998 e 1660877 (OMPI, 2024e).

⁴³ Recusas provisórias notificadas por Albânia, Camboja, Namíbia e Cazaquistão para os IRNs 1579486, 1591522, 1649288, 1659252, 1537255 e 1609288 (OMPI, 2024e).

Gráfico 39 - Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual da Rússia

Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

Com relação às recusas notificadas pela Índia, destaca-se a indicação de que o respectivo Escritório não aceita reivindicações de prioridades parciais (Gráfico 40), sendo necessário que o depositante reivindique prioridade para todos os produtos e serviços ou que renuncie à prioridade, exigindo-se constituição de procurador com domicílio no país para resposta⁴⁴.

Gráfico 40 - Motivos das recusas do Escritório de Propriedade Intelectual da Índia

Elaboração própria. Fonte: OMPI, 2024e.

Vale citar, ainda, a identificação de recusas provisórias notificadas pelo Escritório de Propriedade Intelectual das Filipinas, que exige, para inscrições internacionais com base em pedidos de registros de marcas, a apresentação de comprovação de registro da marca no país de origem em prazo determinado⁴⁵. Além disso, também foram identificadas recusas provisórias exigindo a inclusão de apostila pelo depositante⁴⁶, tradução da marca⁴⁷ e reivindicação de cores⁴⁸ e foram identificadas comunicações de decisões posteriores (*further decisions*)

⁴⁴ Recusa provisória notificada pela Índia para o IRN 1591892 (OMPI, 2024e).

⁴⁵ Recusas provisórias notificadas pelas Filipinas para os IRNs 1523776, 1537255, 1579486, 1649288 e 1659252 (OMPI, 2024e).

⁴⁶ Recusas provisórias notificadas pelas Filipinas para os IRNs 1553998, 1550195, 1581524, 1597367, 1624261 e 1660877 (OMPI, 2024e).

⁴⁷ Recusas provisórias notificadas pelas Filipinas para os IRNs 1583491 e 1637877 (OMPI, 2024e).

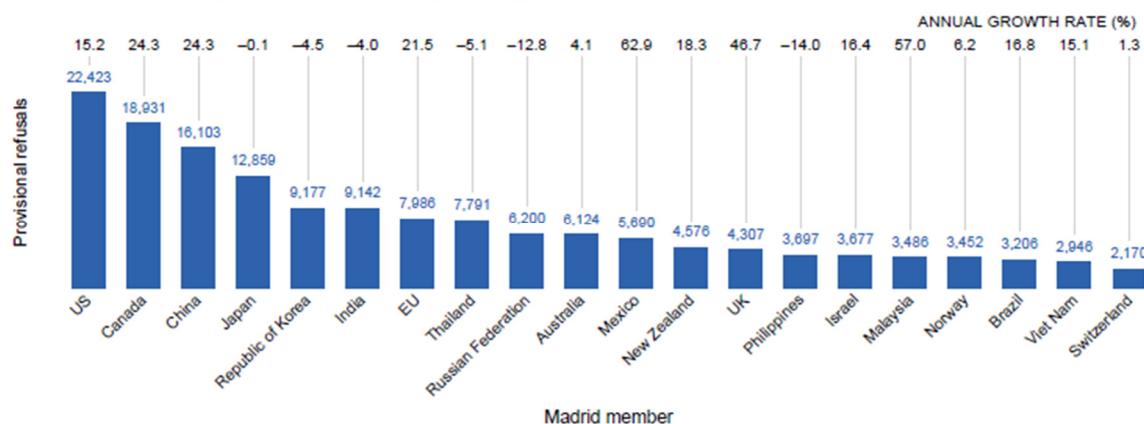
⁴⁸ Recusa provisória notificada pelas Filipinas para o IRN 1624261 (OMPI, 2024e).

indicando a falta de envio de declaração de uso da marca no prazo de 3 anos a contar da data da inscrição internacional⁴⁹

Menciona-se, por fim, recusa provisória notificada pelo Escritório de Propriedade Intelectual da Espanha que entendeu que a marca requerida induzia o público a erro por conter o termo açaí e incluir produtos distintos⁵⁰ e recusas provisórias notificadas pelo Escritório de Propriedade Intelectual da Suíça apontando que as marcas requeridas induziam o consumidor a erro por conter referência a nacionalidade ou a natureza distinta dos produtos reivindicados⁵¹.

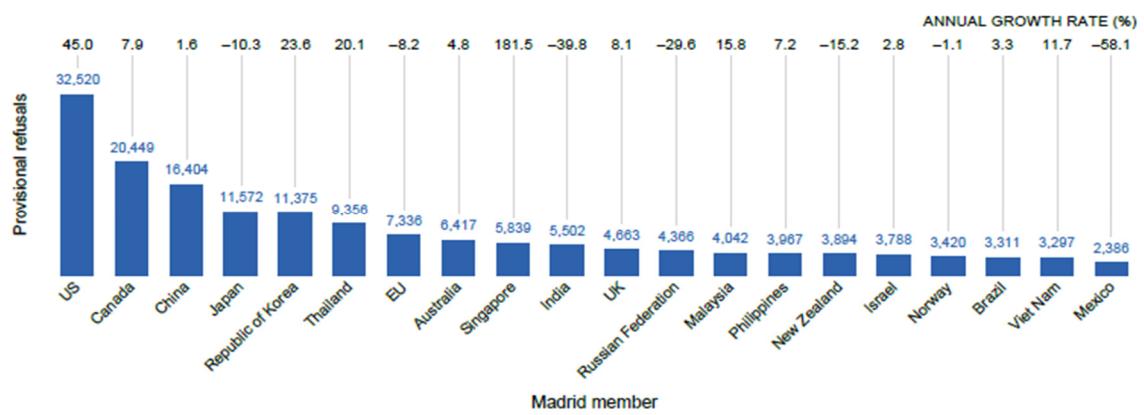
É interessante observar que os resultados relacionados às recusas identificados no presente estudo são compatíveis com os dados gerais apresentados pela OMPI nos relatórios anuais de 2023 e 2024. Com efeito, nos Gráficos 41 e 42, Estados Unidos, Canadá e China são indicados como os membros cujos escritórios de propriedade intelectual apresentaram um número superior de recusas provisórias em comparação com os demais (OMPI, 2023c; OMPI, 2024g).

Gráfico 41 – Recusas provisórias em designações por membros de Madri selecionados, 2022



Fonte: *Madrid Yearly Review 2023*, OMPI.

Gráfico 42 – Recusas provisórias em designações por membros de Madri selecionados, 2023



Fonte: *Madrid Yearly Review 2024*, OMPI.

⁴⁹ Comunicações posteriores notificadas pelas Filipinas para os IRNs 1523776 e 1579486 (OMPI, 2024e).

⁵⁰ Recusa provisória notificada pela Espanha para o IRN 1529724 (OMPI, 2024e).

⁵¹ Recusas provisórias notificadas pela Suíça para os IRNs 1543839 e 1538132. Para a marca THE COFFEE houve deferimento parcial posterior para produtos à base de café (OMPI, 2024e).

4.4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A partir dos dados coletados, verificou-se que 43% do total de pedidos internacionais analisados foi objeto de notificações de inconsistências pelo INPI, resultando em um custo adicional de, pelo menos, R\$ 313,00 (INPI, 2019b) e em, no mínimo, 45 dias a mais no tempo de trâmite do pedido. Além disso, 28% dos pedidos internacionais com inconsistências foram considerados inexistentes, tendo sido observado que quanto maior o número de notificações de inconsistências, maior a probabilidade de que o pedido seja considerado inexistente. Por outro lado, 84% das inconsistências identificadas foram referentes ao preenchimento da lista de produtos e serviços dos pedidos internacionais. Nesse sentido, os resultados obtidos permitem concluir que as principais dificuldades dos depositantes na etapa de certificação dos pedidos internacionais dizem respeito ao preenchimento da lista de produtos e serviços do pedido internacional.

Com relação ao exame realizado pela Secretaria Internacional, verificou-se que 58% dos pedidos internacionais analisados recebidos pela Secretaria Internacional foram objeto de notificações de irregularidades. A maior parte das irregularidades notificadas relacionou-se ao pagamento das retribuições à OMPI, o que pode ser atribuído ao fato de que os usuários do INPI devem aguardar o recebimento de notificação de irregularidades para que seja possível efetuar o pagamento por meio de cartão de crédito. Não obstante, parte considerável das irregularidades identificadas relacionou-se à lista de produtos e serviços. No que tange ao exame de conformidade pela Secretaria Internacional, portanto, os principais obstáculos dos usuários do INPI se encontram no pagamento das retribuições à OMPI, especialmente ao método de pagamento, e no preenchimento da lista de produtos e serviços.

Na dinâmica atual, as irregularidades referentes à falta de pagamento nos casos em que o depositante deseja efetuar o pagamento por cartão de crédito não podem ser evitadas. Entretanto, as irregularidades referentes à lista de produtos e serviços, que exigem o pagamento de R\$ 313,00 correspondentes ao serviço de manifestação à notificação de irregularidades (INPI, 2019b) e resultam em, aproximadamente, 60 dias a mais no tempo de trâmite do pedido internacional, podem ser evitadas pelo preenchimento adequado do formulário do pedido internacional, particularmente por meio da utilização de termos pré-aprovados que constam no Gestor de Produtos e Serviços de Madri (*Madrid Goods and Services Manager – MGS*).

Nesse contexto, a fim de evitar notificações de inconsistências por parte do INPI e notificações de irregularidades por parte da Secretaria Internacional, recomenda-se aos

depositantes e procuradores consulta prévia ao Manual de Marcas (INPI, 2023a) e ao MGS, especialmente a utilização da ferramenta de tradução de termos de produtos e serviços. Destaca-se que a utilização do MGS pode auxiliar no preenchimento da lista de produtos e serviços do pedido internacional, fornecendo a tradução de diversos termos para o inglês e para o espanhol. É particularmente útil quando os processos de base apresentam termos contidos na Classificação de Nice, já que nesses casos há correspondência exata dos produtos e serviços nos diferentes idiomas. Entretanto, especialmente tendo em vista a possibilidade de utilização de termos de livre preenchimento nos processos de base, que não apresentarão correspondência exata, é necessário notar que, embora o MGS possa nortear a tradução dos termos, é imprescindível verificar se as traduções fornecidas estão, de fato, contidas no escopo de proteção dos processos de base. Ressalta-se, igualmente, a maior facilidade para a tradução de termos de produtos e serviços que constam na Classificação de Nice, o que indica a importância do preparo, inclusive, do pedido nacional que servirá de base para o pedido internacional. Além disso, a OMPI também disponibiliza um guia de exame relacionado à indicação e classificação de produtos e serviços⁵².

De outra perspectiva, esses dados permitem concluir pela necessidade de maior atuação do INPI no sentido de auxiliar os depositantes e procuradores interessados em formular pedidos internacionais, tanto por meio de treinamentos específicos quanto por meio da divulgação de materiais direcionados aos aspectos práticos e operacionais do depósito dos pedidos internacionais e à utilização das ferramentas facilitadoras disponíveis. Embora o Manual de Marcas (INPI, 2023a) apresente conteúdo bastante amplo sobre o Protocolo de Madri, incluindo instruções para o preenchimento do formulário, trata-se de material bastante extenso e complexo, o que pode dificultar ou mesmo desencorajar a consulta, razão pela qual entende-se oportuna a confecção e divulgação de materiais simplificados, mais enxutos e objetivos.

Ademais, impõe-se considerar a reformulação das dinâmicas de depósito e exame dos pedidos internacionais, especialmente no sentido de permitir interações mais ágeis entre examinadores e depositantes, alterações no formulário de forma não onerosa e menos burocrática e pagamento das retribuições devidas à OMPI por cartão de crédito sem a necessidade de notificações de irregularidades. Embora os depositantes e procuradores possam alcançar o preparo adequado dos pedidos internacionais por meio da utilização das ferramentas disponíveis, a expertise dos examinadores pode ser um diferencial no trâmite dos pedidos internacionais ao longo de todas as suas etapas. Um dos caminhos possíveis é a adoção do

⁵² Para referência, *Examination Guidelines concerning the Classification of Goods and Services in International Applications under the Madrid System*, disponível em <https://www.wipo.int/en/web/madrid-system>.

Madrid e-filing, que permite a comunicação em tempo real entre examinadores e depositantes e alterações pontuais no formulário, restringindo, contudo, a possibilidade de edição de outros itens, o que na dinâmica atual é um obstáculo, já que qualquer alteração requer que o exame de certificação seja realizado novamente e de forma integral. Além disso, a referida plataforma permite que o pagamento das retribuições devidas à OMPI seja realizado por meio de cartão de crédito, prescindindo de notificações de irregularidades.

Acrescenta-se a necessidade de ações de capacitação direcionadas a públicos específicos, particularmente a pessoas físicas e micro e pequenas empresas, tendo em vista que foi verificada a prevalência de pedidos internacionais realizados por depositantes com essas características entre os pedidos internacionais com inconsistências e entre os pedidos internacionais considerados inexistentes. Em mesmo sentido, 82% dos pedidos internacionais considerados abandonados pela Secretaria Internacional foram depositados por pessoas físicas e micro e pequenas empresas, todos por falta de pagamento das retribuições. Dessa forma, impõe-se garantir que esse público específico entenda as particularidades do Sistema de Madri e saiba avaliar a adequação da sua utilização.

Por exemplo, embora mais estudos sejam necessários, uma explicação possível para o alto percentual de pedidos considerados inexistentes depositados por pessoas físicas e micro e pequenas empresas é a falta de clareza por parte desse público sobre a necessidade de pagamento de retribuições em francos suíços à OMPI, tendo sido identificados questionamentos de usuários por meio do canal de atendimento Fale Conosco do INPI sobre a necessidade de pagamento adicional além do pagamento, em reais, correspondente ao serviço de certificação do pedido internacional. Apesar de ser necessário preencher o campo específico do formulário com o valor total que deve ser pago à OMPI em francos suíços, havendo indicação de que o cálculo deve ser realizado pela calculadora de taxas da OMPI, duas questões podem ser colocadas: em primeiro lugar, usualmente o formulário é acessado para preenchimento apenas após o pagamento da GRU; em segundo, o cálculo do valor devido é de responsabilidade do depositante e não é objeto de conferência pelo INPI. Uma solução de implementação que pode ser considerada simples e de baixo custo é a inclusão de crítica ao usuário do INPI no momento de gerar a GRU correspondente ao serviço de certificação de pedido internacional comunicando a necessidade de pagamento também das retribuições devidas à OMPI. Entretanto, ações mais amplas são necessárias a fim de assegurar que o uso do Protocolo de Madri seja eficiente e adequado às necessidades do depositante.

No que se refere às decisões das partes contratantes designadas, de forma geral, a utilização do Protocolo de Madri pode ser considerada exitosa, já que a maior parte das

designações teve como desfecho a concessão da proteção à marca. Entretanto, há espaço para melhorias, tendo em vista que boa parte das recusas provisórias analisadas poderia ter sido evitada com a adequação prévia do formulário às especificidades dos escritórios designados.

Com efeito, a análise das decisões das partes contratantes permitiu identificar tendências no exame realizado por alguns escritórios designados, especialmente com relação aos escritórios que apresentaram um maior número de designações. Verificou-se, assim, a existência de escritórios que tendem à notificação da concessão do registro sem a notificação de recusas provisórias anteriores, aqueles que tendem à notificação de recusas provisórias, exigindo, na maior parte dos casos, resposta do depositante por meio de procurador com domicílio no país e aqueles em que se verifica um número proporcionalmente significativo de deferimentos tácitos. Além disso, foi possível identificar os principais motivos das recusas emitidas por alguns escritórios. Essas informações são de grande valor tanto para a definição das estratégias a serem utilizadas para a proteção da marca no cenário internacional, optando-se ou não pela via do Protocolo de Madri, quanto para o preparo do pedido internacional.

Para depositantes com interesse na proteção da marca na União Europeia e no Reino Unido, recomenda-se a realização de buscas prévias e atenção aos termos de produtos e serviços, especialmente com relação a serviços da classe 35, utilizando o formato exigido pelos referidos escritórios para serviços de comércio. Outrossim, recomenda-se, além de buscas prévias, atenção ao preenchimento da lista de produtos e serviços quando há designação para Japão, Canadá, China⁵³, República da Coréia, Israel, Singapura e Tailândia. Para depositantes com interesse nos países citados, sugere-se avaliar a pertinência do campo específico do formulário destinado à limitação da lista de produtos e serviços para partes contratantes determinadas, o que permite que o depositante apresente lista de produtos e serviços já devidamente adequada às exigências dos respectivos escritórios. Além disso, recomenda-se a utilização de eventuais ferramentas de termos de produtos e serviços disponibilizadas pelos escritórios. Dessa forma, é possível evitar recusas provisórias com base na lista de produtos e serviços do pedido internacional.

As recusas provisórias que apontam a necessidade de inclusão de apostila também podem ser evitadas com o preenchimento do campo específico do formulário MM2, recomendando-se o referido preenchimento para depositantes com interesse na proteção da marca na Rússia, Albânia, Camboja, Namíbia e Cazaquistão. Além disso, devem ser observadas as particularidades do escritório da Índia, que não aceita reivindicações de prioridades parciais,

⁵³ Para China, particularmente, recomenda-se evitar a inclusão de bebidas alcoólicas e comércio de produtos.

e das Filipinas, que exige a comprovação do registro da marca no país ou território de origem quando o pedido internacional é formulado com base em pedido de registro de marca e declaração de uso da marca no prazo de três anos a contar da data da inscrição internacional. Também se entende oportuno adequar os termos de produtos e serviços a eventuais elementos descritivos incluídos na marca para designações da Espanha e Suíça.

Por outro lado, para depositantes com interesse na proteção da marca nos Estados Unidos e no Canadá, impõe-se considerar o alto número de recusas dos referidos escritórios. Especificamente, com relação ao USPTO, é necessário observar a exigência de constituição de procurador mesmo para pedidos depositados pela via do Protocolo de Madri. Tendo em vista que uma das vantagens almejadas com a utilização do Protocolo de Madri, vale dizer, a dispensa inicial de constituição de procurador, não se sustenta para essa parte contratante, cabe ao depositante avaliar se a escolha por essa via é a mais adequada às suas necessidades. Ao optar pela utilização do Protocolo de Madri, recomenda-se que o formulário MM2 seja preenchido observando as exigências do referido escritório quanto aos dados do depositante, reivindicações de cores, traduções das marcas, apostilas, descrições voluntárias e aos termos de produtos e serviços, com a utilização da ferramenta disponibilizada pelo escritório para indicação e classificação de termos de produtos e serviços e da limitação da lista de produtos e serviços, se necessário. Para o Canadá, embora tenha se identificado um alto percentual de recusas provisórias, especialmente com relação a termos de produtos e serviços não aceitos, não foi possível identificar exigências mais específicas do respectivo escritório.

Vale notar que o presente estudo não permite afirmar que recusas de marcas cujos depósitos foram realizados pela via do Protocolo de Madri estão sendo utilizadas como barreiras técnicas à entrada de empresas estrangeiras nos mercados nacionais, particularmente nos casos de partes contratantes com alto percentual de recusas, uma vez que não foram analisadas decisões de pedidos de registros de marcas depositadas pela via direta e por nacionais. Reconhecendo-se, entretanto, essa possibilidade, entende-se necessária a realização de estudos comparativos entre os padrões de decisões dos escritórios para pedidos depositados pela via direta e pelo Protocolo de Madri, bem como por residentes e não residentes a fim de identificar se há tratamentos distintos, o que fere o princípio do tratamento nacional, consagrado pela CUP e por TRIPS.

Salienta-se, por fim, que o exame das designações, por meio de recusas ou deferimentos tácitos sistemáticos, também revela a posição das partes contratantes no regime internacional de marcas. Vale dizer, enquanto há países e territórios que contam com uma estrutura forte e organizada no que tange à propriedade intelectual, efetuando exame minucioso e atendendo aos

prazos estabelecidos pelo Protocolo de Madri, outras partes contratantes, especialmente países do Sul Global, demonstram não contar com o aparato necessário para efetuar o exame das designações nos prazos previstos pelo Protocolo de Madri, indicando a existência de uma estrutura de propriedade intelectual aquém da estrutura necessária para que o país se beneficie efetivamente da sua participação no Sistema de Madri.

CONCLUSÃO

Este trabalho concentrou-se na análise dos principais desafios enfrentados pelos usuários do INPI para a obtenção de registros de marcas em outras partes contratantes do Sistema de Madri a partir do depósito de pedidos internacionais no Brasil. Foram analisadas todas as etapas de pedidos internacionais originados no Brasil, destacando-se os obstáculos técnico-administrativos encontrados.

A pesquisa revelou que as principais dificuldades relacionadas ao trâmite dos pedidos internacionais depositados no INPI estão associadas ao preenchimento do formulário, especialmente da lista de produtos e serviços, e ao pagamento das retribuições à OMPI, evidenciando a necessidade de maior familiarização dos usuários com o Sistema de Madri e seus procedimentos específicos. Identificou-se que boa parte dos pedidos internacionais analisados foi objeto de notificações de inconsistências e de notificações de irregularidades, que representam custos adicionais e maior tempo de trâmite. Além disso, identificou-se que uma parcela relevante das designações foi objeto de recusas provisórias por escritórios designados, sendo parte dessas recusas evitáveis pela adoção de melhores práticas, especialmente na formalização dos pedidos internacionais.

De fato, os resultados revelam que a eficiência e a efetividade dos pedidos internacionais, no sentido, respectivamente, de se alcançar um processo célere e econômico e de se obter o resultado almejado, isto é, a concessão do registro da marca no país ou território de interesse, se encontram atreladas à formalização adequada dos pedidos internacionais, particularmente com o manejo do respectivo formulário. Esses achados corroboram a hipótese de que o desconhecimento dos procedimentos é um fator determinante para o uso ineficiente do Protocolo de Madri. O INPI, por sua vez, desempenha papel fundamental nesse processo, especialmente face à expertise do seu corpo funcional e à sua posição como escritório de origem. Como o responsável pelo primeiro exame e sendo o primeiro contato do depositante com o Protocolo de Madri, há espaço para uma atuação mais abrangente e colaborativa do INPI no sentido de sanear o pedido internacional, adequando-o a todas as etapas.

A partir dos resultados identificados, sugere-se a reformulação dos fluxos de depósito e exame dos pedidos internacionais no INPI, incluindo a adoção do *Madrid E-filing*. Sugere-se, igualmente, a revisão e simplificação dos materiais disponibilizados pelo INPI e o desenvolvimento de novos materiais, incluindo guias de preenchimento do formulário, com linguagem acessível e com direcionamentos específicos por público-alvo. Recomenda-se,

ainda, o desenvolvimento de programas de capacitação regulares, como *workshops* e programas de mentoria, para depositantes e procuradores. Recomenda-se, por fim, a inclusão de alerta sobre a necessidade de pagamento de retribuições à OMPI no momento da emissão da GRU referente ao serviço de certificação de pedido internacional.

No que concerne às contribuições deste trabalho, a presente pesquisa busca preencher uma lacuna ao fornecer uma análise das dificuldades operacionais enfrentadas no uso do Protocolo de Madri para o depósito de pedidos internacionais no Brasil e a compreensão das diversas etapas e dinâmicas envolvidas no depósito e no exame dos pedidos internacionais. Dessa forma, busca contribuir para o debate acadêmico sobre a adequação e os desafios da utilização do Protocolo de Madri para a internacionalização de marcas brasileiras. Os achados deste trabalho também podem ser utilizados como referência para estudos comparativos com outros países ou regiões, bem como para análises da evolução da utilização do Protocolo de Madri no Brasil.

Por outro lado, esta pesquisa pode fornecer subsídios para a reformulação dos fluxos de procedimentos adotados pelo INPI para os pedidos internacionais, incluindo a adoção de ferramentas mais eficientes. Além disso, pode contribuir para a identificação de necessidades específicas de ações de disseminação e capacitação voltadas para a utilização do Protocolo de Madri. Por fim, pode contribuir para a avaliação da efetividade do Protocolo de Madri como uma ferramenta para internacionalização de marcas, fornecendo dados empíricos sobre concessões e recusas de marcas brasileiras em diferentes partes contratantes.

No entanto, é necessário registrar as limitações do presente estudo. Primeiramente, a análise foi limitada a pedidos internacionais depositados no INPI entre 02 de outubro de 2019 e 18 de março de 2022, o que pode não capturar as tendências e desafios mais recentes. Além disso, a pesquisa se baseou nos dados dos pedidos internacionais e nas respectivas decisões, sem considerar a percepção dos depositantes e procuradores sobre o uso do Protocolo de Madri. Além disso, o estudo se concentrou em aspectos técnico-administrativos, sem explorar fatores socioeconômicos que influenciam a utilização do Protocolo de Madri para a expansão territorial de marcas brasileiras. Registra-se, ainda, a possibilidade de notificação de decisões posteriores de invalidação pelos escritórios designados, de acordo com o art. 5(6) do Protocolo de Madri (2007), bem como a possibilidade de notificação de recusas fundamentadas em oposição de terceiros após o prazo de 12 ou 18 meses, conforme o caso, nos termos do art. 5(2)(c) do Protocolo de Madri (2007).

Para futuras investigações, sugere-se a realização de estudos comparativos entre os padrões de decisões dos escritórios de propriedade intelectual para pedidos depositados pela

via direta e pelo Protocolo de Madri a fim de identificar se há tratamentos distintos entre eles, infringindo o princípio do tratamento nacional e utilizando as marcas como barreiras à entrada de empresas estrangeiras nos mercados nacionais. Sugere-se, igualmente, a realização de estudos sobre os fatores socioeconômicos que influenciam a utilização do Protocolo de Madri no Brasil, de modo a entender melhor as discrepâncias existentes entre os números de designações e de pedidos internacionais.

Conclui-se, assim, que, embora o Protocolo de Madri ofereça um caminho simplificado para a proteção das marcas em uma base territorial mais ampla, existem desafios significativos que devem ser superados para que seus benefícios sejam plenamente aproveitados pelos usuários do INPI. Dessa forma, o presente trabalho reforça a importância de uma abordagem estratégica na utilização do Protocolo de Madri, destacando a necessidade de aprimoramento dos procedimentos adotados pelo INPI e da disseminação de melhores práticas para o depósito de pedidos internacionais. Em última análise, as contribuições apresentadas visam fortalecer a proteção da propriedade intelectual brasileira e incentivar a internacionalização das marcas nacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKERLOF, George A. The market for lemons: Quality uncertainty and the market mechanism. **The Quarterly Journal of Economics**, V. 84, n. 3, pp. 488-500, 1970. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1879431>. Acesso em: 02 de julho de 2024.

ALEMÁN, Marco Matías. El principio de territorialidad de los derechos de propiedad industrial frente a dos nuevas realidades: globalización e internet. **Revista de Derecho, Comunicaciones y Nuevas Tecnologías**, Nº. 4, 2010. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7507232>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

ANHOLF, Simon. **Brand New Justice**: How branding places and products can help the developing world. Editora Elsevier Butterworth-Heinemann, 2005. Disponível em: https://www.culturaldiplomacy.org/academy/pdf/research/books/nation_branding/Brand_Nam_e_Products_Brand_New_Justice_How_Branding_Places_And_Products_Can_Help_The_Developing_Wo.pdf. Acesso em: 02 de julho de 2024.

ARANHA, José Graça. **Protocolo de Madri**: Registros Internacionais da Marcas. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (ABPI). **Resolução nº 23 – Protocolo de Madri**. Brasil, 2002. Disponível em: <https://abpi.org.br/resolucoes-da-abpi/resolucao-no-23-publicada-em-09-04-2002/>. Acesso em: 16 de julho de 2024.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2010.

BARBOSA, Denis Borges. A Territorialidade das Marcas e o Impacto do Protocolo de Madri. 2006. In: BARBOSA, Denis Borges (Org.). **Direito Internacional da Propriedade Intelectual**: O Protocolo de Madri e outras questões correntes da propriedade intelectual. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2008, pp. 113-133.

BARONCELLI, Eugenia; FINK, Carsten; JAVORCIK, Beata Smarzynska. The Global Distribution of Trademarks: Some Stylised Facts. **The World Economy**, v. 28, n. 6, p. 767-782, jun. 2005. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-9701.2005.00706.x>. Acesso em: 02 de junho de 2022.

BARONCELLI, Eugenia; KRIVONOS, Ekaterina; OLARREAGA, Marcelo. Trademark Protection or Protectionism? **Review of International Economics**, v. 15, n. 1, pp. 126-145,

2007. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-9396.2006.00639.x>. Acesso em: 04 de julho de 2024.

BARROS, Rosângela Pacheco. Análise da utilização pelos brasileiros do Protocolo de Madri. Orientadora: Kelly Lissandra Bruch. 2023. 227 f. Trabalho de Conclusão - Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação do Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2023.

BARROS, Rosângela Pacheco; BRUCH, Kelly Lissandra. Efeitos da Adesão Brasileira ao Protocolo de Madri Relacionados a Depósitos Marcários. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 17, n. 1, p. 80-97, janeiro a março, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/56209>. Acesso em: 30 de maio 2024.

BASSO, Maristela. O Direito Internacional da Propriedade Intelectual. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2000.

BENELUX. Benelux Union. 2024. Disponível em: <https://www.benelux.int/eng/information-for-citizens/benelux-union/about-us/history/>. Acesso em: 23 de setembro de 2024.

BORGES, Elisangela Santos da Silva. A cooperação em marcas no projeto PROSUR no período de 2014 a 2016: a tentativa de implementar um mecanismo regional de apresentação de pedidos de registro analisada à luz do Protocolo de Madri. Orientadora: Patrícia Pereira Peralta. 2017. 320f. Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/academia/arquivo/teses/BORGESElisangelaSantosdaSilva.pdf>. Acesso em: 07 de novembro de 2023.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Parecer n. 00003/2018/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU. Rio de Janeiro: Advocacia-Geral da União, 10 de maio 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/Parecer_00003_2018\(CGPI_PFEINPI_PGF_AGU.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/Parecer_00003_2018(CGPI_PFEINPI_PGF_AGU.pdf). Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Parecer n. 00003/2018/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU. Rio de Janeiro: Advocacia-Geral da União, 19 de abril de 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/Parecer_00015_2021\(CGPI_PFEINPI_PGF_AGU.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/Parecer_00015_2021(CGPI_PFEINPI_PGF_AGU.pdf). Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

BRASIL. Decreto nº. 2.747, de 17 de Dezembro de 1897. **Approva o regulamento concernente ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/1/1935, Página 1301. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-196-31-dezembro-1934-556740-republicacao-77000-pe.html>. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

BRASIL. Decreto nº. 196, de 31 de Dezembro de 1934. **Promulga a denuncia do accôrdo relativo ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio**, assignado em Madrid, a 14 de abril, de 1891, e revisio, pela última vez, na Haya, a 6 de novembro de 1925. Coleção de Leis do Brasil - 1897, Página 932 Vol. 1 pt.II. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2747-17-dezembro-1897-498478-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

BRASIL. Decreto 10.033, de 01 de outubro de 2019. **Promulga o Protocolo referente ao Acordo de Madri sobre o Registro Internacional de Marcas**, firmado em Madri, Espanha, em 27 de junho de 1989, o Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo referente ao Acordo e a formulação das declarações e notificações que especifica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 de outubro de 2019a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10033.htm. Acesso em: 20 de julho de 2023.

BRASIL. Decreto Legislativo nº. 49 de 2019. 10.033, de 01 de outubro de 2019. **Aprova os textos do Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas**, adotado em Madri, em 27 de junho de 1989, e do respectivo Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo referente a esse Acordo, bem como a formulação das declarações e notificações que especifica. Diário do Senado Federal, Brasília, DF, 09 de abril de 2019b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2019/decretolegislativo-49-28-maio-2019-788217-exposicaodemotivos-158039-pl.html>. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

BRASIL. Lei nº. 9.279 de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 de maio de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

BROWNING, Minde Glenn. International Trademark Law: A Pathfinder and Selected Bibliography. **Indianapolis International & Comparative Law Review**, Indianapolis, v. 4, n. 3, p. 339-369, 1994. Disponível em: <https://journals.indianapolis.iu.edu/index.php/iiclr/article/view/17541>. Acesso em: 5 junho de 2024.

BRUCH, Kelly Lissandra. **Signos distintivos de origem:** entre o velho e o novo mundo

vitivinículas. Orientador: Daniel Gadbin. 2011. 277f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/115635>. Acesso em: 03 de outubro de 2024.

BRUCH, Kelly Lissandra; AREAS, Patrícia de Oliveira; VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto. **Acordos internacionais relacionados à propriedade intelectual**. [s. l.], 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/193335>. Acesso em: 22 jan. 2024.

CĂRĂUŞAN, Mihaela V.; BUDILEANU, Cristiana G.. Challenges in the Administrative Procedure of Trademark Registration at the World Intellectual Property Organisation. **Journal of Public Administration, Finance and Law**, Romênia, v. 14, p. 153-164, 2018. Disponível em: <https://www.ceeol.com/search/article-detail?id=817800>. Acesso em: 02 de junho de 2022.

CARVALHO, Lívia de Almeida. **Sistema Tradicional ou Protocolo de Madri?** Informações e método para a tomada de decisão. Orientador: Denis Borges Barbosa. 2009. 156f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/a-academia/arquivo/dissertacoes/CARVALHOLiviadeAlmeida2009.pdf>. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

CASELLA, Paulo Borba. O Brasil e o Protocolo de Madri sobre Registro Internacional de Marcas. **Revista Semestral de Direito Empresarial**, nº 1, pp. 69-109, 2007. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rsde/article/view/74317>. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

CASTELLI, Thais. **Propriedade Intelectual: O Princípio da Territorialidade**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2006.

DINWOODIE, Graeme B. Trademarks and territory: detaching trademark law from the Nation-State. **Houston law review**, v. 41, n. 3, p. 886-973, 2004. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=616661>. Acesso em: 02 de junho de 2022.

DRESCHER, Thomas D. The Transformation and Evolution of Trademarks - From Signals to Symbols to Myth. **The Trademark Reporter** (TRM), Estados Unidos, Vol. 82, p. 301-340, 1992.

ECONOMIDES, Nicholas S. The Economics of Trademarks. **The Trademark Reporter (TRM)**, Estados Unidos, Vol. 78, p. 523-539, 1988. Disponível em: https://neconomides.stern.nyu.edu/networks/Economides_Economics_of_Trademarks.pdf. Acesso em: 02 de julho de 2024.

GANDELMAN, Marisa. **Poder e conhecimento na economia global:** o regime internacional da propriedade intelectual da sua formação às regras de comércio atuais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GERVAIS, Daniel J. State of the Art: The changing landscape of International Intellectual Property. **Journal of Intellectual Property Law & Practice**, Vol. 1, No. 4, Oxford University, 2006. Disponível em: <https://academic.oup.com/jiplp/article-abstract/1/4/249/2193686?redirectedFrom=PDF>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Base de Dados de Propriedade Industrial – BADEPI.** Rio de Janeiro: 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/inpi-data/dados-e-series-temporais/badepi>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Classificação de produtos e serviços.** Rio de Janeiro: 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/classificacao-marcas>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Consulta Base de Dados do INPI.** Rio de Janeiro: 2024c. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/LoginController>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **E-Marcas** Formulário Eletrônico. Rio de Janeiro: 2024d. Disponível em: <https://gru.inpi.gov.br/emarcas/>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Estrutura Organizacional.** Rio de Janeiro: 2024e. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/acao-informacao/institucional/estrutura-organizacional>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Manual de Marcas.** Rio de Janeiro: INPI, janeiro de 2023a. Disponível em: <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Resolução nº 247/2019** de 09 de setembro de 2019. Dispõe sobre o registro de marca no âmbito do Protocolo de Madri. Rio de Janeiro: 2019a. Disponível em: http://manualdemarcas.inpi.gov.br/attachments/download/2675/RES_247-2019.pdf. Acesso em: 10 de julho de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Protocolo de Madri.** Rio de Janeiro: INPI, 04 de maio de 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/protocolo-de-madri>. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI: Serviços relativos a Marcas.** Rio de Janeiro: 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-marcas.pdf>. Acesso em: 08 de novembro de 2023.

JAPAN PATENT OFFICE (JPO). Examination Guidelines for Similar Goods and Services. Japão: 2023. Disponível em: https://www.jpo.go.jp/e/system/laws/rule/guideline/trademark/ruiji-kijun/ruiji_kijun12-2024.html. Acesso em: 08 de novembro de 2023.

JOHNSSON, Daphne Zografos. Using intellectual property rights to create value in the coffee industry. **Marquette Intellectual Property Law Review**, v. 16, art. 6, pp. 283-327, 2012. Disponível em: <https://scholarship.law.marquette.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1194&context=iplr>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

KHAUAJA, Daniela Motta Romeiro. **Gestão de marcas na estratégia de internacionalização de empresas:** estudo com franqueadoras brasileiras. Orientador: Geraldo Luciano Toledo. 2009. 299f. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-25022010-102112/pt-br.php>. Acesso em: 12 de julho de 2021.

KOVACS, E. P.; OLIVEIRA, B. R. B. Imbricamento entre os conceitos de estratégia e teorias de internacionalização: proposição de um framework sobre o processo de formação de estratégias internacionais. **Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de pós-graduação em Administração – XXXII ENANPAD**, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: https://arquivo.anpad.org.br/abrir_pdf.php?e=ODg3OA==. Acesso em: 10 de julho de 2024.

KOWALSKI, Arkadiusz Michał. Global South-Global North Differences. In: FILHO, Walter Leal (Org.) **Encyclopedia of the UN Sustainable Development Goals**, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/342507407_Global_South-Global_North_Differences. Acesso 02 de julho de 2024.

LEAFER, Marshall A. The New World of International Trademark Law. **Marquette Intellectual Property Law Review**, v. 2, n. 1, pp. 1-31, 1998. Disponível em: <https://scholarship.law.marquette.edu/iplr/vol2/iss1/1/>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

LU, Bingbin. Madrid System for the International Registration of Marks: An Updated Overview. **Intellectual Property Studies**, Vol. 17, pp. 226-246, 2004. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=558589>. Acesso em: 02 de novembro de 2023.

MAIA, Claudia Elly L. Protocolo de Madri: A importância das mudanças para o registro das marcas no Brasil em face da globalização da economia e da função social da empresa. **Duc In Altum - Cadernos de Direito**, v. 12, n. 27, p. 223-248, 2020. Disponível em: <https://revistas.faculdadedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/1310>. Acesso em: 02 de novembro de 2023.

MALAVOTA, Leandro Miranda. Propriedade Industrial e Instituições na Primeira República. **Revista Estudos Institucionais**, v. 7, n. 1, p. 297-330, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/download/518/683/2611>. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

MENEZES, H. Z.; Falcão, D. S. **Poder e autonomia das organizações internacionais**: a OMPI na governança dos direitos de propriedade intelectual. **Estudos internacionais**, v. 8, n.1, 2020, p. 7-26. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/estudosinternacionais/article/view/19252/16537>. Acesso em: 02 jan. 2024.

MURPHY, John M. Demystifying the Madrid Protocol. **Northwestern Journal of Technology and Intellectual Property**, v. 2, n. 2, p. 1-21, 2004. Disponível em <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/njtip/vol2/iss2/2>. Acesso em 09 de julho de 2022.

NAÇÕES UNIDAS, Divisão de Estatísticas. Country Data, 2024. Disponível em: <https://data.un.org/countryData/Home/Countries>. Acesso em: 31 de maio de 2024.
 ODEH, Lemuel Ekedegwa. A Comparative Analysis of Global North and Global South Economies. **Journal of Sustainable Development in Africa**, v. 12, no. 3, Pennsylvania, 2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/265425871>. Acesso em: 7 de fevereiro de 2024.

NIELSEN, Viviane Mattos. Direito Marcário e o Protocolo de Madri: Panorama Evolutivo e as Discussões Atuais. 2005. In: BARBOSA, Denis Borges (Org.). **Direito Internacional da Propriedade Intelectual**: O Protocolo de Madri e outras questões correntes da propriedade intelectual. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2008, pp. 1-111.

ODEH, Lemuel Ekedegwa. A Comparative Analysis Of Global North And Global South Economies. **Journal of Sustainable Development in Africa**, vol. 12, No.3, pp. 338-348, 2010. Disponível em: https://jsd-africa.com/Jsda/V12No3_Summer2010_A/PDF/A%20Comparative%20Analysis%20of%20G

[lobal%20North%20and%20Global%20South%20Economies%20\(Odeh\).pdf](#). Acesso em: 10 de junho de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Administrative Instructions for the Application of the Protocol Relating to the Madrid Agreement Concerning the International Registration of Marks**. Genebra, 2023a. Disponível em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/text/586440>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Brazil Joins WIPO's International Trademark System: Major New Benefits for Brand Owners in Brazil and Around the World**. Genebra, jul. 2019. Disponível em: https://www.wipo.int/pressroom/en/articles/2019/article_0007.html. Acesso em: 07 de novembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Fees and Payments – Madrid System**. Genebra, 2024a. Disponível em <https://www.wipo.int/finance/en/madrid.html>. Acesso em 15 de janeiro de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Global Brand Database**. Genebra, 2024b. Disponível em <https://www.wipo.int/reference/en/branddb/>. Acesso em 25 de julho de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Guide to the Madrid System International Registration of Marks under the Madrid Protocol**. Genebra, 2022. Disponível em: <https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4600&plang=EN>. Acesso em: 07 de novembro 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Madrid Agreement Concerning the International Registration of Marks**. Genebra, 1979. Disponível em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/text/283529>. Acesso em 07 de novembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Madrid e-Filing**. Genebra, 2024c. Disponível em <https://www.wipo.int/web/madrid-system/madrid-e-filing-apply-for-international-trademark-protection-online#offices>. Acesso em 08 de junho de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Madrid Member Profiles**. Genebra, 2024d. Disponível em

<https://www.wipo.int/madrid/memberprofiles/selectmember/>. Acesso em 08 de junho de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Madrid Monitor. Genebra, 2024e. Disponível em <https://www3.wipo.int/madrid/monitor/en/>. Acesso em 08 de junho de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Madrid Protocol and Regulations: Declarations and Notifications by Madrid System Members. Genebra, 2023b. Disponível em <https://www.wipo.int/madrid/en/members/declarations.html>. Acesso em 03 de dezembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Madrid System Applicants and New Holders: Further Details on the Requirement of an Email Address. Genebra, 2021. Disponível em https://www.wipo.int/madrid/en/news/2021/news_0011.html. Acesso em 03 de dezembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Madrid System Legal Texts. Genebra, 2024f. Disponível em https://www.wipo.int/en/web/madrid-system/legal_texts/index. Acesso em 08 de junho de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Madrid Union Assembly Takes Historic Decision. Genebra, 2016. Disponível em https://www.wipo.int/madrid/en/news/2016/news_0023.html. Acesso em 09 de julho de 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Madrid Yearly Review 2023. Genebra, 2023c. Disponível em <https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4660&plang=EN>. Acesso em 30 de maio de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Madrid Yearly Review 2024. Genebra, 2024g. Disponível em <https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4735&plang=EN>. Acesso em 30 de maio de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Members of the Madrid Union. Genebra, 2024h. Disponível em: <https://www.wipo.int/web/madrid-system/members/index>. Acesso em 30 de maio de novembro de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **MM2 (E)** – Application for International Registration under the Madrid Protocol. Genebra, 2023d. Disponível em https://www.wipo.int/export/sites/www/madrid/en/docs/form_mm2-editable1.pdf. Acesso em 08 de junho de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Nice Classification**. Genebra, 2024i. Disponível em: <https://www.wipo.int/classifications/nice/en/>. Acesso em 30 de maio de novembro de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Paris Convention for the Protection of Industrial Property**. Genebra, 2024j. Disponível em: <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/>. Acesso em 02 de julho de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Protocol relating to the Madrid Agreement concerning the international registration of marks**. Genebra, 2007. Disponível em: <https://wipolex.wipo.int/en/text/283483>. Acesso em 09 de julho de 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Regulations under the Protocol Relating to the Madrid Agreement Concerning the International Registration of Marks**. Genebra, 2023e. Disponível em <https://www.wipo.int/wipolex/en/text/588448>. Acesso em 03 de dezembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Singapore Treaty on the Law of Trademarks**. Genebra, 2023f. Disponível em <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/singapore/>. Acesso em 06 de junho de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **WIPO IP Statistics Data Center**. Genebra, 2024k. Disponível em <https://www3.wipo.int/ipstats/key-search/indicator>. Acesso em 31 de maio de 2024.

OTERO LASTRES, José Manuel. En torno a un concepto legal de marca. **Actas de derecho industrial y derecho de autor**, v. 6, pp. 13-28, 1979.

PESSÔA, Diego José; SOUZA, Maria José Scassiotti de. A marca como instrumento agregante de valor para o produto brasileiro no exterior: o caso do café gourmet. **Internext – Revista Eletrônica de Negócios Internacionais da ESPM**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 84-111, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5575/557557872005.pdf>. Acesso em: 03 de julho de 2024.

PRZYGODA, Przygoda. The International Registration of Trade Marks under the Madrid System: Advantages and Disadvantages. **Eastern European Journal Of Transnational Relations**, vol. 3, n. 1, pp. 67-79, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/338566845_The_International_Registration_of_Trade_Marks_under_The_Madrid_System_Advantages_and_Disadvantages. Acesso em: 02 de junho de 2024.

RAMELLO, Giovanni B. What's in a sign? Trademark Law and Economic Theory. *Journal of Economic Surveys*, v. 20, n. 4, p. 547-56, set. 2006. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-6419.2006.00255.x>. Acesso em: Acesso em: 11 de junho de 2022.

SANGSUVAN, Kitsuron. Trademark Squatting. **Winsconsin International Law Journal**, Estados Unidos, v. 31, p. 252-295, 2013. Disponível em: https://wilj.law.wisc.edu/wp-content/uploads/sites/1270/2014/01/Sangsuvan_final_v2.pdf. Acesso em 11 de junho de 2022.

SCHMIDT-SZALEWSKI, J. The International Protection of Trademarks After the TRIPS Agreement. **Duke Journal of Comparative & International Law**, v. 9, p. 189-212, 1998. Disponível em: <https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1245&context=djcl>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

SOARES, Vanessa Pereira Oliveira; RAMALHO, Ricardo Sant'Anna; ISLABÃO, Genizia Islabão de. Um ano do retorno ao Sistema de Madri. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 14, n.3, p.750-767, set. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/33119/0>. Acesso em 02 de novembro de 2023.

TEIXEIRA, Cassiano G. Proteção Internacional de Marcas. **Revista Brasileira de Direito Internacional - RBDI**, v. 4, n. 4, p. 278-294, dez. 2006. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/dint/article/download/7335/6637>. Acesso em 12 de julho de 2022.

UNITED NATIONS (UN). UN E-Governement Knowledgebase, 2022. Disponível em: <https://publicadministration.un.org/egovkb/en-us/Data-Center>. Acesso em 20 de fevereiro de 2024.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). Human Development Index (HDI), 2022. Disponível em: <https://hdr.undp.org/data-center/specific-country-data#/countries/AFG>. Acesso em 20 de fevereiro de 2024.

UNITED STATES PATENTE AND TRADEMARK OFFICE (USPTO). **Trademark Manual of Examining Procedure (TMEP)**, Estados Unidos, 2024. Disponível em:

<https://tmept.uspto.gov/RDMS/TMEP/current#/current/TMEP-1900d1e1.html>. Acesso em 03 de junho de 2024.

VICENTE, Dário Moura. Principios sobre conflictos de leyes en materia de Propiedad Intelectual. **Cuadernos de Derecho Transacional**, v. 3, n. 1, 2011. Disponível em: <https://e-revistas.uc3m.es/index.php/CDT/article/view/1064>. Acesso em 14 de junho de 2024.

APÊNDICE A – Dados dos pedidos internacionais depositados no INPI com data de notificação às partes contratantes designadas até 01 de junho de 2022

Marca	Data	PU	PJ/PF	Porte	Proc.	NCL	Países	Inc.	Motivo 1*	Motivo 2*/3*	Envio OMPI	Dias/cert	Irregular.	IRN	Dias/IRN
ALME	02/10/2019	S	PJ	G	S	18; 25; 35	CN	1	P/S: fora do escopo	N/A	13/11/2019	42	P/S	1549324	287
IDS	02/10/2019	S	PJ	Micro	S	41	JP, CN, CO, EM, MX	0	N/A	N/A	22/10/2019	20	P/S	1516908	113
DANIEL	02/10/2019	N	PJ	G	S	45	PT, GB	0	N/A	N/A	22/10/2019	20	P/S	1515789	108
USAFLLEX	02/10/2019	N	PJ	G	S	18; 25; 35	CO	0	N/A	N/A	22/10/2019	20	P/S	1515193	105
SBA SYLVIO BEHRING ASSOCIATION	02/10/2019	Poderia	PF	N/A	S	25; 28; 41	CA	0	N/A	N/A	22/10/2019	20	N/A	1497559	23
Hiper stream	04/10/2019	Poderia	PJ	M	S	38; 42	PT, CH, US	0	N/A	N/A	22/10/2019	18	P/S e Pg	1515256	105
Hiperstream	04/10/2019	Poderia	PJ	M	S	38; 42	PT, CH, US	0	N/A	N/A	22/10/2019	18	P/S e Pg	1516022	108
LEAO	07/10/2019	N	PJ	P	S	45	CN, CO, US	1	Marca distinta	N/A	25/10/2019	18	N/A	1503756	38
VARESE RETAIL STRATEGY	08/10/2019	N	PJ	Micro	S	41	EM, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	26/11/2019	49	N/A	1508634	31
SECRET BEACH	08/10/2019	N	PJ	Micro	S	25; 35	Inexistente	1	P/S: fora do escopo	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
LAZZERI	15/10/2019	N	PJ	G	S	31	EM, US	1	1) P/S: fora do escopo; 2) Endereço	N/A	05/12/2019	51	Pg	1529819	144
Figurativa	15/10/2019	N	PJ	G	S	31	EM, US	0	N/A	N/A	08/11/2019	24	Pg	1518370	104
FAKINI MALHAS	30/10/2019	N	PJ	P	S	25	CO	0	N/A	N/A	08/11/2019	9	N/A	1506727	39
PLAYGROUND	30/10/2019	N	PJ	P	S	25	CO	1	P/S: fora do escopo	N/A	05/12/2019	36	P/S e Pg	1532423	158
ASSET BOOK	05/11/2019	N	PJ	P	S	42	CO, US	2	1) P/S: fora do escopo; 2) Endereço	P/S: fora do escopo	28/01/2020	84	Descrição voluntária	1533192	108
KIFIX	18/11/2019	N	PJ	M	S	35	CN, CO, MX, CH, TR, GB, US	0	N/A	N/A	29/11/2019	11	Pg	1525376	124
ORION	18/11/2019	S	PJ	P	S	9; 35; 42	AU, CO, EM, US	2	1) P/S: fora do escopo; 2) Endereço	P/S: fora do escopo	28/02/2020	102	Pg	1536570	98
ACHEFLAN	25/11/2019	N	PJ	G	S	3	UA	0	N/A	N/A	26/11/2019	1	N/A	1506749	21
ACHE	25/11/2019	N	PJ	G	S	3	UA	0	N/A	N/A	26/11/2019	1	N/A	1506703	21
GOOLA AÇAÍ	28/11/2019	N	PJ	M	S	32	FR, DE, PT, SG, ES, GB	1	P/S: fora do escopo	N/A	14/01/2020	47	Pg	1529724	101
SALAMAT BEACHWEAR	03/12/2019	N	PF	N/A	S	35	GR, MX, PH	0	N/A	N/A	05/12/2019	2	P/S	1523776	109
MURTA GOYANES	05/12/2019	S	PJ	P	S	45	PT	0	N/A	N/A	06/12/2019	1	N/A	1512645	48
RICCI	06/12/2019	N	PF	N/A	S	45	PT, RU	0	N/A	N/A	06/12/2019	0	N/A	1512643	48
I'B THE IP HUB	19/12/2019	N	PJ	G	S	45	CH, CO, EM, JP, MX	0	N/A	N/A	03/01/2020	15	Pg	1539122	168
CBA	20/12/2019	N	PJ	G	S	6; 7; 9; 12; 19	CA, CO, MX, US	0	N/A	N/A	09/01/2020	20	P/S e Pg	1544490	196
WELOOK4	20/12/2019	N	PJ	Indisponível	S	35	US	1	P/S: fora do escopo	N/A	14/02/2020	56	Pg	1534821	103
Bioflex	20/12/2019	Poderia	PJ	M	S	10	CO, EM, MX	0	N/A	N/A	02/01/2020	13	N/A	1523213	76
KIRIALYS	20/12/2019	N	PJ	M	S	3; 5	CO	0	N/A	N/A	02/01/2020	13	N/A	1521532	67
TEK BOND	20/12/2019	S	PJ	Indisponível	S	1; 2; 3; 16; 17; 20; 21	AO, AU, CA, CO, EG, EM, MX, NZ, PH, RU, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	03/02/2020	45	P/S	1537255	128
KINESIOSPORT	09/01/2020	N	PJ	P	N	10	BX, CN, HR, EG, FR, DE, HU, IE, IL, PL, PT, ES, TR, GB	0	N/A	N/A	10/01/2020	1	N/A	1515214	41
Rentbrella	10/01/2020	S	PJ	G	N	7; 18; 35; 42	EM, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	11/02/2020	32	N/A	1529330	73
BENRI BIOMASS ENERGY RESEARCH INSTITUTE	14/01/2020	S	PJ	Micro	S	35; 42; 44	EM, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	17/02/2020	34	N/A	1543121	150
ROYAL	14/01/2020	N	PJ	P	N	29	CA, CN, EM	1	Marca distinta	N/A	31/01/2020	17	Pg	1550957	216
KLIN	15/01/2020	N	PJ	G	S	25	AM, GH, IR, JP, MZ	0	N/A	N/A	17/01/2020	2	N/A	1527275	84

mk27	24/01/2020	N	PJ	P	S	42	US	0	N/A	N/A	27/01/2020	3	N/A	1527371	74
studiomk27	24/01/2020	N	PJ	P	S	42	US	0	N/A	N/A	27/01/2020	3	N/A	1527317	74
ORTOBOM	28/01/2020	S	PJ	G	S	20	CA, CN, CH	0	N/A	N/A	29/01/2020	1	N/A	1525020	61
MAMMUT	30/01/2020	N	PF	N/A	S	9	CN	1	P/S: fora do escopo	N/A	27/04/2020	88	Pg	1552369	137
SECRET BEACH	06/02/2020	N	PJ	Micro	S	25; 35	Inexistente	1	Marca distinta	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
SWISS SPIRIT	13/02/2020	Poderia	PF	N/A	S	34	CH	0	N/A	N/A	17/02/2020	4	Pg	1543839	154
WISTA	17/02/2020	N	PJ	M	S	21	CA, CN, CO, EM, MX, US	0	N/A	N/A	18/02/2020	1	N/A	1526693	50
XP INC.	18/02/2020	S	PJ	G	S	36	AU, CA, CN, CO, EM, JP, MX, CH, GB, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	10/03/2020	21	P/S	1547887	157
COHESITY	18/02/2020	S	PJ	Micro	N	9; 42	MX	0	N/A	N/A	06/03/2020	17	Pg	1532135	63
PERIGOT	18/02/2020	N	PJ	P	S	3	US	1	1) Marca distinta; 2) Endereço	N/A	19/03/2020	30	N/A	1535013	69
THE COFFEE.	18/02/2020	S	PJ	G	S	30; 35; 43	CO, EM, US	0	N/A	N/A	19/02/2020	1	Falta Transliteração; P/S	1538132	117
Sple Organic	20/02/2020	N	PJ	G	N	3; 35	EM, US	1	1) P/S: fora do escopo; 2) Endereço; 3) Classe na lista	N/A	29/09/2020	222	Pg	1594122	231
NEOGRID	28/02/2020	S	PJ	Indisponível	S	9; 35; 42	EM, JP, US	0	N/A	N/A	04/03/2020	5	N/A	1529640	51
BRAZILHUB	02/03/2020	S	PF	N/A	S	35	CN, DK, EE, IL, IT, PT, SE, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	06/04/2020	35	P/S	1547525	128
BR SPORT	18/03/2020	S	PJ	G	S	25	CO, US	0	N/A	N/A	19/03/2020	1	N/A	1531786	49
TADTELMAX WORLDWIDE	23/03/2020	S	PJ	Micro	S	42	EM, US	0	N/A	N/A	25/03/2020	2	N/A	1532404	47
FORNERIA ORIGINAL PIZZAS & MASSAS	25/03/2020	N	PF	N/A	S	43	EM, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	08/05/2020	44	N/A	1539711	47
IN LOCO	31/03/2020	N	PJ	G	S	9; 35; 38; 42; 45	US	0	N/A	N/A	21/05/2020	51	N/A	1545820	71
IODEX	09/04/2020	S	PJ	Indisponível	S	35; 36	CN, JP, RU, SG, TR	0	N/A	N/A	15/04/2020	6	N/A	1535064	42
PEGADA PGD P PEGADA	20/04/2020	N	PJ	G	S	25	BG, RS	0	N/A	N/A	22/04/2020	2	Pg	1538237	54
PHARMA NECTAR	24/04/2020	N	PJ	P	S	35	KR	0	N/A	N/A	29/04/2020	5	P/S e Pg	1542283	72
TUPY	29/04/2020	S	PJ	G	S	7; 12	PL, SE, TR	0	N/A	N/A	30/04/2020	1	P/S	1544295	84
GAVEBAU	08/05/2020	S	PJ	Micro	S	20	EM, US	0	N/A	N/A	11/05/2020	3	N/A	1538265	35
ATR ALL-TERRAIN	11/05/2020	Poderia	PJ	Micro	S	25	Inexistente	1	P/S: em português	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
LUALI	15/05/2020	S	PJ	P	S	18; 25; 28	EM	0	N/A	N/A	18/05/2020	3	P/S	1548146	91
ISDIN SI-NAILS	19/05/2020	N	PJ	Indisponível	S	3	BY, EM, IN, ID, IL, RU, SG, TR, UA	0	N/A	N/A	20/05/2020	1	N/A	1540826	42
CARGILL	22/05/2020	S	PJ	G	S	1; 5; 17; 29; 30; 31; 36; 42; 44	AF, AO, AL, AG, AM, AU, AZ, BT, BA, BW, BN, CO, KP, DK, EG, SZ, GM, GH, IS, IN, ID, IL, JP, KZ, KE, KG, LS, LR, LI, MG, MW, MY, MX, MC, MN, ME, NA	1	P/S: fora do escopo	N/A	10/07/2020	49	Pg	1553998	74
TIN&KUNA	22/05/2020	S	PJ	P	S	9	EM, KR, US	0	N/A	N/A	27/05/2020	5	Pg	1540951	36
MAMMUT	25/05/2020	N	PF	N/A	S	9	Abandonado	1	1) N. da classe; 2) designação post.	N/A	09/04/2021	319	Pg	Abandonado	N/A
ID ONE ADVANCE	02/06/2020	N	PJ	Micro	S	9; 41; 42	CA, MX, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	23/06/2020	21	Pg	1558095	114
ID ONE ENGAGE	02/06/2020	N	PJ	Micro	S	9; 41; 42	CA, MX, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	23/06/2020	21	Pg	1559194	122
PARABOR	08/06/2020	S	PJ	G	S	1; 17	CO, MX	0	N/A	N/A	09/06/2020	1	P/S	1558559	133
TECH ONE	08/06/2020	N	PJ	P	S	7; 11; 12	EM, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	14/07/2020	36	Pg	1558833	99
YAMASA	12/06/2020	N	PJ	M	S	7	CA, CN, CO, MX, US	1	P/S: fora do escopo; no da classe;	N/A	07/07/2020	25	P/S e Pg	1558206	101
REVOLUTION MARFRIG	12/06/2020	S	PJ	G	S	29	AU, CN, EG, JP, NZ, PH, KR, RU, CH, GB, US	0	N/A	N/A	16/06/2020	4	N/A	1550195	76

PLAY PLUS	12/06/2020	N	PJ	G	S	35; 38; 41; 42	AF, AO, AL, DZ, AG, AM, AU, AT, AZ, BH, BY, BX, BT, BQ, BA, BW, BN, BG, KH, CA, CN, CO, HR, CU, CW, CY, CZ, KP, DK, EG, EE, SZ, EM, FI, FR, GM, GE, DE, GH, GR, HU, IS, IN, ID, IR, IE, IL, IT, JP, KZ, KE, KG, LA, LV, IS, LR, LI, LT, MG, MW, MY, MX, MC, MN, ME, MA, MZ, NA, NZ, MK, NO, OM, PH, PL, PT, KR, MD, RO RU, RW, WS, SM, ST, RS, SL, SG, SX, SK, SI, ES, SD, SE, CH, SY, TJ, TH, TN, TR, TM, UA, GB, US, UZ, VN, ZM, ZW	2	P/S: fora do escopo	P/S: fora do escopo	06/10/2020	116	Pg	1579486	139
SMART DEVICE	17/06/2020	N	PF	N/A	S	35; 41; 44	CN, EM, US	0	N/A	N/A	18/06/2020	1	Pg	1562086	139
HERÓIS DO PLANETA	24/06/2020	N	PF	N/A	S	9	PT	0	N/A	N/A	29/06/2020	5	P/S	1557189	161
CARTAGO	25/06/2020	Poderia	PJ	G	S	25	CU, CW	0	N/A	N/A	30/06/2020	5	P/S	1568398	102
ISE B3	02/07/2020	Poderia	PJ	G	S	36; 42	CA, CN, CO, EM, IN, IL, JP, MX, KR, RU, SG, CH, GB, US	0	N/A	N/A	03/07/2020	1	P/S	1559200	170
ISE B3	02/07/2020	Poderia	PJ	G	S	36; 42	CA, CN, CO, EM, IN, IL, JP, MX, KR, RU, SG, CH, GB, US	0	N/A	N/A	03/07/2020	1	P/S	1559398	112
Ibovespa B3	02/07/2020	Poderia	PJ	G	S	36; 42	CA, CN, CO, EM, IN, IL, JP, MX, KR, RU, SG, CH, GB, US	0	N/A	N/A	03/07/2020	1	P/S	1559368	112
Ibovespa B3	02/07/2020	Poderia	PJ	G	S	36; 42	CA, CN, CO, EM, IN, IL, JP, MX, KR, RU, SG, CH, GB, US	0	N/A	N/A	03/07/2020	1	P/S	1559361	112
DI B3	02/07/2020	Poderia	PJ	G	S	36; 42	CA, CN, CO, EM, IN, IL, JP, MX, KR, RU, SG, CH, GB, US	0	N/A	N/A	03/07/2020	1	P/S	1559199	112
DI B3	02/07/2020	Poderia	PJ	G	S	36; 42	CA, CN, CO, EM, IN, IL, JP, MX, KR, RU, SG, CH, GB, US	0	N/A	N/A	03/07/2020	1	P/S	1559366	112
IFIX B3	02/07/2020	Poderia	PJ	G	S	36; 42	CA, CN, CO, EM, IN, IL, JP, MX, KR, RU, SG, CH, GB, US	0	N/A	N/A	03/07/2020	1	P/S	1559405	112
IFIX B3	02/07/2020	Poderia	PJ	G	S	36; 42	CA, CN, CO, EM, IN, IL, JP, MX, KR, RU, SG, CH, GB, US	0	N/A	N/A	03/07/2020	1	P/S	1559384	112
IRACEMA	09/07/2020	N	PJ	P	S	29; 30; 31	EM	0	N/A	N/A	10/07/2020	1	P/S	1559158	104
TUTTI BABY	09/07/2020	Poderia	PJ	M	S	12; 18; 20; 21	CO, MA	0	N/A	N/A	10/07/2020	1	N/A	1550378	54
FIT CARE	10/07/2020	S	PJ	G	S	5	CO, CU, MX	0	N/A	N/A	14/07/2020	4	Pg	1556323	84
SENSATY	10/07/2020	S	PJ	G	S	5	CO, CU, MX	0	N/A	N/A	14/07/2020	4	Pg	1556304	84
Noble Days	13/07/2020	N	PF	N/A	N	25	Inexistente	1	1) P/S: fora do escopo; 2) Marca: Indicação de cores distinta da imagem da marca;	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
BSWEET	16/07/2020	S	PJ	P	S	30; 35	GB	0	N/A	N/A	17/07/2020	1	N/A	1552652	59
BALANCE	16/07/2020	S	PJ	M	S	8	CN, CO, EM, MX	0	N/A	N/A	17/07/2020	1	N/A	1554815	70
BREAKFAST WEEKEND	17/07/2020	N	PF	N/A	S	35; 41	EM, GB	1	P/S: fora do escopo	N/A	18/08/2020	32	N/A	1572228	148
BIOFILS	21/07/2020	S	PJ	P	S	10	CO, EM, MX	1	P/S: em português	N/A	19/08/2020	29	N/A	1557043	51
PROTOX	21/07/2020	S	PJ	P	S	5	CO, EM, MX	1	P/S: em português	N/A	20/08/2020	30	P/S	1582152	197
MARIA ESCANDALOSA	22/07/2020	N	PJ	Micro	S	3; 35	Inexistente	2	1) P/S: fora do escopo; sem ponto e vírgula, código de Nice; 2) Endereço	Endereço	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
BRAZILIAN TOP TEAM	23/07/2020	N	PJ	Micro	S	25; 28; 41	Inexistente	3	P/S: em português	2 ^a P/S: em português; 3 ^a P/S: Fora do escopo	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
CALF	23/07/2020	N	PJ	M	N	34	Inexistente	1	1) P/S: fora do escopo; 2) Endereço; 3) Marca distinta;	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A

GAUSTEC	24/07/2020	S	PJ	M	S	7; 9	AU, BA, CA, CN, EM, IN, MX, RU, UA, GB, US	0	N/A	N/A	27/07/2020	3	N/A	1556522	72
Lifeshoes	24/07/2020	Poderia	PJ	P	S	9; 25	EM, US	0	N/A	N/A	27/07/2020	3	N/A	1554177	58
Tataki	27/07/2020	Poderia	PF	N/A	S	35	JP, PT, ES, GB, US	0	N/A	N/A	28/07/2020	1	MM18 sem data	1560337	97
math marketing	27/07/2020	N	PJ	P	S	42	EM, US	0	N/A	N/A	05/08/2020	9	N/A	1557950	70
BLEFE	04/08/2020	N	PF	N/A	S	41	AO, AM, AU, KH, CA, CN, CO, CW, KP, IN, IL, JP, KE, LA, MY, MX, MC, ME, NZ, MK, NO, PH, KR, RU, SM, SG, CH, TH, UA, VN,	0	N/A	N/A	05/08/2020	1	Pg	1559803	84
MOSS	24/08/2020	S	PJ	M	S	36	EM, US	0	N/A	N/A	25/08/2020	1	Pg	1565792	100
CAVALETTI	27/08/2020	N	PJ	G	S	20	CA, CN, KP, KR, GB, US	0	N/A	N/A	28/08/2020	1	N/A	1563938	87
GB GO BUDDIES	10/09/2020	N	PJ	Micro	S	9, 35, 38, 41	EM, CH, GB	1	P/S: fora do escopo	N/A	30/11/2020	81	N/A	1575491	63
IT BE	10/09/2020	S	PJ	G	S	11, 20, 21, 35	CA, MX, CO, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	02/12/2020	83	P/S	1593170	160
DONA FLOR	15/09/2020	N	PJ	M	S	34	AU, EM, CH	0	N/A	N/A	16/09/2020	1	N/A	1562139	57
SWISS SPIRIT	16/09/2020	N	PF	N/A	S	34	Inexistente	1	1) No da classe; 2) designação post.	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
GRAN GRAN	23/09/2020	Poderia	PF	N/A	S	35	JP, PT, ES, GB, US	0	N/A	N/A	25/09/2020	2	N/A	1564918	67
O Corpo Explica	24/09/2020	Poderia	PJ	M	S	41	Inexistente	1	1) Marca distinta; 2) Indicou o Brasil como escritório designado;	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
YouFactors	25/09/2020	S	PJ	P	S	41	CA, CN, EM, IN, MX, US	0	N/A	N/A	29/09/2020	4	N/A	1563950	55
LIKEAB	01/10/2020	S	PJ	P	S	30, 35	GB	0	N/A	N/A	02/10/2020	1	N/A	1564600	55
WOVAS: Women in Vascular Surgery	02/10/2020	N	PF	N/A	N	41	Inexistente	1	P/S: fora do escopo	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
SANTALUZIA	02/10/2020	N	PJ	G	S	19, 20, 35	EM	1	1) P/S: em português; fora do escopo; 2) Legitimidade	N/A	12/11/2020	41	P/S	1582087	113
HOPS DISRUPTIVE FOOD	02/10/2020	N	PF	N/A	S	30	PL, PT, ES, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	26/10/2020	24	N/A	1571090	70
MANTOVA TUBOS FLEXÍVEIS	05/10/2020	Poderia, PARCIAL	PJ	M	S	17; 35	MX	2	1) Marca distinta; 2) P/S: no da classe, duas classes no mesmo item; 3) Endereço	Marca distinta	11/01/2021	98	P/S	1588910	95
AGROFARM	06/10/2020	S	PJ	M	S	7	CN	2	P/S: em português	P/S: fora do escopo	18/11/2020	43	Pg	1594052	181
WEGNOLOGY	08/10/2020	S	PJ	G	S	9; 35; 42	CA, CN, IN, MX, GB, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	02/12/2020	55	P/S	1591892	153
DIMY	09/10/2020	N	PJ	M	S	25	US	0	N/A	N/A	28/10/2020	19	Pg	1574264	90
BIOMARINE	09/10/2020	N	PJ	P	S	3	EM, US	2	P/S: fora do escopo	P/S: fora do escopo	19/02/2021	133	N/A	1591123	69
BIOMARINE	13/10/2020	N	PJ	P	S	35	EM, US	0	N/A	N/A	14/10/2020	1	N/A	1567845	63
COSMOBEAUTY	14/10/2020	N	PJ	P	S	3; 35	EM, US	1	Marca distinta	N/A	03/12/2020	50	N/A	1575492	60

DLC TEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	19/10/2020	N	PJ	P	S	35, 37, 41	MX	1	P/S: fora do escopo	N/A	07/01/2021	80	Pg	1590089	106
SELETA	21/10/2020	N	PJ	M	S	33	CN, JP, PT, US	0	N/A	N/A	26/10/2020	5	N/A	1571058	70
APOLLO SOLAR INVERTER	21/10/2020	Poderia	PJ	P	S	35	Inexistente	1	P/S: ponto e vírgula/fora do escopo	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
SEGREDOLACRADO	21/10/2020	N	PF	N/A	S	25; 35	AO, AU, CA, CN, CO, EM, MX	0	N/A	N/A	26/10/2020	5	N/A	1571171	70
PLENUM	22/10/2020	N	PJ	M	S	10	CN, FR, DE, IT, JP, PT, ES, CH, GB, US	0	N/A	N/A	14/12/2020	53	Pg	1585255	100
PLENUM	22/10/2020	N	PJ	M	S	10	CN, FR, DE, IT, JP, PT, ES, CH, GB, US	1	P/S: Limitação fora do escopo	N/A	14/12/2020	53	Pg	1588077	119
INTEGRATION	27/10/2020	N	PJ	M	S	35	CO, EM, MX, RU, GB	0	N/A	N/A	30/10/2020	3	N/A	1570628	61
ROYAL	29/10/2020	N	PJ	P	N	29	MX, US	0	N/A	N/A	10/11/2020	12	Pg	1574276	77
FORFUTURING Sustainable future, today	29/10/2020	Poderia	PJ	P	S	35	EM, US	0	N/A	N/A	06/11/2020	8	N/A	1575593	87
APISNUTRI	30/10/2020	N	PJ	P	S	5, 30, 32, 35	IN	2	1) P/S: fora do escopo; 2) Nome; 3) Marca: indicação de cor distinta da imagem da marca;	P/S: fora do escopo	29/03/2021	150	Pg	1612020	148
PEARSON	04/11/2020	N	PJ	G	S	1, 5	CO, MX	0	N/A	N/A	05/11/2020	1	N/A	1571930	64
GELPRIME	19/11/2020	Poderia	PJ	M	S	1	EM, US	1	P/S: em português	N/A	14/01/2021	56	N/A	1580128	42

PEPTPRIME	19/11/2020	Poderia	PJ	M	S	1	EM, US	1	P/S: em português	N/A	14/01/2021	56	N/A	1580045	42
PISCAR	25/11/2020	N	PF	N/A	S	41	AO, AM, AU, AT, BX, BG, KH, CA, CN, CO, HR, CW, CY, CZ, KP, DK, EE, FI, DE, GR, HU, IN, IE, IL, IT, JP, KE, LA, LV, LI, LT, MY, MX, MC, ME, NZ, MK, NO, PH, PL, PT, KR, RO, RU, SM, SG, SK, SI, ES, SE, CH, TH, UA, VN	0	N/A	N/A	30/11/2020	5	P/S e Pg	1587573	129
HELIX	26/11/2020	N	PJ	G	N	10	AU, CA, IN, ID, JP, MA, NZ, NO, CH, UA	0	N/A	N/A	30/11/2020	4	Pg	1586006	119
VELHO BARREIRO HOFER	01/12/2020	N	PJ	P	S	33	Inexistente	1	P/S: fora do escopo	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
Profane	03/12/2020	N	PJ	Micro	S	9, 28	US	0	N/A	N/A	08/12/2020	5	N/A	1579296	73
Payface	04/12/2020	N	PJ	M	S	36	CA, CN, CO, EM, IN, JP, MX, US	0	N/A	N/A	07/12/2020	3	Pg	1586348	113
ONCRETS	04/12/2020	S	PJ	M	S	9	AU, IN, US	0	N/A	N/A	08/12/2020	4	Pg	1594114	161
TWO DOGS	04/12/2020	N	PJ	Micro	S	12, 28	EM, MX, GB	2	P/S: N preenchido;	P/S: fora do escopo	15/03/2021	101	Email	1592488	52
HOMEHUB	04/12/2020	N	PJ	M	S	9, 35, 36, 42	PT, US	0	N/A	N/A	08/12/2020	4	P/S	1595943	171
MUNDO ANIMAL	08/12/2020	N	PJ	Micro	S	43	MX, PT, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	15/01/2021	38	Pg	1597156	139
meetmatch	10/12/2020	Poderia	PJ	Micro	S	9, 45	US	0	N/A	N/A	11/12/2020	1	N/A	1578131	66
WEG DIGITAL SOLUTIONS	15/12/2020	S	PJ	G	S	7, 9, 42	EM, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	10/02/2021	57	N/A	1596934	112
Figurativa	15/12/2020	S	PJ	G	S	7, 9, 42	EM, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	10/02/2021	57	N/A	1597060	113
CI	16/12/2020	N	PJ	M	S	39; 41	AU, CA, EM, NZ, GB	0	N/A	N/A	17/12/2020	1	P/S	1600735	187
MORMAII	16/12/2020	N	PJ	M	S	25; 28; 35	GB	1	P/S: fora do escopo	N/A	04/02/2021	50	N/A	1584931	47
VULCANO ENERGY DRINK V	23/12/2020	N	PJ	P	S	32	Inexistente	1	1) P/S: fora do escopo; 2) Marca distinta;	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
bacon & co BURGUER HOUSE	44188	N	PF	N/A	S	43	Abandonado	1	P/S: fora do escopo	N/A	09/03/2021	76	Pg	Abandona do	N/A
BAU	23/12/2020	N	PF	N/A	S	30	CN, KR, RU	2	P/S: fora do escopo	P/S: fora do escopo	09/04/2021	107	Pg e email	1609307	123
PRASI	23/12/2020	N	PJ	M	S	35; 42	EM, GB, US	0	N/A	N/A	24/12/2020	1	N/A	1578091	53
EL CUERPO EXPLICA	05/01/2021	Poderia	PJ	M	S	41	Inexistente	1	P/S: fora do escopo	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
SUN GOLD	44202	N	PJ	P	S	3; 35	Abandonado	0	N/A	N/A	07/01/2021	1	Pg	Abandona do	N/A
BTR VARESE RETAIL THINK TANK	06/01/2021	S	PJ	Micro	S	35	CN, US	0	N/A	N/A	07/01/2021	1	N/A	1579332	43
INQUIMA	07/01/2021	N	PJ	G	S	1	Inexistente	4	Apenas códigos de Nice;	P/S: fora do escopo	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
Figurativa	07/01/2021	N	PJ	G	S	1	EM, US	1	Apenas códigos de Nice	N/A	10/02/2021	34	Pg	1610979	190
CO.	11/01/2021	S	PJ	G	S	36	EM, RU, SG, GB, US	0	N/A	N/A	12/01/2021	1	Pg	1585123	71
MCO2	11/01/2021	S	PJ	G	S	36	EM, RU, SG, GB, US	0	N/A	N/A	12/01/2021	1	Pg	1585053	71
WIZ	12/01/2021	N	PJ	G	S	36	CO, MX, PT, US	1	1) P/S fora do escopo; 2) Procuração assinada por entidade N credenciada;	N/A	19/02/2021	38	N/A	1585714	35
DI SOLLE	13/01/2021	Poderia	PJ	M	S	8	CO, US	0	N/A	N/A	15/01/2021	2	N/A	1579589	38
PLANEVER	19/01/2021	S	PJ	G	S	1; 29; 30	EM, ID, JP, PH, KR, SG, TH, VN	0	N/A	N/A	25/01/2021	6	N/A	1581524	37
Gospel Talk	20/01/2021	N	PF	N/A	N	42	PT, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	17/02/2021	28	N/A	1584922	34
SEARA	28/01/2021	N	PJ	G	S	29	AO, AL, AM, AZ, CO, CW, EM, FR, GE, GH, JP, MX, ME, MZ, NZ, MK, NO, MD, RU, ST, CH, TM, UA, GB, UZ	0	N/A	N/A	03/02/2021	6	N/A	1583491	40
ASA INVESTMENTS	29/01/2021	S	PJ	M	S	36	CH, EM, GB, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	24/02/2021	26	N/A	1587337	41
ISRADERM	29/01/2021	N	PF	N/A	S	5	CH, EM, KR, US	0	N/A	N/A	03/02/2021	5	N/A	1583231	37
NOVONOR	01/02/2021	Poderia	PJ	G	S	35; 36; 37; 42	CO, MX, PT, US	0	N/A	N/A	03/02/2021	2	Email	1593470	98
ECO TRIEX	01/02/2021	N	PJ	M	S	20	CA, CN, US	0	N/A	N/A	04/02/2021	3	Email	1606565	172
FOR ME	04/02/2021	N	PF	N/A	S	41	Inexistente	1	P/S: em português	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
SEARA	08/02/2021	Poderia	PJ	G	S	29	KH, ID, LA, MY, PH, SG, VN	0	N/A	N/A	09/02/2021	1	Email	1591522	80
VÓLIA	10/02/2021	N	PJ	M	N	3	EM	0	N/A	N/A	11/02/2021	1	N/A	1586968	50

RICHÉE PROFESSIONAL	11/02/2021	N	PJ	P	S	35	AU, BY, CA, CO, EG, EM, IN, IR, MX, ME, MA, OM, RS, UA, US	1	1) Endereço; 2) P/S: ponto e vírgula/fora do escopo	N/A	05/04/2021	53	P/S	1609473	128
SEARA	12/02/2021	Poderia	PJ	G	S	29	IN, SD, TR	0	N/A	N/A	19/02/2021	7	Pg e email	1591537	70
DOLMEN	12/02/2021	N	PJ	Micro	S	28	AM, AU, AZ, BY, CA, CN, EM, GE, IN, JP, KZ, MX, NZ, NO, RU, TR, UA, US	1	P/S: em português	N/A	30/03/2021	46	Pg e email	1604916	108
GARTIC	15/02/2021	N	PJ	Micro	N	9; 41	EM	0	N/A	N/A	19/02/2021	4	N/A	1587789	49
SOFTPLAN	17/02/2021	S	PJ	G	S	35; 42	CO	0	N/A	N/A	19/02/2021	2	Email	1599066	115
ANT	19/02/2021	N	PF	N/A	S	7	Inexistente	2	P/S: fora do escopo; nº da classe	P/S: fora do escopo	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
MAMMUT	19/02/2021	N	PF	N/A	S	7	Abandonado	1	P/S: fora do escopo; nº da classe	N/A	12/04/2021	52	P/S e Pg	Abandona do	N/A
FORNO PAULISTA	24/02/2021	S	PJ	M	S	30; 35; 43	CA, MX, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	07/04/2021	42	P/S e Pg	1625120	203
ECO SPRAY	24/02/2021	N	PJ	G	S	7; 9	AU, BY, CO, KZ, RU, UA, ZM	0	N/A	N/A	25/02/2021	1	P/S	1609288	166
CONECTA	24/02/2021	N	PJ	G	S	45	AU, BY, CO, KZ, KE, RU, RS, UA	0	N/A	N/A	25/02/2021	1	P/S	1601278	119
PALMWISE	26/02/2021	S	PJ	G	S	29; 41; 42; 44	EM, ID, MY	0	N/A	N/A	01/03/2021	3	P/S	1606696	148
ALLANDIOL	26/02/2021	N	PJ	P	S	5	MX, US	1	P/S: em português	N/A	11/05/2021	74	Pg	1616697	133
VITORIA REGIA	04/03/2021	N	PJ	Indisponível	S	33	EM, GB, US	1	Legitimidade	N/A	25/03/2021	21	Email	1596278	67
BENOUVER	09/03/2021	N	PF	N/A	S	35	Inexistente	1	P/S: em português	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
DUROLINE	10/03/2021	N	PJ	M	S	12	CO, EG, KE, OM	2	P/S: em português	P/S: fora do escopo	27/04/2021	48	N/A	1599835	51
WHISKILA	19/03/2021	N	PF	N/A	N	33	CH, EM, JP, US	1	P/S: em português	N/A	09/04/2021	21	Pg	1608279	117
BIOSOLVIT	19/03/2021	Poderia	PJ	M	S	40; 42; 44	CA, CN, EM, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	25/05/2021	67	P/S	1618414	126
BIOBLUE	19/03/2021	Poderia	PJ	M	S	1; 17	CA, CN, EM, US	0	N/A	N/A	24/03/2021	5	Email	1592424	43
KRISKOF	23/03/2021	Poderia	PJ	M	S	33	Abandonado	0	N/A	N/A	25/03/2021	2	Pg	Abandona do	N/A
ZION CHURCH	24/03/2021	N	PJ	P	S	45	Inexistente	2	Nome	Nome	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
ATHLETIC VISION	09/04/2021	N	PJ	Indisponível	S	28	Inexistente	3	Legitimidade	Legitimidade	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
MADESA	12/04/2021	N	PJ	M	S	20; 35	EM, IN, GB, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	30/06/2021	79	N/A	1619285	92
MARCO DO BRASIL LTDA	20/04/2021	N	PJ	M	S	35, 39, 42	Inexistente	4	1) Nome; 2) P/S: em português	2º 1) Nome; 2) P/S: fora do escopo; 3º P/S: fora do escopo; 4º após anulação: P/S: em espanhol	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
mountain pack	22/04/2021	N	PJ	Micro	N	35	Inexistente	2	P/S: fora do escopo	P/S: fora do escopo	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
CITRIPURE	23/04/2021	S	PJ	G	S	29	AU, CA, CN, EM, ID, JP, MX, PH, RU, CH, TH, TR, GB	0	N/A	N/A	27/04/2021	4	N/A	1597367	24
PRIMEPASS	26/04/2021	N	PJ	P	S	41	Inexistente	3	1) Nome; 2) P/S: em português	2º P/S: fora do escopo; 3º 1) Dados do titular: nome; 2º P/S: fora do escopo	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
FERVO	30/04/2021	S	PJ	G	N	35	CO, MX	0	N/A	N/A	18/05/2021	18	N/A	1603029	48
HAKARI	03/05/2021	S	PJ	Indisponível	S	3	EM, MX, US	1	Legitimidade	N/A	24/05/2021	21	P/S e email	1618643	127
ORNARE	06/05/2021	N	PJ	P	S	35	CA, CO, IN, MX, RU, US	0	N/A	N/A	07/05/2021	1	Email	1604845	70
Moove + logistica e transporte	10/05/2021	N	PJ	G	S	39	EM, PT	1	P/S: fora do escopo	N/A	23/07/2021	74	Pg	1639291	165
MINOTAURO	11/05/2021	N	PJ	Micro	S	32	EM	1	P/S: fora do escopo	N/A	14/06/2021	34	N/A	1609959	60
G GIROLANDO	12/05/2021	N	PJ	G	S	35	CA, MX, US	0	N/A	N/A	14/05/2021	2	Pg e email	1609100	87
VELHO BARREIRO	12/05/2021	N	PJ	P	S	33	Inexistente	1	P/S: fora do escopo	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
VELHO BARREIRO	12/05/2021	N	PJ	P	S	33	CN	0	N/A	N/A	14/05/2021	2	Pg e dados do	1638401	228

representant

LIZZE	13/05/2021	N	PJ	G	S	11	CO, MX, TN	0	N/A	N/A	18/05/2021	5	Pg e email	1652744	301
SleepUp	13/05/2021	S	PJ	P	S	9, 25, 42, 44	AU, CA, CN, EM, MX, GB	0	N/A	N/A	14/05/2021	1	N/A	1604613	61
VULCANO ENERGY DRINK V	19/05/2021	N	PJ	P	S	32	US	1	P/S: fora do escopo	N/A	12/07/2021	54	Pg e imagem da marca	1640486	184

ÚNICO ASFALTOS	31/05/2021	Poderia	PJ	P	S	19, 35	EM	2	P/S: fora do escopo - N informou o segundo registro de base;	Endereço	19/07/2021	49	N/A	1619329	73
COSMOBEAUTY	02/06/2021	Poderia	PJ	P	S	3	EM, US	0	N/A	N/A	07/06/2021	5	N/A	1609897	67
ZOOMIES PET CARE	07/06/2021	Poderia	PJ	M	S	31	CA, CN, US	0	N/A	N/A	18/06/2021	11	Pg e email	1639543	202
NOHE	07/06/2021	S	PJ	Micro	S	35	Abandonado	1	P/S: fora do escopo	N/A	23/08/2021	77	Pg	Abandonado	N/A
ONE X CUSTOM SUITS	11/06/2021	N	PF	N/A	S	35	EM, US	0	N/A	N/A	14/06/2021	3	Pg e P/S	1618420	106
PROCONTACT	14/06/2021	S	PJ	G	S	11	CA	0	N/A	N/A	18/06/2021	4	Email	1622885	119
BLANC	16/06/2021	S	PJ	Micro	S	9; 35	EM, GB, US	0	N/A	N/A	18/06/2021	2	P/S e email	1641119	213
BALDONI	17/06/2021	N	PJ	M	S	30	Abandonado	1	P/S: em português	N/A	14/07/2021	27	Pg	Abandonado	N/A
JADERALMEIDA	18/06/2021	N	PF	N/A	S	20; 35	MX	0	N/A	N/A	21/06/2021	3	P/S	1624940	128
VIVEO	21/06/2021	N	PJ	G	S	3; 5; 9; 10; 35; 39; 44	CA, CN, CO, EM, MX, CH, GB	1	P/S: fora do escopo	N/A	03/09/2021	74	P/S	1664061	257
FARMS FRIBOI	22/06/2021	S	PJ	G	S	29	BH, EG, IR, MA, OM, TN, TR	0	N/A	N/A	24/06/2021	2	N/A	1613919	71
ASA	24/06/2021	N	PJ	M	S	36	CN, EM, GB, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	20/07/2021	26	P/S	1643385	190
ASA DTVM	24/06/2021	S	PJ	M	S	36	CN, EM, GB, US	0	N/A	N/A	30/06/2021	6	N/A	1622893	107
ASA CAPITAL	24/06/2021	N	PJ	M	S	36	CN, EM, GB, US	0	N/A	N/A	30/06/2021	6	N/A	1622895	107
ASA DISTRESSED	24/06/2021	N	PJ	M	S	36	CN, EM, GB, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	19/07/2021	25	N/A	1636307	150
ASA INVESTIMENTOS	24/06/2021	N	PJ	M	S	36	CN, EM, GB, US	0	N/A	N/A	30/06/2021	6	N/A	1622894	107
PANOBIANCO ACADEMIA	24/06/2021	N	PJ	P	S	41	MX	0	N/A	N/A	30/06/2021	6	Pg	1630715	145
BIOGREEN	24/06/2021	N	PJ	M	S	1; 31	CA, CN, US	0	N/A	N/A	07/07/2021	13	N/A	1619566	86
INTUA	29/06/2021	Poderia	PJ	G	S	3; 5; 21; 30; 35	EM	0	N/A	N/A	02/07/2021	3	Imagen da marca	1629065	137
IRACEMA	30/06/2021	N	PJ	P	S	29; 30; 31	Inexistente	1	Designação posterior	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
H-CONTROL	05/07/2021	Poderia	PJ	M	S	5; 30	CO, MX	1	P/S: fora do escopo	N/A	21/09/2021	78	P/S	1661126	223
FRIBOI	08/07/2021	N	PJ	G	S	29	IR	0	N/A	N/A	09/07/2021	1	N/A	1617974	77
SoulLoop	08/07/2021	S	PJ	Indisponível	S	9; 42	IN, JP	1	Endereço	N/A	21/09/2021	75	N/A	1631028	63
BLACK FRIBOI	12/07/2021	Poderia	PJ	G	S	29	CN, SG	0	N/A	N/A	13/07/2021	1	Imagen da marca	1622497	93
HIT GAME	14/07/2021	S	PF	N/A	S	41	Inexistente	1	P/S: fora do escopo	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
ANGLO	16/07/2021	Poderia	PJ	G	S	29	IR	0	N/A	N/A	19/07/2021	3	Pg	1637666	157
LUNDU	22/07/2021	Poderia	PJ	M	S	33	AU, CA, CN, CO, EM, JP, MX, NZ, RU, SG, GB, US	0	N/A	N/A	23/07/2021	1	P/S, Pg e mail	1635897	145
HELLOBRAIN	23/07/2021	N	PJ	P	S	5	Inexistente	3	P/S: em português	P/S: em português	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
CHURRASKING	02/08/2021	N	PJ	Micro	S	8; 21; 35	AU, CA, EM, GB, US	0	N/A	N/A	03/08/2021	1	N/A	1628236	99
SEGURPRO	10/08/2021	S	PJ	G	S	9; 35; 37; 39; 45	CO, MX	1	P/S: fora do escopo	N/A	13/09/2021	34	N/A	1636649	95
PLANTEVER	10/08/2021	S	PJ	G	S	1; 29; 30	CA, CN, EM, GB	0	N/A	N/A	12/08/2021	2	N/A	1624261	70
Brius	11/08/2021	N	PJ	P	S	35; 42	US	0	N/A	N/A	12/08/2021	1	Email	1627452	85
SMIDT	11/08/2021	N	PJ	P	S	25	Abandonado	0	N/A	N/A	16/08/2021	5	Pg	Abandonado	N/A
Goodness Guaranteed	12/08/2021	S	PJ	G	S	30	CA, CN, EM, GB	0	N/A	N/A	16/08/2021	4	Email	1626406	78
LEILÃO USADÃO MÁQUINAS	13/08/2021	N	PF	N/A	S	35	US	0	N/A	N/A	16/08/2021	3	P/S e Pg	1660043	252
BEMBRASIL	20/08/2021	N	PJ	G	S	29; 30; 31	CO, US	0	N/A	N/A	23/08/2021	3	Pg	1628014	79
BEMBRASIL MAIS BATATA!	20/08/2021	N	PJ	G	S	29; 30; 31	CO, US	0	N/A	N/A	23/08/2021	3	Pg	1628015	79
READY TO MOVE	23/08/2021	S	PJ	G	S	18; 25; 35	CO, US	0	N/A	N/A	24/08/2021	1	N/A	1629076	84
RTM	23/08/2021	S	PJ	G	S	18; 25; 35	CO, US	0	N/A	N/A	24/08/2021	1	N/A	1629075	84

MADAME FINO SABOR	23/08/2021	N	PJ	Micro	S	30	Abandonado	1	P/S: fora do escopo	N/A	14/09/2021	22	Pg	Abandonado	N/A
BY THE BED	24/08/2021	N	PJ	M	S	21; 24; 27; 35	EM	0	N/A	N/A	26/08/2021	2	P/S, Pg e mail	1627935	75
AGI	30/08/2021	N	PJ	P	S	9; 35; 36; 42	EM, US	0	N/A	N/A	02/09/2021	3	P/S e email	1656124	211
LES FÉLINES	01/09/2021	Poderia	PJ	Micro	S	35	Abandonado	0	N/A	N/A	03/09/2021	2	Pg e email	Abandonado	N/A
OS FELINOS CABERNET SAUVIGNON	01/09/2021	Poderia	PJ	Micro	S	33	Abandonado	0	N/A	N/A	03/09/2021	2	Pg e email	Abandonado	N/A
LOS FELINOS CABERNET SAUVIGNON	01/09/2021	Poderia	PJ	Micro	S	33	Abandonado	0	N/A	N/A	03/09/2021	2	Pg e email	Abandonado	N/A
1953 FRIBOI	03/09/2021	S	PJ	G	S	29	EM, US	0	N/A	N/A	08/09/2021	5	N/A	1627099	57
mountain pack	08/09/2021	N	PJ	Micro	N	25	AU, CA, CN, EM, JP, MX, NZ, GB, US	0	N/A	N/A	14/09/2021	6	N/A	1646225	148
TacticalPad	10/09/2021	N	PJ	Micro	N	9	GB, US	1	Marca distinta	N/A	13/10/2021	33	Pg	1637774	71
NATURA BIOME	14/09/2021	S	PJ	G	S	3	AU, CA, CN, CO, EM, JP, MY, MX, PH, KR, RU, SG, SG, TH, TR, UA, GB, US, VN	1	P/S: Limitação fora do escopo	N/A	20/10/2021	36	P/S	1660877	191
natura HOMEM NEO	14/09/2021	S	PJ	G	S	3	CA, CO, EM, MY, MX, GB, US	1	P/S: Limitação fora do escopo	N/A	25/10/2021	41	N/A	1658385	170
natura HUMOR LIBERTA	14/09/2021	S	PJ	G	S	3	CA, CO, EM, MY, MX, GB, US	1	P/S: Limitação fora do escopo	N/A	25/10/2021	41	N/A	1658224	170
NATURA HOMEM RE.CONECTA	14/09/2021	S	PJ	G	S	3	CA, CO, EM, MY, MX, GB, US	1	P/S: Limitação fora do escopo	N/A	25/10/2021	41	N/A	1660681	185
natura HUMOR off-line	14/09/2021	N	PJ	G	S	3	CA, EM, MY, GB, US	2	P/S: Limitação fora do escopo	N/A	12/11/2021	59	P/S	1671819	228
natura HUMOR on-line	14/09/2021	N	PJ	G	S	3	CA, EM, MY, GB, US	1	P/S: Limitação fora do escopo	N/A	18/10/2021	34	N/A	1658221	177
BERGOLLO BRUNELLO DI MONTALCINO	17/09/2021	Poderia	PJ	Micro	S	35	Abandonado	0	N/A	N/A	21/09/2021	4	Pg e P/S	Inexistente	N/A
ZION CHURCH	17/09/2021	N	PJ	P	S	41; 45	Inexistente	3	P/S: fora do escopo	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
INQUIMA	20/09/2021	N	PJ	G	S	1	EM, US	0	N/A	N/A	21/09/2021	1	Pg	1634589	78
SINE CULPA	20/09/2021	Poderia	PJ	G	S	33	AU, CA, CN, EM, MX, CH, GB, US	0	N/A	N/A	21/09/2021	1	N/A	1627821	49
BERGOLLO BRUNELLO DI MONTALCINO	22/09/2021	Poderia	PJ	Micro	S	33	Abandonado	0	N/A	N/A	23/09/2021	1	Pg	Abandonado	N/A
JACKI DESIGN	27/09/2021	N	PJ	P	S	35	EM, US	2	P/S: ponto e vírgula/fora do escopo	N/A	04/01/2022	99	N/A	1649506	51
3 INJECTORS	27/09/2021	S	PF	N/A	S	41	CA, CO, MX, US	0	N/A	N/A	28/09/2021	1	N/A	1628861	45
TOPWAY NUTRITION	28/09/2021	N	PJ	P	S	1; 3; 5; 32	US	1	P/S: fora do escopo	N/A	26/11/2021	59	N/A	1637417	26
MATH GROUP	29/09/2021	S	PJ	Indisponível	S	35; 42	EM, US	1	P/S: em português	N/A	03/11/2021	35	N/A	1653131	134
KAPPESBERG	01/10/2021	N	PJ	Micro	S	35	US	0	N/A	N/A	04/10/2021	3	N/A	1631683	51
H-CONTROL	01/10/2021	S	PJ	M	S	29	CO, MX	0	N/A	N/A	04/10/2021	3	Pg	1640873	101
KVRA	05/10/2021	N	PJ	Micro	S	25; 35	Abandonado	0	N/A	N/A	08/10/2021	3	Pg	Abandonado	N/A
INDUFLUX	06/10/2021	S	PJ	P	S	7	CN	0	N/A	N/A	07/10/2021	1	N/A	1634978	63
FUND FOR THE AMAZON JBS	07/10/2021	S	PJ	G	S	36	EM, US	0	N/A	N/A	08/10/2021	1	N/A	1637319	75
MONKEY EXCHANGE	07/10/2021	Poderia	PJ	M	S	9; 35; 42; 45	CO, EM, MX	1	Endereço	N/A	11/11/2021	35	P/S	1656018	141
CIA HERING	15/10/2021	S	PJ	G	S	25	Abandonado	0	N/A	N/A	19/10/2021	4	Pg	Abandonado	N/A
Sésamo Real desde 1988	18/10/2021	N	PJ	M	S	29	EM, US	1	P/S: em português	N/A	23/12/2021	66	Email	1651755	77
KITBACO	20/10/2021	N	PF	N/A	S	11; 35	CN, EM	0	N/A	N/A	22/10/2021	2	Email	1636779	56
CSS SCALED SCRUM	21/10/2021	S	PJ	Micro	S	41	EM, GB, US	0	N/A	N/A	25/10/2021	4	Pg	1652657	141
FRIMESA	27/10/2021	N	PJ	G	S	29	CO, JP, MX, PH, KR, VN	1	P/S: fora do escopo	N/A	17/11/2021	21	N/A	1637877	36
SERINGÓ	27/10/2021	N	PJ	P	S	18; 21; 25; 35	CH, EM, KR, GB, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	17/11/2021	21	N/A	1637876	36
Figurativa	29/10/2021	N	PJ	P	S	7; 8	AU, CA, EM, IN, ID, IR, JP, MX, KR, RU, CH, TH, TR, UA, GB, US	1	P/S: fora do escopo	N/A	30/11/2021	32	N/A	1656201	122
TOBIE ORAL PET CARE	05/11/2021	N	PF	N/A	S	3		1	P/S: fora do escopo	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
BEMBRASIL MAIS BATATA!	08/11/2021	N	PJ	G	S	29; 31	JP, MX	1	Designação posterior	N/A	18/01/2022	71	Pg	1655600	71

Plusdin	11/11/2021	N	PJ	P	S	36	US	0	N/A	N/A	16/11/2021	5	P/S	1660279	161
Finbits	12/11/2021	Poderia	PJ	G	S	45	CO, FR, DE, MX, PT, ES	0	N/A	N/A	16/11/2021	4	Pg	1637867	37
AGROPALMA	19/11/2021	S	PJ	G	S	1; 3; 29; 31; 35	CO, EM, ID, JP, MY, TH, GB, US	0	N/A	N/A	23/11/2021	4	N/A	1639336	42
BE FRUIT	25/11/2021	N	PJ	M	S	31	BX, CN, FR, DE, IT, PT, RU, GB	0	N/A	N/A	26/11/2021	1	Pg e email	1640517	47
Weltio	30/11/2021	Poderia	PJ	Indisponivel	S	36		2	Legitimidade	Legitimidade	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
ATHLETIC VISION	03/12/2021	N	PJ	Micro	S	28	OAPI, AU, KH, CA, CN, EG, EM, IN, ID, IL, JP, KZ, MX	0	N/A	N/A	06/12/2021	3	Pg	1649288	79
FLORACTIVE	03/12/2021	N	PJ	Micro	S	3	AM, AU, AZ, BH, BX, CA, GE, IR, KZ, KG, OM, KR, MD, TJ, TN, TM, UA, UZ	0	N/A	N/A	31/12/2021	28	N/A	1648481	49
SUPERCAP	06/12/2021	N	PJ	M	S	25	EM, GB, US	0	N/A	N/A	08/12/2021	2	Pg	1656885	118
LAR	06/12/2021	N	PJ	G	S	29	KR	0	N/A	N/A	08/12/2021	2	Email	1649818	79
ImobCoin	15/12/2021	Poderia	PJ	P	N	36	Inexistente	1	1) Marca distinta; 2) P/S: fora do escopo	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A

Natura &co	19/12/2021	N	PJ	G	N	35	AL, AZ, BH, BA, BN, KH, EG, GH, IS, IN, ID, IR, KZ, KE, LS, MY, MC, MN, ME, MA, NA, NZ, MR, NO, OM, OM, PH, RU, RS, CH, UA, VN, PK	1	P/S: fora do escopo	N/A	04/03/2022	75	N/A	1659252	47
Figurativa	19/12/2021	Poderia	PJ	G	N	3	CA, CN, CO, EM, FR, JP, MX, GB	0	N/A	N/A	20/12/2021	1	P/S	1658587	115
SUZANO	27/12/2021	N	PJ	G	S	1	CN, CO, EM, ID, MX, CH, TR, GB	0	N/A	N/A	29/12/2021	2	Pg e email	1650355	62
WINPLAY	27/12/2021	N	PJ	P	S	9; 28; 35; 41; 42	US	0	N/A	N/A	29/12/2021	2	N/A	1651033	65
Spart Electronics	28/12/2021	Poderia	PF	N/A	N	35	Inexistente	1	P/S: N preenchido	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
AQUA AMAZON	12/01/2022	N	PJ	P	S	32	Inexistente	1	P/S: em português	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
LENKE	21/01/2022	N	PJ	P	N	7	Inexistente	1	1) P/S: fora do escopo; 2) Nome e endereço	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
CODE AUTOMOTIVE	31/01/2022	N	PJ	P	S	9; 11	Inexistente	1	1) P/S: fora do escopo; 2) Nome e endereço	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
Hofer Velho Barreiro Gold 1873 Especial Reserve	02/02/2022	N	PJ	P	S	33	Inexistente	2	P/S: fora do escopo	2ª 1) Marca distinta; 2) P/S: em espanhol	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
WETZEL	02/02/2022	N	PJ	G	S	6	IN, MX, MZ	1	P/S: fora do escopo	N/A	07/03/2022	33	N/A	1660382	50
KIWIFY	04/02/2022	N	PJ	P	S	35	US	0	N/A	N/A	08/02/2022	4	N/A	1653157	37
GUARANÁ AMAZON	16/02/2022	N	PJ	Micro	S	32	Inexistente	0	N/A	N/A	22/02/2022	6	Pg	Inexistente	N/A
AMICUS	16/02/2022	N	PJ	M	S	21	Inexistente	1	1) Marca distinta; 2) P/S: em português	N/A	Inexistente	N/A	N/A	N/A	N/A
BELA CATARINA	17/02/2022	Poderia	PF	N/A	S	33	EM	0	N/A	N/A	21/02/2022	4	Email	1660921	67
Gartic Phone	18/03/2022	N	PJ	Micro	N	9; 41	AU, CA, EM, JP, MX, KR, RU, TR, GB, US	0	N/A	N/A	21/03/2022	3	N/A	1662162	45
VERDENA	18/03/2022	S	PJ	G	S	31	EM, GB	0	N/A	N/A	22/03/2022	4	N/A	1660469	36

APÊNDICE B – Recusas provisórias em designações ou designações posteriores oriundas de pedidos internacionais depositados no INPI com data de notificação às partes contratantes até 01 de junho de 2022

País	Marca	Recusa	Motivo da Recusa	Status
US	HIPER STREAM	Total	Marca anterior; especificação; entidade; representante	Def. posterior total ou parcial
US	HIPERSTREAM	Total	Marca anterior; especificação; entidade; representante	Def. posterior total ou parcial
US	LEÃO	Total	Descrição; entidade; especificação; representante	Def. posterior total ou parcial
US	VARESE RETAIL STRATEGY	Total	Reivindicação de cor; descrição da marca; representante	Def. posterior total ou parcial
US	LAZZERI	Total	Sobrenome; especificação;	Recusa confirmada
US	FIGURATIVA	Total	Especificação, descrição da marca; entidade; representante	Def. posterior total ou parcial
US	ASSET BOOK	Total	Especificação; descrição da marca; info serviços	Def. posterior total ou parcial
US	KIFIX	Total	Especificação; descrição da marca; entidade; representante	Recusa confirmada
US	ORION	Total	Marca anterior; especificação; descrição da marca; reivindicação de cor; disclaimer Recusa confirmada requerido; representante	Def. posterior total ou parcial
US	CBA	Total	Especificação; representante	Def. posterior total ou parcial
US	WELOOK4	Total	Reivindicação de cor; descrição; representante	Def. posterior total ou parcial
US	TEK BOND	Total	Marca anterior, entidade, descrição, significado, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	RENTBRELLA	Total	Entidade, especificação; representante	Def. posterior total ou parcial
US	BENRI BIOMASS ENERGY	Total	Especificação, disclaimer, descrição da marca, entidade, representante	Def. posterior total ou parcial
US	MK27	Total	Marca anterior, entidade, representante	Recusa confirmada
US	STUDIOMK27	Total	Entidade; representante	Recusa confirmada
US	MAMMUT (Posterior)	Total	Marca anterior, especificação, email; representante	Recusa confirmada
US	WISTA	Total	Reivindicação de cor, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	XP INC.	Total	Marca anterior, especificação, entidade, disclaimer, descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	PERIGOT	Total	Especificação, descrição, representante	Def. posterior total ou parcial
US	THE COFFEE	Total	Especificação, disclaimer, tradução, descrição, distintividade, representante	Recusa confirmada
US	SIMPLE ORGANIC	Total	Marca anterior, disclaimer, especificação	Recusa confirmada
US	NEOGRID	Total	Marca anterior, especificação, descrição; representante	Def. posterior total ou parcial
US	BRAZILHUB	Total	Especificação, descrição, entidade, representante	Def. posterior total ou parcial
US	BR SPORT	Total	Descrição, entidade, disclaimer, representante	Def. posterior total ou parcial
US	TADTELMAX WORLDWIDE	Total	Cor, descrição, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	FORNERIA ORIGINAL	Total	Disclaimer, descrição, tradução, representante	Def. posterior total ou parcial
US	IN LOCO	Total	Especificação; representante	Def. posterior total ou parcial
US	GAVEBAU	Total	Entidade, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	TIN&KUNA	Total	Entidade, descrição, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	ID ONE ADVANCE	Total	Marca anterior, especificação, descrição, entidade, representante	Def. posterior total ou parcial

US	ID ONE ENGAGE	Total	Marca anterior, especificação, descrição, entidade, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	TECH ONE	Total	Especificação, disclaimer, descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	YAMASA	Total	Especificação, descrição, tradução, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	REVOLUTION MARFRIG	Total	Especificação, descrição, significado, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	SMART DEVICE	Total	Sem distinvidade, descrição da marca, representante	Def. posterior total ou parcial
US	PLAYPLUS	Total	Pedido anterior, especificação, representante	Recusa confirmada
US	ISE B3	Total	Marca anterior, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	ISE B3	Total	Marca anterior, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	IBOVESPA B3	Total	Marca anterior, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	IBOVESPA B3	Total	Marca anterior, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	DI B3	Total	Marca anterior, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	DI B3	Total	Marca anterior, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	IFIX B3	Total	Especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	IFIX B3	Total	Especificação, descrição, representante	Def. posterior total ou parcial
US	GAUSTEC	Total	Especificação, descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	TATAKI	Total	Especificação	Recusa confirmada
US	MATH MARKETING	Total	Entidade, descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	MOSS	Total	Descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	CAVALETTI	Total	Sobrenome, email, representante	Recusa confirmada
US	IT BE	Total	Marca anterior, especificação, descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	GRAN GRAN	Total	Especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	YOUFACTORS	Total	Marca anterior, especificação, entidade	Def. posterior total ou parcial
US	LIKEAB	Total	Especificação, descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	HOPS DISRUPTIVE FOOD	Total	Pedido anterior, disclaimer, especificação, cor, descrição, email, representante	Recusa confirmada
US	WEGNOLOGY	Total	Significado, especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	DIMY	Total	Marca anterior, especificação, significado, email, representante	Recusa confirmada
US	BIOMARINE	Total	Pedido anterior, entidade, especificação, descrição, informação, representante	Aguarda dec. Final
US	BIOMARINE	Total	Pedido anterior, descrição, disclaimer, info, especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	COSMOBEAUTY	Total	Marca anterior, especificação, descrição, email, representante	Recusa confirmada
US	SELETA	Total	Disclaimer, descrição, especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	PLENUM	Total	Especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	PLENUM	Total	Imagem da marca, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	FORFUTURING SUSTAINABLE FUTURE TODAY	Total	Pedido anterior, especificação, descrição, entidade, representante	Def. posterior total ou parcial
US	ROYAL	Total	Marca anterior, email, representante	Recusa confirmada
US	GELPRIME	Total	Descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	PETPRIME	Total	Descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial

US	PROFANE	Total	Especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	PAYFACE	Total	Marca anterior, pedido anterior, especificação, email, representante	Recusa confirmada
US	ONCRETS	Total	Descrição, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	HOMEHUB	Total	Pedido anterior, marca anterior, especificação, disclaimer, descrição, email, representante	Recusa confirmada
US	MUNDO ANIMAL	Total	Email, tradução, representante	Def. posterior total ou parcial
US	MEETMATCH	Total	Cor, descrição, oposição, marca anterior, representante	Recusa confirmada
US	WEG DIGITAL SOLUTIONS	Total	Especificação, disclaimer, descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	FIGURATIVA	Total	Descrição, email, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	PRASI	Total	Especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	BTR VARESE RETAIL THINK TANK	Total	Entidade, email, descrição, representante	Def. posterior total ou parcial
US	FIGURATIVE	Total	Especificação, descrição, país, entidade, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	CO	Total	Marca anterior, representante	Recusa confirmada
US	WIZ	Total	Marca anterior, pedido anterior, entidade, descrição, representante	Recusa confirmada
US	DI SOLLE	Total	Especificação, descrição, significado, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	GOSPEL TALK	Total	Especificação, disclaimer, representante	Def. posterior total ou parcial
US	ASA INVESTMENTS	Total	Marca anterior, especificação, significado, disclaimer, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	NOVONOR	Total	Especificação, cor, descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	ECO TRIEX	Total	Disclaimer, significado, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	VÓLIA (Posterior)	Total	Significado, tradução, cor, descrição, especificação, email	Def. posterior total ou parcial
US	RICHÉE PROFESSIONAL	Total	Email, especificação, disclaimer, entidade, tradução, descrição, representante	Def. posterior total ou parcial
US	DOLMEN	Total	Descrição, email, representante	Recusa confirmada
US	GARTIC (Posterior)	Total	Especificação, entidade, cor, descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	FORNO PAULISTA	Total	Especificação, disclaimer, tradução, descrição, representante	Def. posterior total ou parcial
US	ALLANDIOL	Total	Substância controlada, especificação, info, cor email, representante	Recusa confirmada
US	VITORIA REGIA	Total	Tradução, info, representante	Def. posterior total ou parcial
US	WHISKILA	Total	Marca anterior, info depositante, descrição, email, entidade	Recusa confirmada
US	BIOBLUE	Total	Especificação, email, representante	Recusa confirmada
US	BIOSOLVIT	Total	Especificação, descrição, email, representante	Recusa confirmada
US	MADESA	Total	Especificação, descrição, info, representante	Def. posterior total ou parcial
US	HAKARI	Total	Entidade, especificação, descrição, tradução, representante	Def. posterior total ou parcial
US	ORNARE	Total	Marca anterior, especificação, tradução, representante	Def. posterior total ou parcial
US	G GIROLANDO	Total	Especificação, descrição, entidade, email, significado, representante	Def. posterior total ou parcial
US	LIZZE (Posterior)	Total	Pedido anterior, especificação, descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	VULCANO ENERGY DRINK V	Total	Marca anterior, especificação, descrição, tradução, disclaimer, entidade, email, representante	Recusa confirmada
US	COSMOBEAUTY	Total	Marca anterior, descrição, especificação, representante	Def. posterior total ou parcial
US	ZOOMIES PET CARE	Total	Marca anterior, descrição, entidade, disclaimer, email, representante	Recusa confirmada
US	ONE X CUSTOM	Total	Especificação, disclaimer, descrição, representante	Def. posterior total ou parcial

US	BLANC	Total	Pedido anterior, marca anterior, especificação, email, representante	Aguarda dec. Final
US	ASA	Total	Marca anterior, nacionalidade, especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	ASA DTVM	Total	Marca anterior, significado, especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	ASA CAPITAL	Total	Marca anterior, especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	ASA DISTRESSED	Total	Marca anterior, especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	ASA INVESTIMENTOS	Total	Marca anterior, tradução, disclaimer, especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	INTUA	Total e recusa parcial	Especificação, descrição, email, representante; marca anterior por oposição	Def. posterior total ou parcial
US	BIOGREEN	Total	Marca anterior, especificação, descrição, representante	Recusa confirmada
US	FRIBOI (Posterior)	Total	Especificação, tradução, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	LUNDU	Total	Especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	CHURRASKING	Total	Descrição, especificação, email, representante	Recusa confirmada
US	BRIUS	Total	Especificação, significado, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	LEILÃO USADÃO MÁQUINAS	Total	Tradução, disclaimer, especificação, descrição, entidade, representante	Def. posterior total ou parcial
US	BEMBRASIL MAIS BATATA	Total	Disclaimer, descrição, tradução, info, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	BEM BRASIL	Total	Descrição, cor, tradução, info, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	RTM	Total	Marca anterior, especificação, representante	Recusa confirmada
US	READY TO MOVE	Total	Marca anterior, especificação, representante	Recusa confirmada
US	AGI	Total	Marca anterior, pedido anterior especificação, entidade, email, representante	Recusa confirmada
US	MOUNTAIN PACK	Total	Especificação, descrição, email, representante	Aguarda dec. Final
US	TACTICALPAD	Total	Especificação, cor, descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	NATURA BIOME	Total	Marca anterior, especificação, entidade, tradução, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	NATURA HOMEM NEO	Total	Marca anterior, especificação, disclaimer, descrição, drawing, entidade, tradução, representante	Def. posterior total ou parcial
US	NATURA HUMOR LIBERTA	Total	Marca anterior, pedido anterior, especificação, disclaimer, descrição, drawing, entidade, tradução, representante	Def. posterior total ou parcial
US	NATURA HOMEM RE.CONECTA	Total	Marca anterior, especificação, disclaimer, descrição, drawing, entidade, tradução, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	NATURA HUMOR OFF-LINE	Total	Pedido anterior, especificação, descrição, entidade, tradução, representante	Def. posterior total ou parcial
US	NATURA HUMOR ON-LINE	Total	Pedido anterior, especificação, descrição, drawing, entidade, tradução, representante	Def. posterior total ou parcial
US	INQUIMA	Total	Descrição, entidade, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	3 INJECTORS	Total	Especificação, email, disclaimer, representante	Def. posterior total ou parcial
US	KAPPERSBERG	Total	Especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	JACKI DESIGN	Total	Pedido anterior, especificação, disclaimer, entidade, email, representante	Aguarda dec. Final
US	TOPWAY NUTRITION	Total	Disclaimer, especificação, cor, drawing, email, representante	Recusa confirmada
US	MATH GROUP	Total	Especificação, descrição, disclaimer, significado, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	FUND FOR THE AMAZON JBS	Total	Especificação, disclaimer, descrição, representante	Def. posterior total ou parcial
US	SÉSAMO REAL DESDE 1988	Total	Tradução, especificação, cor, descrição, disclaimer, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	CSS SCALED SCRUM	Total	Disclaimer, entidade, descrição, representante	Def. posterior total ou parcial

US	SERINGÔ	Total	Especificação, descrição, drawing, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	FIGURATIVA	Total	Especificação, descrição, entidade, significado, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	PLUSDIN	Total	Entidade, especificação, descrição, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	AGROPALMA	Total	Cor, descrição, entidade, especificação, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	SUPERCAP	Total	Marca anterior, descriptivo, descrição, entidade, disclaimer, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	FIGURATIVA	Total	Especificação, descrição, drawing, email, representante	Def. posterior total ou parcial
US	WINPLAY	Total	Pedido anterior, cor, descrição, especificação, email, representante	Aguarda dec. Final
US	KIWIFY	Total	Email, especificação, info, representante	Def. posterior total ou parcial
US	GARTIC PHONE	Total	Especificação, entidade, descrição, disclaimer, email, representante	Def. posterior total ou parcial
EM	IDS	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
EM	ORION	Total	Marca anterior por oposição	Def. posterior total ou parcial
EM	BIOFLEX	Total	Marca anterior por oposição	Def. posterior total ou parcial
EM	TEK BOND	Total	Marca anterior por oposição	Def. posterior total ou parcial
EM	SWISS SPIRIT (Posterior)	Total	Designação subsequente sem segundo idioma	Def. posterior total ou parcial
EM	THE COFFEE	Parcial	Caráter enganoso para produtos sem ser café	Def. posterior total ou parcial
EM	SIMPLE ORGANIC	Parcial	Descriptivo; marca anterior oposição	Def. posterior total ou parcial
EM	TECH ONE	Total	Marca anterior por oposição	Def. posterior total ou parcial
EM	PLAYPLUS	Total	Marca anterior por oposição	Recusa confirmada
EM	ISE B3	Parcial	Marca anterior por oposição	Def. posterior total ou parcial
EM	ISE B3	Parcial	Marca anterior por oposição	Def. posterior total ou parcial
EM	IFIX B3	Total	Marca anterior por oposição	Renúncia
EM	IFIX B3	Total	Marca anterior por oposição	Renúncia
EM	PROTOX	Total	Marca anterior por oposição	Recusa confirmada
EM	SANTALUZIA	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
EM	BIOMARINE	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
EM	ONCRETS (Posterior)	Total	Designação subsequente sem segundo idioma	Def. posterior total ou parcial
EM	WEG DIGITAL SOLUTIONS	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
EM	FIGURATIVA	Parcial e total	Especificação e oposição	Aguarda dec. final
EM	ASA INVESTMENTS	Total	Marca anterior por oposição	Aguarda dec. final
EM	VÓLIA	Total	Oposição marca anterior	Def. posterior total ou parcial
EM	RICHÉE PROFESSIONAL	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
EM	VITORIA REGIA	Total	Marca anterior por oposição	Recusa confirmada
EM	BIOSOLVIT	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
EM	MADESA	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
EM	HAKARI	Total	Marca anterior por oposição	Recusa confirmada
EM	LIZZE (Posterior)	Total	Segundo idioma	Def. posterior total ou parcial
EM	BLANC	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial

EM	VIVEO	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
EM	ASA	Total	Marca anterior por oposição	Aguarda dec. final
EM	ASA DTVM	Total	Marca anterior por oposição	Aguarda dec. final
EM	ASA CAPITAL	Total	Marca anterior por oposição	Aguarda dec. final
EM	ASA DISTRESSED	Total	Marca anterior por oposição	Aguarda dec. final
EM	ASA INVESTIMENTOS	Total	Marca anterior por oposição	Aguarda dec. final
EM	INTUA	Parcial	Marca anterior por oposição	Def. posterior total ou parcial
EM	CHURRASKING	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
EM	GOODNESS GUARANTEED	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
EM	AGI	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
EM	MOUNTAIN PACK (posterior)	Total	Designação subsequente sem segundo idioma	Recusa confirmada
EM	JACKI DESIGN	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
EM	SÉSAMO REAL DESDE 1988	Total	Marca anterior por oposição	Recusa confirmada
EM	KITBACO	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
EM	AGROPALMA	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
EM	SUPERCAP	Total	Sem distintividade	Aguarda dec. final
EM	SUZANO	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CO	LEÃO	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	PLAYGROUND	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	ASSET BOOK	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CO	ORION	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CO	IB THE IP HUB	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CO	BIOFLEX	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	TEK BOND	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CO	XP INC.	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	THE COFFEE	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
CO	YAMASA	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	ISE B3	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CO	ISE B3	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	IBOVESPA B3	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	IBOVESPA B3	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	DI B3	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	DI B3	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	IFIX B3	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	IFIX B3	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	TUTTI BABY	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CO	SENSATY	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CO	BIOFILS	Total	Marca anterior	Recusa confirmada

CO	PROTOX	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	INTEGRATION	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CO	PAYFACE	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CO	WIZ	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	SOFTPLAN	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CO	CONECTA	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	ORNARE	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
CO	LIZZE	Total	Especificação	Recusa confirmada
CO	H-CONTROL	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CO	LUNDU	Parcial	Especificação	Recusa confirmada
CO	SEGURPRO	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CO	RTM	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CO	NATURA BIOME	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CO	H-CONTROL	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CO	FRIMESA	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CO	AGROPALMA	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CO	SUZANO	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CN	ALME	Parcial	Marca anterior; especificação (retail)	Def. posterior total ou parcial
CN	IDS	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CN	LEÃO	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CN	KIFIX	Total	Especificação: retail	Def. posterior total ou parcial
CN	KINESIOSPORT	Total	Marca anterior de ofício e por oposição	Recusa confirmada
CN	ROYAL	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CN	MAMMUT	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CN	WISTA	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CN	XP INC.	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CN	BRAZILHUB	Total	Marca contém nome de país; exige autorização	Def. posterior total ou parcial
CN	YAMASA	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CN	REVOLUTION MARFRIG	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CN	SMART DEVICE	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
CN	PLAYPLUS	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CN	ISE B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CN	ISE B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CN	IBOVESPA B3	Parcial	Marca anterior e especificação	Def. posterior total ou parcial
CN	IBOVESPA B3	Parcial	Marca anterior e especificação	Def. posterior total ou parcial
CN	DI B3	Total	Marca anterior e especificação	Recusa confirmada
CN	DI B3	Total	Marca anterior e especificação	Recusa confirmada
CN	IFIX B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial

CN	IFIX B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CN	GAUSTEC	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CN	MOSS	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CN	AGROFARM	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CN	WEGNOLOGY	Parcial	Marca anterior e especificação	Def. posterior total ou parcial
CN	SELETA	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CN	PLENUM	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CN	PLENUM	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CN	SEGREDO LACRADO	Parcial	Especificação: retail	Def. posterior total ou parcial
CN	PAYFACE	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CN	BAÚ	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CN	ASA INVESTMENTS	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CN	ISRADERM	Total	Marca anterior	Cancelado a pedido
CN	DOLMEN	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CN	WHISKILA	Total	Consequencias sociais indesejáveis	Recusa confirmada
CN	BIOSOLVIT	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CN	SLEEPUP	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CN	ZOOMIES PET CARE	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CN	VIVEO	Parcial	Marca anterior	Aguarda dec. final
CN	ASA	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CN	BIOGREEN	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CN	GOODNESS GUARANTEED	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
CN	MOUNTAIN PACK	Total	Sem distintividade para determinados produtos e especificação	Recusa confirmada
CN	NATURA BIOME	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CN	SINE CULPA	Total	Influência Recusa confirmada saudável - produtos	Recusa confirmada
CN	KITBACO	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CN	SERINGÔ	Parcial	Marca anterior e especificação: retail	Def. posterior total ou parcial
CN	BE FRUIT	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
CN	SUZANO	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
JP	IDS	Total	Especificação; marca anterior	Recusa confirmada
JP	USAFLEX	Total	Especificação e comprovação de uso	Def. posterior total ou parcial
JP	KLIN	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
JP	XP INC.	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
JP	NEOGRID	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
JP	CARGILL	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
JP	CARGILL	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
JP	REVOLUTION MARFRIG	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
JP	PLAYPLUS	Total	Especificação e marca anterior	Recusa confirmada

JP	ISE B3	Total	Especificação	Cancelado por falta de pg
JP	ISE B3	Total	Especificação	Cancelado por falta de pg
JP	IBOVESPA B3	Total	Especificação e marca anterior	Def. posterior total ou parcial
JP	IBOVESPA B3	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
JP	DI B3	Total	Especificação	Cancelado por falta de pg
JP	DI B3	Total	Especificação	Cancelado por falta de pg
JP	IFIX B3	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
JP	IFIX B3	Total	Especificação	Cancelado por falta de pg
JP	BLEFE	Total	Especificação	Recusa confirmada
JP	PLENUM	Total	Marca anterior do mesmo requerente; dados distintos	Def. posterior total ou parcial
JP	PLENUM	Total	Marca anterior do mesmo requerente; dados distintos	Def. posterior total ou parcial
JP	PISCAR	Total	Especificação	Recusa confirmada
JP	HELIX	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
JP	PAYFACE	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
JP	DOLMEN	Total	Especificação	Recusa confirmada
JP	GARTIC	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
JP	SOULOOP	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
JP	GOODNESS GUARANTEED	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
JP	MOUNTAIN PACK	Total	Especificação	Recusa confirmada
JP	NATURA BIOME	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
JP	FRIMESA	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
JP	FIGURATIVA	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
JP	AGROPALMA	Total	Especificação e marca anterior	Def. posterior total ou parcial
JP	FIGURATIVA	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
JP	GARTIC PHONE	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
MX	IDS	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
MX	CBA	Parcial	Marca anterior	Recusa confirmada
MX	IBOVESPA B3	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
MX	IBOVESPA B3	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
MX	FIT CARE	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
MX	BIOFILS	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
MX	PROTOX	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
MX	GAUSTEC	Parcial	Marca anterior	Aguarda dec. final
MX	IT BE	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
MX	ROYAL	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
MX	MUNDO ANIMAL	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
MX	GARTIC	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial

MX	LIZZE	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
MX	SEGURPRO	Parcial	Marca anterior	Aguarda dec. final
MX	SINE CULPA	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
GB	KINESIOSPORT	Total	Oposição marca anterior	Recusa confirmada
GB	TECH ONE (Posterior)	Parcial	Marca anterior oposição	Aguarda dec. final
GB	PRASI	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
GB	VITORIA REGIA	Total	Ig anterior	Def. posterior total ou parcial
GB	MADESA	Parcial	Especificação e informação sobre marca anterior	Def. posterior total ou parcial
GB	VIVEO	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
GB	FRIBOI	Total	Oposição marca anterior	Renúncia
GB	CHURRASKING	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
GB	GOODNESS GUARANTEED	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
GB	GOODNESS GUARANTEED (posterior)	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
GB	1953 FRIBOI	Renúncia	Marca anterior	Renúncia
GB	AGROPALMA	Parcial	Especificação e informação sobre marca anterior	Def. posterior total ou parcial
GB	SUPERCAP	Total	Sem distintividade	Def. posterior total ou parcial
GB	FIGURATIVA	Total	Sem distintividade	Def. posterior total ou parcial
CA	SBA SYLVIO BEHRING ASSOCIATION	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CA	CBA	Total	Reivindicação de cor; especificação	Def. posterior total ou parcial
CA	TEK BOND	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CA	ROYAL	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CA	WISTA	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	XP INC.	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	ID ONE ADVANCE	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CA	ID ONE ENGAGE	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CA	TECH ONE	Total	Especificação	Aguarda dec. final
CA	PLAYPLUS	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	ISE B3	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	ISE B3	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	IBOVESPA B3	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	IBOVESPA B3	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	DI B3	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	DI B3	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	IFIX B3	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	IFIX B3	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	GAUSTEC	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CA	BLEFE	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
CA	CAVALETTI	Total	Sobrenome	Recusa confirmada

CA	IT BE	Total	Especificação	Aguarda dec. final
CA	YOUFACTORS	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CA	WEGNOLOGY	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CA	SEGREDO LACRADO	Total	Cor; especificação	Recusa confirmada
CA	PISCAR	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	HELIX	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
CA	PAYFACE	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	CI	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
CA	ECO TRIEX	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CA	VÓLIA	Total	Tradução; cor; especificação	Recusa confirmada
CA	DOLMEN	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	FORNO PAULISTA	Total	Tradução; marca anterior; pedido anterior; distintividade; especificação	Def. posterior total ou parcial
CA	BIOBLUE	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	BIOSOLVIT	Total	Especificação	Aguarda dec. final
CA	CITRIPURE	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
CA	ORNARE	Total	Marca anterior; especificação	Aguarda dec. final
CA	G GIROLANDO	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	SLEEPUP	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	ZOOMIES PET CARE	Total	Marca anterior; cor; especificação	Aguarda dec. final
CA	VIVEO	Total	Especificação	Aguarda dec. final
CA	BIOGREEN	Total	Especificação	Aguarda dec. final
CA	LUNDU	Total	Especificação	Aguarda dec. final
CA	MOUNTAIN PACK	Total	Especificação	Aguarda dec. final
CA	NATURA BIOME	Total	Especificação	Aguarda dec. final
CA	NATURA HOMEM NEO	Total	Marca anterior e especificação	Aguarda dec. final
CA	NATURA HUMOR LIBERTA	Total	Tradução; especificação	Aguarda dec. final
CA	NATURA HOMEM RE.CONECTA	Total	Tradução; especificação	Aguarda dec. final
CA	NATURA HUMOR OFF-LINE	Total	Tradução; especificação	Aguarda dec. final
CA	NATURA HUMOR ON-LINE	Total	Tradução; especificação	Aguarda dec. final
CA	3 INJECTORS	Total	Especificação	Recusa confirmada
CA	FIGURATIVA	Total	Especificação	Aguarda dec. final
CA	FLORACTIVE	Total	Especificação	Aguarda dec. final
CA	FIGURATIVA	Total	Especificação	Aguarda dec. final
CA	GARTIC PHONE	Total	Especificação	Aguarda dec. final
CH	SWISS SPIRIT	Total	Marca induz a erro; contrária a bons costumes	Recusa confirmada
CH	THE COFFEE (Posterior)	Parcial	Marca induz a erro	Def. posterior total ou parcial
CH	GOODNESS GUARANTEED	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
PT	GOOLA AÇAÍ	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial

PT	KINESIOSPORT	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
PT	HOPS DISRUPTIVE FOOD	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
PT	SELETA	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
PT	PLENUM	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
PT	PLENUM	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
PT	HOMEHUB	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
PT	WIZ	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
PT	GOSPEL TALK	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
PT	MOOVE+ LOGISTICA E TRANSPORTE	Total	Oposição marca anterior	Def. posterior total ou parcial
PT	BE FRUIT	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
SG	USAFLEX	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
SG	ISE B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
SG	ISE B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
SG	IBOVESPA B3	Parcial	Marca anterior e especificação	Def. posterior total ou parcial
SG	IBOVESPA B3	Parcial	Marca anterior e especificação	Def. posterior total ou parcial
SG	DI B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
SG	DI B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
SG	IFIX B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
SG	IFIX B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
SG	BLEFE	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
SG	PISCAR	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
SG	SEARA	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
SG	GOODNESS GUARANTEED	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
TR	PLAYPLUS	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
TR	SEARA	Total	Marca anterior por oposição	Recusa confirmada
PH	SALAMAT BEACHWEAR	Total	Disclaimer	Def. posterior total ou parcial
PH	TEK BOND	Total	Disclaimer	Def. posterior total ou parcial
PH	CARGILL	Total	Cópia do registro no país de origem	Def. posterior total ou parcial
PH	REVOLUTION MARFRIG	Total	Cópia do registro no país de origem	Def. posterior total ou parcial
PH	PLAYPLUS	Total	Disclaimer	Def. posterior total ou parcial
PH	PLANTEVER	Total	Cópia do registro no país de origem	Recusa confirmada
PH	SEARA	Total	Tradução da marca	Def. posterior total ou parcial
PH	CITRIPURE	Total	Cópia do registro no país de origem	Aguarda dec. final
PH	PLANTEVER	Total	Cor e cópia do registro no país de origem	Def. posterior total ou parcial
PH	NATURA BIOME	Total	Cópia do registro no país de origem	Def. posterior total ou parcial
PH	FRIMESA	Total	Tradução da marca e especificação	Aguarda dec. final
PH	ATHLETIC VISION	Total	Disclaimer	Def. posterior total ou parcial

PH	NATURA &CO	Total	Disclaimer	Def. posterior total ou parcial
KR	USAFLLEX	Total	Marca anterior e especificação	Def. posterior total ou parcial
KR	CARGILL	Total	Marca anterior e especificação	Def. posterior total ou parcial
KR	CARGILL	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
KR	REVOLUTION MARFRIG	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
KR	PLAYPLUS	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
KR	ISE B3	Total	Marca anterior e especificação	Recusa confirmada
KR	ISE B3	Total	Marca anterior e especificação	Recusa confirmada
KR	IBOVESPA B3	Total	Marca anterior e especificação	Recusa confirmada
KR	IBOVESPA B3	Total	Marca anterior e especificação	Recusa confirmada
KR	DI B3	Total	Especificação	Recusa confirmada
KR	DI B3	Total	Especificação	Recusa confirmada
KR	IFIX B3	Total	Marca anterior e especificação	Recusa confirmada
KR	IFIX B3	Total	Marca anterior e especificação	Recusa confirmada
KR	BLEFE	Total	Especificação	Recusa confirmada
KR	BAÚ	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
KR	GARTIC	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
KR	NATURA BIOME	Total	Marca anterior e especificação	Recusa confirmada
KR	FRIMESA	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
KR	SERINGÔ	Total	Especificação	Recusa confirmada
KR	FIGURATIVA	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
KR	GARTIC PHONE	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
RU	CARGILL	Parcial	Especificação: itens repetidos	Def. posterior total ou parcial
RU	PLAYPLUS	Parcial	Especificação: itens repetidos	Def. posterior total ou parcial
RU	ISE B3	Total	Marca anterior e disclaimer	Recusa confirmada
RU	ISE B3	Total	Marca anterior e disclaimer	Recusa confirmada
RU	IBOVESPA B3	Total	Marca anterior e disclaimer	Recusa confirmada
RU	IBOVESPA B3	Total	Marca anterior e disclaimer	Recusa confirmada
RU	DI B3	Parcial	Marca anterior e disclaimer	Def. posterior total ou parcial
RU	DI B3	Parcial	Marca anterior e disclaimer	Def. posterior total ou parcial
RU	IFIX B3	Parcial	Marca anterior e disclaimer	Def. posterior total ou parcial
RU	IFIX B3	Parcial	Marca anterior e disclaimer	Def. posterior total ou parcial
RU	INTEGRATION	Total	Duplicidade de marcas do mesmo requerente, disclaimer	Def. posterior total ou parcial
RU	BAÚ	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
RU	MCO2	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
RU	SEARA	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
RU	ECO SPRAY	Total	Disclaimer	Def. posterior total ou parcial
RU	NATURA BIOME	Parcial	Especificação: itens repetidos	Def. posterior total ou parcial

RU	BE FRUIT	Total	Disclaimer	Def. posterior total ou parcial
RU	NATURA &CO	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
RU	GARTIC PHONE	Total	Disclaimer	Def. posterior total ou parcial
IN	CARGILL	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
IN	IBOVESPA B3	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
IN	IBOVESPA B3	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
IN	IFIX B3	Total	Sem distintividade	Def. posterior total ou parcial
IN	IFIX B3	Total	Sem distintividade	Aguarda dec. final
IN	GAUSTEC	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
IN	YOUFACTORS	Total	Sem distintividade	Def. posterior total ou parcial
IN	WEGNOLOGY	Total	Prioridade parcial Recusa confirmada é aceita	Def. posterior total ou parcial
IN	APISNUTRI	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
IN	HELIX	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
IN	PAYFACE	Total	Sem distintividade	Aguarda dec. final
IN	RICHÉE PROFESSIONAL	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
IN	MADESA	Total	Oposição marca anterior	Aguarda dec. final
IN	ORNARE	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
IN	SOULOOP	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
IN	FIGURATIVA	Total	Sem distintividade	Aguarda dec. final
IN	ATHLETIC VISION	Total	Sem distintividade	Aguarda dec. final
IN	NATURA &CO	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
AU	ORION	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
AU	XP INC.	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
AU	CARGILL	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
AU	PLAYPLUS	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
AU	BLEFE	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
AU	HELIX	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
AU	CI	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
AU	GOODNESS GUARANTEED	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
AU	NATURA BIOME	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
AU	ATHLETIC VISION	Parcial	Marca anterior	Renúncia
AL	PLAYPLUS	Total	Disclaimer	Def. posterior total ou parcial
AM	PLAYPLUS	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
AZ	NATURA &CO	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
BH	FARMS FRIBOI	Total	Marca anterior por oposição	Recusa confirmada
BX	KINESIOSPORT	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
CU	PLAYPLUS	Parcial	Sem distintividade	Cancelado por falta de pg
CU	CARTAGO	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial

CU	FIT CARE	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
DE	KINESIOSPORT	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
EG	KINESIOSPORT	Total	Marca de renome anterior	Recusa confirmada
EG	ONCRETS	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
EG	DUROLINE	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
ES	HOPS DISRUPTIVE FOOD	Total	Marca anterior por oposição	Def. posterior total ou parcial
ES	GOOLA AÇAÍ	Total	Termo induz público a erro	Recusa confirmada
FR	KINESIOSPORT	Total	Marca anterior por oposição	Recusa confirmada
FR	PLAYPLUS	Total	Marca anterior por oposição	Def. posterior total ou parcial
HR	KINESIOSPORT	Total	Marca anterior por oposição	Recusa confirmada
HU	KINESIOSPORT	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
ID	CARGILL	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
ID	PLAYPLUS	Parcial	Marca anterior	Recusa confirmada
ID	GOODNESS GUARANTEED	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
ID	AGROPALMA	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
ID	NATURA &CO	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
IE	KINESIOSPORT	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
IE	PLAYPLUS	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
IE	PISCAR	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
IL	TEK BOND	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
IL	KINESIOSPORT	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
IL	CARGILL	Total	Sem distintividade: sobrenome; marca anterior	Def. posterior total ou parcial
IL	ISE B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
IL	ISE B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
IL	IBOVESPA B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
IL	IBOVESPA B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
IL	DI B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
IL	DI B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
IL	IFIX B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
IL	IFIX B3	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
IL	BLEFE	Total	Especificação	Def. posterior total ou parcial
IL	ATHLETIC VISION	Total	Sem distintividade	Def. posterior total ou parcial
IR	KLIN	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
IR	RICHÉE PROFESSIONAL	Total	Especificação	Aguarda dec. final
IR	KLIN	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
IR	LIZZE (posterior)	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
IR	ANGLO	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
IR	FLORACTIVE	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final

IR	NATURA &CO	Total	Especificação	Aguarda dec. final
IS	GOODNESS GUARANTEED	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
KH	PLAYPLUS	Total	Disclaimer	Aguarda dec. final
KH	SEARA	Total	Disclaimer	Def. posterior total ou parcial
KH	ATHLETIC VISION	Total	Disclaimer	Def. posterior total ou parcial
KH	NATURA &CO	Total	Disclaimer	Def. posterior total ou parcial
KP	CARGILL	Parcial	Marca anterior por oposição	Def. posterior total ou parcial
KP	PISCAR	Total	Marca anterior por oposição	Recusa confirmada
KZ	ECO SPRAY	Total	Disclaimer	Def. posterior total ou parcial
KZ	NATURA &CO	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
MA	FARMS FRIBOI	Total	Marca anterior por oposição	Aguarda dec. final
MD	SEARA	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
MN	NATURA &CO	Total	Sem distintividade	Def. posterior total ou parcial
MY	CARGILL	Parcial	Marca anterior	Aguarda dec. final
MY	PLAYPLUS	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
MY	BLEFE	Parcial	Especificação	Aguarda dec. final
MY	SEARA	Total	Transliteração	Aguarda dec. final
MY	GOODNESS GUARANTEED (Posterior)	Total	Sem distintividade	Aguarda dec. final
MY	NATURA BIOME	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
MY	AGROPALMA	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
MY	NATURA &CO	Total	Sem distintividade	Aguarda dec. final
NA	TEK BOND (Posterior)	Total	Disclaimer; Reprodução da marca	Aguarda dec. final
NA	PLAYPLUS	Parcial	Disclaimer	Aguarda dec. final
NA	ATHLETIC VISION	Total	Disclaimer	Aguarda dec. final
NO	CARGILL	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
NO	PLAYPLUS	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
NO	HELIX	Total	Marca anterior	Recusa confirmada
NO	GOODNESS GUARANTEED (Posterior)	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
NO	NATURA &CO	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
NZ	CARGILL	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
NZ	SEARA	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
NZ	GOODNESS GUARANTEED (Posterior)	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
NZ	MOUNTAIN PACK	Parcial	Especificação	Def. posterior total ou parcial
OM	FARMS FRIBOI	Total	Marca anterior por oposição	Aguarda dec. final
OM	FRIBOI	Total	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
PL	KINESIOSPORT	Total	Sem distintividade	Recusa confirmada
SE	TUPY	Parcial	Marca anterior	Def. posterior total ou parcial
SE	PISCAR	Total	Marca anterior	Recusa confirmada

TH	CARGILL	Total	Especificação	Aguarda dec. final
TH	CARGILL (Posterior)	Total	Especificação	Aguarda dec. final
TH	PLAYPLUS	Total	Especificação	Aguarda dec. final
TH	BLEFE	Total	Especificação	Aguarda dec. final
TH	PISCAR	Total	Especificação	Aguarda dec. final
TH	PLANTEVER	Total	Especificação	Aguarda dec. final
TH	CITRIPURE	Total	Especificação	Aguarda dec. final
TH	PLANTEVER	Total	Especificação	Aguarda dec. final
TH	GOODNESS GUARANTEED (Posterior)	Total	Sem distintividade	Aguarda dec. final
TH	NATURA BIOME	Total	Especificação	Aguarda dec. final
TH	FIGURATIVA	Total	Especificação	Aguarda dec. final
TH	AGROPALMA	Total	Especificação	Aguarda dec. final
TJ	FLORACTIVE	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
UA	NATURA BIOME	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
VN	CARGILL (Posterior)	Parcial	Marca anterior	Aguarda dec. final
VN	PLAYPLUS	Parcial	Especificação: itens duplicados	Aguarda dec. final
VN	GOODNESS GUARANTEED (Posterior)	Total	Sem distintividade	Aguarda dec. final
VN	NATURA BIOME	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
VN	ATHLETIC VISION	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
VN	NATURA &CO	Total	Marca anterior	Aguarda dec. final
RO	ATHLETIC VISION		Renúncia antes do exame.	

APÊNDICE C – Deferimentos notificados em designações ou designações posteriores oriundas de pedidos internacionais depositados no INPI com data de notificação às partes contratantes até 01 de junho de 2022

País	Marca	País	Marca	País	Marca
US	LIFESHOES	GB	PEGADA PGD (Posterior)	BW	TEK BOND (Posterior)
US	MCO2	GB	CARGILL (Posterior)	BW	CARGILL
US	ISRADERM	GB	REVOLUTION MARFRIG	BX	PLAYPLUS
US	SINE CULPA	GB	PLAYPLUS	BX	PISCAR
EM	VARESE RETAIL STRATEGY	GB	ISE B3	BY	ISDIN SI NAILS
EM	LAZZERI	GB	ISE B3	BY	PLAYPLUS
EM	FIGURATIVA	GB	DI B3	BY	RICHÉE PROFESSIONAL
EM	IB THE IP HUB	GB	DI B3	BY	DOLMEN
EM	RENTBRELLA	GB	GARTIC PHONE	BT	PLAYPLUS
EM	BENRI BIOMASS ENERGY	GB	VERDENA	PH	USAFLLEX (Posterior)
EM	ROYAL	GB	IFIX B3	PH	CARGILL(Posterior)
EM	WISTA	GB	IFIX B3	PH	BLEFE
EM	XP INC.	GB	IRACEMA	PH	PISCAR
EM	NEOGRID	GB	BSWEET	BY	FLORACTIVE
EM	FORNERIA ORIGINAL	GB	BREAKFAST WEEKEND	CU	SENSATY
EM	GAVEBAU	GB	GAUSTEC	CW	PLAYPLUS
EM	LUALI	GB	TATAKI	CW	CARTAGO
EM	ISDIN SI NAILS	GB	MOSS	CW	BLEFE
EM	CARGILL (Posterior)	GB	CAVALETTI	CW	PISCAR
EM	TIN&KUNA	GB	GD GO BUDDIES	CW	SEARA
EM	SMART DEVICE	GB	GRAN GRAN	CY	PISCAR
EM	IBOVESPA B3	GB	YOUFACTORS	CZ	PLAYPLUS
EM	IBOVESPA B3	GB	LIKEAB	CZ	PISCAR
EM	DI B3	GB	WEGNOLOGY	DE	GOOLA AÇAÍ
EM	DI B3	GB	PLENUM	DE	PEGADA PGD (Posterior)
EM	IRACEMA	GB	PLENUM	DE	PLAYPLUS
EM	BALANCE	GB	TWO DOGS	DE	PLENUM
EM	BREAKFAST WEEKEND	GB	CI	DE	PLENUM
EM	BIOFILS	GB	MORMAII	DE	PISCAR
EM	GAUSTEC	GB	CO	DE	FINBITS
EM	LIFESHOES	GB	MCO2	DE	BE FRUIT
EM	MATH MARKETING	GB	SEARA	DK	BRAZILHUB
EM	MOSS	GB	ASA INVESTMENTS	DK	CARGILL
EM	GD GO BUDDIES	GB	VÓLIA	DK	PLAYPLUS
EM	DONA FLOR	GB	GARTIC	DK	PISCAR
EM	YOUFACTORS	GB	CITRIPURE	DZ	PLAYPLUS
EM	BIOMARINE	GB	SLEEPUP	EE	BRAZILHUB
EM	COSMOBEAUTY	GB	BLANC	EE	PLAYPLUS
EM	SEGREDO LACRADO	GB	ASA	EE	PISCAR
EM	INTEGRATION	GB	ASA DTVM	ES	KINESIOSPORT
EM	FORFUTURING SUSTAINABLE FUTURE TODAY	GB	ASA CAPITAL	ES	PLAYPLUS
EM	GELPRIME	GB	ASA DISTRESSED	ES	TATAKI
EM	PETPRIME	GB	ASA INVESTIMENTOS	ES	GRAN GRAN
EM	PAYFACE	GB	LUNDU	ES	PLENUM
EM	TWO DOGS	GB	KIFIX	ES	PLENUM
EM	CI	GB	GOOLA AÇAÍ	ES	PISCAR
EM	PRASI	GB	MOUNTAIN PACK	ES	FINBITS
EM	FIGURATIVE	GB	TACTICALPAD	FI	PLAYPLUS
EM	MCO2	GB	PLANTEVER	FI	PISCAR
EM	CO	GB	DANIEL	FR	FIGURATIVA
EM	PLANTEVER	GB	XP INC.	FR	GOOLA AÇAÍ
EM	SEARA	GB	NATURA BIOME	FR	PEGADA PGD (Posterior)
EM	ISRADERM	GB	NATURA HOMEM NEO	FR	PLENUM
EM	DOLMEN	GB	NATURA HUMOR LIBERTA	FR	PLENUM
EM	GARTIC	GB	NATURA HOMEM RE.CONECTA	FR	SEARA
EM	PALMWISE	GB	NATURA HUMOR OFF-LINE	FR	FINBITS
EM	WHISKILA	GB	NATURA HUMOR ON-LINE	FR	BE FRUIT

EM	BIOBLUE	GB	SINE CULPA	HR	PLAYPLUS
EM	CITRIPURE	GB	CSS SCALED SCRUM	HR	PISCAR
EM	MOOVE+ LOGISTICA E TRANSPORTE	GB	SERINGÔ	HU	PLAYPLUS
EM	MINOTAURO	GB	FIGURATIVA	HU	PISCAR
EM	SLEEPUP	GB	BE FRUIT	ID	ISDIN SI NAILS
EM	ÚNICO ASFALTOS	GB	ATHLETIC VISION	ID	HELIX
EM	COSMOBEAUTY	GB	SUZANO	ID	PLANTEVER
EM	ONE - RED COLOR X CUSTOM	CA	ORTOBOM	ID	SEARA
EM	FRIBOI	CA	YAMASA	ID	PALMWISE
EM	LUNDU	CA	MOSS (Posterior)	ID	CITRIPURE
EM	PLANTEVER	CA	RICHÉE PROFESSIONAL	ID	PLANTEVER
EM	BY THE BED	CA	PROCONTACT	ID	FIGURATIVA
EM	1953 FRIBOI	CA	CHURRASKING	ID	ATHLETIC VISION
EM	NATURA BIOME	CA	GOODNESS GUARANTEED	ID	SUZANO
EM	NATURA HOMEM NEO	CA	SINE CULPA	IL	BRAZILHUB
EM	NATURA HUMOR LIBERTA	CA	ATHLETIC VISION	IL	ISDIN SI NAILS
EM	NATURA HOMEM RE.CONECTA	CH	HIPER STREAM	IL	PLAYPLUS
EM	NATURA HUMOR OFF-LINE	CH	HIPERSTREAM	IL	PISCAR
EM	NATURA HUMOR ON-LINE	CH	KIFIX	IS	CARGILL
EM	SINE CULPA	CH	ORTOBOM	IS	PLAYPLUS
EM	INQUIMA	CH	XP INC.	IS	NATURA &CO
EM	MATH GROUP	CH	CARGILL	IT	BRAZILHUB
EM	FUND FOR THE AMAZON JBS	CH	REVOLUTION MARFRIG	IT	PEGADA PGD (Posterior)
EM	MONEY EXCHANGE	CH	PLAYPLUS	IT	PLAYPLUS
EM	CSS SCALED SCRUM	CH	ISE B3	IT	PLENUM
EM	SERINGÔ	CH	ISE B3	IT	PLENUM
EM	FIGURATIVA	CH	IBOVESPA B3	IT	PISCAR
EM	ATHLETIC VISION	CH	IBOVESPA B3	IT	BE FRUIT
EM	FIGURATIVA	CH	DI B3	KG	CARGILL
EM	BELA CATARINA	CH	DI B3	KG	PLAYPLUS
EM	GARTIC PHONE	CH	IFIX B3	KG	FLORACTIVE
EM	VERDENA	CH	IFIX B3	KH	BLEFE
CO	IDS	CH	BLEFE	KH	PISCAR
CO	USAFLLEX	CH	MOSS (Posterior)	KZ	DOLMEN
CO	FAKINI MALHAS	CH	GD GO BUDDIES	KZ	CONECTA
CO	KIFIX	CH	DONA FLOR	KZ	ATHLETIC VISION
CO	CBA	CH	YOUFACTORS (Posterior)	KZ	FLORACTIVE
CO	WISTA	CH	PLENUM	KZ	CARGILL
CO	BR SPORT	CH	PLENUM	KZ	PLAYPLUS
CO	CARGILL	CH	PISCAR	MA	TEK BOND (Posterior)
CO	FIT CARE	CH	CITRIPURE	MA	FRIBOI
CO	BALANCE	CH	VIVEO	MC	CARGILL
CO	BLEFE	CH	SINE CULPA	MC	PLAYPLUS
CO	IT BE	CH	FIGURATIVA	MC	BLEFE
CO	SEGREDO LACRADO	CH	NATURA & CO	MC	PISCAR
CO	PEARSON	CH	SUZANO	MC	NATURA &CO
CO	PISCAR	CH	HELIX	MD	CARGILL
CO	DI SOLLE	CH	SEARA	MD	PLAYPLUS
CO	SEARA	PT	DANIEL	MD	FLORACTIVE
CO	NOVONOR	PT	HIPER STREAM	ME	CARGILL
CO	RICHÉE PROFESSIONAL	PT	HIPERSTREAM	ME	PLAYPLUS
CO	ECO SPRAY	PT	MURTA GOYANES	ME	BLEFE
CO	DUROLINE	PT	RICCI	ME	PISCAR
CO	FERVO	PT	BRAZILHUB	ME	SEARA
CO	VIVEO	PT	HEROIS DO PLANETA	ME	RICHÉE PROFESSIONAL
CO	BEMBRASIL MAIS BATATA	PT	TATAKI	ME	NATURA &CO
CO	BEM BRASIL	PT	GRAN GRAN	MG	CARGILL
CO	READY TO MOVE	PT	PISCAR	MG	PLAYPLUS
CO	NATURA HOMEM NEO	PT	MUNDO ANIMAL	MN	CARGILL
CO	NATURA HUMOR LIBERTA	PT	NOVONOR	MN	PLAYPLUS
CO	NATURA HOMEM RE.CONECTA	PT	FINBITS	MY	USAFLLEX (Posterior)
CO	3 INJECTORS	SG	GOOLA AÇAÍ	MY	PISCAR
CO	MONEY EXCHANGE	SG	IODEX	MY	PALMWISE
CO	FINBITS	SG	ISDIN SI NAILS	MY	NATURA HOMEM NEO
CO	FIGURATIVA	SG	CARGILL (Posterior)	MY	NATURA HUMOR LIBERTA
CO	PLAYPLUS	SG	PLAYPLUS	MY	NATURA HOMEM RE.CONECTA

CO	PARABOR	SG	MOSS (Posterior)	MY	NATURA HUMOR OFF-LINE
CO	KIRIALYS	SG	CO	MY	NATURA HUMOR ON-LINE
CO	TEK BOND (Posterior)	SG	MCO2	NO	BLEFE
CN	IODEX	SG	PLANTEVER	NO	PISCAR
CN	BALANCE	SG	BLACK FRIBOI	NO	SEARA
CN	BLEFE	SG	LUNDU	NO	DOLMEN
CN	CAVALETTI	SG	PLANTEVER	NZ	USAFLLEX (Posterior)
CN	YOUFACTORS	SG	NATURA BIOME	NZ	TEK BOND
CN	PISCAR	TR	KIFIX	NZ	REVOLUTION MARFRIG
CN	BTR VARESE RETAIL THINK TANK	TR	TEK BOND (Posterior)	NZ	PLAYPLUS
CN	ECO TRIEX	TR	KINESIOSPORT	NZ	BLEFE
CN	BIOBLUE	TR	IODEX	NZ	PISCAR
CN	CITRIPURE	TR	TUPY	NZ	HELIX
CN	VELHO BARREIRO	TR	ISDIN SI NAILS	NZ	CI
CN	ASA DTVM	TR	CARGILL	NZ	DOLMEN
CN	ASA CAPITAL	TR	DOLMEN	NZ	LUNDU
CN	ASA DISTRESSED	TR	GARTIC (Posterior)	NZ	ATHLETIC VISION
CN	ASA INVESTIMENTOS	TR	CITRIPURE	NZ	NATURA &CO
CN	BLACK FRIBOI	TR	FARMS FRIBOI	GE	PLAYPLUS
CN	LUNDU	TR	FRIBOI	GE	SEARA
CN	INDUFLUX	TR	NATURA BIOME	GE	DOLMEN
CN	ATHLETIC VISION	TR	FIGURATIVA	GR	SALAMAT BEACHWEAR
CN	FIGURATIVA	TR	SUZANO	GR	PLAYPLUS
CN	IB THE IP HUB	TR	GARTIC PHONE	GR	PISCAR
CN	ORTOBOM	KR	PHARMA NECTAR	OA	TEK BOND
JP	IB THE IP HUB	KR	TIN&KUNA	OA	CARGILL
JP	IODEX	KR	CAVALETTI	OA	PLAYPLUS
JP	TATAKI	KR	PISCAR	OA	BLEFE
JP	MOSS (Posterior)	KR	PLANTEVER	OA	SEGREDO LACRADO
JP	GRAN GRAN	KR	ISRADERM	OA	PISCAR
JP	SELETA	KR	PLANTEVER	OA	SEARA
JP	PLANTEVER	RU	IODEX	OA	ATHLETIC VISION
JP	SEARA	RU	ISDIN SI NAILS	OM	TEK BOND (Posterior)
JP	WHISKILA	RU	REVOLUTION MARFRIG	PL	TEK BOND (Posterior)
JP	CITRIPURE	RU	GAUSTEC	PL	TUPY
JP	LUNDU	RU	BLEFE	PL	PLAYPLUS
JP	PLANTEVER	RU	MOSS (Posterior)	PL	HOPS DISRUPTIVE FOOD
JP	BEBRASIL MAIS BATATA	RU	YOUFACTORS (Posterior)	PL	PISCAR
JP	ATHLETIC VISION	RU	PISCAR	RO	PLAYPLUS
MX	KIFIX	RU	CO	RO	PISCAR
MX	SALAMAT BEACHWEAR	RU	DOLMEN	RS	PEGADA PGD
MX	IB THE IP HUB	RU	GARTIC	RS	PLAYPLUS
MX	BIOFLEX	RU	CONECTA	RS	RICHÉE PROFESSIONAL
MX	TEK BOND	RU	CITRIPURE	RS	CONECTA
MX	WISTA	RU	ORNARE	RS	NATURA &CO
MX	XP INC.	RU	LUNDU	SE	PLAYPLUS
MX	COHESITY	RU	FIGURATIVA	SI	PISCAR
MX	CARGILL	RU	ATHLETIC VISION	SK	PLAYPLUS
MX	ID ONE ADVANCE	RU	RICCI	SK	PISCAR
MX	ID ONE ENGAGE	RU	TEK BOND	SM	CARGILL
MX	PARABOR	IN	USAFLLEX (Posterior)	SM	PLAYPLUS
MX	YAMASA	IN	ISDIN SI NAILS	SM	BLEFE
MX	PLAYPLUS	IN	PLAYPLUS	SM	PISCAR
MX	ISE B3	IN	ISE B3	ST	CARGILL
MX	ISE B3	IN	ISE B3	ST	PLAYPLUS
MX	DI B3	IN	DI B3	ST	SEARA
MX	DI B3	IN	DI B3	SX	PLAYPLUS
MX	IFIX B3	IN	BLEFE	SY	CARGILL
MX	IFIX B3	IN	MOSS (Posterior)	SY	PLAYPLUS
MX	SENSATY	IN	PISCAR	TJ	CARGILL
MX	MANTOVA TUBOS FLEXÍVEIS	IN	ONCRETS	TJ	PLAYPLUS
MX	WEGNOLOGY	IN	SEARA	TM	CARGILL
MX	DLC TEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	IN	DOLMEN	TM	PLAYPLUS
MX	SEGREDO LACRADO	IN	LIZZE (Posterior)	TM	SEARA
MX	INTEGRATION	IN	WETZEL	TM	FLORACTIVE
MX	PEARSON	AU	USAFLLEX (Posterior)	LA	PLAYPLUS
MX	PISCAR	AU	TEK BOND	LA	BLEFE
MX	WIZ	AU	NEOGRID(Posterior)	LA	PISCAR
MX	DI SOLLE (Posterior)	AU	DONA FLOR	LA	SEARA

MX	SEARA	AU	SEGREDO LACRADO	LI	CARGILL
MX	NOVONOR	AU	PISCAR	LI	PLAYPLUS
MX	RICHÉE PROFESSIONAL	AU	ONCRETS	LI	PISCAR
MX	DOLMEN	AU	RICHÉE PROFESSIONAL	LT	PLAYPLUS
MX	SOFTPLAN (Posterior)	AU	DOLMEN	LT	PISCAR
MX	FORNO PAULISTA	AU	ECO SPRAY	LV	PLAYPLUS
MX	ALLANDIOL	AU	CONECTA	LV	PISCAR
MX	CITRIPURE	AU	CITRIPURE	UA	DOLMEN
MX	HAKARI	AU	SLEEPUP	UA	ECO SPRAY
MX	ORNARE	AU	LUNDU	UA	CONECTA
MX	G GIROLANDO	AU	CHURRASKING	UA	FIGURATIVA
MX	SLEEPUP	AU	MOUNTAIN PACK	UA	FLORACTIVE
MX	FERVO	AU	SINE CULPA	UA	NATURA &CO
MX	JADERALMEIDA	AU	FIGURATIVA	UA	ACHEFLAN
MX	VIVEO	AU	FLORACTIVE	UA	ACHE
MX	PANOBIANCO ACADEMIA	AU	GARTIC PHONE	UA	ISDIN SI NAILS
MX	H-CONTROL	AU	REVOLUTION MARFRIG	UA	PLAYPLUS
MX	LUNDU	AU	GAUSTEC	UA	GAUSTEC
MX	MOUNTAIN PACK	KR	FLORACTIVE	UA	BLEFE
MX	NATURA BIOME	KR	LAR	UA	PISCAR
MX	NATURA HOMEM NEO	AL	SEARA	UA	HELIX
MX	NATURA HUMOR LIBERTA	AL	NATURA &CO	UA	SEARA
MX	NATURA HOMEM RE.CONECTA	AM	KLIN	UA	RICHÉE PROFESSIONAL
MX	3 INJECTORS	AM	CARGILL	VN	BLEFE
MX	H-CONTROL	AM	BLEFE	VN	PISCAR
MX	MONEY EXCHANGE	AM	PISCAR	VN	PLANTEVER
MX	FRIMESA	AM	SEARA	VN	SEARA
MX	FIGURATIVA	AM	DOLMEN	VN	PLANTEVER
MX	BEBRASIL MAIS BATATA	AM	FLORACTIVE	VN	FRIMESA
MX	FINBITS	AT	PLAYPLUS	WS	PLAYPLUS
MX	ATHLETIC VISION	AT	PISCAR	SE	BRAZILHUB
MX	FIGURATIVA	BA	CARGILL		
MX	SUZANO	BA	PLAYPLUS		
MX	WETZEL	BA	GAUSTEC		
MX	GARTIC PHONE	BG	PEGADA PGD P PEGADA		
MX	PAYFACE	BG	PLAYPLUS		
MX	TWO DOGS	BG	PISCAR		
MX	BLEFE	BT	CARGILL		
MX	YOUFACTORS	BY	ECO SPRAY		
GB	TADTELMAX WORLDWIDE	BY	CONECTA		

APÊNDICE D – Deferimentos tácitos em designações ou designações posteriores oriundas de pedidos internacionais depositados no INPI com data de notificação às partes contratantes até 01 de junho de 2022

País	Marca	País	Marca	País	Marca
GB	IBOVESPA B3	IR	PLAYPLUS	OM	NATURA &CO
GB	IBOVESPA B3	IR	FARMS FRIBOI	OM	FLORACTIVE
GB	INTEGRATION	IR	FIGURATIVA	PK	GOODNESS GUARANTEED (Posterior)
PT	PLAYPLUS	KE	TEK BOND (POSTERIOR)	PK	NATURA &CO
AF	CARGILL	KE	CARGILL	RW	CARGILL
AF	PLAYPLUS	KE	PLAYPLUS	RW	PLAYPLUS
AG	CARGILL	KE	BLEFE	SD	CARGILL
AG	PLAYPLUS	KE	PISCAR	SD	PLAYPLUS
AL	CARGILL	KE	CONECTA	SD	SEARA
AZ	CARGILL	KE	DUROLINE	SL	CARGILL
AZ	PLAYPLUS	KE	NATURA &CO	SL	PLAYPLUS
AZ	SEARA	KP	BLEFE	SI	PLAYPLUS
AZ	DOLMEN	KP	CAVALETTI	SZ	TEK BOND (Posterior)
AZ	FLORACTIVE	KP	PLAYPLUS	SZ	CARGILL
AZ	NATURA &CO	LS	TEK BOND (POSTERIOR)	SZ	PLAYPLUS
BA	NATURA &CO	LS	CARGILL	TN	PLAYPLUS
BH	PLAYPLUS	LS	PLAYPLUS	TN	LIZZE
BH	FRIBOI	LS	NATURA &CO	TN	FARMS FRIBOI
BH	FLORACTIVE	LR	CARGILL	TN	FRIBOI
BH	NATURA &CO	LR	PLAYPLUS	TN	FLORACTIVE
BN	CARGILL	MA	PLAYPLUS	UZ	CARGILL
BN	PLAYPLUS	MA	TUTTI BABY	UZ	PLAYPLUS
BN	NATURA &CO	MA	HELIX	UZ	SEARA
BQ	PLAYPLUS	MA	RICHÉE PROFESSIONAL	UZ	FLORACTIVE
BW	PLAYPLUS	MA	LIZZE (POSTERIOR)	WS	CARGILL
BX	BE FRUIT	MA	NATURA &CO	ZM	TEK BOND (Posterior)
CY	PLAYPLUS	MK	CARGILL	ZM	ECO SPRAY
EG	TEK BOND	MK	PLAYPLUS	ZM	CARGILL
EG	CARGILL	MK	BLEFE	ZM	PLAYPLUS
EG	REVOLUTION MARFRIG	MK	PISCAR	ZW	TEK BOND (Posterior)
EG	PLAYPLUS	MK	SEARA	ZW	CARGILL
EG	RICHÉE PROFESSIONAL	MK	ATHLETIC VISION	ZW	PLAYPLUS
EG	LIZZE (Posterior)	MK	NATURA &CO		
EG	FARMS FRIBOI	MW	CARGILL		
EG	ATHLETIC VISION	MW	PLAYPLUS		
EG	NATURA &CO	MZ	KLIN		
GE	FLORACTIVE	MZ	TEK BOND (POSTERIOR)		
GH	TEK BOND (Posterior)	MZ	PLAYPLUS		
GH	CARGILL	MZ	SEARA		
GH	PLAYPLUS	MZ	WETZEL		
GH	SEARA	NA	CARGILL		
GH	NATURA &CO	NA	NATURA &CO		
GH	KLIN	OM	CARGILL		
GM	CARGILL	OM	PLAYPLUS		
GM	PLAYPLUS	OM	RICHÉE PROFESSIONAL		
ID	CARGILL (Posterior)	OM	DUROLINE		